

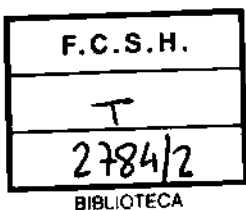


EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ALBERTO

AS INSTITUIÇÕES DE RESGATE DE CATIVOS  
EM PORTUGAL

- SUA ESTRUTURAÇÃO E EVOLUÇÃO NO SÉCULO XV

LISBOA - 1994



EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ALBERTO

# AS INSTITUIÇÕES DE RESGATE DE CATIVOS EM PORTUGAL

- SUA ESTRUTURAÇÃO E EVOLUÇÃO NO SÉCULO XV

Dissertação de Mestrado em  
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa  
apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da  
Universidade Nova de Lisboa



LISBOA - 1994

## APÊNDICE DOCUMENTAL

---

## APÊNDICE DOCUMENTAL

---

Introdução

Nesta colectânea transcrevem-se os documentos inéditos considerados básicos no desenvolvimento e fundamentação desta dissertação. Encontram-se organizados por ordem cronológica, precedidos de um pequeno resumo que os enquadra na temática desenvolvida ao longo deste estudo.

Devido à importância para este estudo das informações contidas no Regimento da Rendição dos Cativos bem como no Regimento do Mamposteiro Mor, optamos por colocar estes documentos, separadamente, no fim da restante documentação.

No final todos os documentos se encontram ordenados num índice cronológico, que como se pretende, possa permitir um mais rápido contacto com as fontes utilizadas neste estudo.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

---

Normas de transcrição paleográfica

Na transcrição dos documentos foi mantida com o maior rigor a ortografia dos manuscritos, sem qualquer pretensão de uniformização. Mantiveram-se todas as divergências próprias da época, em grande parte, resultantes da variedade de copistas, cada um possuidor dos seus hábitos. No entanto para um melhor entendimento do texto fizeram-se as seguintes alterações:

1. Procedeu-se ao desdobramento sistemático das abreviaturas consoante as formas integrais que, para as mesmas palavras, os textos quase sempre apresentam, com excepção das referentes a numerais. No desenvolvimento das abreviaturas utilizou-se o sublinhado.

Os sinais diacríticos com significado fonético foram transcritos como *e* (copulativa) minúsculo ou maiúsculo consoante a preposição aparecia desenvolvida ao longo do manuscrito transcrito.

2. Foram separadas as palavras que se encontravam reunidas e, paralelamente, foram reunidos elementos de uma mesma palavra que se encontravam separados. Não foi utilizado o hífen na junção dos vários elementos de uma palavra composta. No caso da

preposição *de* diante de palavras começadas por vogal ou *h* foi utilizado o apóstrofo.

3. Manteve-se a utilização do *u* e do *v*, do *j* e do *i*, do *c* e do *ç* bem como o *y*. Permaneceram também as letras duplas no início e no meio das palavras.

4. Substituíram-se as maiúsculas por minúsculas e vice-versa obedecendo ao valor semântico e à posição sintática. Os nomes próprios foram transcritos com maiúsculas enquanto que nos nomes comuns substituiu-se as maiúsculas por minúsculas tanto no início como no meio das palavras.

5. As nasais simples, em que a nasalidade surge marcada por um til ou sinal equivalente, foi desdobrada em *m* ou *n*, segundo as grafias sugeridas por formas integrais das mesmas palavras.

As nasais duplas a que estava sobreposto til ou sinal equivalente foi mantida sempre nas mesmas condições por respeito à pronúncia da época utilizando na transcrição o til moderno.

6. A pontuação existente nos manuscritos foi mantida apesar de muito rudimentar, não se tendo acrescentado qualquer outro sinal diacrítico.

7. Quanto à paginação, foi utilizada uma só barra / para indicar, na transcrição, o fim da primeira coluna de cada fólio do manuscrito, e duas barras // , seguidas por um número entre parênteses rectos, para indicar o início do fólio seguinte.

A abreviatura *v.* significa o começo da transcrição do verso de um fólio.



8. Foi assinalado com (sic) os erros do texto e colocado entre parênteses rectos [ ] o que foi interpretado. Lacunas do suporte, no caso de reconstituição possível foram assinaladas entre parênteses curvos ( ), no caso de não ser possível, com reticências (...).

As dúvidas de leitura foram assinaladas com um ponto de interrogação (?) quando foi susceptível a interpretação, quando essa leitura não foi concretizada utilizaram-se também as reticências (...?).

Palavras escritas à margem do manuscrito foram assinaladas entre duas barras \ /.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

---

Transcrição de documentos

## I

CARTA DE PRIVILÉGIO A ESTEVÃO EANES MAMPOSTEIRO DA  
GAFARIA DE BEJA

Évora, 2 Abril 1371

ANTT, Chancelaria de D. Fernando,  
livro 1, fl 71v..

## PRIVILEGIOS DO MONPOSTEIRO DA GAFARIA DE BEJA

*Dom Fernando et cetera a uos juyzes de Beia e a todas as outras  
mijnhas justiças que esta carta vides saude sabede que os gafos  
desa uilla me enujaram dizer que elles ueendo que lazerauam e  
que o pasauam mal por mjngoia de moonposteyro que nom aujam  
que lhes procurase nem demandase os seus beens que por tal  
razam fizeram seu moonposteyro e seu procurador pera lhes  
repayrar os dictos beens a Eteue Anes sem vinhom por  
entenderem que elle era homem boom e lidimo e perteente  
pera o que o dicto he ao qual Steue Anes dizem que aprougue de  
tomar o dicto trabalho por o amor de Deos comtanto que fose  
minha mercee de lhe dar mijnha carta que nom fosse  
constrangido de seer tetor e curador de nehũas pessoas e outro  
ssy dos outros encargos desse concelho e enviaram me sobre ello  
pedir mercee e eu veendo a que me assy dizer enujarom e  
querendo lhe fazer graça e mercee tenho por bem e mando uos  
que emquanto o dicto Steue Anes for seu moonposteyro e seu  
procurador que ho nom constrangades que seia tetor e curador  
de nenhuas pessoas e outro ssy nom constrangades que sirua nos  
outros encargos desse concelho e auede o de todo por scusado*

emquanto elle assy ouuer deuer o seu como dicto he e em  
testimunho desto lhes mandey dar esta mjnha carta vnde al nom  
façades dante em Tuora dous dias d' Abrjl el Rrey o mandou per  
Steuam Filipe seu uasallo Fernam Mjranda a fez era de mjl e  
iiij<sup>c</sup> ix annos.

## II

CARTA DE PROTEÇÃO REAL AO CONVENTO DA TRINDADE DE  
SINTRA

Lisboa, 25 Outubro 1410

ANTT, Chancelaria de D. João I,  
livro 3, fl 123*PRIVILEGIOS DO MOESTEYRO DA TRINDADE DE SINTRA*

*Dom Joham et cetera* A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça E mercee ao manjstro E comuento do moteiro da Trindade de Sintra auemos por bem E recebemos o dicto moesteiro E seus beens casas vinhas E herdades E caseiros E lauradores E todos outros seus lugares E as cousas que elle ouuer E teuer em nossa guarda E encomenda E soo nosso defendimento E poreu mandamos E defendemos que nom seia nennhum tam ousado de qualquer stado E condiçom que seia que ao dicto moesteiro nem aas dictas suas casas E vinhas herdades E caseiros E lauradores nem a todo llos outros seus lugares E suas cousas E beens faça mal nem dapno nem outro desaguiado nennhum E aquel ou aquelles que lho fizerem ou tomarem algua cousa d' alguuns seus lugares ou das dictas suas cousas per nennhua guisa que seia onde quer que steverem nunca conhacimento a todo llos juizes E justiças que esta carta for mostrada que lhas façam logo dar E entregar E outro ssy correger o mal E dampno que lhe assy fezerem E de mais paguem a nos os nossos ancoutos de vj ssoldos os quaees mandamos aos almoxarifes E scripuaães das comarcas onde assy o dicto mal E

*dampno fizerem E tomarem que os recadem pera nos desses que lhe  
assy forem E tomarem o seu como dicto he E em testemunho desto  
lhe mandamos dar esta nossa carta dante na cidade de Lixboa xxv  
dias d'Outubro El Rrey o mandou per Fernam Gonçalluez  
licenciado em leis seu uassallo E chanceller moor Aluaro Eanes a  
fez era de mjl iij<sup>c</sup> rbiij annos.*

## III

SENTENÇA AO CONVENTO DA TRINDADE DE SANTAREM SOBRE A  
POSSE DE CERTOS BENS DE RAIZ

Santarem, 26 Julho 1434

ANTT, Chancelaria de D. Duarte,  
livro I, fl 94 v.-95SENTENÇA DO MOESTEIRO DA TRINDADE DE SANTAREM  
SOBRE O LIZIRAM E AS BARRADAS NO DICTO LOGAR

*Dom Eduarte pella graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue E senhor de Cepta a quantos esta carta de sentença virem fazemos saber que perante ho juiz dos nossos fechos em a nossa corte se hordenou huum fecho antre o ministro E conuento do moesteiro da Trindade de Santarem como autor de hũa parte da outra recodizendo os dictos autores que El Rrey Dom Denis nosso bisauoo cuja alma Deos ais escambara huum herdamento que jaz junto com a dicta ujlã de Santarem onde chamam Monte de Trigo o qual herdamento partia de hũa parte com vinhas d' Alujstrel E com camjnho pubrico segundo que o caminho entra em Horta Alagoa E da outra parte com os Franes (?) de Ogres E com reguengo nosso que se chama dos Cabreiros E pellas vinhas nouas foreiras a nos E da outra per onde o rio D'Orta Lagoa no rio de Zoya E ally entram os rios na lagoa que he chamada de Moura E parte com vinhas da Hordem do Templo o qual herdamento lhe o dicto Rey dera polla jurdiçom d' Aluito que lhe o dicto moesteiro E hordem aujam o qual escambo fora feito xx dias de Janeiro da era de traz*

de mil iij<sup>c</sup> xxj anos E que per virtude do dicto escambo o dicto moesteiro E hordem se metera em posse do dicto herdamento des o dicto tempo ataa ora a olhos E face de todo llos reis que foram em estes regnos sem costradizimento de nenhũa pessoa ataa mes de Setembro que ora foe da era do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil iij<sup>c</sup> xxbj annos que Joham d'Ornellas nosso contador os mandara esbulhar E tomar huum pedaço do herdamento a que chamam o Laziram E as Barradas o qual he dentro em os dictos termos contheudos em o dicto escambo sem pera ello primeiramente serem citados nem demandados E que per mujtas nos requereram como ora requeriam em pesoa do dicto nosso procurador que os nom quisessemos esbulhar E forçar do dicto pedaço da dicta herdade E que o nom quisera fazer pedindo que per sentença fosse declarado o dicto moesteiro seer esbulhado E forçado E os mandasemos tornar a posse da dicta herdade como antes estauam segundo em seu libello mais compridamente he contheudo E seendo logo por paarte do dicto moesteiro apresentada a carta do dicto escambo E sobre todo fora razoada de hũa parte E da outra ataa que o fecto fora concluso E visto per nos relaçom com os do nosso desembargo E ante que em el desemos foral liuremente mandaramos ao nosso contador E almoxarife de Santarem que vissem hũa carta que tinha o scripuam dos contos que fora enujada a Vicente Eanes contador E que fossem ueer as confrontações E se a terra que lhe o dicto Joham d'Ornellas tomara se jazia dentro das dictas confrontações contheudas na carta do dicto escambo E que de todo o que achasem que nullo enujasem dizer per sua carta pera nos todo ueermos com o dicto fecto E liurarmos com djreito a qual inquiriçom pollos sobre dictos fora tirada sobre ella as dictas partes raoaram E por o dicto nosso procurador fora alegado per o dicto escambo mais que a vinha com seu herdamento Monte de Trigo da qual vinha E herdamento eram os tronos sobre dictos contheudos na dicta carta do escambo E que dicto Lazirrom E Baradas sobre que era a dicta contenda era das confrontações do reguengo das Chantas E que era fora da sua carta do escambo E que assy o queeria mostrar E que os dictos frades o tragiam como o nom deujam pella qual razam mandamos a Diogo Afonso juiz dos



nossos fectos E ao dicto scriuam dos noos fectos que per ssy fossem ueer E apegoar as dictas confromtações as quaaes as foram ueer E apegoar com Frey Pero fraire da dicta hordem que ello foe por parte do dicto mosteiro E virom a herdade sobre que he a dicta contenda E que as confrontações per onde a dicta herdade partia se começaua per o caminho que he antre Monte de Trigo E as vinhas d' Alimquer que foram E chegarom ao rio que nem estoutra Orta Lagoa que uay per a ponte que esta na varzea a par do dicto Monte per o caminho que uay pera Prenez (?) E que ally fazia a hũa confrontaçom E da parte do allem do rio jaziam herdades que eram ocres que ora sam da Hordem de Santiago E que junto com as dictas herdades se faziam hũas barradas que juntauam com huum ualado per hu partia E o rreguengo onde diziam que soyam seer as vinhas nouas que eram foreiras a el mey E que ora nom estauam hi vinhas nenhũas as quaaes Baradas o dicto Frey Pero dizia que eram da dicta hordem assy como partia pollo dicto ualado ataa per camjnho que uay da ponte per allem do camjnho de Prenez E junto com o camjnho que se faz huum chãõ que parecia que fora vinha que era nosso E com o dicto chaaõ confrontaua outro chaaõ que era modo de lizira que diziam que era da dicta hordem que entestaua no rio que uay pera a ponte E assy foram per junto com o dicto rio per ho confrontaua a dicta herdade da dicta hordem ataa hu juntaua o dicto rio com o rio que ujnha d' Azoya E se metiam ambos em hũa alagoa que chamam da Moura E da parte da allem do dicto rio era todo reguengo nosso E parte do rio per o fundo era herdado da dicta hordem E o dicto reguengo pera dizia Joham d' Ornellas que no presente estaua E outros que hi andauam se chamaua reguengo dos Cabreiros E a dicta herdade da hordem pera fundo contra Santarem partio pera o dicto rio com hũas vinhas que estam contra a ponte que esta pera onde uaaõ da dicta hordem de Christos E nos visto todo esto por se tirar diuidã que sobre esto era E ao diante poderia seer E querendo nos fazer graça E mercee poor esmolla ao dicto moesteiro da Trindade de Santarem teemos por bem E mandamos que seia ao dicto moesteiro entregue o dicto Lazirõm E herdade das Barradas de que o dicto moesteiro estaua em posse ao tempo que lhe pera o dicto nosso contador foe

tomada a d<sup>ic</sup>ta posse E que aata com herdamento de Monte de Trigo por que escambarom com El Rrey Dom Denjs por jurodiçom d' Alujto E que daquy endiante lhe nom seia mais tomada a d<sup>ic</sup>ta herdade E Lizirom porem mandamos a todo llos corregedores juizes E justiças E a outros quaaesquer officiaes a que desto o conhecimento pertencer a que esta carta for mostrada que a conpram E guardem E façam conprir E guardar esto que per nos he mandado sem outro nenhuum embargo que lhe sobre ello seia posto que nossa mercee E uontade he o d<sup>ic</sup>to moesteiro auer a d<sup>ic</sup>ta herdade E Lizirom E lhe nom seer tirada como d<sup>ic</sup>to he vnde al nom façades dada em Santarem xxbj dias de Julho El rrey o mandou per Diogo Afonso seu uassallo E do seu desembargo E juiz dos seus fectos Joham Steuez a fez era de mjl iiij<sup>c</sup> xxxiiij annos.

## IV

LICENÇA PARA O CONVENTO DA TRINDADE DE SANTAREM PODER  
TER REQUEREDORES, MAMPOSTEIROS E PROCURADORES PARA  
PEDIREM E RECEBEREM AS ESMOLAS

Santarem, 27 Fevereiro 1446

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V.,  
livro 5, fl 18<sup>1</sup>.

*AO MOESTEIRO DA TRINDADE DA UILLA DE SANTAREM  
LICENÇA PERA POER MEMPOSTEIROS E PROCURADORES  
PERA PIDIREM E RECEBEREM ESMOLAS QUE LHEES DAR  
QUISEREM*

*Dom Affonso a todo llos arçebispos E bispos E prellados rectores E  
prieores E abades E corregedores E juizes E justiças de nossos  
regnnos E a outros quaeesquer ofíciaaes E pessoas a que o  
conhecimento desto pertencer per quallquer guissa que seia a que  
esta carta ou o trellado della em ppubrica forma fecta per  
autoridade de justiça for mostrada ssaude ssabede que Frey Pedro  
da Pedreira ministro do moesteiro da Trindade de Santarem nos  
disse que o dicto moesteiro era tam pobre E de tam pouca renda  
que sse nom fossem as esmollas dos fiees christãos E doutras  
pessoas catollicas o padeçeriam mall E nom teriam que comer E o  
dicto moesteiro seria mujto deslapidado E seria de todo a prediçom*

<sup>1</sup> Documento repetido na Chancelaria de D. Afonso V, livro 34, fl. 81 v. ; e nos Livros 8 e 11 da Extremadura, fl. 268 v. e 13 v. respectivamente.

E que por sse auerem de menteer o dicto ministro E frades do dicto moesteiro ponham alguns requeredores E monposteiros E monposteiras em os dictos arçebispados E bispados E lugares dos dictos Regnos E senhorio pera pedirem E recadarem as dictas pera subportamento do dicto moesteiro E reparamento delle diz que lho nom querees consentir antes os prendiades E mandauades levar a nossas pessoas E outros sse absentauam comreços dellas E lhes apamhades que andauam pregando E exerornando E elles por a dicta rrezom nom oussauam pedir as dictas esmollas E por a dicta rrezom o padeçiam mujto mall E o dicto moesteiro careçiado do rreparamento que lhe houvessemos algum remedio E lhe dessemos nossa carta pera nos per que os que elle dicto moesteyro possesse ou desse lecença que podessem pedir E recadar as esmollas que lhes dar quisesem os fiees christaãos pera sseu ssoportamento E reparamento do dicto moesteiro E nos visto sseu reparamento em rrelaçom com os de nosso dessenbargo acordamos E teemos por bem E mandamos que o dicto moesteiro possa por monposteiros E requeredores procuradores pera pyderem E receberem esmollas que lhes os fees christaãos dar quiserem com tanto que estes que asy possesem sejam portugueesses E nom de fora do regno E nom andem exornando E ssejam pessoas onestas nem andem pregando saluo com boa onistidade pedindo E sejam dous em cada huum arçebispado ou bispado E que levem padre pera ello a bastante do dicto ministro proletara patente E autentica E sse taaes forem nos nos rogamos E encomendamos nos que os leixees pedir E lhe daae nosso consentimento E autoridade E ajuda E fauor E mande as nossas justiças que os nom prendam nem leuem aa cadea E achando outros pedir pera o dicto moesteiro que taaes nom sejam que lho nom conssentaaes E os prendam E nom ssobrem taa que sejam ssobr'ello nosso mandado ssem a esto lhe sser posto outro nehuum embargo em nehũa guissa que sseja lhe huua E outros aall nom facaaes dante em a villa de Santarem xxbij dias do mes de Feuereiro El Rey o mandou pera o doutor Rruy Gomez D'Aluarenga E pera Lujs Martjns sseus vassallos E do sseu dessenbargo E peetições Pera Afomssso a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo de mill iiij<sup>c</sup> rbj.

## V

CARTA DE DOAÇÃO DE CERTOS BENS PARA RESGATE DE JOÃO  
FERNANDES, ESCUDEIRO DO INFANTE D. HENRIQUE, QUE SE  
ENCONTRA CATIVO EM TERRA DE MOUROS

Lisboa, 5 Julho 1451

ANTE, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 11, fl. 87

*Dom Afonso cetera a quantos esta carta virem fazemos ssaber que o Jfante Dom Anrrique meu mujto amado E prezado tijo nos enujou dizer E fazer arrentamento per ssua carta como huum Vicente Perez morador em a ujla de Santarem fez sseu testamento em o qual hordenou E (...?) damos sua molher E ouue E persujsse em sua vida todos os beens que a sua parte pertencesem per sua morte pera pollos ssteuez de (...?) honrradamente emquanto enujou sse E que depois da morte da dicta Breatjz Eannes os dictos beens se uendesem per sua alma leixando pera ello por sseu testamentairo huum Soeiro Perez E que pode ora auer dez ou doze anos que a dicta Breatjz Eannes sse finara E vem assy o dicto Ssueiro Perez o quall leixara por sseu testementeiro pera auer de conprir o dicto testemento do dicto Perez (?) huum Martim de (...) Rratinho morador em a dicta villa de Sanctarem que sse hiora finou E que asy huum nem outro nom conprio o dicto testamento E passara a ocupar a que sse de conpre ouuerom polla quallquer rrazom os dictos beens cairo (?) enrrigidos em per rendem a nos de dirreito E os podemos dar a quem nossa mercee for pidindo nos a dar meu tijo que fezessemos delles mercee per esmolla a Joham Ferrnandez sseu*

escudeiro a que jaz catjuo em terra de mourros pera auer de ssair de catiueiro E uisto sseu rrequjrimto se asy he como nos dizer enujou em que os dictos beens perteençem a uos de dirrejto E os podemos dar a quem nossa merçee for temos por bem E fazemos lhe dellles merçee per esmolla E porem mandamos aos jujzes da dicta ujlla de Sanctarem E a outros quaesquer jujzes E justiaas ofiçiaaes pessoas a que o conhiçimento desto pertençer que sseendo os tteores dos dictos ou partes a que esto pertençer citados E ouujdos segundo derreptamente deuem ser saibaies desto o certo tirando sobre elo jnquiricom judiciall hindo pollo fecto em diante como for dirrejto E sse achardes que os dictos beens cairom corrigindo E pertençer a nos E devemos dar a quem nossa merçee for o julgues asy por nossa Senhora E sse as partes per ella quiserem estar fazeze lhe logo entregar o dicto beem a (...?) Aluarez escudeyro do Jfante Dom Anrrique E sse apellar ou agrauar quiserem da lhem a apreuaçom E agrauo nos cassos que o dicto outorga conuem dando a cada hũa das partes seu dirrejto conpridamente como he hordenado dante em Lixboa çinquo dias de Julho Fernam Lourenço a fez anno do naçmento de Nosso Senhor Jesu Christo de mjl iiii<sup>c</sup> l<sup>j</sup> annos.

## VI

CARTA AO TESOUREIRO MOR DO CONVENTO DA TRINDADE DE  
LISBOA

[Lisboa], 15 Julho 1451

ANTI, Livro 3 de Místicos,  
fl.173 v.<sup>1</sup>

AO MOESTEYRO DA TRINDADE DESTA CIDADE OUTRO TAL  
PADRAM

*Dom affonssso cetera Item outra tall carta do moesteiro da  
Trimdade da cidade de Lixboa pera Martim Capata thesoureyro  
moor e cetera dada xv dias de Julho Gonçallo Cardoso a fez anno  
de nosso senhor Jesu Christo de mill E iiij<sup>c</sup> li.*

---

<sup>1</sup> Documento repetido na *Chancelaria de D.Afonso V*, livro 11, fl. 110.

## VII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE GONÇALO ESTEVES PARA ESCRIVÃO DO  
SECRETÁRIO DO REI DE TUDO O QUE ESTE RECEBER PARA OS  
CATIVOS

Santarem, 1 Outubro 1455?

ANTT, Chancelaria de D.Afonso V,  
livro 15, fl.127 v.

*Dom Afonso Et cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que confiando nos da bondade E discriçom de Gonçalo Esteuez escudeiro de nosa casa porque entendemos que o fara bem E como compre a serujço de Deos E nosso temos por bem E damos lo por escripuam de todos os dinhejrros E despesas que E prata E quaesquer outras cousas que Joham Vaasquez noso secretairo E caualeiro de nosa casa rreçeber pera os catiuos E despesas que deles fezer E porem mandamos ao dicto Joham Vasquez E a quaesquer outras pesoas a que esto pertencer E esta nosa carta for mostrada que aja o dicto Gonçalo Esteuez por escripuam das dictas cousas como dicto he E outro nenhum nom o tal jurou em a nosa chancelaria aos Santos Auangelho que bem E dereitamente obre E huse do dicto seu ofiçio guardando a nos noso serujço ao poboo seu derrejto dada em Santarem primeiro dia d' Outubro Djogo Lopez a fez ano de mjl iiij<sup>c</sup> lb annos .*



## VIII

CARTA DE PRIVILÉGIO Á RENDIÇÃO DOS CATIVOS ISENTANDO-A  
DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE MOUROS CATIVOS  
PARA RESGATE DE CRISTÃOS

Lisboa, 18 Março 1460

ANTT; Livro de Extras,  
fl. 44 v. 45.

*A RENDIÇAM DOS CATIUOS PRIVILEGIO QUE NAM  
PAGUEM SISA NEM OUTROS DIREITOS ALGUUNS DOS  
MOUROS CATIUOS QUE SE COMPRAREM PERA RESGUATE  
D'ALGUUNS CHRISTÃAES*

*Dom Afonso cetera A vos veedores da nossa fazenda em // [43]  
a nossa corte e da cidade de Lisboa e das comarcas e aos nossos  
contadores almoxarifes recebedores e dezimeiros e a quaees quer  
outros nossos officiaes e pessoas de nossos rregnos a que desto ho  
conhecimento pertemcer e esta nosa carta for mostrada saude  
sabe de que a nos praz e auemos por bem que toda llas nossas  
rremdas de sisas e alfandegas e portageens | e outros quaees  
quer nossos dereitos <sup>1</sup> e custumes sejam arrendados com esta  
comdiçam que todos os mouros catiuos que em nossos rregnos e  
senhoryo forem conprados pera tirar ou rresquatar alguuns  
christãaos que ssam catiuos em terra de mouros per quall quer  
pessoa que seja que os pera ello quiser comprar e jssso mesmo forem*

<sup>1</sup> Acrescentado à margem do documento.

comprados dos dinheiros da arca da pyedade e de quaaes quer outros djnheiros que pera ello mandarmos apricar que nam paguem dellles sisa nem dizima nem portagem nem outro alguum trebuto nem costumagem e nam avemdo hy rremdeiros e tiram dosse as dytas rremdas e direitos por nos esso mesmo queremos que nam paguem a dyta sisa nem dizima nem outro alguum custume foro nem trebuto por quamto ho auemos assy por seruiço de Deos e nosso sem embargo das nossas hordenaçõeess foraees e costumes que em taes casos ate ora fossem guardados e mandamos que quaaes quer mouros e mouras que assy pera esta rremdiçam forem comprados que nam possam ser apricados a outros vsos saluo ao dito rresgate como dito he sob pena do que ho contrairo fizer perder loguo ho dito mouro pera nos e esto compy des ho primeiro dia / de Janeiro que vira da era de mjll iiij<sup>c</sup> lxi e esta nossa carta manday rregistar nos liuros da nossa fazemda e contos da dita cidade e comarquas pera estar em rrenembrancha pera cada huum anno quando sse arremdarem as ditas cousas rremdas e direitos e sse arremdarem com estas comdiçõeess suso dytas porem nos mandamos que assy ho cumpraees e façaees comprir e guardar como per nos he mandado dada em a nossa cidade de Lixboa dezoito dias do mes de Março Pero d'Olyuemça a fez anno de Nosso Sennhor Jhesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> lx.

## IX

## CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DOS BENS DOS QUE MORREM ABINTESTADOS E DOS RESIDUOS E PENAS DO REINO

Lisboa, 25 Outubro 1460

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 45-45 v.

AA DITA RREMDIÇAM OUTRA PER QUE LHE SAM APROPIADOS TODO LLOS RESIDOS DO RREGNO E TODA LLAS OUTRAS PENAS QUE SE PER ELLE JERALMENTE POSEREM E OS BEENS DOS ABINTESTADOS E DOS QUE FALLECEM SEM HERDEIROS LIGITIMOS

*Dom Afonso cetera* A quantos esta carta virem fazemos saber que esguardando nos como antre as obras da misericórdya e piedade a mais meritorya he rremjr os cativos que jazem sob poder dos mouros arreneguados e jnfiees e querendo nos conseguir ho merecimento de tanta obra sancta hordenamos e mandamos e apropiamos pera dita rremdiçam dos ditos cativos em esmolla todos os residos de nossos rregnos e senhoryo que ate quy dados ou apropiados nam tenhamos d'algũuas outras obras e posto que os dados ou apropiados tenhamos se per tempo limitado for que acabado ho dito tempo sejam da dita Remdiçam outrossy lhes apropiamos toda llas outras penas // [45 v.] postas por todos nossos rregnos e senhoryo segundo a forma das cartas que ja sobre ello temos passadas pera os concelhos das cidades villas e luguares delles outrossy lhes atrebuimos os beens dos abintestados que

falleçem sem testamentos ou herdeiros legitimos a que de dito pertemçam por que querem que daquy em diante sejam taes beens e eranças dos ditos abintestados que herdeiros legitimos nom tiuerem ao tempo de seus fallecimentos pera dita Rremdiçam dos ditos catiuos assy do tempo presemte como do pasado que ajinda exucutados nam som e porem mandamos aos nossos veedores da fazenda comtadores corregedores juizes e a outros quaees quer a que ho conhecimento desto pertemcer e por parte dos ditos catiuos rrequerido for e esta nossa carta for mostrada ou ho trellado della em prunica forma que entreguem loguo ou façam entreguar as dytas cousas ao tesoureiro ou a quall quer outro official ou menposteiro dos dytos catiuos no luguar homde esto acomtecer e ho escripuam ou taballyam que hy estiuer ho carregue loguo sobre ho official qoe ho rreceber ho quall escripuam ou taballyam ho notefique ao aministrador ou tesoureiro da dita Rremdiçam pera todo ujr a boa rrecadoçam e se ho algum nam arrecadar ou ho soneguar que ho pague da cadea a noueado e a terça parte seja pera quelle que ho acusar e as duas partes pera dita Rremdiçam e esto sem embargo de quaees quer doaçõees que jerralmente outorgadas tenhamos a quaees quer pessoas de quall quer estado e demdade que / sejam em que lhe tenhamos feita merce e doaçam de todos nossos direitos rreaes as quaees queremos que nam ajam luguar nos ditos abintestados saluo se expressamente fizer em ellas memçam dos ditos abintestados e doutra guisa nam e se per ventura as ditas doaçõees forem duuidosas e algum pertemder ter dito em taes beens que seja ouuido com seu dito e dada apellaçam e agrauo pera nos os quaees feitos venham pera nossa Casa da Soprycaçam ao desembargador a que os feitos dos ditos catiuos tenhamos cometidos e ho conhecimento de taes feitos seja sumaryo sem escripto nem figura d' ordem de juizo por majs breue lyramento dos ditos feitos ssoomente sabida a uerdade e ouuidas as partes dada em a nossa cidade de Lixboa xxv dias do mes d' Outubro Pero D' Oliuemça a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> lx.

## X

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ALVARO DIAS PARA PROCURADOR DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS EM ESTREMOZ

Estremoz, 15 Janeiro 1462

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl. 30 v..

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber (...?) a nos ou Diogo Vaasquez morad<sup>or</sup> no cauo (?) fora deste monteiro d' Alvaro Diaz morad<sup>or</sup> que em merçee de (...?) dos quaes beens que o dicto Alvaro Diaz mandara que sse do que por sua alma do dicto Jorge Vaasquez comprira esta mandar (?) proees (...?) com alma E os tijnha a nosa ja o que fezer dirreito E leixamos hordenaçom sem na fecta E de todo llos beens fomos ou podemos dar dos dirreitos em nossa merçee E ora sendo os dezer terça ou de toda a Rrendiçom dos catyuos ffecta E como nos disse E por a dicta rrezam os dictos beens a nos pertencem temos por bem E lhe fazemos merçee e a meetadê E da outra Alvaro Dyaz morador em Estremoz o procurador da dicta Remdiçom dos catyuos E pera a dicta villa E mandamos a todo llos nos justiça e em forma dada em Estremoz a xb dias de Janeiro Lopo Fferrnandez a fez anno de mjll E iij<sup>c</sup> lxiij.*

## XI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE DIOGO CARDOZO PARA CONTADOR E  
CHANCELER DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Sintra, 3 Setembro 1462

ANTT, Chancelaria D. Afonso V,  
livro 9, fl. 149 v.

*Dom Afonso cetera a quantos esta carta virem fazemos saber que fiamdo nos da bondade E descripçom de Djogo Cardoso escudejro de nossa cassa que o fara bem E verdadeiramente segundo conpre por seruiço do dicto E nosso temos por bem E damo llo por comptador de todo llos dinhejrr<sup>os</sup> rendas E dirrejtos E cousas que per quallquer guissa pertencer ou pertencerem aa Rrendiçom dos catiuos em todos nossos rregnnos E Senhorio E praz nos E tenha os sellos da dicta Rrendiçom E poreu mandamos ao nosso prouedor que ora sou ao diante foi da dicta Rrendiçom E a quaesquer nosos corregedores juizes E justiças ofiçiaes E pessoas a que o conheçimen<sup>to</sup> desto pertemçer E esta nossa carta for mostrada que ajam o dicto Djogo Cardoso por comptador E chamçeler da dicta Rrendiçom como dicto he E leixem seruir E hussar dos dictos ofiçios E auer o mantymen<sup>to</sup> proees os dirrejtos que a elles pertencerem E ao outr<sup>o</sup> nhum nam em hi poerem sobre ello nenhua diuidja nem enbarguo porque nosa merçee he d' elle todo teer E auer como cada huum dos nosos ouidores das compras E quall jurou em a nossa chançelar<sup>ia</sup> aos Samtos Evemgelhos que bem E dirrejtamente como deue obre o huso do dicto ofiçio guardamdo o seruiço de Deos E nosso E ao poboo sseu dirrejto dada em Sintra por*

*iiij<sup>o</sup> dia de Setembro Gonçal<sup>o</sup> Cardoso a fez anno de Nosso Senhor  
Jhesu Christ<sup>o</sup> de mjll E iiij<sup>c</sup> lxiij.*

## XII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE VASCO MARTINS PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO ARCEBISPADO DE LISBOA

Tentugal, 7 Setembro 1462

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 1, fl. 104 v.

*Dom Afonso cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Vasco Martinz nosso porteiro da camara temos por bem e damos llo por escriptam da recepta e despesa de todo llos dirreitos e cousas que sse recadarem e auerem no arcebispado de Lixboa da jndullegencia que nos ora o Ssanto Padre outorgou pera Rendeçam dos catiuos e porem mandamos a todo llos nossos ofiçiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencere que ajam o dito Vasco Martinz per escriptuam da recepta e despesa dos dīctos dirreitos como dito he e leixem ser e huser do dito officio dand o mantimento que a elle perteencem e a outro nenhum nam sem lhe sobr ello seer posto nenhum enbarguo nem duujda alguua porque assi he nossa ordeem o quall jurou em a nossa chancelaria aos Santos Auangelhos que bem e doutamente e como deve obre e huse do dito officio guardando a nos nosso seruiço e a proboo sseu direito dada em Tentugal bij dias de Setembro Gonçalo Cardoso a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo de mjl iij<sup>c</sup> lxiij.*



## XIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DE ÓBIDOS [ PARA ESCRIVÃO DOS  
CATIVOS ] NO BISPADO DO REINO DO ALGARVE

Estremoz, 12 Dezembro 1462

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 1, fl 129 v.

*Dom Afonso et cetera per carta de Joham d'Obidos escudeiro d'El Rey per lhe damos o dito ofiçio no bispado do regno do Algarve em forma da deçima d'Obidos dada em Estremoz xij dias de Dezembro Gonçalo Cardoso a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo de mjll E iiij<sup>c</sup> lxiij.*

## XIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO ANNES PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DA GUARDA

Estremoz, 14 Dezembro 1462

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl. 38.

*Dom Afonso A quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça E merçee a Pedre Anes escudej<sup>ro</sup> criado de Dom Afonso (?) d'Euora prior de Ssanta Cruz meu chanceler (?) curado senhor (?) Teemos por bem E damo llo por escripuam da rrecepta E despesa dos dinhejrros ou das outras coussas que sse ouuerem E recadarem pera a Rendiçom dos catyuos no (?) da cidade da Guarda E da Indulgencia que a nos (?) o Santo Padre a Deos tem vanquada (?) pera a dicta (...?) como dar lhos all quo a ellteremos (?) aprouado E porem mandamos ao noso proueedor a nos da dicta Rrendiçam E correcebidor que for della mandar o bispado E a todo llos outros ofiçiaees pessoas a que o conheçimento desto pertencer o que da querendo (?) a Joham o dicto Pero Anes por scripuam de toda llas cousas a pertencerem aa dicta Rendiçom no dicto bispado a que da E o dexem seruir E husar do dicto ofiçio E auer outro muito proees direjtos que a pertencerem E ao outro nhuum aiam sseu lhe ouuerem do dicto nenhũa duujda nem enbarguo por que afastou se (?) merçee que all (...?) dada em [Santarem] Estremoz a xiiij de Dezembr<sup>o</sup> anno de noso Senhor Jesu Christo de mill iij<sup>c</sup> Lxij.*

## XV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO GONÇALVES PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO BISPADO DE VISEU

Estremoz, 22 Dezembro 1462

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl.54.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a Joham Gonçalluez scudejro de nossa casa e catiuos por bem e damo llo por scpriuam da receita e despes<sup>a</sup> dos dinherros e toda llas outras cousas que se ouueram e Recadarem pera a Rendiçom dos catiuos do bispado da cidade de Viseu asy da jndulgençia que ao Santo Padre parte outorgada pera a dicta Rendiçom e de todo o all que pera ella teemos apropiado e porem mandamos ao nosso proueedor moor da dicta Rendiçom do recebedor della no dicto bispado e a todo llos outr<sup>o</sup>s ofiçiaes e pessoas que por conheçimento desto perteençer que daqui en diante ajam o dicto Joham Gonçalluez por scpriuam de toda las cousas que perteençerem aa dicta Rendiçom no dicto bispado de Viseu e o leixem seruir e husar do dicto ofiçio e auer no mantimento proees e djrejtos que a elle pertencerem e ao outr<sup>o</sup> e conuuem nam porque asy he nossa merçee e em outro duujda nem em prouge alguum que lhe sobre ello seja posto o quall jurou em a nossa chamcelaria aos Santos Avanjelhos que bem e direjtamente e como deue obre e huse do dicto ofiçio guardando a nos nosso seruiço e a pouco (?) seu despesa (?) dada em Estremoz xxij dias de*

*Dezembro Gonçalo Cardoso a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo  
de m<sup>j</sup>ll e iiij<sup>c</sup> lxiij.*

## XVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DE GUIMARÃES PARA ESCRIVÃO  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Sacavém, ... .. 1463

ANTT, Chancelaria de D.Afonso V,  
livro 9, fl. 31 v..

*Dom Afonso et cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremos fazer graça E mercee A Joam Guimarães nosso cada (...?) delle que o fara bem E como compre a seruiço de Deos E nosso E bem do poboo teemos por bem E damos llo por scripuam dos dictos dinhejrros E coussas que pertencem aa Rrendiçom dos catyuos (...?) E detuy (?) asi da Indulegençia que noso Santo Padre pera ello escryuam como das esmollas o dicto (...?) pera a Rendiçom apropiado E porem mandamos ao proueedor E ouuedor (?) da djcta Rendiçom E toda llas justiças ofiçiaees E pessoas a que conforme desto pertencer daqui en diante com o dicto de que mais por espriuam da dicta Rendiçom na dicta menestração E o leixem seruir E hussar do dicto ofiçio E a nos ouujrem proees E dirrejtos que a elle pertencerem E a outro nenhum nam ssem lhe pera ello poorem nenhũa duujda nem pera que a foy nosa mercee E per ell jurou dada en Sacauem E escriuam (?) Gonçalo Cardoso a fez anno de nosso Sennhor Jesu Christo de mjll E iiij<sup>c</sup> lxxiij.*

## XVII

CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DOS BENS DOS  
 ABINTESTADOS BEM COMO DE OUTROS BENS QUE PERTENCEM AO  
 REI, REFERINDO O SEU MODO DE ARRECADAÇÃO

Leiria, 6 Março 1463  
 Extras,

ANTT, Livro de

f. 82 -

82 v.

*A REMDIÇAM DOS CATIUOS DOAÇAM DE BEENS QUA A EL  
 REY PERTEMÇEM DOS PRESSOS QUE MORREM  
 ABINTESTADOS E SEM ERDEIROS*

*Dom Afomsso cetera A quamtos esta carta virem fazemos saber  
 que nos por conheçermos que a mais principall esmolla que se pode  
 dar por amor de nosso Senhor Deos de a que se da por remir os  
 catiuos christãaos que jazem em poder de mouros hordenamos de  
 em nossos Regnos mandar que se dens os dinheiros dos resydos que  
 dados nem apropiados nom teemos nos nem os // [82 v.] rex  
 nossos amtesores pera alguuas obras e cousas d'espiciçilidade que  
 seiam pera esto a assy alguuas pennas nossas e outras esmollas que  
 dam os fiees christãaos releuamos aquelles que desto tem cargo de  
 alguas coussas segumdo em nossas cartas e recados sobre esto  
 pasado he contheudo e por que atee ora per nossas cartas ley  
 ordenaçooes nos ouuemos ou aquelles a que per nossas cartas  
 dauamos todo llos beens que a nos pertemçem das pessoas que  
 morrem abemtestadas sem fazem os testamento nom temdo  
 herdeiros que com d'ereito deuam nem possam herdar seus beens.  
 Achamos que de os assy auermos nem darmos algum merito amte*

nom aujamos nem aquelles a que os dauamos e uemdo nos que seria mais seruiço de Deos e nosso darmos esto por esmolla a remda da dita Remdicom por nossa alma e daquelles que o ganharem ou ganharem porem deste anno que ora corre em diamte nos praz que todo llos ditos beens qua a nos de direito pertemçem e podem pertemcer de taaes pressos que em nossos Regnos e ssenhorio morrerem abemtestados sem fazerem testamento nem teemdo herdeiros que os de direito ajom dauar sejam pera nos apropiados em esmolla pera a dicta remda da Remdicom dos catiuos e porem mandamos aos nossos veedores da fazemda comtadores correjedores juizees e justicas e a quaaes quer outros a que esto pertemçee e esta nossa carta for mostrada ou trelhada della em pubrica forma que tamto que sobresto forem requeridos pello thesoureiro moor ou ministrados ou pellos outros officiaaes quall o facam entregar taaes beens que / logo os entreguem e facam entregar presentemente o escripuam do thesoureiro que os sobre elle dito thesoureiro ponha em recepta ou perante o escripuam da camara e seos alguum menposteiro peque no receber o quall escripuam o notefique ao menjstrador ou ao thesoureiro moor e escripuam pera os mandarem requerer e virem a booa recadaçam e se alguum neguar nom vier ao liuro que o pague anoueado de cadea e aja o terco quem o acusar e as duas partes aa remda da dita Remdicom e se alguuns que pertemdem alguum direito em os ditos beens quiserem apelar ou grauar dae lhe apellaçam ou agrauo segumdo a ordenaçam e direito manda pramte Pero de Cojmbra que o liure em rolaçam na nossa casa do çiuell segumdo a ordenamça que lhe teemos dada e a assy he nossa merce dada em a nossa villa Leiria a vj dias do mes de Março Bertolameu Afomsso a ffez anno da nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> lxiij anos.

## XVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ALVARO GONÇALVES PARA ESCRIVÃO  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO ARCEDIAGO DE BRAGA DE ENTRE  
DOURO E MINHO

Sacavém, 18 Março 1463

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl. 63.

*Dom Afonso cetera a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Aluar<sup>o</sup> Gonçalluez escudejro de nossa cassa confiando della que o estira (?) bem E como conpre o seruiço de Deos e a esto teemos por bem e damo llo por escripuam dos dictos dinhejrros e coussas que pertencem a Rrendiçom dos catyuos en o archeaado de Bragaa d' antre Doiro e Mjnhho aja da jndulegençia que a nos o Ssanto Padre pera ello outorgou como das esmollas e todo all que a dicta Rrendiçom he apropiado e porem mandamos o proueedor e comtador da dicta Rremdiçom e a quaeesquer outr<sup>os</sup> juizes justiças e ofiçiaes e pessoas a que o conheçimento desto pertencer e esta nossa carta foi mostrada que ha enqueriçom aja o dicto Aluar<sup>o</sup> Gonçalluez por scripuam e a dicta Rrendiçom da dicta chancelaria que o lhe leixes seruir e hussar do dicto ofiçio e auer o mantymto proees e dirrrejtos que a elle pertencerem e (...?) nenhuum nam ssem lhe pera ello poerem nenhuum outro embargo o que Alluaro Gonçalluez jurou cetera dada em Sacauem a xb iij dias do mes de Março (...?) de Figueiredo a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjl e iij<sup>c</sup> lxiij.*



## XIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO RODRIGUES ARANHA PARA  
ESCRIVÃO DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO ARCEBISPADO DE  
BRAGA NA CAMARA DE TRAS OS MONTES

Sacavém, 28 Março 1463

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl. 97 v.

*Dom Afonso cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que noos querendo fazer graça E merçee a Joham Rodriguiz Aranha escudejr<sup>o</sup> de nossa casa fiando todo que ho fara bem E como compre o serujço de Deos E nosso temos por bem E damo llo por scpriuam de todo llos dinhejr<sup>os</sup> E cousas que pertencem a Rendiçom dos cativos em ho arçebispado de Braga na camara de Tras os Montee assy da Indullgençia que nos ho Santo Padre pera ello outorgou como das esmollas E todo all que a dicta Rendiçom he apropriado E porem mandamos ao provedor E contador da dicta Rendiçom E as quaees quer outr<sup>os</sup> Juizes E Justiças E offiçiaees E pessoas a que ho conhecimento desto pertencer E esta nossa carta for mostrada que daqui en dyante ajam dicto Joham Rodriguiz por scripvam da dicta Rendiçom em a dicta comarca E lhe deve os servjr E husar do dicto offiçio E auer ho mantimento procuraçam E dirrejtos que ache pertencerem E outr<sup>o</sup> alguum nom lhe sobre ello poerem alguum enbarguo o quall Joham Rodriguiz jurou em a nossa chancelaria aos Sanctos Evangelhos que bem E dereitament<sup>te</sup> obre E huse do dicto offiçio guardando a nos nosso servjço E ao poboo seu dirrejto dada em Sacavem a xxbij dias do mes de Março*

*Djogu<sup>o</sup> de Figueiredo a ffez anno do nascimento de Nosso Senhor  
Jhesu Christo de m<sup>o</sup>ll E iij<sup>c</sup> lxij annos.*

## XX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE RUI DE LISBOA PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO BISPADO DE ÉVORA

Lisboa, 18 Abril 1463

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl. 63.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremos fazer graça e mercee a Ruy de Lixboa morad<sup>or</sup> em a nossa cidade d'Euora escudejro do Ifante Dom Fernand<sup>o</sup> meu muyto pagado (?) e amado jrmaão fyamdo delle que o fara bem e como conpre a nosso seruiço E bem do poboo teemos por bem e leixamos por escriptuam de todo llos dinhejos E coussas que sse ouuerem e rretadarem pera a Remdiçam dos catyos do bispado da dicta cidade d'Euora asi da jnduligencia que nos ora muito (?) padre tem outro (...) catiuo das esmollas e todo all que pera a dicta Rremdiçom he apropiado e porem mandamos ao nosso proueedor moor da dicta Rendiçom E a todo llos outros nossos ofiçiaes e per todos a que o conhecimento desto pertencer que leixem ao dicto Ruy de Lixboa seruir E husar do dicto oficio E auer o comprimento pertence E dirrejtos que a elle pertencem E a outro nenhum nam sem lhe pagando sobre ello nenhũa duujda nem enbarguo porque asy he nossa mercee o quall Ruy de Lixbõa foj mem (?) a nossa chamcelari<sup>a</sup> dada em Lixbõa xbiij dias d'Abrill Gonçalue Anes a fez anno de nosso Sennhor Jesu Christo de mjll xiiij<sup>c</sup> lxiiij.*

## XXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE LOURENÇO ESTEVES PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO BISPADO DE LAMEGO

Lisboa, 4 Maio 1463

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 9, fl. 86.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça E mercee a Lourenço Estevez escriuão de nossa casa dando(?) delle que o fara bem E como compre a nosso seruiço E bem do poboo temos por bem E damos llo por spriuam de todo llos dinhejrros E como as que sse ouuerem E rrecadarem auer (?) do carrego pera a Rrendiçom dos catyuos asy da Indulgençia que nos eramos (?) Padre pera ello ou que como das esmollas E todo o all que pera a dicta jurdiçam for propiado E poreu mandamos ao nosso prouedor E contador da dicta Rrendiçom E a quaeesquer juizes E Justiças ofiçiaes E pessoas a que o conhecimento desto pertencer que daqui en diante aiam o dicto Lourenço Estevez escriuam della no dicto bispado de Lamego E vyr (?) jurdiçam E o leixem seruir E husar do dicto ofiçio E auer o muito yees (?) E dinhejrros que a elle pertencerem sem lhe poerem sobre ella nenhũa duuidá nem enbarguo porque ate hegrandeçe E all jurou dada em Lixboa a iij dias de Mayo Gonçalo Cardoso a fez anno de iij lxiij.*

## XXII

CARTA DE CRIAÇÃO DO OFÍCIO DE MAMPOSTEIRO DA RENDIÇÃO  
DOS CATIVOS E SEUS PRIVILÉGIOS

Lisboa, 22 Junho 1463

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 138 v. - 139 v.<sup>1</sup>

*A RENDIÇAM DOS CATIUOS PRUILLLEGIO PERA OS  
MANPOSTEIROS DAS FREGUESIAS DE TODA LLAS CIDADES  
VILLAS E LUGARES DESTES RREGNOS E SENNHORIOS*

*Dom Afomsso cetera A quantos esta nossa carta ou o trellado //  
[139] della em prunica forma feyta per autorydade de justiça for  
mostrada fazemos saber que sendo nos moujdo por seruiço de Deos  
e bem da sua sancta fee hordenamos que em cada hũa freguesia  
de toda llas cidades villas e lugares de nossos Regnos e sennhoryo  
ouesse huum menposteiro pera tirar e rrecadar toda llas esmollas  
e caridades que se fazem pera rremymen<sup>to</sup> dos chistãaos que sam  
catiuos dos jnfiees e em rremuneraçam do trabalho que em ello  
ham de leuar nos prouue em quamto seruirem ho dito carguo lhe  
outorgamos nosso priuillegio de certas leberdades que se adiante  
seguem. Primeiramente queremos e mamdamos que sejam  
escusados de todollos emcarreguos dos comcelhos de serem tutores  
nem curadores saluo se as tutorias forem lidimas e de serem postos*

<sup>1</sup> Este documento encontra-se repetido no mesmo Livro fl. 139 v. - 140, embora com a data de 21 de Julho de 1463.

por beesteiros do conto se postos nam ssam e de parecerem em  
 allardos posto que sejam comtiados em alguuas comtias e de serem  
 sacadores de pedidos e que sejam escusados de pousemtadoria.  
 Outrosy nos praz que nam sejam costramgidos pera serem juizes  
 vereadores procuradores nem almotações nem jurados nem  
 vintaneyros nem terem outros alguuns officios dos comcelhos  
 comtra ssuas vontades posto que uiuam em terras dalguuns  
 sennhores e porem mandamos a quaees quer nossos corregedores  
 juizes justiças apousentadores almotações officiaees e pessoas a que  
 o conhecymento desto pertemcer que emquanto os ditos  
 menposteiros seruirem ho / dito carguo os nam costranguam nem  
 mandem costranger pera nhuum dos sobre ditos cargos dos  
 comcelhos nem pera auerem officios dellles comtra suas vontades  
 nem pera serem beesteiros do conto se postos nam sam nem  
 parecerem em alardos como dito he nem lhes dem nem consentam  
 dar suas casas de morada de adeguas nem cauallariças de  
 pousentadoria a nhuuas pessoas de qual quer maneira e comdiçom  
 que sejam nem lhes tomem dellas rroupa de cama nem alfayas de  
 casa nem bestas de sella nem d'albarda nem outras nhuuas cousas  
 do seu comtra suas vomtades posto que nos ou cada huum dos meus  
 filhos e jrmãos e primos sejamos em os ditos lugares per cuja causa  
 mandamos que se nam guardem alguuns priuilegios por que assy  
 he nossa merce sem outra duuyda nem embargo alguum que lhe  
 ssobre ello seja posto e queremdo lhe alguum hir contra esto em todo  
 ou em parte mamdamos a quall quer taballyam ou escripuam a que  
 esta nossa carta for mostrada que ho empraz loguo que a dez dias  
 seguimtes pareça per pessoa em nossa corte a dizer quall he a  
 rrazom por que nam compryo nosso mandado e de como ho  
 emprazar e do dia do aparecer assy nollo façom saber per  
 escriptura prunica pera uermos e lhe darmos por ello aquella pena  
 e escarmento que nossa merce for ao quall taballiam ou escripuam  
 que rrequerydo sobre esto for nos mandamos que ho cumpra asy  
 sob pena de perder ho officio dada em Lixboa xxij dias de Junho  
 Fernam d'Eanes // [139 v.] a fez anno de nosso Sennhor Jhesu  
 Christo de mjl iiij<sup>c</sup> lxiij.

## XXIII

LICENÇA PARA O CONVENTO DA TRINDADE DE LISBOA USUFRUIR  
DE CERTOS BENS DEIXADOS POR FRADES FALECIDOS

Lisboa, 4 Julho 1463

ANTT, Livro 7 da Extremadura,  
fl 211 v. e 213.<sup>1</sup>

*AO MOESTEYRO DA TRINDADE DESTA CYDADE LICEMÇA  
PERA TEREM E POSSYREM DUAS MORADAS DE CASAS NA  
DITA ÇIDADE HÛUA ORTA AO CHAFARIZ DE SANCTA  
BARBARA*

*Dom Afomsso cetera A quamtos esta nossa carta virem fazemos  
saber que a nos dixeram ho ministro E frades do Moesteiro da  
Trindade desta cidade de Lixboa como huum Frey Esteuam em  
semdo vivo tinha hũuas casas na dita cidade da calçada que vay  
pera Sancta Marja do Carmo que partem com rrua que vay pera  
as casas de Lopo d' Allmeyda E doutra parte com casas de Joham  
Gomçaluez alfayate as quaees casas elle dotara E leyxara per seu  
fallecimento ao dito moesteiro E jssso mesmo huum Frey Louremço  
boom homem em semdo ujuo leyxara hũua casa que tem sootam E  
huum sobrado ao dito Moesteyro da Trindade que estam na dita  
cidade de frente da rrua que se chama d' El Rey que se (...?) de  
chamar ho rregno E vam de longuo pera dita rrua E de hũua parte  
comfromtam com casas de Sam Giam E de outra parte com rrua*

<sup>1</sup> Documento repetido na Chancelaria de D. Afonso V, livro 9, fl. 103 v..

prunja que se chama Morras E tambem lhe leixara mais hũa  
 orta que esta junto com a dita cidade antre ho chafariz de Sancta  
 Barbora E a dita cidade E partem com estrada prunja que vay da  
 Porta de Sam Uicente E doutra parte partem com casas que foram  
 do cesteyro E doutra parte com oliuall de Chellas E confrontam com  
 orta de Sancto Spritu . Pedindo nos por merçe E por esmolla ho dito  
 mynistro E frades que pois os sobreditos per seus fallecimentos  
 leixaram assy as ditas casas ao dito moesteiro dotadas como dito he  
 per ssuas almas E pera homrra delle E soportamento E governamça  
 daquelles que em ho dito moesteyro seruem lhe quisessem dar  
 lugar E lycemça que elles podessem teer E auer logar E pessuir E  
 aquelles que depos elles socedessem E ujiessem por ministradores ao  
 dito moesteiro as ditas casas E orta E auer todo ho proueyto E  
 rrendas dellas E muito seu rrequerimento E queremdo lhe fazer  
 graça E merce por esmolla temos por bem E queremos E nos praz  
 que elles deste dia pera todo sempre tenham E ajam E logrem E  
 possuam as ditas casas E orta ou quem lhes prouuer E possam dello  
 auer as rremdas E proueito sem embargo de quaeesquer  
 hordenaçoes que hy aja sobre ello feytas em coimtrairo comtanto  
 que sese das ditas casas E horta soya de pagar allguum foro a nos  
 ou a outra alguua pessoa que elles ho paguem asy como paguaua  
 aquelle que as ante elles pessuya E per fallecimento do dito ministro  
 E frades que ora sam do dito moesteyro nos queremos que as ditas  
 casas E orta fiquem sempre livres E desembargadas ao dito  
 moesteiro pera todo sempre como dito he Item esta liçença lhe  
 damos nom embargamdo quaees quer lex E hordenaçoes E defesas  
 que em comtrairo sejam postas E feitas assy per nos como pellas  
 rrey que ante nos foram por quamto assy he nossa merçe E em  
 testemunho dello lhe mandamos dar esta carta assinada per nos E  
 asellada do noso sello pendente dada em Lixboa iiii dias de Julho  
 Joham Rrodriguiz a fez anno de noso Senhor Jesu Christo de mjll  
 iiij<sup>c</sup> lxiij.



## XXIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO DE LISBOA PARA ESCRIVÃO DOS  
CONTOS DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS PERANTE O PROVIDOR MOR

Lisboa, 7 Agosto 1463

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 31, fl.124 v.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que fiando nos da bondade de Pedro de Lixbõa escudeiro de nosa casa que ho fara bem E como conpre a seruiço de Deos E nosso teemos por bem E damo llo por escripuam dos coutos de toda llas cousas que pertencem aa Rrendiçam dos catiuos E de todo llos desenbargos E cousas que sse pasam E trautam perante Joham d'Euora proueedor moor da dicta rrendiçam ou perante quallquer outro que o dicto carrego teuer asy E polla guysa que ho erra Joham Ferrnandez tambem nosso escudeiro que o dicto ofiçio tijnha per nossa carta E o renunciou em nossas maãos que o dessemos a quem nossa merçee fosse ssegundo sse mostra ou por huum estromento de rrenunciaçam que parecia ser fecto E asinado per Aluaro Dyaz notayro jeerall em todos nossos rregnos na çidade de Lixbõa aos quatro dias do mes d' Agosto desta presente erra de iiii<sup>c</sup> lxiij anos E ordenamos que aja de mantymento com ho dicto ofiçio seis mjl<sup>l</sup> reaess brancos em cada huum anno a rrazam de qujnhetos rreaes por mes que he outro tanto como o dicto Joham Ferrnandez avija e poreu mandamos ao dicto Joham d'Euora E a Djoguo Cardoso contador da dicta Rrendiçam E a*

todo llos outros hoficiãees E pessoas a que ho conhocimento desto perteençer que daquí en diante ajam o dïcto Pedro de Lixboa por escriptuam dos dïctos coutos diante ho dïcto Joham d'Euora como dïcto he o leixem serujr E husar do dïcto ofiçio E auer o dïcto mantymento E toda las outras prooes E dirreitos percalços que a elle diretamente pertençerem E a outro nenhuum nom sem lhe sobre ello poerem nenhuma duujda nem embargo porque asy he nosa merçee o quall Pedro de Lixbõa em a nossa ca ch (sic) jurou em a nossa chancelaria aos Santos Avangelhos que bem E diretamente E como deue obre E fusse do dïcto hofiçio guardando a nos o serujço de Deos E nosso E dirreito das partes dada na dicta cidade de Lixbõa bij dias d'Agosto Gonçallo Cardoso a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> lxiij.

## XXV

CARTA A JOÃO DE ÉVORA, PROVIDOR MOR DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS, ESPECIFICANDO AS SUAS COMPETÊNCIAS

Lisboa, 24 Dezembro 1463

ANTT, Chancelaria D. Afonso V,  
livro 9, fl. 162.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que quando hordenam Arca da Rrendiçom dos catiuos encomendey o carreguo d' hua E de toda llas coussas a ella pertencerem a Joham d' Euora nosso capilam o quall segund<sup>o</sup> a Rrendiçam (?) que auemos se ouue a ter na delle (?) asy bem E vertuosamente E a seruiço de nosso Senhor Deos sy pedi beem auyamento E Industria forem ssem dos mujtos christãos do catiueiro E poderia dos ffyees em que eram E que lhe teue a nos E temos em espiçiall seruia E porque ora nouamente nos veera jmdulgencia do Samto Padre per se fezer orta (?) da dicta Rrendiçom E mais alcefoga (?) E se creeçer por bem della o seruiço de Deos E Rrendyçom dos dictos christãos E porque poderia seer que alguuns demandauam sse a dicta jndulengencia E ofiçiaes E vussos a elles pertencentes tayam (?) E corregemento E poderio per nos dado ao dicto Joham d' Euora pera a presente noteficamos todo llos polla dos E fidalgos corregedores juizes E quaaesquer outr<sup>os</sup> ofiçiaes em nossos rregnnos que tem y dado com que o poder ao dicto Joham d' Euor<sup>a</sup> nom soomente em toda llas outr<sup>as</sup> rendas aa dicta Rrendiçom apertadas asy ao rreçebymto como na tera dellas mas ajuda no rreçebymto E despes<sup>a</sup> do que rrender en todos seos rregnnos a dicta jndulegencia E queremos E*

mandamos que todos os outr<sup>os</sup> ofiçiaes que dados E postos ssam a todas as d<sup>ictas</sup> rendas obedecem E rrespondam ao d<sup>icto</sup> Joham d'Euora asy como obedeceram a nossa pessoa E mandados per nos a tjrades porque nos confiamos della que o faram da Rendicom asi della verdadeiramente como ho atee ora fez E ajuda mj<sup>lhor</sup> se mj<sup>lhor</sup> poder fazer porque per nos pagua nom podemos este fazer por coussa de nossos ocupatores E cometemos em esta parte todo noso d'espiciall E todas (... ?) E mandamos a todos os d<sup>ictos</sup> ofiçiaes que (... ?) compram seus mandados d<sup>erectos</sup> como compram as nossas propiades nom o fazemdo asy E damos autoridades E poder que elle os possa sospender E prouar dos d<sup>ictos</sup> ofiçios atee nossa merçee E l<sup>he</sup> poeer outr<sup>as</sup> quaeesquer pecoas que elle v<sup>ijr</sup> ser d<sup>irreito</sup> E rrezom segund<sup>o</sup> a esso E d'jndulegençia que cada huum cometer das quaeesquer peçoas outr<sup>a</sup> allgua pessoa nem ofiçiall nom aja pedir rreleuar nem soluer qual tos (?) asi (?) apando formos somente com rreleuante E solujcom fiquem rreseruado pera nossa pesoa E outr<sup>o</sup> alguum se nom pessa dello entremeter E mandamos aos d<sup>ictos</sup> coreged<sup>ores</sup> juizes justicas que se pera execucom de quando he forem rrequeridos por d<sup>icto</sup> Joham d'Euora elles coporamen (?) todo os todos seus mandados E rrequerimentoss como conp<sup>riam</sup> E os prouguemos E mandados sem poerem em ella duujda nem alguum outr<sup>o</sup> pubriquo dada em Lixboa xxiiij dias de Dezembro (?) por Joham Rrodrigujz a fez anno de nosso Senhor Jesu Chist<sup>o</sup> de mjll E iiij<sup>c</sup> lxiij.

## XXVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE VALENTIM LOPES PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO ARCEBISPADO DE LISBOA

Coimbra, 26 Setembro 1464

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 8, fl. 19 v.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça E mercee a Valentim Lopez senhor de nosa cassa teemos por bem E damos llos por scripuam de todo llos dinhejrros E cousas que pertencerem aa Rendicoem dos catiuos no arcebispado de Lisboa assy da Indulgençia que noso Santo Padre ora pera ello outorgou como das esmollas E ver do qoall que pera a dicta Rendicoem tijnhamos comprado E porem mandamos ao nosso prouedor E contador da dicta Rendicoem ha quaeesquer justicas officiaes E pessoas a que o conhecimento desto pertencer que daqui em diante aja o dicto Valentim Lopez por scripuam da dicta Rendicoem no dicto arcebispado de Lisboa E o leixem servir o husarrem ssobre ello nenhuma duujda nem enbargoo per que asi he nosa mercee o qual jurou em nossa chamçelaria aos Santos Evangelhos j bem derrejtamente cetera E como deue huse do dicto officio guardando a nos nosso seruiço E ao poboo seu dinheirro dada em Cojmbra xxbj dias de Ssetembro Pero d'Alcaçoua a fez ano de Nosso Senhor Jesu Christo de mjl̄l̄ iiīl̄ lxiiīj.*

## XXVII

## CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DOS BENS DOS QUE MORREM ABINTESTADOS E DOS RESIDUOS E PENAS DO REINO

Coimbra, 28 Setembro 1464

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 42 v.-43.

*À RREMDIÇAM DOS CATIUOS CARTA PER QUE LHE FOROM  
APROPRIADOS TODO LLOS RESIDOS DESTES RREGNOS E  
SENHORIO E TODA LLAS OUTRAS PENAS*

*Dom Afomsso cetera A quamtos esta carta virem fazemos saber  
que esguardamdo nos como antre as obras da mjsericordia e  
piedade a mais meritoria he rremjr os catiuos que jazem sob ho  
poderio dos mouros arreneguados e jnfiees e querendo nos  
conseguir ho merecimento de tanta obra sancta hordenamos e  
mandamos e apropiamos pera dita RRemdiçam dos ditos catiuos  
em esmolla todos os rresidos de nossos rregnos e senhorio que atee  
quy dados ou apropiados nom tenhamos alguuas obras e posto que  
os dados ou apropiados tenhamos se per tempo limjtado for que  
acabado ho dito tempo sejam da dita RRenderiçam outrossy lhes  
apropriamos / toda llas outras penas postas per todos nossos rregnos  
e sennhoryo segumdo a forma das cartas que ja ssobre ello temos  
passadas pera os concelhos das cidades villas e luguares dellas  
outrossy lhes atrebuimos os beens dos abintestados que fallecem  
sem testamentos ou herdeiros ligitimos a que de dito pertemcem por  
que queremos que daquy em diamte sejam taes beens e*

herdamentos dos ditos abintestados que herdeiros legitimos nom tyuerem aos tempos de seus fallecimentos pera dita rremdiçam dos ditos catiuos assy do tempo pressemte como do passado que ajmda excutados nom ssam e porem mandamos aos nossos veedores da fazemda comtadores corregedores juizes justiças e a outros quaees quer a que ho conhecimento desto pertemcer e por parte dos ditos catiuos rrequery do for (sic) e esta nossa carta for mostrada ou o trellado della em prunjca forma que entreguem logo e façam entreguar as ditas cousas ao tesoureyro ou a outro quall quer officiall ou menposteiro dos ditos catiuos no lugar homde esto acomtecer e ho escripuam ou taballiam que hy estiuer ho carregue logo sobre ho officiall que ho rreceber ho quall taballyam ou escripuam ho notefique ao menjstrador ou tesoureiro da dita Rremdyçam pera todo ujr a boa rrecadaçam e se alguum nom arrecadar ou os sonegar que ho pague da cadea noueado e a terça parte seja pera quem ho acusar as duas partes pera a dita Rremdiçam e esto sem embargo de quaees quer // [43] doaçõees que jeralmente outorgadas tenhamos a quaees quer pessoas de quall quer estado e dimdade que seiam em que lhe tenhamos feyta merce e doaçam de todos nossos ditos rreaees os quaees queremos que nom ajam lugar nos ditos abintestados saluo se expresamente fizer em ellas mençom dos ditos abintestados e doutra guisa nom sse per ventura as ditas doaçõees forem doudosas e alguum pertemder ter dito em taees beens que seja ouuido com seu dito e dada apellacom e agrauo pera nos os quaees feytos venham pera nossa casa da sopracaçam ao desenbarguador a que os feitos dos ditos catyuos tenhamos cometidos e ho conhecimento de taees feytos seja sumaryo sem escripto nem figura d' ordem de juizo por mais breue liuramento dos feytos soomente sabida a uerdade e ouidas as partes dada em Coimbra xxviii dias de Setembro Pero d'Alcaçoua ho Moço a fez anno de Nosso Sennhor Jhesu Christo de mjll e iiij<sup>c</sup> lxxiiij.

## XXVIII

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA ALVARÁ DE JOÃO DE ÉVORA  
NOMEANDO LUIS DE MATOS PARA ESCRIVÃO DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS DE OLIVENÇA

Portalegre, 15 Julho 1465

ANTT, Chancelaria de D.Afonso V,  
livro 14, fl.30 v.

*Dom Afonso per ceteta A quamtos esta carta virem fazemos  
saber que Luys de Matos escudejro morador em Olyuença nos  
mostrou huum aluara que tinha de Joham d'Euora nosso capillam  
E prouedor moor da Rrendiçom dos catiuos pello quall o daua por  
scripuam em a dicta villa de toda llas prouas que forem postas  
pera a dicta Rrendiçom E esso mesma toda llas outras coussas E  
foros que a ella pertencerem E visto per nos o dicto aluara a nos  
praz que elle o seja por quanto ouuemos enformaçam que elle o  
serue bem E porem mandamos carta em forma dada unde  
Portalegre x6 dias de Julho Pero d'Alcaçoua a fez ano de nosso  
Senhor Jesu Christo de mjl E iiij<sup>c</sup> lxb .*



## XXIX

## CARTA DE NOMEAÇÃO DE NUNO FERNANDES PARA ESCRIVÃO DO RECEBIMENTO DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO BISPADO DE ÉVORA

Portalegre, 15 Julho 1465

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 8, fl.26..

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que consirando na bondade de Nuno Ferrnandez morador em a cidade d'Euora que o fara bem E como contra (?) o seruiço de Deos bem E esmolla da Rrendiçom dos catiuos teemos por bem E damo llo por scripuam do Reçebimento de toda llas (...?) que a dicta Rrendiçom pertencer E Se arrecadar em todo o bispado da dicta cidade d'Euora asi E polla guisa que o tynha o avia de (?) Lixboa o quall a lixia (?) por seer ocupado em outras cousas E porem mandamos a Joham d'Euora noso capettam E proueedor moor desta Rrendiçom E a outro quallquer que o dicto carrego teuer E o conhecimento desto pertenceer que daquy en diante aja o dicto Nuno Ferrnandez por scripuam do dicto Reçebimento como dicto he E outro algum certo (?) E lho leixem seruir E husar E ante tudo seu hordenado asi como serujço E avia o dicto Rex (?) Lixboa porquanto asi he nosa merçee o qual Nuno Ferrnandez jurou em nosa chancelaria nos Santos Evanjelhos que bem E dereitamente obre E huse do dicto ofiçio asi como compre a serujço de Deos o bem a ajuda da dicta Rrendiçom dada em Portalegre xb dias de Julho Pedro d'Alcaçaria a fez ano de mjl iiij lxb .*

## XXX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE GARSIM VASQUES PARA RECEBEDOR DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DA GUARDA E DE MARTINHO  
ANNES PARA ESCRIVÃO DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO  
DO PORTO, TROCANDO ENTRE SI OS CARGOS QUE ANTERIORMENTE  
OCUPAVAM

Santarem, 3 Março 1466

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V.  
livro 14, fl.32

*Dom Afonso cetera Item outra tall carta de Garsym Vaasquez E  
de Martym Eanes escudeyro de Dom Afonso pella dicta maneira  
per que damos o dicto Garsym Vaasquez por recebedor da  
Rrendiçom dos Catyuos no bispado da Guarda asy como era o do  
dicto Martym Eanes E o dicto Martym Eanes por scripuam da  
Rrendiçom dos catiuos no bispado do Porto asy como ho era o dicto  
Garsym Vaasquez desto (?) lhe fazemos asy per bem de huum  
contrarto que elles sobre ello fezerom carta dada em Santarem iij  
dias de Março Pero d'Alcaçoua a fez anno de nosso Senhor Jesu  
Christo de mjl E iij<sup>c</sup> lxxbj.*

## XXXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO DE ALMEIDA PARA CONTADOR  
MOR E CHANCELER DA ARCA DA PURIDADE DOS CATIVOS

Santarem, 18 Março 1466

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 14, fl.49.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que considerando nos da bondade E de seruiço de Pero d'Almeida caualeiro de nossa casa por entendermos que o fara bem E como compre a nosso seruiço E queremdo lhe fazer graça E merçee teemos por bem E damo llo por contador moor E chanceler d'arca da puridade dos catyuos asy E tam compridamente como ho era Gill da Feira noso escudeiro que uos os dictos ofiçios tijnha per nosa carta E os pos em elle per bem de huum contrarto que amtre elles a noso prazimento foy fecto E porem mandamos a toda llas nossas justiças E ofiçiaes E pessoas a que o conhecimento desto pertencer E esta nossa carta for mostrada que ajam asy o dicto Pero d'Almeida por contador moor E chanceler como dicto he E outro alguum nom ho leixem serujr E husar dos dictos ofiçios E a veer as partes E derrejtos E per elles (?) que a elles derrejtamente pertencerem E asy todo o mantijmento enteiramente que com elles avia o dicto Gill da Feira porque asy he nosa merçee o quall Pero d'Almeida jurou carta dada em Santarem xbiij dias de Março Aluaro de Vyuar a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjl iiij<sup>c</sup> lxxbj.*

## XXXII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE DIOGO DA MAIA PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA TERRA E COMARCA DA  
ADMINISTRAÇÃO DE TUI

Almeirim, 28 Março 14[66]

ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V.*,  
livro 37, fl.125

*Dom Afonso et cetera A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos disserom que Joham de Guymarães escripuam da Rrendiçom dos catiuos na terra E comarqu da menystraçom de Tuy fez taees coussas E erros per que perde o dicto ofiçio E podermos de dirreito dar a quem nosa merçee for E ora queremdo nos fazer graça E merçee a Djoguo da Maya myo escudeiro morador na cidade do Porto conheçendo delle que o fara bem E como a nosso seruiço perteença se asi he como nos disserom teemos por bem E fazemos lhe merçee do dicto ofiçio E porem mandamos a Ruy Gomez d' Azeuedo fidalgo de nosa casa E proueedor moor da Rremdiçom dos catiuos E a quaeesquer outros ofiçiaes E pessoas a que o conheçimento desto perteençer que ssendo peramte elle çitado E demandado o dicto Joham Guymarães por o dicto caso E o cumprir com o dicto Djoguo da Maya hymdo pello dicto fecto em diante tiramdo sobre ello jnquiriçom jndo (...?) como he hordenado E achamdo que elle fez asy taees erros per que perde o dicto ofiçio o julges asy ao dicto ofiçio ao dicto Djoguo da Maya E que lho sirua E aja com elle todo sseu mantymento hordenado proees rrendas E dirreitos et cetera em forma dada em Almeiry m xxbiij dias de*

*Março Pero d'Alcaçoua a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de  
mjl E iiij<sup>c</sup> xbj.*

## XXXIII

CARTA CONFIRMANDO Á COMUNA DE MOUROS DE TAVIRA A  
LICENÇA DE PODEREM COMPRAR MOUROS OU MOURAS CATIVOS  
PARA POSSIVEIS CASAMENTOS

Estremoz, 11 Agosto 1466

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 14, fl.109 v.,

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem ffazemos saber que a comuna dos nossos mouros da nossa villa de Tauilla nos djseram que em tempo dos Reys meu auoo E padre que Deus aja que quamdo quer que alguuas vezes se açertaua trazerem mouras ou mouros catiuos a nosos rregnnos a dicta comuna E asy alguuns mouros della comprauam das dictas mouras que asy traziam E casauam com ellas E bem asy comprauuam dos mouros E os casauam com outras mouras E se assentauam em os dictos nosos Regnos E viuem em elles E posto que o ora fazer quiserem o nom onrrauam fazer per bem da nossa hordenaçom E defessa que em contrairo dello tenhamos ffecta pidimdo-nos por merçee que por quamto era noso sserujço elles comprarem as dictas mouras E mouros lhe desemos pera ello auemça E veemdo o que nos asy rrequeriam E queremdo lhe fazer graça E merçee deemos por bem E damos lhe lúguar E liçemça que daquy em diamte elles possa comprar quaaesquer mouros E mouras que lhes aprouer que asy catiuos forem E os posam forar comtamto que viuam em nosos Regnnos asy como viuem os outros mouros das comunas E see nom vaaom delles sem nosa liçemca E porem mamdamos a todo llos*

nossos coregedores juizes E justiça E a outros quaaesquer ofiçiaaes  
pessoaas que esto ouuerem de ver que lhe leixem comprar os dictos  
mouros E mouras sem lhe porrem sobr' ello outro embargo  
porque nosa merçee he lhe darmos pera ello liçemça a dicta  
liçença sem embargo de quallquer defessa E hordenaçom que asy  
em contrairo delllo tenhamos fecta E posta E praz guarda sua lhe  
mamdamos dar esta carta signada per Nos E asseelada do nosso  
seello pendente dada em a nossa villa d' Estremoz xj dias d' Agosto  
Lopo Fernandez a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjl  
iiij<sup>c</sup> lxxj.

## XXXIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE LOURENÇO COELHO PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS DO BISPADO DE VISEU

Lisboa, 30 Novembro 1468

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 28, fl.92 v.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos  
saber que comfyando nos da bondade de Lourenco Coelho  
escudeiro de Dom Rodrigo / bispo/ de Lamego que o fora bem  
teemos por bem E damo llo por scripuam das Indulegemcias E  
Rrendiçom dos catiuos em o bispado de Visseu asi como ho era  
Joham Gonçalluez que o dicto ofiçyo tynha por nossa merçee  
E leixar por lhe dar mos outro ofiçio de que foy contenprem  
dada em Lixbõa ao derradeyro dia de Nouembro Pero  
d'Alcaçoua o Moço a fez anno de mjl E iiij<sup>c</sup> lxxiiij.*



## XXXV

CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DOS BENS DOS QUE  
MORREM ABINTESTADOS E DOS RESIDUOS E PENAS DO REINO

Lisboa, 16 Maio 1469

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 104 v. -105.

REMDIÇAM DOS CATIUOS CARTA PER QUE LHE FORAM  
APROPIADOS OS RESIDOS DESTES REGNOS E TODA LLAS  
OUTRAS PENNAS E OS BEENS DOS ABYMTTESTADOS

*Dom Afonso et cetera* A quantos esta carta virem fazemos saber que esguardando nos como ante as obras de misericórdia e piedade mais meritoria he remir os catiuos que jazem em sobpoderio dos mouros arenegados e Infiees e querendo nos conseguir o merecimento de tanta obra feta hordenamos e mandamos e apropriamos pera a dita Remdiçam dos ditos catiuos em esmolla todos os residuos de nossos Regnos e senhorio que atee qui dados ou apropiados pera a dita Remdiçam tenhamos e algũuas obras e posto que as dadas e apropiadas tenhamos se per tempo lemjtado for que acabado o dito tempo sejam da dita Remdiçam outrossy lhes apropriamos toda llas outras pennas postas per todos nossos Regnos e senhorio segumdo a forma das cartas que ja sobre elle teemos passadas per os comcelhos das cidades e villas e lugares dellas outrossy lhes atribuimos os beens dos abintestados que falecem sem testamentos ou herdeiros legitimos a que de direito pertemçam por que queremos que daquy em diante sejam taaes

*beens e erdamentos dos ditos abimtestados que herdeiros legitimos nom teuerem ao tempo de seos faleçimentos pera a dita Remdiçam dos ditos catiuos assy do tempo presente como do passado que ajmda executados nom sejam. E porem mandamos aos nossos veedores da fazemda comtadores corregedores juizes e justicas // [105] e a outros quaaes quer a que o conhecimento desto pertemcer e por parte dos ditos catiuos requerido for e esta nossa carta for mostrada ou o trelhado della em prunica forma que entreguem loguo ou façam entregar as ditas coussas ao thesoureiro ou a quall quer outro official ou menposteiro dos ditos catiuos no lugar homde esto acomtecer e o tabaliam ou scripuam que hui esteuer ho carregue loguo sobre ho official que o receber o quall tabaliam ou thesoureiro da dita Remdiçam pera todo vjyr a booa recadaçam e sse alguum nom arecadar ou os sonegar que o pague da cadea anoueado e a terca parte seja pera quem ho acusar e as duas partes pera a dita Remdiçam e esto sem embargo de quaaes quer doações que jerallmente outorgadas tenhamos a quaaes quer pessoas de quallquer estado e denidade que sejam em que lhe tenhamos feita mercee e doaçam de todos nossos direitos reaaes os quaaes queremos que nom ajam lugar nos ditos abimtestados saluo se expresamente fez em elles mençam dos ditos abimtestados e doutra guissa nom e se peruemtura as ditas doações forem duuidosas e alguua pretemder teer direito em taaes beens que seja ouujda com seu direito e dada apellaçam e agrauo pera nos os quaaes feitos venham pera a nossa casa da sopracaçam ao desembargador a que os feitos dos ditos catiuos tijnhamos cometido e o conhecimento de taaes feitos seja sumario sem scripto nem fegura de hordem de juizo por mais breue liuramento dos feitos soomente sabida a uerdade e ouujdas as partes dada em Lixboa / dezaseis dias de Mayo Afomsso Fernamdez a ffez anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e quatrocentos e lxix.*

## XXXVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE CRISTOVÃO CARÃO PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DA GUARDA

Lisboa, 12 Julho 1469

. ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 31, fl. 60 v.

*Dom Afonso et cetera Jtem carta de Christouam Carom nosso  
escudeiro porque da meos (?) por scripuam da Rrendiçom E  
despessa dos dinheirros E toda llas outras coussas que sse ouuerem  
E rrecadarem pera rrendiçom dos catiuos no bispado da Guarda  
asi da Jndulegençia que noso Santo Padre tem outorgada pera a  
d<sup>i</sup>cta rremdiçom como de todo ho all que a elle temos apropiado E  
porem mandamos a Ruy Gomez d' Azeuedo fidalgo de nossa cassa  
E prouedor moor da Rremdiçom dos catiuos E ao recebedor que  
for della et cetera em forma dada em Lixboa xij dias de Julho Pero  
Lopez a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> lxix .*

## XXXVII

CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DOS BENS DOS QUE  
MORREM ABINTESTADOS E DOS RESIDUOS E PENAS DO REINO

Lisboa, 10 Agosto 1469

ANTT, Livro de Extras.  
fl. 95 - 95 v.

*A DITA REMDIÇAM OUTRA PER QUE LHE SAM APROPIADOS  
TODOS OS RESIDOS DO REGNO E SENHORIO NA MANEIRA  
LIMITADA E TODA LLAS PENNAS E OS BEENS DOS  
ABINTESTADOS*

*Dom Afonso et cetera* A quamtos esta carta virem fazemos saber  
que esguardamdo nos como amtre as obras da misericordia e  
piedade a mais miritoria he remir os catiuos que jazem sob poder  
dos mouros arenegados e jmfies e queremdo nos comseguir o  
merecimento de tamta obra sancta hordenamos e mandamos e  
apropriamos pera a dita Remdiçam dos ditos catiuos em esmolla  
todos os resydos de nossos Regnos e senhorios que atee quy dados e  
propiados nom tenhamos alguuas outras obras e posto que as dadas  
ou apropiados tenhamos se a tempo limitado for que acabado o dito  
tempo seja da dita Remdiçam outrossy lhes apropriamos toda llas  
outras penas postas por todos nossos Regnos e senhorio segumdo a  
forma das cartas que ja sobrello teemos pasadas pera os conçelhos  
das çidades e villas e lugares dellas outrosy lhe atribuímos os beens  
dos abintestados que faleçerem sem testamentos ou erdeiros  
legitimos a que de direito pertemçam por que queremos que daquui

em diamte os taaes beens he eramças dos ditos abentestados que erdeiros legitimos nom teuerem // [95 v.] aos tempos de seus faleçimentos pera a dita Redemçam dos ditos catiuos assy do tempo presemte como do pasado que aynda em exuçitados nom sam. E porem mandamos aos nossos veedores da fazemda comtadores corregedores juizes e justiças e a outros quaaes quer a que o conheçimento desto pertemçer e por parte dos ditos catiuos requerido for e esta nossa carta for mostrada ou o trellado della em prunica forma que entreguem loguo ou façam entreguar as ditas coussas as thesoureiro ou a quall quer outro offiçiall ou menposteiro dos ditos catiuos no luguar homde esto acomteçer e o escripuam ou tabaliam que hi esteuer o carregue loguo sobre o offiçiall que o reçeber o quall scripuam ou tabaliam ou aministrador ou thesoureiro da dicta Remdiçam pera todo vjyr a booa recadaçam e se alguum o nam arecadar ou o ssonegar que o pague da cadea a noueado e a terça parte seja pera quem o acussar e as duas partes pera a dita Remdiçam e esto sem embargo das quaaes quer doações que jerallmente outrogadas tenhamos a quaaes quer pessoas de quall quer estado e denidade que seja em que lhes tenhamos feita merçee e doaçam de todos nossos dereitos reaaes as quaaes queremos que nom ajam nos ditos abentestados saluo se expressamente fezer em ellas mençam dos ditos abemtestados e doutra guissa nom e se per uemtura as ditas doações dorem duuidossas e alguum pertemder dereito em taaes beens que seja ouuido com seu dereito e dada apellaçam e agrauo pera nos os quaaes feitos venham pera a nossa casa da soprিকাçom ao desembargador a que os feitos dos ditos catiuos tenhamos comendas e o conheçimento de taaes feitos seja humano sem scripto nem segura d' ordem de juizo por mais breue liura / mento soomente sabida a uerdade e ouuidas as partes dada em a nossa çidade de Lixboa a dez dias do mes d' Agosto Pero Louremço a ffez anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e iiij <sup>c</sup> e sasemta e noue annos.

## XXXVIII

CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DE METADE DE  
TUDO O QUE FOR JULGADO POR PERDIDO

Évora, 26 Janeiro 1470

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 95.

A RENDIÇAM DOS CATIUOS CARTA PER QUE PRAZ A EL REY  
QUE A METADE DE TODO O QUE FOR JULGADO POR  
PERDIDO PER SUAS CARTAS E DESE ASSY HE SEJA PERA OS  
DITOS CATIUOS

*Dom Afomssso et cetera* A quamtos esta carta virem fazemos saber  
que nos temos determinado que a metade de todo o que per direito  
for julgado por perdido per nossas cartas desse assy he ser dada  
pera os catiuos e Rendiçam dell'es por ho assy semtirmos por  
seruiço de Deos e nosso. E mandamos a todo llos reçebedores e  
escripuães e a quaaes quer outros offiçiaaes dos ditos catiuos de  
nossos Regnos que recadem e façam recadar bem e  
verdadeiramente a dita metade de todo o que souberem e acharem  
que pera as ditas nossas cartas desse assy he for julgado em  
maneira que de todo dem booa comta e recadaçam quando lhes for  
mandada e por esta carta mandamos a todo llos corregedores juizes  
justiças que sobre esto forem requeridos per esses offiçiaaes dos  
ditos catiuos que de todo o que lhes assy for mostrado e fezerem  
certo que se per as ditas cartas vemçe e recada constrangam esses  
vemçedores que per as ditas cartas demandem e entreguem

*compridamente a dita metade aos ditos offiçiaaes dos cati / uos  
como dito he em maneira que seja asy comprido por que nom o  
comprimdo assy | sseedê çertos que vollo estranharemos | como  
aquelles que nom cumprem nosso mandado dada em Tuora a xxvj  
dias de Janeiro Pero Lopez a ffez anno de nosso Senhor Jhesu  
Christo de mjll e iiij<sup>c</sup> lxx.*

## XXXIX

CARTA DE PRIVILÉGIO AOS MAMPOSTEIROS DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS DESOBRIGANDO-OS DE CERTOS DEVERES

Santarem, 8 Janeiro 1471

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 50 v

A RENDIÇAM DOS CATIUOS PRIVILLEGIO AOS  
MEMPOSTEIROS QUE EMQUANTO TEUEREM O DITO  
CARREGUO NAM SEIAM COMIJADOS E CETERA

*Dom Affomsso cetera* A quamtos esta carta ou o trellado della feito per autoridade de iustiça uirem fazemos saber que comfirmamdo nos como he obra de grande piedade se bem arecarem as esmollas pera redicom dos captiuos que iazem em terra de mouros por que os memposteiros que dello tem carreguo o facam com melhor uoomtade e seiam pera ello mais desocupados. E queremdo em ello fazer esmolla aos ditos captiuos temos por bem e nos praz que daqui em diante todo llos que forem e sam memposteiros dos ditos captiuos e remdiçom delles em quanto teuerem o dito carreguo nom seiam acomtiados em cauillos armas beestas de guarrucha nem de polle nem parecam em allardo com nenhuua comthia posto que pera ello tenham beens. E se o ja sam que seiam tirados e riscados dos liuros das cou / dallarias. E porem mamdamos ao nosso coudell moor e a todo llos outros nossos coudes | das villas



lugarees de nossos Regnos e quaees quer ofiçiaees /<sup>1</sup> e pessoas a que o conhecimemto desto pertemçeer e esta nossa carta ou o trellado della em pubrica forma for mostrada que daqui em diamte nom costramguam nem mamdem costramgeer os ditos memposteiros da dita Remdiçam que ora sam e ao diamte forem pera asd dytas comthias e sera nellas sam acomtiados os rijsquem dos ditos liuros como dito he e lhe cumpram e guardem e façam comprir e guardar esta nossa carta como em ella he comtheudo sem outra duujda nem embargo que huuns o outros a ello ponham dada em Samctarem oito dias de Janeiro Affomssso Guarcees a ffez anno de Nosso Senhor Ihesuu Christo de myll e quatroçentos lxxj.

---

<sup>1</sup> Acrescentado à margem do documento.

## XL

CARTA DE MERCÊ DAS PENAS DOS AMANCEBADOS À RENDIÇÃO  
DOS CATIVOS NO ARCEBISPADO DE BRAGA

Coimbra, 20 Agosto 1472

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 29, fl. 115-115 v.

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta uirem fazemos saber que consiramdo nos na grande miseria E trabalho em que continuamente som os cativos christãos que jazem em terra de mouros pera ajuda de seu Remimento (?) que daquj em diante aja as penas em que correrem as mançebaas dos creliquos de nossos Reinos E esto daquellas que os ofiçiaees da Remdiçam dos cativos derem querellas E prremderem per sy ou per outrem a seu Requirimemto pera aluara ou aluaraees dos corregedores ou juizes do lugar homde esto asy acontecer depois de dadas as dictas querellas ficando regardado aos alçados E mejrinhos dos dictos nossos Regnos nenhuns em seus lhe (...?) sua parte segumdo sobre esto lhe temos dado o carrego E comthudo em nossa hordenaçam E poremandamos aos dictos corregedores juizes E justiçaes E a quaeesquer outros ofiçiaes E pessoas a que esta carta for mostrada E o conhecimento pertemcer per quallquer gujsa que seja quemdo lhe daquy em diante dadas as dictas querellas per Joham Rodriguiz morador no lugar da Pomte da Barqua E memposteiros os cativos em alguns dos lugares do arcebispado de Brraga E per escripuam da camara do dicto*

lugar E requerendo aos d̄ictos aluaraees E ajuda do mees pera asy de premd̄er as d̄ictas mamçebas dos creliquos E lhe fazerem pagar as d̄ictas penas de dinheiro que pera tall casso som obrigadas segumdo nossa hordenacam E lhe dem loguo todo E façam dar com mujta diligemçia em tall maneira que per suas mamçebas elles d̄ictos ofiçiaees nam leixem de fazer o que asy a esto pertemçe E em esta nossa carta he declarado porque asy he nossa merçee E auemos por mujto serujço de Deos E nosso E aquelles que esto asy nam comprirem mandamos que paguem toda aquella pena que pagariam as d̄ictas mamçebas dos creliquos de que lhe asy derem as d̄ictas querellas sse so contra elle procurase pera os d̄ictos catiuos E per esta mandamos a quallquer que for requerido pero d̄icto casso que dem dello estromento de fee pera o veemos E se fazer djreito sem outro embargo dada em Coymbra a xx dias do mes d' Agosto Joham Andre a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjll E iiij lxxij.

## XLI

CARTA DE DOAÇÃO À RENDIÇÃO DOS CATIVOS DAS PENAS DAS  
MANCEBAS DOS CLÉRIGOS NO BISPADO DE COIMBRA

Coimbra, 25 Agosto 1472

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 124 v.-125<sup>1</sup>.

*A REMDIÇAM DOS CATIUOS CARTA POR QUE LHE SAM  
OUTORGADAS AS PENNAS EM QUE EMCORREREM AS  
MANCEBAS DOS CLERIGOS E ESTO DAQUELLAS DE QUE OS  
OFFICIAAES DA DITA REMDIÇAM QUE RELAREM*

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta virem fazemos saber  
que comsiramdo nos na gramde miseria e trabalho em que  
comthnuadamente som os catiuos christãos que // [125] jazem  
em terra de mouros pera ajuda de seu remimento que daquy em  
diamte ajam as pennas em que em correrem as manças das  
clerigos de nossos Regnos e esto daquellas que os officiaaes da  
Remdiçam dos ditos catiuos derem querellas e premdrem per sy ou  
per outrem a seu requirimento per aluara ou aluaraaes dos  
corregedores ou juizes do lugar homde esto assy acomtecer despois  
de dadas as ditas querellas fiquamdo resguardado aos alcaides e  
meirinhos dos ditos nossos Regnos cada huum em seus lugares  
obrarem em ello por sua parte segumdo sobre esto lhe temos dado  
carrego he comtheudo em nossa hordenaçam e porem mandamos*

<sup>1</sup> Repetido na Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 142 v.

aos ditos corregedores juizes e justiça e quaaes quer pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento pertemcer per quall quer guissa que seja que sendo lhe daquy em diamte dadas as ditas querellas per Joham de Pedroso recebedor da dita Remdiçam dos catiuos neste bispado de Cojmbra e per Joham Vaaz scpriuam da dita camara e requerido os ditos aluaraaes e ajnda de homees pera assy averem de premder as ditas mancebas dos clerigos e lhe fazerem pagar as ditas pennas de dinheiro que pera tall caso som obriguadas segumdo nossa hordenamça lhe dem loguo todo e façam dar com muita diligemcia em tal maneira que por suas minguoas elles ditos officiaaes nom leixem de fazer o que assy a esto pertemçe e em esta nossa carta he declarado por que assy he nosa merçee e o auemos por muito seruiço de Deos e nosso e aquelles que assy esto nom comprirem mandamos que paguem toda aquella penna que paguauam as di / tas mancebas dos clerigos de que lhe assy derom as ditas querellas sesse contra ellas prouasse todo pera os ditos catiuos e per esta mandamos a quall quer a que for requerido por o dito caso que dee dello estormento de fee pera o veermos e se fazer dereço sem outro embargo dada em a dita cidade a vimte cimquo dias d' Agosto Joham Andre a ffez anno de mjl<sup>o</sup> iij<sup>o</sup> c<sup>o</sup> lxxij.

## XLII

CARTA DE PRIVILÉGIO AOS MAMPOSTEIROS DA RENDIÇAM DOS  
CATIVOS DESOBRIGANDO-OS DE CERTOS DEVERES

Lisboa, 15 Agosto 1473

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 35 v.

*À RENDIÇAM DOS CATIUOS PRIVILEGIO PERA OS  
MENPOSTEIROS QUE TIUEREM CARGO DE LHE PEDIR AS  
ESMOLLAS*

*Dom Afonso cetera A quantos esta carta ou o trellado della em  
prunica forma virem feyta per autoridade de justiça virem  
fazemos saber que confiando nos como he obra de grande piedade  
se bem arrecadarem as esmollas pera rrendiçam dos catiuos que  
jazem em terra de mouros por que os menposteiros que dello tem  
carreguo ho façam com mijlhor vontade e sejam pera ello mais  
desacupados e queremdo em ello fazer esmolla aos dictos catiuos  
teemos por bem e nos praz que daquy em diamte todo llos que  
forem e sam menposteiros dos dictos catiuos e Rendiçam delles  
emquamto tiuerem o dicto carreguo nom sejam acontiadós em  
cauallos armas beestas de garrucha nem do conto nem polle nem  
pareçam em allardo com nenhua contia posto que pera ello tenham  
bens e se o ja sam que sejam tirados e rriscados dos liuros das  
coudellarias e porem mandamos ao nosso coudell moor e a todo llos  
outros coudees das uillas e luguares de nossos rregnos e a outros  
quaees quer officiaees e pessoas a que ho conhecimento desto*

*pertemcer e esta nossa carta ou ho trellado della em prunica forma for mostrada que daquy em diamte nam costranguam nem mandem costranger os d̄ictos menposteiros da d̄icta Rrendiçam que ora sam ou ao dian / te forem pera teer as d̄ictas comtias e seja em ellas sam aconthiados os risquem dos d̄ictos liuros como d̄icto he e lhe cumpram e guardem e façam conprir e guardar esta nosa carta como em ella he contheudo sem outra duujda nem enbargo que huuns e outros a ello ponham dada em Lixboa a xv dias do mes d' Agosto Pero de Pauia a fez anno de Noso Sennhor Jhesu Christo de m̄jii iiij<sup>c</sup> lxxiiij.*

## XLIII

CARTA DE PRIVILÉGIO AOS MAMPOSTEIROS DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS DESOBRIGANDO-OS DE CERTOS DEVERES

Évora, 11 Novembro 1473

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 34-34 v.

*À RENDIÇÃO DOS CATIVOS PRIVILEGIOS AOS  
MAMPOSTEIROS DELLES EM QUANTO TEUEREM HÔ DICTO  
CARGUO:*

*Dom Afonso cetera* A quantos esta nossa carta ou o trellado della em publica forma feyta per autoridade de justiça virem fazemos saber que confiando nos como he obra de grande piadade se bem arrecadarem as esmollas pera Remdiçam dos cativos que jazem em terra de mouros per que os mamposteiros que dello tem carreguo o façam com mjllhor vontade e sejam pera ello mais desocupados e querendo fazer em ello esmolla aos dīctos cativos teemos por bem e nos praz que daquy em diante todollos que forem e sam mamposteiros dos ditos cativos e Remdiçam delles em quanto tiuerem o dīcto carreguo nam sejam acontiadōs em cauallōs armas beestas da garenche nem do conto nem polle nem pareçam em allardō com nenhuua comtia posto que pera ello tenham beens e seo ja sam que sejam tirados e riscados dos liuros das condellarias e porem mandamos ao nosso coudell moor e a todo llos outros nossos cou // [34 v.] dees das uillas e luguares de nossos Regnos e a outros quaees quer offiçaees e pessoas a que o conhecimento desto



*pertemcer e esta nossa carta ou ho trellado della em prunica forma  
ffor mostrada que daquy em diante nom costranguam nem  
mandem costtanger os dictos menposteiros da dicta Remdiçam que  
ora sam ou ao diante forem pera teer as dictas comtias e seja nellas  
sam acomtiados os risquem dos dictos liuros como dicto he e lhe  
cunpram e guardem e façam comprir e guardar esta nossa carta  
como em ella he contheudo sem outra duujda nem embargo que  
hums e outros a ello ponhaees dada em a nossa cydade d'Euora a  
xj dias de nouembro Afomsso Guarçes a fez anno de Nosso Sennhor  
Jhesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> lxxiij.*

## XLIV

CARTA DE PRIVILÉGIO AOS MAMPOSTEIROS DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS

Évora, 11 Novembro 1473

ANTT, Livro de Extas,  
fl. 34 v.º-35.

*À DICTA RENDIÇAM DOS CATIUOS OUTRA DE PRIVILEGIO  
PER QUE SAM ESCUSOS DOS CARGUOS E SERUIDÔEES  
NOMEADAS*

*Dom Afonso cetera A quantos esta nossa carta ou o trellado della  
em prunica forma feita per autoridade de justiça for mostrada  
fazemos saber que sendo nos mouido per seruiço de Deos e bem da  
sua sancta fee hordenamos que em cada huua freguesia de toda  
llas cidades villas e luguares de nossos Regnos Senhorio ouuesse  
huum mamposteiro pera tirar e recadar toda llas esmollas e  
cantidades que se fizessem pera remimento dos Christãos que sam  
catiuos dos emfies em remuneraçam do trabalho que em ello ham  
de leuar nos proue enquanto seruirem ho dicto carreguo outor /  
gamos nosso priuilegio de certas liberdades que se adiante seguem  
. Primeiramente queremos e mandamos que sejam escusados de  
todo llos emcarreguos dos comçelhos de serem titores nem curadores  
saluo se as tetorias forem lidimas e de serem postos por besteiros se  
postos nam sam e depareçerem em allardos posto que sejam  
acomtiados em alguuas comtias de serem sacadores de pedidos que  
sejam escusados d'apousemtadoria. Outro sy nos praz que nam*

sejam costramgidos pera serem juizes e vereadores procuradores nem allmotações nem jurados nem vintaneyros nem terem outros alguuns affiçios dos comcelhos contra ssuas vontades posto que uiuam em terras d' alguuns Sennhores. E porem mandamos a quaees quer nossos corregedores juizes justiças apousentadores almotações offiçiaees e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer que em quamto os dīctos menposteiros seruirem o dīcto carreguo os nam costrangam nem mandem costramger pera nehuuns dos sobre dīctos carreguos dos comcelhos nem pera auerem offiçios dellles contra suas vontades nem pera serem besteiros dos contos se postos nam sam nem parecerem em allardos como dīcto he nem lhes dem nem comsentam dar suas casas de morada a d' eguas nem cauallariças de posentadoria a nenhūuas pessoas de quall quer maneira nem comdiçam que seja nem lhes tomem dellas roupa de cama nem alfayas de casa nem bestas de sella nem d' albarda nem outras // [35] nenhūuas cousas do seu contra ssuas vontades posto que nos ou cada huum dos meus filhos irmãos primos sejamos em os dīctos luguares per cuja cousa mandamos que se nam guardem alguns priuilegeos por que assy he nossa merçe sem outra diuuida nem embargo alguum que lhe sobre ello seja posto e querendo lhe alguum hir contra esto em todo ou em parte mandamos a quall quer taballiam ou escripuam a que esta nossa carta for mostrada que o emprazem logo que a dez dias seguimtes pareça per pesoa em a nossa corte a dizer quall he a rezam por que nam conprio nosso mandado e de como o emprazar e do dia do aparecer asy nollo façam saber per escriptura prunica pera auermos e lhe darmos aquella pena e escramento que nossa merce for ao quall tabelliam ou escripuam que sobre isto requerido for mandamos que a cumpra assy sob pena de perder o offiçio dada em a nossa cidade d' Euora a xj dias de Nouembro Pedr Afonso a fez anno de Nosso Sennhor Jhesu Christo de mjll̄ iiij<sup>c</sup> lxxiiij.

## XLV

CARTA DE DOAÇÃO DE PENAS RECEBIDAS PELO REI PARA A  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Torres Vedras, 20 Dezembro 1473

ANTT, Livro 6 de Guadiana,  
f.º 27 v.º-28

JOHAM MAZCARENHAS CARTA PER QUE PROUE A EL RREY  
MUDAR DE SSY PER A RRENDIÇOM DOS CATIUOS A PENA  
DOS SEYS MILL SOLDOS DEM CONTOS (?) EM QUE ENCORREM  
AQUELLES QUE LHE ENTRAREM NA TERRA DA SUA  
ERDADE QUE TEM EM TERMO DAS ALCAÇOUAS QUE  
CHAMAM ESCAROUPYM.

Dom Affonso et cetera ffazemos saber que Joham Mazcarenhas  
fidalgo morador em Euora nos disse como elle tinha hũa erdade  
que sse chama Escaroupym que he amtre o termo das Alcaçouas E  
o termo de Montemoor o Nouo aquall erdade lhe tynhamos deffesa  
E coutada per nosso priuillegio que nenhuum lhe nom emtrasse na  
terra della apaçer as eruas nem cortar suas madeyras nem fazer  
outro nenhum dampno sob penna de seys mill soldos demcontos (?)  
pera nos os quaaes por nom serem rrecadados per nossos officiaaes  
como deviam segumdo por nos era mandado a dita erdade nom era  
nenhua cousa guardada E ora de todo deuassa que lhe comiam E  
paçiam suas eruas contra sua voomtade E faziam outros muytos  
dampnos em seus paães E aruores E madeyras assy seus como de  
seus lauradores pella qual rrezam nom achauam nenhuus que lhe

esteuessem na dyta erdade pydimdo nos por merçee que lhe ouuessemos a ello algum rremedio com deryto E mandassemos que os dytos emcontos fossem mudados pera os captivos E os appropriassemos a elles E que os offçiaaes delles os rrecadassem pera a Rrendiçom dos ditos captiuos E visto seu rrequerimento E por nos parecer rrezam E prazer da dita erdade lhe ser guardada a nos praz auermos os ditos seys mill soldos por mudados E apropiados pera a Rrendiçom dos captivos como dito he E porem mandamos a todo llos offçiaaes dos ditos captiuos que ora ssam E ao diamte forem que rrecadem os ditos seys mill soldos de todos aquelles que lhe contra o dito priuillegio forem E assy mandamos a todo llos outros nossos offçiaaes que lhos leixem rrecadar E assy a todo llas outras nossas iustiças que lhe nom consentam poer em ello nehuum embargo posto que no dicto priuillegio seiam apropiadas per a nos E lhe cumpram E guardem E façam comprir E guardar esta carta como em ella he conthiudo feyta em Torres Vedras xx de Dezembro Fernam Louremço a fez ano de lxxiij.

## XLVI

LICENÇA PARA D. BEATRIZ PEREIRA DOAR AO CONVENTO DA  
TRINDADE DE LISBOA CERTOS BENS DE RAIZ

Lisboa, 17 Junho [1476]

ANTT, Livro 4 da Extremadura,,  
fl 212.<sup>1</sup>

O MOESTEYRO DA TRINDADE DESTA CIDADE DE LIXBOA  
LICENÇA PERA AVER E PESSUVR TAMTOS BEENS DE RRAYS  
QUE LHE FOREM DADAOS PER DONA BRIATIZ PEREYRA  
QUE VALHAM CEM MILL RREAES

*Dom Affonso et cetera* A vos juyzees da nossa muy noble E  
sempre leall çidade de Lixboa E a todo llos corregedores et cetera  
saude sabede que Dona Briatiz Pereyra molher que foy de Rruy de  
Mello almiramte que foy de nossos rregnos nos disse que assy era  
verdade que quamdo o dito seu marido falleçera da vida deste  
mundo elle lhe leixara seus beens E heramça com seu emcarrego E  
que ella fizesse por sua alma todo bem que podesse E que assy ella  
era emcarreguada E tinha cargo das almas de seus amteçesores  
cujas sepulturas sam em ho moesteyro da Trimdade que he situado  
em esta çidade E que por quamto ella ja he velha E muyto fraca E  
sua teençam E vomtade de em esses dias que a nosso senhor Deos  
leixar viuer fazer quallquer bem que ella podesse pollas almas dos  
sobreditos E pella sua E do dito seu marido E queria leixar ao dito

<sup>1</sup> Documento repetido na Chancelaria de D. Afonso V, livro 7, fl. 99.

moesteyro E rreli<sup>g</sup>iosos delle tamtos de seus beens de rrays per que lhe os ditos rreli<sup>g</sup>iosos díssem per<sup>a</sup> sempre duas missas em o dito moesteyro homde a sua sepultura E dos ditos seus amteçsores estam pydímdo nos por merçee que assy por descargo de sua alma como por o dito moesteyro ser muyto proue lhe dessemos nossa liçemça E autoridade per que ella podesse dar ao dito moesteyro E rreli<sup>g</sup>iosos delle tramtos de seus beens de rrays per que lhe fossem ditas as ditas duas missas per<sup>a</sup> sempre como dito he E visto per nos seu dizer E pedir E o descargo de sua alma que nos allegou E como o dito moesteyro he proue E quemdo lhe em ello fazer graça E merçee teemos por bem E damos lhe liçemça E lugar que ella dita Dona Briatiz Pereyra possa leixar ao dito moesteyro per<sup>a</sup> o que dito he tamtos de seus beens de rrays que valham çem mill rreaes bramcos E esto per<sup>a</sup> sempre E o dito moesteyro E rreli<sup>g</sup>iosos delle os possam aver E pessuyr E esto per descargo de sua alma E do dito seu marido E amteçsores segumdo per ella he pedido E esto sem embargo de quaees quer lex E hordenações que em comtrayro dello seiam E porem vos mamdamos que assy o cumpraes E guardees E façaes comprir E guardar como per nos he mamdado homde al nom façades dada em Lixboa a xvij de Junho El Rey o mandou per Joham Teixeyra doutor em lex et cetera por quamto aquy nom era seu parçeyro Dioguo Affonso por Bras Affonso a fez de lxxvj passe de nosso senhor o primcipe.

## XLVII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO BORRALHO PARA ALFAQUEQUE  
DA VILA DE MOURÃO

Évora, 18 Dezembro 1476

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 7, fl 113 v.

*Dom Afonso cetera fazemos saber que confiamdo nos da bondade E descriçam de Pero Borralho escudeiro (...?) morador E que o fara bem E como compre a nosso seruiço E no bem das partes E querendo lhe fazer graça E merce temos por bem E damos llo por alfaqueque da villa de Mouram E queremos que daqui em diamte elle serua o dicto officio E aja todo llos poes E percalços E presentes E tributos E foros E intaresses que am E sempre ouueram os alfaques (sic) E asy nestes rreinos como nos de Castilla E porem mandamos ao gouernador da dicta villa E ao capitam E alcaide moor della E aos juizes E alfaqueques quer outra pessoas a que o conhecimemto desto pertemcer que lhe leixem seruir E usar do dicto officio E lhe guardem esta nossa carta como em ella de contehudo E lhe nom nom (sic) nem cosentam ser contra ella parte nem em todo em maneira nehuma por que asy ser nossa merce dada em Tuora xviii dias de Dezembro El Rey ho mandou o principe asinou Joham Lopez Osorio a fez de mill E iiij<sup>c</sup> lxxvi.*



## XLVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ESTEVÃO DE REBELO PARA ALFAQUEQUE  
MOR DOS REINOS DE PORTUGAL E ALGARVE DAQUEM E DALEM  
MAR EM ÁFRICA

Évora, 25 Abril 1478

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 150 v.-151.*CARTA DO OFFICIO D'ALFAQUEQUE MOOR DESTES REGNOS*

*Dom Afonso cetera. A quantos esta minha carta virem faço saber que esguardando eu a muyta criação que tenho feita em Steuam Rebello caualleiro de minha casa e ao muyto seruiço que delle tenho recebido e polla grande confiança que em elle hey e que he pera este auto e pertencente e oulhamdo assy a todo e querendo lhe fazer graça e mereço tenho por bem e o dou ora daquy em diamte por meu alfaqueque moor em todos os meus Regnos de Purtugall e dos Algarues da quem e dalem mar em Africa assy dos lugares d'Africa que ora estam aa minha obediência e sob meu senhorio como todo llos outros que a ella ao diamte vierem e esto com outorga do primçepe meu filho e cetera que a esto presente estaua com o quall officio lhe ordeno e mando que se segue çimquo dobras d'ouro por cada huum mouro // [151] ou moura ou judeu ou quall quer outro catiuo per cabeça grande e pequeno assy meu como dos meus capitães, e de toda llas outras pessoas que de meus Regnos e senhorio forem e de quaaes quer outras partes, de fora dellés ditos meus Regnos e senhorios sair de*

catiúo assy por remdiçã per resgate de huuns pera outros ou per quallquer mameira que seia e se algum resgatar ou mandar mouro per a dita guissa sem lhe pagamdo ao dito alfaqueque moor as ditas çimquo dobras aquelle que tall fezer quero e mando que perca o dito catiúo ou catiúos pera mym ou sua dereita vallia e mais pague ao dito alfaqueque moor as ditas çimquo dobras em dobro e assy quall quer alfaqueque que resgatar sem sua licemça e mandado pague dez mjll reaaes pera minha chamçelaria e mais pague a elle dito alfaqueque moor seu dereito em dobro da cadea. Outrosy quero que quaaes quer nauios assy de remo como d'alto bordo de quall quer gramdeza e maneira que seja forem resgatar catiúo ou catiúos destes meus Regnos sem primeiro pagarem ao dito alfaqueque moor seu dereito das ditas çimquo dobras ou a quem seu careguo teuer por cada huum dos ditos catiúos que tall nauio ou nauios seiam perdidos pera mym e o capitam ou mestre delles pague cada huum dez mill reaaes pera a mynha chamçellaria e ao dito alfaqueque moor seu dereito em dobro. Outrossy me praz que elle dito alfaqueque moor possa tirar os alfaqueques pequenos em Cepta Alcaçer em Tamger e em Arzilla e assy os possa poer aquelles que elle vjr que pera este carreguo pertemçerem e mando aos meus capitaaes que ora sam e ao diamte forem e a outras quaaes quer pessoas de quall quer estado e comdiçã que seiam a que esta mjnha carta for mostrada e o conhecimento / desto pertemçer que obedeçam a meu mandado e que o leixem seruir e vssar de seo offiçio sem em ello poderem emtender o quall offiçio d'alfaqueque moor lhe assy dou na maneira que dito he por quamto Gill de Brito que o dito offiçio de mym tinha ho renunciou em minhas mãaos pera o eu dar a quem minha merçee fosse e elle dito Steuam Rebello nam vssara do dito offiçio d'alfaqueque moor amtee christãaos soomente amte mouros e christãaos como o dito | Gijl <sup>1</sup> de Brito o fazia e em outra maneira nam, E porem mando aos ditos capitaaes que ora sam dos ditos lugares d'Africa e ao diamte forem e a toda llas outras pessoas a que o conhecimento desta pertemçer e a todo llos juizes

---

<sup>1</sup> Acrescentado à margem do documento.

coregedores justicas e quaees quer outros meus officiaaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento deue pertemçer ajam assy daquy em diamte o dito Steuam Rebello por meu alfaqueque moor e lhe leixem seruir e vssar do dito officio e auer sua alfaquacaria das ditas çimquo dobras d'ouro e penas do dobro na maneira que dito he e lhe cumpram esta minha carta e façam bem cumprir e guardar assy e pella guissa que se nella comthem por que assy he minha mereçe de elle seer alfaqueque moor e outro alguum nom e por que todos sejam em conhecimento de como esto assy tenho hordenado os ditos capitaes e coregedores e juizes faram prouiar e apregoar cada huum em seus lugares todo ho comtheudo em esta minha carta por nam alegarem inoramçia sem outro embargo que huuns e outros a ello ponham o quall Esteuam Rebello alfaqueque moor jurou em a minha chamçelaria e cetera dada em Lixboa a xxvj dias d'Abrill Joham da Fomseca a fez de mill e iiij lxxviij annos.

## XLIX

CARTA CRIANDO UMA CONFRARIA DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA  
IGREJA DE SANTA MARIA DA OLIVEIRA EM LISBOA

Évora, 24 Maio 1479

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 165 v.-166.

A REMDIÇAM DOS CATIUOS CARTA DE COMO FOY  
EMLEGIDA A COMFRARIA DELLA EM A IGREIA DE SANTA  
MARIA D'OLIVEIRA DESTA CIDADE E DESSE DIZER PERA  
SEMPRE EM CADA DIA HUUA MISSA

*Dom Afonso per graça de Deos Rey de castella e d'Elvora de  
Portugall e cetera A quantos esta carta virem faço saber que ho  
Santo Padre Pyo me conçeáo e outorgou huua confraria prpetua  
pera confraria // [166] e comfrade della conçeáo e outorgou  
certas jndulgencias e perdoes segumdo ja som pregados e  
devulgadas por principall executor da dita graça e jndulgencia da  
dita Remdiçam e outorgou me poder e autoridade apostollica que  
podesse em meus Regnos homde me mais pouuesse e visse seer  
razom assinar huum logar çerto em que se a dita confraria pera  
sempre ouuesse de exercer e aumentar e uista a ditta bulla do  
santo padre per mym e concessam assy (...?) e aos fiees christãaos e  
Remdiçam dos ditos catiuos outorgada por seruiço de nosso senhor  
Deos e da Virgem gloriosa Maria sua madre hordeney e ouue por  
bem em leger a dita confraria da dita Remdiçam dos catiuos em a  
nobre cideda de Lixboa em Santa Maria d'Oliveira e de em a dita*

egreja de Santa Maria pera sempre aa custa de dita Remdiçam dizer em cada huum dia huua missa rezada e de auer hij huum capellam certo que aja desocupar o dito carego per ao quall eu queremdo fazer esmolla a Pero Gomez crerigo de mjsa por seer pessoa pera ello onesta de boom uiuer e emtendido o dou por capellao perpetuu da dita comfraria e Remdiçam e lhe assyno pera seu mantimento e trabalho em cada huum anno que se começou por prymeiro dia de Junho deste anno de iiij<sup>c</sup> lxxix em deante çimquo mjll e quinhentos reaaes brancos e elle poera as candeas pera as ditas mjsas e teera quem no ajute aas ditas mjsas e asoprir os emcaregos em tal maneira que a serua bem e como deue per sy ou per outrem quamdo elle ocupado for em outra cousa pera o que lhe assy dou leçemça os quaaes dênheiros e mantimento da dita capella lhe seram pagos em cada huum anno pello meu thesoureiro da dita Remdiçam que ora he ou ao diamte for aos quartees do anno e elle dito capellam na missa que em cada huum dia dizer fara comemoraçam pellos viuos e pollos finados e bemfeitores della assy aa dita mjsa co / mo aa offerta e per esta jssso mesmo mando a Ruy Gomez d Azeuedo fidalgo da mjnha casa e proueedor moor da dita Remdiçam que o faça assy asemtar ao dito Pero Gomez por capellam da dita comfraria no liuro ou roll homde som asemtados os outros offiçiaaes da dita Remdiçam com o dito mantimento pera lhe auer de seerpago em cada huum anno aos quartees como dito he dada em Euora a xxiiij dias de Mayo Vaasco Sarayua a ffez anno de mjll e iiij<sup>c</sup> lxxix annos.

## L

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FERNANDO ALVARES PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Vila Viçosa, 17 Agosto 1480

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 32, fl.119 v.

*Dom Afonso cetera Jtem carta de Fernam d'Alvarez escudeiro  
de nossa casa porque o damos daquy em diante por escripuam da  
Rrendiçam dos catiuos assy y pella guissa que atee quy foy  
tabeliom (?) de Lixboa que o dicto ofiçio tenha per nossa carta E sse  
o rafimou (?) E poreu mandamos escreur (?) ho dicto mantimento  
hordenado dada em Villa Viçossa xbij dias d'Agosto El Rej ho  
mandou per Nuno Martjz da Sillueira cetera E escripuam da ssua  
poridade E rresidos Joham Andre a fez anno de mjl̃ iiij<sup>c</sup> lxxx .*

## LI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO GONÇALVES PARA ESCRIVÃO DOS  
FOROS DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Évora, 19 Junho 1482

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 2, fl. 156 v.

*Dom Joham cetera a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça E mercee a Pero Gonçalluez escripuam da nossa cassa do Ciuell teemos por bem E damos llo por scripuam dos foros da Rendicam dos catiuos perante os desembargadores da dicta Rendicam da dicta cassa do Ciuell asy E polla guissa que o que foi Fernam d' Espanha escripuam em a nossa fazenda que o dicto officio tinha E o rrenunciou por sua posa? em nossas maaos que o demos a que nossa maneira fosse E porem mandamos ao prouedor moor da dicta Rendicam E aos dictos desembargadores E a quaes quer outr<sup>os</sup> a que esto pertemcer dada em a nossa cidade d' Eua<sup>ra</sup> xix dias de Junho ElRey o mandou per o (...) Ruy boto (?) de seu desembarguo a que esta mandou pasar como por chanceler moor Joham Ffernandez escripuam de forma d' alua<sup>ra</sup> que a fez anno de mjll iiij<sup>c</sup> lxxxii.*

## LII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ESTEVÃO DE REBELO PARA ALFAQUEQUE  
MOR NOS REINOS DE PORTUGAL E ALGARVE DAQUEM MAR

Évora, 25 Junho 1482

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 11 - 11 v.<sup>1</sup>*CARTA DO OFFÍCIO D'ALFAQUEQUE MOOR EM TODOS ESTES  
REGNOS DE PURTUGALL E DO ALGUARUE*

*Dom Joham cetera A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo mos a muita criaçam que el Rey meu senhor E padre que Deos aja tem feita em Esteuam de Rabello caualleiro de nossa casa e ao muito seruiço que delle temos recebido E pella gramde confiamça que em elle avemos E que he pera esto muito auto E pertemçente e oulhamdo nos assy a todo E queremdo lhe fazer graça E merçee teemos por bem E o damos ora daquy em diemte por nosso alfaqueque moor em todos nossos Regnos de Purtugall E do Alguarue da quem maar com o quall offiçio lhe hordenamos E mandamos que aja daquy em diante esto que se segue çimquo dobras d'ouro por cada huum mouro ou moura ou judeu ou qual quer outro catiuo per cabeça gramde ou pequena assy nosso como de cada huum de nossos capitaães E de toda llas outras pessoas que de nossos Regnos E senhorios forem E de quaaes quer outras partes de fora delles ditos nossos Regnos E*

---

<sup>1</sup> Repetido na Chancelaria de D. João II, Livro 6, fl. 90



senhorios sairem de catiuo assy por Remdiçam como por Resgate de hũus por outros ou per quall quer maneira que seja E que se se alguum resgastar ou mandar mouro por a dita guissa sem lhe pagamdo ao dito alfaqueque moor as ditas çimquo dobras aquelle que tall fizer queremos E mandamos que perca o dito catiuo ou catiua // [11v.] pera nos ou sua dẽreita valha E mais pague ao dito alfaqueque moor as ditas çimquo dobras em dobro E assy qual quer alfaqueque que resgatar sem sua liçemça E mandado pague dez mill reaaes pera nossa chamçelaria E mais pague ao dito alfaqueque moor seu dẽreito em dobro da cadea outrossy queremos que quaaes quer nauios assy de remo como d' alto bordo de quall quer gramdeza E maneira que sejam forem resguastar ou levarem catiuo ou catiuos destes nossos Regnos sem primeiro pagarem ao dito alfaqueque moor seu dẽnheiro das ditas çimquo dobras ou aquem seu carrego teuer por cada huum dos ditos cativos que tal nauio ou nauios seiam perdidos | pera nos <sup>2</sup> E o capitam mestre delles pague cada huum dez mjll reaaes pera nossa chamçelaria E ao dito alfaqueque moor seu dẽreito em dobro o qual officio d' alfaqueque moor lhe assy damos na forma y maneira que o atee quy foy per carta del Rey meu Senhor E padre que Deos aja. E porem mandamos a todo llos nossos capitaaes corregedores juizes e justiças officiaaes E pessoas a que esta nossa carta for mostrada E o conhecimento dello pertemçer que ajam assy daquy em diamte o dito Steuam Rabello por nosso alfaqueque mor E o leixem servir E vssar do dito officio E auer sua alfaquecaria das ditas çimquo dobras d' ouro E penas do dobro todo na maneira que dito he E lhe cumpram esta nosa carta E façam cumprir E guardar assy E pella guissa que se nella comthem por que assy he nossa merçee delle seer alfaqueque moor E outro nhuum nam E por que todos sejaaes em conhecimento E de como esto asy temos hordenado os ditos capitaaes E corregedores juizes e justiças faram assy pro / uicar E apreguoar cada huum em seus logares todo o comtheudo nesta carta por nom alegarem ignoramçia sem outro embargo que hũus E outros a elo ponhaaes o quall jurou em a nossa Chamçellaria aos

---

<sup>2</sup> À margem do texto.

*Santos Euangelhos que bem E dereitamente obre E vsse do dito officio guardamdo a nos nosso seruiço E ao pouoo seu direito dada em Euora a vinte çimquo dias de Junho Antonio Carneiro a ffez de mjll E iiij<sup>c</sup> lxxxij.*

## LIII

LICENÇA DADA AO ESCRIVÃO DOS ORFÃOS JOÃO VASQUES DE  
MATOS PARA TER UM CRIADO QUE O AJUDE DEVIDO AOS  
FERIMENTOS RECEBIDOS QUANDO CATIVO DOS MOURROS EM CEUTA

Lisboa, 19 Fevereiro 14[83]

ANTT, Chancelaria de D. Afonso V,  
livro 18, fl.40 v.

*Dom Afonso cetera em forma Dom Eduarte cetera A vos Vasco Felipe juiz dos orfaãos em a cidade de Lisboa E a outros quaeesquer que esto ouuerem de ueer a que esta carta for mostrada que Joham Uasquez de Matos criado d'el Rey meu Senhor E padre cuja alma Deos aja escriptuam em ese oficio nos disse como ell he nom pode aturar (?) a escriptuam por azo da uista que lhe he enbargada por azo das feridas que ouue quando foy catiuo dos mourros em Cepta que tem huum seu criado que sabe bem escriptuam E que escrepuaria no dicto oficio se a nos aprouesse E porem E a nos a praz dello visto sua neçesydade per esta carta lhe damos lugar E leçença que ell possa escriptuer no dicto oficio comtanto que nas escripturas proujtas ell dicto Joham Uasquez por escriptuam per sua mão E asynte (?) E de fe que foy a todo da parte E que outro sy quando ell for fora do logar algũuas partes que nom posa escrepuer estar de presente queremos que o dicto seu criado escriptuam em o dicto seu oficio E ell leixe carrego a cada huum dos outros escriptuaões seus parceiros que so escrepuam E ponham seu synall em as escripturas que ell asy fezer E o dicto Joham Uasquez aja as destribujções E toda llas proees E rendas*

E dyreitos do dicto ofiçio asy compridamente como as auja se a todo E lho per sy serujse ca asy he nossa merçee he al nom façades dada em Santarem iiij dias de Dezenbro El Rej o mamdou Ruj Galuom a fez era de mjl E iiij <sup>c</sup> xxx tres cetera em forma he al nom façades dada em a çidade de Lixboa xix dias de Jfeureiro El Rej o mamdou per o doutor Joham do sem (?) do seu conselho E chançeller moor Pero Eannes escripuam por Felipe Afomso a fez era de nascimemto de nosso Senhor Jesu Christo de mjl E iiij <sup>c</sup> xxxiiij annos .

## LIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE BRAZ DIAS PARA ALFAQUEQUE DE  
ALCAÇER DO REINO DALEM MAR

Torres Novas, 20 Fevereiro 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 23, fl. 10 v.

*Dom Joham cetera a quamtos esta nossa carta virem fazemos  
saber que confiando nos de Brras Diaz nosso escudeiro mo<sup>or</sup> em  
nossa villa d' Alcaçer do regno dallem maar que o fara bem como  
compre a nosso seruiço E bem do povoo E queremdo lhe fazer graça  
E merce temos por bem E damo lo a apressentaçam de Ruy Vaaz  
Perei<sup>ra</sup> do nosso consselho E capitam da dicta vila d' Alcacer por  
alfaunque em a dicta villa assy pera guissa que ate ora foy  
Gonçallo Caeiro que o dicto officio tinha E o renunciou em nossas  
maaos pera o dicto Bras Diaz E porem mandamos ao dicto Ruy  
Vaaz Perei<sup>ra</sup> fama for duuida dada em Torres Novas a xx dias de  
Feuerei<sup>ro</sup> Pero Lujs a fez anno de mill iij lxxxiii.*

## LV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO PEDROZO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE COIMBRA

Alenquer, 30 Maio 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 25, fl.50 v.

*Dom Joham cetera a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que confiando nos de Joham de Pedrosso escudeiro morador em a nossa cidade de Coimbra que elle o fara bem e como compre a seruiço de Deos e nosso e proll da Rrendiçam dos catiuos temos por bem e damo llo daqui em diante por memposteiro moor em o dicto bispado de Coimbra e poreu mandamos a todo llos nossos corregedores e juizes e justicas e aos memposteiros do dicto bispado e a outros quaaes quer officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que asi daquy em diante o sobredicto Joham de Pedrosso por memposteiro moor dos da dicta Rrendiçom e o dicto bispado como dicto he e o leixees fazer e rreceber todo llos djnheiros e cousas que aa dicta Rrendiçom pertencerem asy e (...?) como per hum nosso Regimento lhe he mandado e ysso mesmo aver o mantimento hordenado com elle o que asy comprii sser llo a ello poor (...?) por nenhũa duuida nem embargo em nenhũa maneira que seja pera que asy he nossa merce o quall jurou em a nossa chancelaria aos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente e como deue husar do dicto carrego goardando o seruiço de Deos e proll da dicta Rrendiçam dada em Alanquer xxx dias de Mayo El Rey o mandou per Ruy Gomez d' Azevedo fidalguo de sua cassa e*

*proeador moor da dicta Rrendiçam Fernam de Valladares a fez  
anno de mjl̄l̄ iiij<sup>c</sup> lxxxiiij.*

## LVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE GONÇALO MARTINS PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE  
VISEU

Alenquer, 30 Maio 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 24, fl. 27 v.

*Dom Joham cetera. A quamtos esta nossa carta virem fazemos  
saber que confiamdo nos de Gonçal<sup>o</sup> Maartijnz scudeir<sup>o</sup> mo<sup>or</sup> em  
Viseu que ele o fara bem E como compre a seruiço de Deos E nosso  
E proll da Rendiçam dos catiuos temos por bem E damo llo daquy  
em diamte por memposteir<sup>o</sup> moor em o hispado dessa mesma poreu  
uos mamdamos que o lleixees daquy em diamte sser E seruir do  
dicto carreguo de memposteir<sup>o</sup> moor como dicto he E o leixes fazer  
E receber todo llos dinheijr<sup>os</sup> E cousas que a dicta Rendiçam  
pertencem assy E tam imteiramente como per huum nosso  
Regimemto lhe he mamdado E isso mesmo a nos ho mamtimento  
hordenado com elles o que assy comprij ssem nenhuma duuida nem  
embarguo que lhe sobre ello ponhaaes em nenhuma maneira que  
seja o qual jurou em em a nossa chancellari<sup>a</sup> aos Santos  
Auamgelhos que bem E diireitamente E como deue obre E husse  
do dicto carreguo goardando o seruiço de Deos E proll da dicta  
Rendiçam dada em a uila d' Alamquer a xxx dias de Mayo ElRey  
o mamdou per Ruy Gomez d' Azeuedo fidalguo de sua casa E  
proueedor moor da dicta Rendiçam Fernam de Valladares a fez de  
mjl E iiij lxxxiii.*



## LVII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE DUARTE ROIZ PARA MAMPOSTEIRO MOR  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E BISPADO DA GUARDA

Évora, 16 Junho 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 24, fl. 25 V.

*Dom Joham cetera. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que confiando nos de Duarte Roiz escudeir<sup>o</sup> de nossa casa E morad<sup>or</sup> na Goarda que elle o fara muy bem E como compre a seruiço de Deos E proll da Rendicam dos catiuos temos por bem E damo llo daquy em diante por memposteir<sup>o</sup> moor em a dicta cidade E bispado da Goarda E poreu mandamos a todo llos nossos corregedo<sup>res</sup> jujzes E justicas E menposteir<sup>os</sup> do dicto bispado E a quaantos quer outros asy (...?) E peso<sup>as</sup> a que o conhecimento dello pertencer que ajam daquy em diante o ssobre dicto Duarte Roiz por menposteir<sup>o</sup> moor do dicto bispado como dicto he E o leixarem do dicto officio seruir E husar E (...?) todo llos dinheijros E cousas que aa dicta Rendicam pertencerem E isso mesmo auer o mantimento hordenado com elle E assy E pella guisa que lhe per hum nosso Regimento he mandado o que assy comprij ssem lhe a ello poerdes nem consertades poor nem húa outr<sup>a</sup> alguma duuida que seja por quanto assy ha nossa (...?) jurou em a nossa chancelari<sup>a</sup> aos Santos Auangelhos que bem E verdadeiramente E (...?) deue o aja E huse do dicto officio em guisa que seja seruiço de Deos E proll da dicta Rendicam dada em Euora a xvi dias de Junho ElRey o mandou per Ruy Gomez d' Azevedo fidalgo de sua casa E*

*provedor moor da dicta Rendçam Fernam de Valadares a fez de  
mjl E iiij<sup>c</sup> lxxxiii.*

## LVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE TRISTÃO DE SEIXAS PARA MAMPOSTEIRO  
MOR NO BISPADO DE ÉVORA

Évora, 22 Junho 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 24, fl. 27 v.

*Dom Joham cetera. Item outra tall carta nom mais nem menos como esta detima de Tristam de Sseyxas escudeir<sup>o</sup> morador em a nossa cidade d'Euora per que o damos por menposteir<sup>o</sup> moor no bispado da dicta cidade d'Euora em fecta na dicta cidade a xxij de Junho fecta pelo dicto Fernam de Valadares E passado pollo sobre dicto Ruy Gomez de mill E iiij<sup>c</sup> E lxxxiiij.*

## LIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE LOPO DE ABOIM PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DO PORTO

Alenquer, 3 Agosto 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 26, fl. 1 v.

*Dom Joham et cetera. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que confiando nos em Lopo d' Aboym scudeir<sup>o</sup> mo<sup>or</sup> em nossa cidade do Porto que elle o fara muy bem E como compre do seruiço de Deos E proll da Rrendiçam dos catiuos teemos por bem E damos llo daqui em diante por memposteir<sup>o</sup> moor da dita Rrendiçam em o dicto bispado do Porto pore<sup>m</sup> mandamos a todo llos nosso corregedo<sup>res</sup> juizes E justicas E memposteir<sup>os</sup> do dicto bispado E a quaaes quer outros officiaes E pessoas a que esta nossa carta for E o conhecimen<sup>to</sup> della pertencer que ajam daqui em diante o ssobre dicto Lopo d' Aboym por memposteir<sup>o</sup> moor do dicto bispado como dicto he E o leixem sseruir E husar E receber todo djnheir<sup>o</sup> E cousas que aa dicta Rrendiçam pertencem E esto assy E pella guisa que lhe per huum nosso Rreguimento he mandado E sse (?) a meesmo a nos sseu mantimento hordenado ssem lhe a ello poerdes nem consentirdes por nenhuã duuida nem embargo alguum que aja por quanto assy he nossa mercee E elle jurou em a nosa Chancelari<sup>a</sup> aos Santos Auanjelhos que bem E verdadeiramente huse do dito carreguo em guisa que seja seruiço de Deos E proll da dicta Rrendiçam dada em a vila d' Alanquer a iii dias d' Agosto ElRey o mandou per Ruy Gomez d' Azeuedo*

*fidalgo de sua casa E proueador moor da dicta Rendçam Fernam  
de Valadares escripvam dos contos da dicta Rendçam a fez de mil  
E iiij<sup>c</sup> xxxiii.*

## LX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE LOPO FERNANDES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE LAMEGO

Alenquer, 11 Agosto 1483

ANTT, Chancelaria de D. João II  
livro 24, fl. 31 v.

*Dom Joham et cetera. Item ccarta de Lopo Jfernandez escudeir<sup>o</sup>  
mo<sup>or</sup> em a cidade de Lameguo pollo o fara muy bem E como  
compre a seruiço de Deos e proll da Rrendicam dos catiuos temos  
por bem E damo llo daquy em diante por menpostei<sup>ro</sup> moor dos  
catiuos do dicto bispado de Lameguo como (...?) E poreu  
mandamos dada em Alenquer a xi dias d' Agosto ElRey ho mando  
per Ruy Gomez d' Azeuedo proueador moor da dicta Rrendicam  
Fernam de Valladares scripuam dos contos E procuradoria a fez  
anno de mjll iij<sup>c</sup> lxxxij.*

## LXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FERNANDO MACHADO PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DO  
REINO DO ALGARVE DAQUEM MAR

[Lisboa], 10 Abril 1484

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 23, fl. 98 v - 99.

*Dom Joham cetera. Carta a Fernam Machado per que o damos por memposteir<sup>o</sup> moor de todo o bispado do noso Regno d'Alguarue daquem porem mandamos a todo llos corregedo<sup>res</sup> juizes e justicas e memposteiros da dicta Rendicam do dicto bispado que o leixem sseruir E husar do dicto carreguo E officio de memposteir<sup>o</sup> moor como cumpre esso meesmo lhe entreguer E facaaes entreguar E rreceber todo llos dinhejros E cousas pera o dicto bispado sse rrecadarem em cada hum ano de que aa dicta Rrendicam pertencer E asy lhe leixarees procurar re ... ctar quaes quer cousas em juizo E (...?) dell'es que ello dicto Fernam Machado que foi E (...?) que cumpra aa dicta Rendicam (...?) lhe per nos hordenado em hum pergamin<sup>to</sup> que vos mostrara ha maneira que em isso aja de teer E como quall a nosa (...?) que lhe per nos he hordenado em cada hum anno por seu trabalho o que asy compre ssem lhe a ello poer Deos nenhũa outr<sup>a</sup> duuida que seja por quanto assy he a nossa merçe (...?) Em a nossa chancelaria ElRey o mandou per Ruy Gomez d' Azeue<sup>do</sup> // [99] fidallguo de sua casa E proueador moor em todos sseus Regnos da dicta Rendicam aos x dias d' Abril*

*Fernando de Valladares scripuam dos contos da dicta Rendçam a  
fez de mil iiij lxxxiiij.*



## LXII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FERNÃO FOLGADO TROMBETA PARA  
ESCRIVÃO DO TESOIRO DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Santarem, 29 Abril 1484

ANTT, Chancelaria de D. João II ,  
livro 27, fl. 34 v. .

*Dom Joham cetera Item carta de Fernam Folgado Trombeta morador na nossa cidade de Lisboa por que o damos por escripua do thesou<sup>r</sup>o da Rendicam dos catiuos assy E per a guissa que o ate quy foy Gonçall<sup>o</sup> Estevez E o renunciou em nossas maaos ssegund<sup>o</sup> dello fomos certo per huum estor (?) de renunciaciones que parecia ser fecto E assynado per Viellas (?) Annes nosso thesoureiro em a dicta cidade aos xxiii dias do mes pressente E anno desta era E pore<sup>m</sup> mandamos a Ruy Gomez d' Azevedo proueador em dicta Rendicam dos catiuos E a Gonçallo Vaaz corregedor (?) dela com ajam daquy em diante em forma dada noso hordenado em Ssantarem xxix dias d' Abril Estevez Vaz a fez anno de iiij<sup>c</sup> xxxiiii.*

## LXIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ANDRÉ VOGADO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA ILHA DA MADEIRA

Alenquer, 16 Maio 1484

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 23, fl. 146

*Dom Joham cetera. Item carta de Andre Vogado escudeiro de nossa  
cassa por que lho damos daquy em diamte por menposteir<sup>o</sup> moor  
da Rendicam dos catiuos da Ilha da Madeira E porem mandamos a  
todo llos nossos corregedo<sup>res</sup> juizes e justicas e menposteir<sup>os</sup> da  
dicta illha E a outr<sup>os</sup> quaes quer (...?) forma nom lho mantimento  
hordenado dada em Alanquer a xvj dias de Maio ElRey ho mandou  
per Ruy Gomez d' Azeuedo proveador moor da dicta Rendicam  
Fernam de Valladares a fez anno de mjll iiij<sup>c</sup> lxxxiiij.*

## LXIV

CARTA CONCEDENDO METADE DOS BENS DOS ABINTESTADOS ÀS  
PESSOAS QUE OS DESCOBRIREM E COMUNICAREM À RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS

Sintra, 6 Janeiro 1486

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 18

A REMDIÇAM DOS CATIUOS CARTA PER QUE HE  
DETERMINADO QUE QUAAES QUER PESSOAS QUE  
DESCOBRIREM E SOLICITAREM ALGUUNS BEENS D OUTROS  
QUE MORREM ABINTESTADOS AMTES DE SEER SABIDO  
PELLOS OFFIÇIAAES AJAM A METADE

*Dom Joham cetera.* A quamtos esta carta virem fizemos saber que  
semtimdo nos assy por mais proueito da Remdiçam dos catiuos  
auemos por bem e determinamos posto que por outras nossas cartas  
e aluaraaes e detriminaçoes teuessemos aa dita Remdiçam  
apropriados todo llos beens e cousas dos que abimtestados morresem  
e assy as penas que se poem per os julgadores e outras pessoas que  
poder ham de as poer que daquy em diamte quaaes quer pessoas  
que al guua ou algũuas das ditas cousas d' abimtestados e penas  
descobrirem e solliçitarem amtes de serem demandadas per os  
offiçiaaes da dita Remdiçam que essas pessoas ajam pera sy  
inteiramente a metade de todo o que descobrirem comtamo que o  
demandem a sua custa e em maneira que a Remdiçam aja pera sy  
a outra metade sem alguaa custa e essas pessoas o faram saber aos

*ditos officiaaes da Remdiçam amtes que as ditas cousas demandem  
nesses lugares homde forem pera arecadarem a dita sua metade e  
os que o nam fizerem nam averam cousa alguua por çertidam do  
quall mandamos passar esta nossa carta pera estar em mãao do  
thesoureiro da Remdiçam que estaa em Lixboa e se tomar della o  
trellado em prunica forma pera outros lugares homde comprir o  
quall mandamos que se cumpra como proprio originall dada em  
Simtra a seis dias de Janeiro Esteuam Vaaz a ffez anno de mill iiij  
lxxxvi annos.*

## LXV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO GONÇALVES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA COMARCA DE TRÁS-OS-  
MONTES NO ARCEBISPADO DE BRAGA

Alenquer, 16 Junho 1486

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 4, fl. 66 v.

*Dom Joham et cetera a quamtos esta nossa carta ujrem fazemos saber que confiamdo mos em Joham Gonçaluez escudier<sup>o</sup> mo<sup>or</sup> em a nossa ujlla de Santos que o fara muy bem como compre a seruiço de Deos E nosso E proll da Rremdicom dos catiuos teemos por bem E damo llo daquy em diamte por memposteir<sup>o</sup> moor da dicta Rremdicom em a comarqua de Tras os Momtes que he no arcebispado de Bragaa porem namdamos a todo llos nossos corregedor<sup>es</sup> juizes E justicas memposteiros pequenos da dicta comarqua ou a quaees quer outr<sup>as</sup> peso<sup>as</sup> e officiaes a que esta nossa carta ffor mostrada E out<sup>ro</sup> della pertemcer que ajam daquy em diamte o dicto Joham Gonçalluez por memposteir<sup>o</sup> moor da dicta Rremdicom em a dicta comarqua E o leixem seruir E hussar receber e procurar (...?) dada em Alamquer xvj dias de Junho ElRey ho mandou por Ruy Gomes d' Azeuedo seo prouedor moor em estes seus Rregnos da dicta Rremdicom Fernam de Ualladares scripuam dos comtos da dicta Rremdicam a fez anno de mil E iiij<sup>c</sup> lxxxvj por que (...?) Joham Gonçalluez (...?) pareceo por lhe ser dado juramen<sup>to</sup> mamdamos a vos juizes do lugar a que esta for mostrada ou ao correged<sup>or</sup> que lhe de em camar<sup>a</sup>.*

## LXVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO AFONSO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E BISPADO DA  
GUARDA

Alenquer, 14 Agosto 1486

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 8, fl. 23-23v.

Dom Joham cetera A uos juizes da cidade da Goarda E a todo llos  
outr<sup>o</sup>s juizes E justiças das villas E lugares do bispado da dicta  
cidade E memposteiros da Rremdicom dos catiuos E ao nosos quaes  
quer a que esta nossa carta for mostrada Saude Sabede que  
confiamdo nos da booa fama de Per<sup>o</sup> Afons<sup>o</sup> morad<sup>or</sup> em  
Momsamto damos por memposteiro da dicta Remdicom asy e  
pella guissa que o era em essa cidade E bispado della E a nosa (...?)  
Duarte Roiz nosso escudeir<sup>o</sup> E morador em essa cidade que o dicto  
officio renunciou em nossas maaos que dessemos a quem nossa  
merce forre segumdo delle fomos (...) // [23v.] per Mateos  
Fernandez tabeliam? morad<sup>or</sup> em a dicta cidade pella quall vos  
mamdamos ha todos em proll E em cada huum em (...) que o  
ajaes daquy em diamte ho dicto Per<sup>o</sup> Afons<sup>o</sup> por memposteir<sup>o</sup>  
mor da dicta Rremdicom E lhe outro nom E facamos entregado  
todo o dinheir<sup>o</sup> E coussas que a dicta Rremdicom pertemcem  
segumdo fora ho rreguimemto nosso que per isso leva da maneira  
que hade teer o que asy comprj sem outr<sup>a</sup> duujda nem embargo  
que a ello ponhaees por que assy he nossa merce delle for gardada  
a dicta carta o quall Per<sup>o</sup> Afons<sup>o</sup> jurou em aos Samtos  
Emvamjelhos em nossa chancelari<sup>a</sup> dada em a vjlla d' Alamquer

xiiij dias d' Agosto ElRey o mandou por Ruy Gomez d' Azeuedo fidalgo de ssua casa proueador mor da dicta Rremdiçom : Martim d' Orta scripvam dos contos da dicta Rremdicam a fez mill E iiij<sup>c</sup> lxxxvi.

## LXVII

DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA DE CLARA ESTEVES SOBRE O  
RENDIMENTO EXCEDENTE DA CAPELA DE SANTA ANA NA ILHA DA  
MADEIRA A FAVOR DO RESGATE DE CATIVOS

Santarem, 18 Fevereiro 1487

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 19, fl. 51 v.

*MANVSTRACAM DOS BEENS QUE CLARA GONCALUEZ  
MOLHER QUE FOY DE PERO GOMCALUEZ DA YLHA DA  
MADEIRA QUE PERTENÇE AOS CATIUOS*

*Dom Joham cetera .A quantos esta nossa carta virem fazemos  
saber que a nos foy mostradõ hum testamento que fez hũa Crara  
Esteuez molher que foy de Per<sup>o</sup> Gonçalluez morad<sup>or</sup> que foy na Ilha  
da Madeira da parte do Fomchall amte de seu finamento pollo  
quall leixou todo los seos beens E eramça a sua allma E mandou que  
das remdas dellas se fizesse hũa capella d' auocaçam de Ssamta  
Ana E sse camtasse em ella misa cada dia pera ssempre E asy sse  
fizesse outr<sup>as</sup> obras mizicorsas qual esto E outr<sup>as</sup> coussas mais  
compridamemte ssom contheudas no dicto testamemto que feito  
todo o que ella mamda fazer em cada huum ano dado carta  
fazemda E remdas que o mais que ssobejasse que sse despemda em  
tyrar catiuos da terra de mouros E elles fora os lleue aa dicta Ilha  
pera fazerem oraçoens ssobre a sua sepolltura E os vistam E se uam  
em paz E pera todas estas cousas sse a noso de comprar sagumdo  
sua uomtade lleyxou por seu testamemteiro E ministrador da dicta  
capella E beens a Joham do Porto çelurgiam mo<sup>or</sup> em a dicta Ilha*



que todo ouuesse de compriir E lhe ordenou por seu trabalho xx  
rreaes nom decraramdo bens seus auia d'auer cada como o quall  
 Joham do Porto ha quatorze anos que ministra a dicta capella E  
 beens no quall tempo elle fez tamta bem feitoria E acrescentou em  
 os beens E remdas dellas que os fez rrender mais as trres partes que  
omde rremdiam uiimte vimte(sic) E cigo mill rreaes ata triimta  
mill rendem agora cem mill rreaes sagun<sup>do</sup> dello fomos certificado  
per as comtas que disso vimos E pessoas da nossa cassa E prouedor  
moor da Remdiçam dos catiios o quall nos della fez rellaçam E  
achamos que o dicto Joham do Porto ministrador o fez asy bem no  
dicto tempo como compria a seruiço de Deos E nosso E vomtade  
da allma da dicta finada pollo quall avemos por bem que elle tenha  
a dicta ministraçam E compra todo o que lhe pera dicta defumta  
he mamdado em seu testamemto E por quamto ella nom decrarou  
 elle Joham do Porto seu ministrador auer os dictos xx rreaes  
cad anno veemdo nos o gramde proueito E acrescentamemto que a  
sy fez nos dictos beens E fazemda com acordo d' alguuns de nosso  
comselho determinamos que elle dicto Joham do Porto aja em cada  
huum anno por seu trabalho ou se jsto (?) de todo o que remderem os  
dictos beens que he de seos huum E quamto he ao denheijro que elle  
dicto ministrador ha despender em catyos pobres do que ssobojar  
feto em cada huum como o que a dicta finada mamda E por sse esto  
mais çerto E milhor fazer como compre a seruiço de Deos E nosso E  
uoomtade da dicta finada Auemos por bem E mamdamos ao dicto  
ministrador que os mamde em cada huum anno aa nossa çidade de  
Llixboa ao tessoureiro da Remdiçam dos catyvos que hy temos ao  
quall mandamos que lhos receba pressemte o escripuam de seu  
oficio E os emtregue E ponha em tiitollo apartado sobre sy sem  
fazer delles outr<sup>a</sup> despessa ao nosso thesourei<sup>ro</sup> que tem carrego de  
tiirar os catyos pera tyrar do dicto dinheijr<sup>o</sup> os catyos proues  
que delles poder E os emviara a dicta Ilha pera fazerem oraçam E  
lhes darem de uistyr E se hirem em boa ora segumdo pella dicta  
finada he mandado E o ministrador nom dara mais dinheijr<sup>o</sup>  
daquy em diamte a nenhuuas pessoas salvo como dicto he E per  
esta mandamos ao juiz dos rresidos da dicta Ilha que ella tome  
comta ao dicto mministrador de dous em dous annos persente o

capitam ou quem seu carregó teuer pello liuro de seu escripuam peramte o quall fara toda a recepta E despesa E lhe dara della sua quitaçam sem mais auer de uir o dicto Joham do Porto a este regno per o dicto juiz ou contador nosso dos dictos residós em a dicta Ilha E emviara a dicta comta que asy tomara cada os dictos dous annos ao nosso mamosteiro mor pera auer a prouar E nos fazer da dicta comta E fazemda rollaçam pera se tambem saber se som a qua emviados os dictos dinhejr<sup>os</sup> ao nosso tesoureiro da dicta rendçam pera se todo fazer como deue E per nos que he mandado E porem mandamos ao dicto nosso mamosteiro moor E aos outros hoficiaaes da dicta Rendçam a que pertemçer E as outr<sup>as</sup> justiça E pessoas que for mostrado E em quall quer maneira lho pertemçer que compram esta dicta nossa carta asy E tam compridamemte como em ella he determinado E decrarado E mandado E comtheudo sem alguua duuida por que asy ho auemos por bem E por seruiço de Deos dada em a nossa uilla de Ssamta<sup>rem</sup> a xviii do mes de Feuereiro Fernam de Pina a fez anno de mjll iiij<sup>c</sup> lxxxvii.

## LXVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DE PAYVA PARA ESCRIVÃO DO  
TESOURO DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DA CIDADE DE LISBOA

Santarem, 16 Março 1[4]87

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 19, fl. 104

*Dom Joham cetera A quamtos esta nosa carta uirem fazemos (sic) que comfiamdo nos da bondade E descriçã de Joham de Paiua noso criado que o fara bem E como compre a noso seruiço E queremdo lhe fazer graça E merçee temos por bem E damo llo por scripuam do thesou<sup>ro</sup> da Remdicam dos catiuos que esta na nosa cidade de Lixboa com o quall queremos que aja o mantimen<sup>to</sup> ao dicto officio ser deuado E acoutos proees E percalcos delle E porem mamdamos a Ruy Gomez d' Azeuedo mompostei<sup>ro</sup> moor (...) della na dicta cidade E a outros officiaes E peso<sup>as</sup> a que pertencer que ajam asy o dicto Joham de Paiua por scripvam E officiall como dicto he E lhe leixem aver mantimento proees E percalcos E inteiramente E como os auia o dicto Fernam Jfolgado em alguma duuida ou (?) a Joham de Paiua jurou em a nosa chancelari<sup>a</sup> nos Santos Euamjelhos que bem E verdadeiramente hobre E use do dicto officio guardando a nos nosso seruiço E ao pouoo seu dirrei<sup>to</sup> dada em Santarem a xvj dias de Março Fernam de Paiua a fez anno de mjl xxxvij .*

## LXIX

CONFIRMAÇÃO DE D. JOÃO II DA DOAÇÃO MONETÁRIA DE D.  
AFONSO V AO CONVENTO DA TRINDADE DE SANTAREM

Santarem, 30 Maio 1487

ANTT, *Livro 2 de Místicos*,  
fl. 127 v.- 128<sup>1</sup>*MOESTEIRO DA TRINDADE DE SANTAREM . PADRAM DE  
IIII<sup>c</sup> REAES DE SUA ESMOLLA HORDENADA*

*Dom Joham cetera. A quantos esta nosa carta uirem fazemos saber que por parte do Moesteiro e Conuento do Moesteiro da Trindade desta nosa villa de Santarem nos foy apresentada hũa carta asinada d' ElRey meu Senhor E padre que Deos tem E asellada do seu sello pendemte da quall ho theor de uerbo a uerbo he este que se ao diamte segue.*

*Dom Afonso cetera. A uos Gomçallo Galuam nosso almoxarife desta nossa villa de Samtarem E ao escriptuam dese ofiçio E a outros quaees quer que hy depois vos vierem por nossos almoxarifes E reçebedores E escriptuaees mandamos nos que dos dinheiros que por nos reçebestes ou reçeberdes das nossas remdas E ortas do dito almoxarifado des o primeiro dia de Janeiro que ora foy desta presente era de iiiij<sup>c</sup> li annos em diamte dees ao Musteiro Comuento do Musteiro da Trindade em esta villa em cada huum anno quatroçemtos reaes bramcos que de nos ha dames (sic) de sua*

<sup>1</sup>Documento também transcrito na *Chancelaria de D. João II*, livro 21, fl. 119 v..

esmolla hordenada a qual lhe pagay juntamente em cada huum anno aa // [128] metade delle E esto sem embargo de ajnda nam terdees asentamento nem d'outros mandados nossos que ajaees em contrairo posto que mande mos que nam paguees nenhũus dinheiros a nenhuas pessoas per cartas jnteras sem nossas sobre cartas por quanto queremos que senam emtenda em esta esmolla por que he cousa que numca pode falleceer E nos paguay em cada huum anno como dito he ao dito tempo como dito he sem outra duuida algũua a vos dito escripuario a semtade em nossos liuros as paguas que lhe forem feitas a quem os recebe a registrar esta carta em o Liuro dos Registos ao dito almoxarifado E mandamos aos nossos comtadores que toda llas nollos recebam em despesa ao dito musteiro E comuento tenham esta carta pera per ella em cada huum anno requererem sua pagua al nom façades damte em Almeirim a çimquo dias de Mayo Gonçal<sup>o</sup> Cardoso a fez anno de Noso Senh<sup>or</sup> Jhesu Christo de mil iiij li annos E uista per nos a dita carta pedimdo nos o dito musteiro E comuento que lha confirmasemos E queremdo lhe fazer esmolla teemos por bem E lha confirmamos a dita carta asy e pella guisa que em ella he comtheudo E porem mandamos ao almoxarife E escripuam que ora he do dito almoxarifado E ao diamte for E a quaees quer outros nossos ofiçiaees e pessoas a que esta nossa carta for mostrada E o conhhecimento della pertemçer que lha cumpram E guardem como em ella / he comtheudo sem nenhũua duuida nem embargo que a ella ponhaees dada em Santarem a xxx dias do mes de Mayo Alvaro Fernamdez a fez anno de mil iiij lxxxbii annos .

## LXX

CARTA CONFIRMANDO À COMUNA DOS MOUROS DE ELVAS A  
LICENÇA DE PODEREM RESGATAR E FERRAR MOUROS CATIVOS  
PARA POSSIVEIS CASAMENTOS

Santarem, 8 Junho 1487

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 21, fl. 125

*Dom Joham cetera a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que os mouros d'Elvas nos apresemtaram hũa carta que tall he Dom Afons<sup>o</sup> per graça de Deos Rey de Purtugall E dos Algarues d'aquem E d'allem maar em Africa a quantos esta carta virem fazemos saber que a comuna dos mouros da nossa villa d'elvas nos enuiaram fazer recontamento como em tempo dos rrex meu ano e padre que Deos aja quando quer que alguuas vezes se açertaua trazerem mouros E mouras catiuos a nossos rregnnos ha dicta comuna E assy alguuns mouros della comprauam das dictas mouras que asy traziam E casauam com ellas E bem asy comprauam dos dictos mouros E os casauam com outras mouras E se asemtaram nos dictos nossos Regnnos E moram em elles E posto que o fazer quissem o nam ousauram fazer per bem de nossa hordenacam E defesa que em contrairo disso tinhamos fecta pidimdo nos por merçe que porquamto era noso seruiço elles conprarem os dictos mouros E mouras lhes desemos pera ello licemça E vemdo o que nos asy rrequereram E queremdo lhes fazer graça E merçe teemos por bem E damos lhe licença E lugar que daquy em diante elles possam comprar quaaesquer mouros E mouras que lhes prouuem que asy catiuos forem E os poossam*

ferrar E rresgatar com mouros noossos Corregedor<sup>es</sup> Jujzes E Justiças E a outr<sup>os</sup> quaaesquer oficijaaes E pesso<sup>as</sup> que esto ouuerem de ueer que lhe leyxem comprar os dictos mouros ou mouras E os poossam ferrar E rresgatar ssem lhes poerem sobr' ello outro embargo alguum porque nossa merçee he lhe darmos ha dicta licemça como dicto he E por sua guarda lhe mandamos dar esta nosa carta asinaada per nos E asseellada do nosso ssello pendiente dada na dicta villa d'Eluas bii dias de Março Lopo Fferrnandez ha fez ano de Nosso Senh<sup>or</sup> Jesu Christ<sup>o</sup> de mill E iiij<sup>c</sup> xxij annos E pedindo lhe fazer graçça E merçe temos por bem E confirmamos lhe como se nelle comtem E asy mandamos que se compra se nenhua diujda dada em Samtarem a biiij dias de Junho Fernam de Pina a fez ano de Nosso Senh<sup>or</sup> Jesu Christ<sup>o</sup> de mill E iiij<sup>c</sup> lxxxvij.

## LXXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE NUNO ROIZ PARA MAMPOSTEIRO MOR  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DO ALGARVE

Alenquer, 2 Julho 14[8]7

ANTE, Chancelaria de D. João II,  
livro 21, fl. 9

*Dom Joham cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiando nos da bondade E descriçam de Nuno Roiz escudeir<sup>o</sup> criado de Ruy Gomez d'Ezeuedo fidalguo de nosa Casa E prouedor moor da Remdiçom dos catiuos em nosos Regnnos E Sennhorjos que o fara bem E como compre a seruido de Deos E noso E queremdo lhe fazer graca E merçee temos por bem E damo llo por momposteir<sup>o</sup> moor da Remdiçam dos Catiuos do bispado do Alguaruee asy E polla guisa que o era Fernam Machado que se ora finou per cuja morte o dicto ofiçio ficou vago com o quall queremos que aja o mantymemto ao dicto ofiçio hordenado E as outr<sup>as</sup> proese per talaos(?) delle porquamto fomos çerteficado per o dicto Ruy Gomez que o dicto Nuno Roiz he homem ante E pertemçer te pera serujr o dicto ofiçio E porem mamdamos carta em forma dada em Alanquer a dous dias do mes de Julho ElRey o mamdou per o dicto Ruy Gomez d'Ezeuedo fidalguo de sua Casa prouedor moor da Remdiçam dos catiuos em todos seus Regimentos E Sennhoryos Amtam Periz por Martim d'Orta a fez anno de mjll E iiijc xxxbñj.*



## LXXII

CARTA DE MERÇÊ AOS MOURROS CATIVOS DE TAVIRA  
POSSIBILITANDO O SEU RESGATE

Santarem, 28 Julho 1487

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 21, fl. 11

*Dom Joham cetera a quantos esta mja carta virem fazemos saber que semtimdo nos por noso seruiço E bem de nosos naturaas E querendo fazer graca E mercee aos mourros catiuos de Tauilla teemos por bem E nos praz que elles se posam comçertar com seus Sindhores em quallquer maneir<sup>a</sup> pera seus rresgates asi com dinheiro do Rregno como com obriguaçam E concerto de lhe fazerem algũum seruiço de tempoçeis (?) ou d'alguaa obra ou trabalho decrarado asy em vinhas E figueiraaes como em outr<sup>a</sup> quallquer cousa porque em quallquer dellas que serom os Sendorios seus Sennhores concertarem pera seu rresguar E alforja a nos praz que o posam fazer E ficar liures E forros sem embargo de nosas ordenações comtanto que viuam nom Regno na maneir<sup>a</sup> dos outr<sup>os</sup> mourros forros das mourarias E dellas se nam partam sem nosa liçemça E per esta carta nos praz que se alguum nessa maneira damte desta carta he concertado E Resguatado que posa guomjr della um tamto que nam seja por ello ja demamdado E porem mamdamos a toda llas nossas Justiças E quaaesquer pesso<sup>as</sup> a que pertemçer qu (?) esto compram como se nella conthem dada em Samtarem a xxbiij dias de Julho Fernam de Pina fez anno de mill iiij<sup>c</sup> lxxxvij.*

## LXXIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO ANNES PARA MAMPOSTEIRO MOR  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE LAMEGO

Alenquer, 6 Setembro [1]4[8]7

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 21, fl. 8 v.

*Dom Joham cetera* A uos juizes a cidade de Lamego E a todo llos juizes E justiças das villas E lugares do dicto bispado E aos memposteiros da Rrendiçam dos catiuos saude ssabede que querendo nos fazer graça E merçe a Joham Neannes morad<sup>or</sup> em essa cidade demo llo por memposteiro moor em essa cidade E seu bispado asy E pella grac<sup>a</sup> que ora Lopo Fernandez em ella morad<sup>or</sup> que se ora finou E por quanto fomos certo per Rruy Gom<sup>es</sup> d' Azeuedo fidalgu<sup>o</sup> de nossa cassa E prouedor moor da dicta Rendiçam que o dicto Joham Neannes he tall pera que o fara bem E a seruiço de Deos E nosso E proll da dicta Rendiçam porem vos mandamos cetera em forma dada em Alanquer a hj de Setembr<sup>o</sup> ElRej ho mandou per Ruj Gom<sup>es</sup> d' Azeue<sup>do</sup> fidalguo de ssua cassa E prouedor mor da dicta Rrendiçam em todos seus Regnros E Senho<sup>r</sup>i<sup>os</sup> Antam Periz por Martim da Orta espriuam não(?) dos contos da dicta Rrendiçam ha fez de iiij<sup>c</sup> xxxbij.

## LXXIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO AFONSO MARQUES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DO  
ALGARVE

Tavira, 12 Setembro 1489

ANTT, Chancelaria D. João II,  
livro 33, fl.14 -14 v.

*Dom Joham cetera a quantos esta nosa carta uyrem fazemos saber que comfyando nos na bondade e descriçam de Jham Afonso Marques escudeiro morador em esta uilla que ho fara bem como compre a seruyço de Deos e nosso e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e damo llo por nosso memposteiro mor da Rrendyçam dos catyuos do bispado do Algarue e assy e pera guysa que ho seo (...) foy Nuno Rojjs scudeiro de Roy Gomez d' Azeuedo fydalguo de nosa casa e prouedor mor da dicta Rrendyçam por que (...) per o dicto proueador que ho dito Joham Afonso (...) pera ter ho dicto carreguo e que ho dicto Nuno Roys (...) // [14 v.] carreguo que (...) ho cumpraes como dele fomos per hum e por (...) per Joham Goncallvez tabeliam dos contos em esta uylla de Tauylla (...) de mjll iiij lxxxix pera qual arrenuncyaçam ho dicto hoficio (...) e nos lhe podemos dar comaquelle mantymto que elle dicto Nuno Roiz (...) ya segundo forma de noso Regymemto por quanto fomos perho dito Ruy Guomez queho dicto Joham Afonso (...?) porbem seruir ho dicto carreguo e porem mandamos ao dicto Ruy Guomez e a todos juizes e justicas do dicto bispado e memposteiros delles queajam o dicto Joham Afonso por memposteiro mor do dicto bispado e outro*

algumnam e lhe acudamcom todas as cousas quea dicta Rrendyçam pertencem segundo forma de nosso Regymento e lhe leixem husar e auer o mantymto e precallços d'elle emteyramente como o era o dicto Nuno Rojz sem alguma duuida o quall Joham Afonso jurou aos Samtos Avamjelhos na nossa chancelaria que bem e uerdadeiramente huse do dicto hofycio guardando noso seruiço e ao pouo seu direito do quall hofycio lhe nos fazemos merçe contanto que se nesta villa de Tauyra ou na cydade de Ssyllues dada em a nosa uylla de Tauylla aos xij dias do Ssetembro El Rrey ho mandou pello doator Ruy Guomez fydallguo de nossa cassa r proueador moor da dicta Rrendyçam Joham d'Orta ho fez por Martym d'Orta seu pay por quanto nam era aquy anno do nacymento do Senhor Jhesu Christo de mill e iij<sup>c</sup> lxxxix annos.

LXXV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE BARTOLOMEU LOPES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DO  
PORTO

21 Novembro 1489

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 12, fl. 163

*Dom Joham cetera A uos Juizes da nossa cidade do Porto E a todo  
llos outr<sup>os</sup> Juizes E Justiças das villas E lugares do bispado da dicta  
cidade aos memposteiros pequenos da Rrendiçam dos Catiuos E  
outr<sup>os</sup> quaees quer a que esta nossa carta for mostrada E que  
confiamdo nos da avondade E descriçam E boa fama de  
Bertollomeu Lopez escudeir<sup>o</sup> morad<sup>or</sup> em a dicta cidade que o fara  
bem E como compre a seruiço de Deos E nosso temos por bem E nos  
apraz de lhe fazer graça E merçe do hoficio de mempostei<sup>ro</sup> moor  
do dicto bispado asy E pella guissa que o era Lopo d' Aboym que sse  
ora fynou contanto que o dicto Bertolameu Lopez viua em a dicta  
cidade do Porto per o quall mandamos a todos em geral E a cada  
hum em especiall que ajares o dicto Bertollameu Lopez por  
mempostei<sup>ro</sup> moor da dicta Rrendiçam E lhe façaees entregar todo  
llos dihejr<sup>os</sup> E cousas que a dicta Rrendiçam pertencer segundo a  
foorma de nosso Reguimento que pera jssso leua da maneira que  
hade teer o que asy compre ssem outra duuida nem embargo que a  
ello ponhaees o qual Bertollameu Lopez jurou aos Santos  
Avamjelhos em a nossa chancelaria que bem E verdadei<sup>ra</sup>mente  
huisse do dicto carrego ElRey o mandou per Ruy Gomez d' Azeuedo*

*fydalgo da nossa cassa E prouedor moor da dicta Rendçam  
Martim de Orta a fez scripuam dos contos da dicta Rrendçam  
anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Christ<sup>o</sup> de Mill E  
quat<sup>ro</sup>centos E oytenta E noue anos aos xxi dias de Nouembro da  
dicta era.*

## LXXVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JORGE FERNANDES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE COIMBRA

Alenquer, 1 Outubro 1490

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 16, fl.126v.-127

*Dom Joham et cetera. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que confiando nos da bondade E descriçam de Jorge Fernandez escudeir<sup>o</sup> criado do doutor Joam Teixeira<sup>ra</sup> nosso chanceler moor morad<sup>or</sup> em a nossa cidade de Cojnbra que o fara bem E como compre a nosso seruiço // [127] por lhe fazermos graça E merçe temos por bem E damos llo daqui en diante por memposteir<sup>o</sup> moor do bispado de Coimbra (sic) asy E pella guissa que o era Afons<sup>o</sup> Vaaz prioll d' Arcos que ho dicto oficio tinha E o renunciou em nossas mãos segund<sup>o</sup> dello fomos certo por hum propri<sup>o</sup> estorment<sup>o</sup> que parecia ser fecho E asinado por Afons<sup>o</sup> Eanes propri<sup>o</sup> tabali<sup>am</sup> por nos em a dicta cidade E por que fomos certificado per os ofiçiaees da dicta cidade o dicto Jorge Fernandez ser pera o dicto oficio auto E pertencente lhe damos o dicto oficio com o quall oficio avera de mantiment<sup>o</sup> Em cada hum anno quat<sup>ro</sup> mjl<sup>l</sup> E quinhentos E ssessenta rreais segund<sup>o</sup> os o dicto Afons<sup>o</sup> Vaaz auia E mais toda llas outr<sup>as</sup> partes E percalços no dicto oficio pertences E ordenados asy E pella guissa que os auia o dicto Afons<sup>o</sup> Vaaz E mj<sup>l</sup>hor sse o elle com dj<sup>re</sup>ito mj<sup>l</sup>hor poder aver E porem mandamos a todo llos juizes E justicas E ofiçiaees a que esto pertencer E esta nossa carta for mostrada que ho metam em posse do dicto oficio E lho leixem seruir E hussar dello E aver o*

mantimen<sup>to</sup> sobre dicto. Em forma dada em as rribas d' Allanquer na quinta de Rroy Gomez d' Azauedo primeir<sup>o</sup> dia do mes d' Outub<sup>ro</sup> ellRey ho mandou per o dicto Rroy Gomez d' Azauedo fidalgo de sua cassa E proueador moor da Rendicam dos catiuos em todos seus Regnos E Senhorios Antonio Periz por nosso Senhor Jhesu Christ<sup>o</sup> de mjl E iiij<sup>c</sup> e nouenta .



## LXXVII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DO REGO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE LAMEGO

..., 27 Outubro 1490

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 16, fl. 103v.

*Dom Joham et cetera a vos juizes da cidade de lamego E a toda llos  
outr<sup>os</sup> juizes E justiças dos lugares do dicto bispado Saude sabede  
que confiando nos na bondade E descriçam de Joham do Rego  
morador em a dicta cidade que o fara bem E como compre a  
seruiço de Deos E nosso temos por bem E damo llo ora novamen<sup>te</sup>  
por memposteir<sup>o</sup> moor do dicto bispado que ho era Joham Anes  
que sse ora finou pore<sup>m</sup> mandamos a toda llas nossas Justiças E os  
memposteir<sup>os</sup> pequenos do dicto bispado que daqui em diante o  
ajam por memposteir<sup>o</sup> moor E lhe acudam daqui en dijente com  
todo ho denheir<sup>o</sup> E cousas que pertencem a dicta Rendiçam o que  
huuns E outr<sup>os</sup> al nom façades Ell Rey ho mandou por Ruy Gomez  
d' Azeuedo fidalgo da ssua casa E prouedor moor da dicta  
Rendiçam Martim d'Orta escripuam dos contos a fez aos xxvij  
dias do mes d'Outub<sup>o</sup> do anno do nascimento de Nosso Senhor  
Jhesuu Christo em mill E iiij<sup>c</sup> E nouenta annos.*

## LXXVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE BRAZ DIAS PARA ALFAQUEQUE DE  
ALÇAÇER EM ÁFRICA

Évora, 17 Março 1492?

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 30, fl.76 v.

*Dom Manuell et cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiando nos de Bras Diaz nosa escudeiro morador em a nosa villa d' Alcacere do Regnno d' alem mar que o fara bem e como sempre a nosa seruiço e bem do pouo e queremdo lhe fazer graça e merçe temos por bem e damo lo por alfaqueque a dicta vila d' Alcaçere asy e polla guysa e maneira que ho ate aquy foy por carta del Rey meu Senhor que samta graça aja e porem mamdamos a Dom Martynho de Tauora capitam da dicta villa e a quaesquer outros capitães que daquy em diamte na dita vila forem e | a / quaesquer outros sta nosa carta for mostrada e o conhecimento desto pertemcer que ajam daquy em diamte o dicto Bras Dias por alfaqueque em a dicta vila d' Alcacere e lhe leixem servir e vsar do dicto ofiço e aver todo los proes e percalços jnto (?) a eses que a elle dirrejtamente pertemcerem asy e tam jmteyramente como sempre o ouue em tempo do dicto Senhor e melhor se o elle todo com dirrejto myllhor poder aver sem lhe acertar dello pooerem alguma duuida nem embarguo nem contradicam alguua porque asy he nosa merçe o quall Bras Diaz jurou em a nosa chancelaria et cetera em forma dada em Tuora a xvij dias do mes de Março Belchior Nogueira a fez anno de mill e iiij<sup>c</sup> l r i j.*

## LXXIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO AFONSO PARA MAMPOSTEIRO MOR  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE ÉVORA E  
ADMINISTRAÇÃO DE OLIVENÇA

Alenquer, 8 Maio 14[9]2

ANTT, Chancelaria de D. João II,  
livro 7, fl. 121

*Dom Joham cetera A vos juizes E officiaes da nossa cidade d'Euora E a todo llos outr<sup>os</sup> juizes E officiaes do llugares do bispado da dicta cidade E manistraçam de Olivemça Saude mamdamos que nos confiamdo da bondade E desquericam de Joham Afomco escudeiro de Dom Fernando de Castro morador em essa cidade que o fara bem E como compre a seruiço de Deos E nosso E queremdo lhe fazer graça E merecee temos por bem E damo llo horra o oficio de memposteiro moor do dicto bispado asy E polla guisa que o forra horra Triystam de Seyxas que o forra renumçiou em maãs de Ruy Gomez d' Azeuedo fidallquo da nossa cassa E proueador mor da dicta Remdicom dos catiuos E por huma carta dos officiaes da dicta cidade asinado por elles fecta por Pero Estavo (?) scripvam da camara aos xxiii dias de Janeiro do iij lviij annos em como com feè ao dicto proueador em como o dicto Joham Afomso he home auto E de boa fama pera seruir o dicto oficio porem mamdamos a todo llos juizees E justicas dos dictos lugares que daquy em diamte ajam o dicto Joham Afomso por memposteiro moor E lhe façam outroguar toda llas coussas que pertemcerom a dicta Remdicam E por esta nossa carta namdamos a todos os memposteiros pequenos do dicto bispado E manistraçam d'Oliuemça que daquy em diamte lhe*

entreguem todos os dinheiros E coussas que teuerem recebidas recebem que a dicta Remdiçam pertemça segundó a forma do Regimento que ora ello leua hondo (?) huns E outr<sup>os</sup> all nom facades dada em Allemquer aos viii dias do mes de Mayo Ell Rey ho mamdou por Ruy Gomez d'Azeuedo fidallguo de sua cassa E proueador moor da dicta Remdiçam Martim d'Orta scripuam dos comtos da dita Remdiçam o fez anno do nascymto de Nosso Senhor Jhesu Christo de myll iiij lv dous annos.

LXXX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE DUARTE FROES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DA CIDADE E ARCEDIAGADO DE  
LISBOA

Lisboa, 12 Maio 14[9]2

ANTT, Chancelaria D. João II,  
livro 5, fl.65

*Dom Joham cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bondade e descr<sup>ç</sup>õem de Duarte Froez escudei<sup>r</sup>o em esta nosa cidade de Lixboa que ho fara bem E como compre a seruiço de Deos E nosso quemdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E damo llo ora por memposte<sup>r</sup>o mor da Remdiçam dos catiuos em a dita cidade E todo seu arcedigado asy E pella guisa que em hum nosso Regimemto que sobr' ello teemos fecto he comtheudo com hum marco de prata em cada hum anno do mantjmemto ordenado com o dicto ofiçio segundo faz mençam em o dicto Regimemto asy E polla guisa que ho auia Gill Vaaz nosso scudeiro da dita cidade de Lixboa que o dicto ofiçio tinha E o renunciou ora em ( ... .. ?) o darmos a quem nosa merçe fosse segundo dello fomos certo per ( ... .. ?) renunciarom que parecia ser fecto na dita cidade per Fernam Periz ( ... ..?) de Mayo anno de mill E iiii<sup>c</sup> lvij E porem mamdamos ( ... .. ?) do proveador mor da dita Remdiçam E a todo llos nosos ( ... .. ?) justicas E memposteiros do dicto arcediaguado que ajam da //165 v.] diamte o dicto Duarte Froez memposte<sup>r</sup>o mor do dicto arcediaguado como dicto he E o lleixem servir E husar do dicto*



carreguo segundo em o sobre dicto nosso Regimento lhe he  
mandado sem duujda nem embargo algum o qual jurom em a  
nosa chamcela<sup>ria</sup> aos Santos Avangelhos que bem E diretamente  
huse do dicto officio guardamdo o seruiço a Deos E nosso E proll da  
dicta Remdiçam dada em a dicta cidade de Lixboa a xii (?) dias do  
mes de Mayo Ruy de Pina a fez anno de mjl̃ E iiij<sup>c</sup> E lvij annos .

LXXXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FERNANDO DE ÉVORA PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NAS ILHAS DOS  
AÇORES

Alenquer, 8 Junho 1492

ANTT, Chancelaria D. João II,  
livro 5, fl. 133 v.

*Dom Joham cetera a todo llos juizees E justicas da Ilha de Sam  
Miguell E asy de todas as outr<sup>as</sup> Ilhas dos Acorres saude sabeedo  
que confiamdo nos em a bomdade E boa fama E descrycam de  
Fernam d'Euora escudei<sup>ro</sup> na Ilha do Fayall que o fara bem E  
como compre a seruiço de Deos E nosso quererdo lhe fazer graça E  
merçee temos por bem E damos lhe o afiço de memposteiro moor  
das dictas Ilhas asy como ho era Ambrosyo Alvarez E por quanto  
he tempo que nam parece E he ausemtado das dictas Ilhas porem  
mamdamos a todo llos juizees E justicas das dictas Ilhas que daquy  
em diamte ajam o dicto Fernam d'Evorra por memposteiro moor E  
outr<sup>o</sup> nenhum nom E lhe mamdee acudir com todo llos os dirreit<sup>os</sup>  
E cousas que a dicta Remdiçam pertemçee E por esta nosa carta  
mamdamos a todo llos memposteiros pequenos que lhe acudam com  
toda llas coisas que teuerem recebydas E daquy em diamte  
receberrem segumdo a forma do noso Regimemto que pera iso lleua  
E huns E outr<sup>os</sup> all nom facadees dada em a villa d'Alamquer aos  
viij dias do mes de Junho Ell Rey o mandou por Ruy Gomez  
d'Azeuedo fidallguo da casa do dicto Semhor E proveador moor da  
dycta Rremdiçam Martim d'Orta escrivam dos comtos a fez anno*

*do nascimemto de nosso Senhor Jhesuu Christo de m̄jll̄ iiij̄ l̄bij̄  
annos.*



## LXXXII

CARTA DE PRIVILÉGIO AO PROVIDOR MOR DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS CONFERINDO-LHE PODER PARA MANDAR DEGREDAR,  
SUSPENDER OU PRENDER OFICIAIS QUE NÃO CUMPRAM OS  
OBJECTIVOS DA RENDIÇÃO

Évora, 11 Novembro 1494

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 182 v.-183.<sup>1</sup>

AO MEMPOSTEIRO MOOR <sup>2</sup> DOS CATIUOS PODER PERA  
MANDAR PREMDER OS MENPOSTEIROS MANORES E  
PEQUENOS E OFICIAES DA DITA RENDIÇAM E OUTROS DE  
FORA QUE ELLE MANDAR RREQUERER PER BEM DA DITA  
RREMDIÇAM

*Dom Joham cetera* A quantos esta nossa carta ou ho trellado della  
em pprunica forma dado per autoridade de justiça for mostrado  
fazemos saber que o bispo de Tanger prioll de Sam Viçente de  
Lixboa do nosso conselho e prouedor moor da Rremdicam dos  
catiuos em nossos regnos se agrauou em nos dizemdo que muytas  
vezes elle emuia requerer alguuns menposteiros que venham das  
suas contas aos tempos que per nos he hordenado e assy manda  
fazer outras algumas cousas compridoiras por seruiço de Deos e nosso  
e bem da Rremdicam as quaaes os ditos menposteiros e outros

<sup>1</sup> O documento encontra-se repetido no mesmo Livro fl. 29.

<sup>2</sup> O copista deveria querer mencionar "provedor mor" e não "mamposteiro mor" como erradamente refere.

alguns ofiçiaes nam querem ser seus mandados comprir nem fazer por honde as cousas da dita Remdiçam nam andem nem se fazem assy certas como deuem o que nos pedía que prouessemos e por que desta Rremdicam se ssegue e faz muyto seruiço de Deos e nosso as cousas e recadacam da quall queriamos que fosse feita com toda fielldade deligençia e boa rrecadaçam llos per esta lhe damos inteiro poder que os semelhantes memposteiros maiores e pequenos e outros ofiçiaees da dita Rremdiçam e assy quaaes quer outros offiçiaes e pessoas de fora della que elle rrequerer e mandar de nossa parte por bem e proueito da dita Remdicam e que a sseus mandidas e rrequerimentos forem negrigentes ou os nam cumprirem asy inteiramente como per elle for rrequerido e de nossa parte mandado elle as possa degradar e sospender de seus ofiçios e mandar premder e assy lhe poer quaes quer penas de denheiro que lhe bem parecer e por ellas as mandar em seus beens penhorar e em todas as ditas pe // [183] nas e cada hũa dellas fazer e mandar fazer toda eixucucam pera comprimento e efeito do que dito he e porem mandamos a todo llos nossos corregedores juizes justiçaes offiçiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada que lha cumpram e guardem e façam em todo bem comprir r guardar assy e pella guisa que em ella he contheudo e lhe nam vam nem comssentam hu contra ella em aliqua maneira por quamto assy he nossa merçe dada em a cidade d'Euora a xj dias do mes de Nouembro Jorge Afomsso a fez anno do naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mjl̃ iiij<sup>c</sup> l̃ b iiij.

## LXXXIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO FERREIRA PARA ESCRIVÃO DOS  
ORFÃOS DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

[Palmela, 19 Abril 1496]

ANTT, Chancelaria D.Manuel,  
livro 33, fl. 55

*Caderno dos Registos del Rey nosso Senhor em a uilla de Palmella a  
xix dias d' Abrill do anno de nosso Senhor Jhesuu Christo de mill l  
r v i.*

*Dom Manuell et cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos  
saber que confiamdo nos da bomdade e descriçam de Joham de  
Ferreira criado de Justa Roiz nossa ama que em esto nos seruirea  
bem e como a nosso seruiço compre e a bem das partes e quemdo  
lhe fazer graça e merçe temos por beme o damos daqui em diamte  
por spriuam dos orfãos da Rremdicam de catiuos que se (...?)  
peramte nos desembargadores de nosa Casa do Ciuel asy e pella  
guisa que ho ate quy foy Pero (?) Gonçallvez que ho dito ofiçio tinha  
e os ora enuyiou renunciar em nossas maaos pera o darmos a quem  
nosa merçee fosse segumdo dello fomos certo por pena sua e asinado  
por elle aos dez dias do mes de Feuereiro do anno presente de mill  
iiij l r v j annos e poreu vos mandamos e em em forma dada do  
seu conselho chamcelez moor em seus Regnos Fernam d' Aluarez  
scrivam de Pero Borges fidallgo de casa do dito senhor e spriuam  
da sua chamçelaria a fez anno do nascimemto de nosso Senhor  
Jhesu Christo de mill iiij l r v i.*

## LXXXIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ALVARO LOPES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DA GUARDA

Setubal, 9 Maio 1496

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 40, fl.94 v.-95

*Dom. Manuell cetera a vos juizes da nosa cidade da Goarda e a todo los outros juizes e justicas das vilas e lugares do termo (?) da dicta cidade e aos memposteiros pequenos da Rendicam dos Catiuos e a outros quaaesquer a que esta nosa carta for mostrada saude sabede que confiando nos da bondade e discricam e bem ( ... ) d' Aluaro Lopez morador em a villa ( ... ) e nos praz ( ... ) fecta em graça e merçee de seu memposteiro moor dos catiuos do bispado da Goarda esto e pello gisa que ho era Pedro Afonso que ora se finou contanto que ho dicto Aluaro Lopez viua continoadamente na dicta cidade da Goarda polo qual mandamos a todos em gerall e a cada huum em espiçiall e aja os d'aquem diante o dicto Aluaro Lopez por memposteiro moor da dicta Rendicam em o dicto bispado asy e pella gisa e maneira que ho ate ora foy per carta del Rey mais (?) suralinades (?) are e lhe amenges (?) e façaes entregar todo o dinheiro e cousas que aa dicta Rendicam pertencer segumdo forma de noso Regimento que pera jso aia da maneira que hade ter o que asy comprisem outra duuida nemembargo que a elo ponhaes o qual Aluaro Lopez jurou em a nosa chancelaria aos Santos Avamgelhos que bem e verdadeiramente vse do dicto oficio regoardando noso seruiço e bem da Rendicam dada em a nosa villa de Setuuel a ix*

*dias de Mayo Martins Pereira o fez anno do Nascimento de noso  
Senhor Jesu Christo de mill iiij<sup>c</sup> lxxvj.*

LXXXV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DO REGO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE LAMEGO

Setubal, 18 Maio 1496

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 34, fl.81

*Dom Manuell cetera a vos juizes da cidade de Lamego e a todos os outros juizes e justicas dos lugares do dito bispado e a quaes quer outros a que o conhecimento desto pertemcer saude sabede que confiamdo nos da bondade e descrycam de Joham do Rego morador na dita cidade que o fara bem e como compre a seruiço de Deos e noso temos por bem e damo llo ora por memposteiro mor do dito bispado e asy e pera guisa e maneira que o ate ora foy por carta d'El Rey meu Senhor cuja alma Deos aja e porem mandamos a todos llos nossos juizes e justicas e aos memposteiros pequenos do dito bispado que daquy em diante ajam o dito Joham do Rego por memposteiro mor no dito bispado e lhe remdam daquy em diante com todo o dinheiro e cousas que pertemcem a Remdicam dos cativos e que huns e outros asy compries sem duujda nem embargo que a elo ponhaes em al nom facades dada em a vila de Setuuel a xvij dias do mes de Mayo El Rey o mandou pelo bispo de Tamjere do seu conselho proueador mor e contador da dita Remdicam Pyteira a ffez em a precemcia de Martim d'Orta sprivam do proueador e contador anno do nacimem<sup>to</sup> de noso Senhor Jhesuu Christo de mill iij<sup>c</sup> l r v i.*

## LXXXVI

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE PRIVILÉGIOS AO CONVENTO DA  
TRINDADE DE LISBOA

Setubal, 23 Junho 1496

ANTT, Livro 1 da Extremadura,  
fl 79 v.*DO MOESTEIRO DA TRINDADE DE LISBOA COMFIRMAÇAM  
DE SEUS PRIVILEGIOS*

*Dom Manuel et cetera* A quamtos esta nossa carta ou o trellado della em pubrica forma dada per autoridade de justiça for mostrada fazemos saber que querendo fazer seruico a Deus nosso Senhor E merce por esmolla ao Moesteiro da Trimdade de Lixboa E ao priol E frades E conuemento delle teemos por bem E outorguamos lhe E confirmamos lhe todas homrras priuilegios liberdades graças E merçes que per os rex da gloriossa memoria nossos amteçessores lhes forom dadas feutas outtorquadas E esteueram E dellas hussaram atee ho tempo d'El Rei Dom Joham ho segumdo meu senhor a sua alma Deos aia E porem mandamos que assi lhe seiam guardadas E compridas E vssem assi dellas jnteiramente com vsсарom atee o dicto tempo E em testemunho fee do quall lhe mamdamos dar esta nossa carta assignada per nos E assellada do seello pemdente dada em Setuual a xxiiij dias de Junho Viçemte Rodriguiz a fez anno do nasçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mjl iiij nouemta seis annos.

## LXXXVII

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE PRIVILÉGIOS DO CONVENTO DA  
TRINDADE DE SANTAREM

Lisboa, 11 Fevereiro 1499 e  
Santarem, 24 Abril 1499

ANTT, Livro 7 da Extremadura,,  
fl 60 e 77 v.<sup>1</sup>

[fl. 60 v.]

O MUSTEIRO DA TRINDADE DE SANTAREM  
CONFIRMAÇAM JERAL D'EL REY DOM AFONSO O QUINTO  
DE SEUS PRIVILEGIOS.

*Confirmaçam do Musteiro da Trindade de Santarem per que lhe  
confirmara seus preuillageos et cetera em forma dada em Lixboa  
xj dias de Feuereiro El Rey o mandou per Afonso Giraldez E Luis  
Martiz seus vassallos et cetera Joham do Porto a fez em loguo de  
loguo (sic) de Felip Afonso a fez era iiij<sup>c</sup> xxxix annos.*

[fl. 77 v.]

O MUSTEIRO DA TRINDADE DA UILLA DE SANTAREM  
CONFIRMAÇAM JERAL DE SEUS PRIVILEGIOS GRAÇAS.

<sup>1</sup> Documento repetido na Chancelaria de D. Afonso V, livro 18, fl. 43, encontrando-se praticamente ilegível.



*Dom Afomsso et cetera* A quamtos esta carta uirem fazemos saber que nos queremos fazer graça E merçe ao Musteiro da Trimdade da nossa villa de Samtarem teemos por bem E confirmamos lhe E outorgamos toda llas graças priuillegios E liberdades E merces que lhe foram dadas E outorgadas E confirmadas pelos Rex que ante nos foram E mandamos que lhe sejam guardadas E husem delles como sempre husaram atee morte d'El Rey meu sennhor E padre cuja alma Deos aja em sua gloria E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta damte em a villa de Samtarem xxiiij dias do mes d' Abril El Rey o mandou pelo doutor Ruy Gomes d' Aluaremqua seu vassallo E do seu desembarguo Rodrigo Afomsso a fez anno sde nosso Senhor Jesu Christo de mjl iiij<sup>c</sup> rjx.

## LXXXVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ESTEVÃO DA MAIA PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE ÉVORA E BEJA

Lisboa, 27 Fevereiro 1499

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 37, fl 10 v.

*Dom Manuell et cetera A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiando nos em a bomdade E descriçam de Esteuam da Maya escudeiro da nosa casa E que o fara bem E fiellmente a seruiço de Deos E nosso temos por bem E o damos daquy em dyamte por meposteiro moor em a parte do bispado d'Evora E Beja E em aquelles lugares de seu regimento com huum marco e mey de prata de seu mantimento em cada huum anno E per esta mamdamos a todo llos juizes E justiças E ofiçiaes dos ditos lugares que ajaaes daquy em diamte ao dito Esteuam da Maya por meposteiro moor dos catiuos E lhe façaes acodir com todo o que pertencer aos ditos catiuos E lhe guardes todas suas homrras E liberdades que sam outorgadas aos outros meposteiros morres El Rey o mamdou per o bispo de Tamjere do seu conselho E proueador moor da Remdiçam dos catiuos fecta em Lixboa aos xxbij dias de Feuereiro Joham d'Orta a ffez anno de mjll iij<sup>c</sup> lrbiiij annos.*

## LXXXIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO AFONSO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO ARCEDIAGADO DE  
SANTAREM

Lisboa, 3 Junho 1499

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 14, fl 41 v.

*Dom Manuell et cetera* A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade E descriçam de Pero Afomsso morador em a nossa villa de Samtarem que em esto nos seruira bem E fielmemte como a noso seruiço compra E bem das partes E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E damo lo daquy em diamte por memposteiro da Remdiçam dos catiuos em o acertiagado da dita nosa uilla de Samtarem asy E pola guisa que hora Afomsso Vaz que se ora finou E porem mamdamos a todo los nosos coregedores juizes E justiças E memposteiros do dito arcediagado E a quaaes quer outros ofiçiaes E pesoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimemto delas pertemçeer que ajam daquy em diamte ao dito Pero Afonso por memposteiro moor do dito arcediagado como dito he E ho leixem do dito ofiçio seruir E husar E receber todo los dirreitos E cousas que a dita Remdiçam pertemçerem segundo forma do noso regimemto E bem ay aver ho mamtimemto a ello poerdes nem comsemtirdes por nehũa outra duuida nem embargo algum que seja por quanto asy he nosa merçe o quall Pero Affomsso jurou em a nosa chancelaria aos Santos Avangelhos que bem E verdadeiramemte hobre E huse do

*dito officio E cargo guardamdo seruiço de Deos E nosso prollé da dita Remdiçam dada em a nosa cidade de Lixboa a iij dias de Junho El Rey ho mamdou per Dom Dioguo Ortiz de Uilheguas do seu conselho E bispo de Tamjere E prioll do moesteiro de Sam Vicente de Fora da dicta cidade de Lixboa E prouedor moor da dita Remdiçam Martim Piteira a fez em ansemea (?) de Martim d'Orta scripvam da proueadorja a outros anno de mill iij<sup>c</sup> lrix.*

XC

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO ALVARES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DE ENTRE DOURO E MINHO

Lisboa, 18 Janeiro 1501

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 12, fl 67 v.

*Dom Manuell et cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade E descripçam de Pedro Alluarez escudeiro do bispo de Cepta do noso conselho que o fara bem E como compre a seruiço de Deos E noso E queremdo lhe fazer graça E mercee temos por bem E queremos que ele aja o ofiçio de memposteiro moor dos catiuos amtre Doiro E Mynho asy E polla guisa que ho ate quy foy Joham Alluarez seu pay dele dito Pedro Alluarez que se ora finou com ho quall ofiçio avera em cada huum anno huum marquo E meo de prata segumdo nosa ordenamça que sobre elo temos feita porem mandamos a todo llos nosos corregedores juizes E justiças que ho leixem servir E vsar do dito ofiçio E aver todo los proees E percallcos que ao dito ofiçio pertemcerem asy E polla maneira que os ho dito seu pay avia por quall jurou em a nosa chamcelaria E em forma dada em Lixboa aos xbiij dias do mes de Janeiro El Rey o mandou polo bispo de Cepta de seu comcelho E prouedor moor da Remdiçam dos catiuos Martim Piteira a fez anno do naçimemto de noso Senhor Jesu Christo de mill E b<sup>c</sup> E huum annos.*

## XCI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO MANSO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E BISPADO DE  
TANGER

Lisboa, 7 Setembro 1501

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 1, fl.42 v.

*Dom Manuell cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos na bondade e descriçam e ssam consciencia de Pero Manso caualeiro de nosa cassa morador em a nossa cidade de Tangere que o fara bem e como compre a seruiço de Deos e noso e bem dos catiuos e queremdo lhe fazer graça e merçee temos por bem que ele seja memposteiro moor dos catiuos em a dita cidade de Tangere e seu bispado ho quall avera de mamtimeyto em cada huum anno com ho dito ofiço de nemposteiro moor meo marquo de prata ou seu justo valor porem mandamos a todo los juizes e justicas do dito bispado e a quall quer outra pessoa a que ho conhecimento desto pertemcer queho leixem vsar e prouer do dito ofiço e aver todos proees e precalcos que lhe com dereito pertemcerem o qual Pero Manso jurou em nosa chancelaria aos Santos Avamgelhos que bem e verdadeiramente seruia e vsaraa do dito ofiço guardamdo o seruiço de Deos e noso e bem dos ditos catiuos dada em a nosa cidade de Lixboa a vij dias do mes de Setembro el Rey o mamdou per Dom Dioguo Ortijz de Vilheguas bispo de Ceita e proueador moor dos catiuos e do seu concelho*

*Joham Carualho a fez em ausemça de Martim d'Orta escripuam  
da proueradoria e contos anno de mill e v<sup>c</sup> e huum annos.*

## XCII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ANTÃO RIBEIRO PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA COMARCA DE TRÁS-OS-  
MONTES

Lisboa, 23 Janeiro 1502

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 2, fl 64

*Dom Mannuell et cetera* A quantos esta nossa carta virem fazemos saber comfiando nos da bomdade E discriçã d' Antam Ribeiro escudeiro da nosa casa que o fara em E como compre E seruiço de Deos E nosso queremdo lhe ffazer graça E meerce temos por bem E ho damos daquy em diante per memposteiro mor dos catiuos na comarca de Tra hos Momtes asy sem ella guisa que ate que foy Joham Gomcalluez que o dito seruiço tinha E ho perdeo per erros E cousas que nelo fez E esta meerce lhe fazemos asy per vertude huua nosa carta mesma que sobre ella spreuemos no bispo de Cepta por veador mor dos catiuos em que se comtinha que por seruiços E emcarregauam do nos do dito Amtam Rybeiro ffolgariamos elle auer o dito oficio E emcomendamdo a ao dito bispo que lho quisesse dar asy E na maneira que o tinha E ho dito Joham Gomes Aluarez aquall carta hiera em Syntra escrita annos xxij dias do mes de Setembrrro do presemte ano de mil E quynhemtos E dous annos E porem mamdou nos a todo llos juizes E corregedores E justiças E hofiçiaes E pessoa de nossos Regnos a que conhecimemto desto pertemcer E esta nosa carta ffor mostrada que ajam o dito Amtam Ribeiro por memposteiro mor dos catiuos na



dita comarca de Tra los Momtes E ho leixem de seruir E usar E aver marco E meio de prata de seu mamtymento E segumdo he com theudo no regimemto da dita Remdiçam o qual lhe sera despachado em cada huum ano per mamdado do dito prouedor mor E majs auera todos proes E percalços que lhe com elle deiretamente pertemceer sem duuida nem embargo alguum que a ello ponham em maneira alguua seja ao quall ja come (?) a nosa chancelaria aos Samtos Auangelhos que bem E verdaderamente use E sirua E husara o dito ofiçio guardamdo a nos noso seruir de Deos E noso E bem dos cativos dado em nosa cidade de Lixboaa a xxiij dias do mes de Janeiro El Rey o mamdou per Dom Dioguo Ortiz de Uilhegas bispo de Ceepta E prouedor dos cativos E do seu comselho Joham cavaleiro a fez anno de mjlí E quynhemtos E dous annos Cetera.

## XCIII

CARTA A JORGE ANNES PROCURADOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS  
NA CIDADE DO PORTO

Lisboa, 4 Abril 1502

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 2, fl 41.

*Dom Manuell et cetera* A quamtos esta nossa carta vyrem fazemos saber que nos temos mandado E dado lugar ao Bispo de Cepta poruedor moor dos catiuos que ponha am cada cydade vylla ou lugar de nossos Regnos huum pporcurador que requeyra E arecade as pennas E cousas que aos dictos catiuos pertemcerrem segundo forma e por quanto nos ora formos certo per certidam do dicto bispo de como dera o dicto officio de procurador em nosa cidade do Porto a huum Jorge Eanes escudeiro hy morador mandamos aos juizes e officiaes da dicta cidade e a outras quaesquer pessoas a que esta nosa carta for mostra E o conhecimemto della pertemcer que ajam daquy em diamte na dicta cydade o dicto Jorge Eanes por pprocurador dos ditos catiuos como dicto he E o leyxem seruyr E vsar do dicto officio E arecadar E requerer as coussas delles segundo per seu regimemto que lhe pera ello comprisem nemnhua duuyda nem embargo que a ello ponhaes por que asy he nosa merçe fecta em a nosa cidade de Lixboa aos iiij dias do mes d' Abryll Lopo Myxya a fez anno de mjl b<sup>c</sup> ij annos.

## XCIV

CARTA DE QUITAÇÃO A AMTAM DE FARIA DO DINHEIRO QUE  
RECEBERA PARA RESGATE DE CATIVOS

Lisboa, 30 Junho 1502

ANTT, Livro de Extras,  
fl. 28.

QUITACAM AO DITO ANTAM DE FARIA DE NOUECENTOS  
SACEMTA E DOUS MJLL REAES QUE RECEBEO DEL REY QUE  
DEOS AJA PERA CASAR ORFÃAS E TIRAR CATIVOS E SE  
DIZEREM TREES MJLL MJSSAS

*Dom Manuell e cetera. A quamtos esta nossa carta virem fazemos  
saber que Antam de Faria do nosso comselho recebeu em vida del  
Rey Dom Joham meu primo que Deos aja per seu mandado  
novecentos e satemta e dous mjll reaaes ./ novecentos e doze mjll  
reaaes pera casar orfãas e tirar catiuos E os satemta mjll pera se  
dizerem trees mjll mjssas por sua alma os quaaes direitos elle  
despemdeo todos per seus mandados e nossos e nos deu ora dellas  
muy booa comta com entregua sem tirar em diuida de huum soo  
reall E portanto per esta nossa carta o damos por quite e liure dos  
ditos dinheiros deste dia pera todo sempre a elle e a todos seus  
herdeiros e sobçessores pera todo sempre. E queremos e mandamos  
que por elles nam sejam çitados nem demandados em Juizo nem  
fora delle e por sua guarda e firmeza dello lhe mandamos dar esta  
carta per nos assynada e sellada do nosso sello pemente dada em*

*Lixboa a trinta dias de Junho Gaspar Roiz a ffez anno de Nosso  
Senhor Jhesu Christo de mil e dous.*

## XCV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE VICENTE DE REBELO PARA ALFAQUEQUE  
DE ARZILA

Lisboa, 23 Agosto 1502

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 2, fl 52.

*Dom Manuell et cetera* A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos de Vicemte Rebello noso moço da camara que neste nos servijra bem E como a nosso serujço compre E bem do pouo E queremdo lhes fazer graça E merçee temos per bem E o damos ora por noso alfaqueque a nosa villa d' Arzilla asy E pella maneira que o ate quy foy E Semom (sic) de Rebello seu pay que o dito officio tinha E se finou E porem mamdamos ao noso capitam em a dicta villa E a quaaesquer outros capitaaes que ao diamte na dicta villa viverem E a quaaesquer outros officiaes E pessoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimemto della pertemcer que ajam asj daquj em djamte ho dicto Vicemte Rabello por nosso alfaqueque em em a dicta villa E outro alguum nom o leixem serujr E usar do dicto officio em todo aquello que a ell pertemcer E aue (?) com elle todo llos proes E percalcos que lhe de dirreito pertemcerem sem lhe njso pooerem duuida nem embargo alguum por que asy he ora merçe (?) o quall jurou em a nosa Chamcelaria aos Santos Evamjelhos E usse do dito officio gardado ao nosso seruiço E as partes sseu direito dada em Lixboa a xxiiij dias do mes d' Agosto Gaspar Rodriguiz a fez anno de nosso Senhor Jesa Christo de mjlff E quinhemtos E ij anos.

## XCVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE VICENTE REBELO PARA ALFAQUEQUE  
MOR NOS REINOS DE PORTUGAL E ALGARVE DAQUEM MAR

Lisboa, 26 Agosto 1502

ANTT, Chancelaria D.Manuel,  
livro 35, fl. 8-8 v.

*Dom Manuell et cetera a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos de Vicemte Rabello moço da camara que o fara bem e como a nosso seruiço compre e queremdo lhe fazer graça e mereçe temos por bem e o damos ora daquj em diante por nosso alfaqueque moor em todos nossos Regnos de Portugall e do Algarue daquem mar asy e pella maneira que ho ate quy foy Esteuam de Rabello seu pay que o esto ofiçio de nos tinha e se finou com o qual ofiçio lhe ordenamos e mamdamos que aja daquy em diamte esto que se segue cinco dobras d'ouro porcada hum mouro ou moura ou judeu ou qualquer outro catiuo por cabeça grande ou pequena asy nosso como de cada huum de nossos capitaaes e toda llas outras pessoas que de nossos Regnos e sennhorios forem e de quaaes quer outras partes de fora dos ditos nossos Regnos e senhorios saair de catiuo asy por remdiçam como por resgato de huums pera outros ou por qualquer outra maneira que sseia que sse algum resgatar ou mamdar mouro pella dita guisa ssem lhe pagamdo ao dito alfaqueque moor as ditas cinco dobras aquelle que tall fezer queremos e mandamos que pera o dito catiuo ou catiuos pera nos ou sua direita valha e mais pague ao dito alfaqueque moor as ditas cinco dobras em dobro e asy qualquer*

alfaqueque que resgatar sem licença e mandado pague dez mil  
reaes pera nosa chancelaria e mais pague a elle dito alfaqueque  
 moor sseu dereito em dobro da cadeia. Outrosy queremos que quaaes  
quer naujos asy de rremo como d'alto bordo de quall quer  
grandeza e maneira que seia forem resgatar ou leuarem catiuo ou  
 catiuos destes Regnos ssem primeiro paguarem ao // [8 v.] dito  
 alfaqueque moor seu dereito das ditas cinco dobras ou a quem seu  
 cargo teuer por cada huum dos ditos cativos que tall nauio ou  
 nauios seiam perdidos pera nos e o capitam ou mestre delles pague  
 cada huum dez mil reaes pera a nosa chancelaria e ao dito  
 alfaqueque moor seu dereito em dobro o qual officio d' alfaqueque  
 moor lhe asy damos na forma e maneira que atee ora o teue o dito  
 sei pay e porem mandamos a todo llos nossos capitães corregedores  
juizes e justiças e oficiaes e peessoas a que esta nosa carta for  
 mostrada e o conhecimeto della pertemcer que ajam daquy em  
djamte o dito Vicente Rabello por nosso alfaqueque moor e o  
leixem seruir e vssar do dito officio e auer sua alfaquecaria das  
 ditas cinco dobras d'ouro e penas de dobro todo na maneira que  
 dito he e lhe cumpram esta nosa carta e façam comprir e guardar  
 como se nella comthem por que asy he nosa mercee e outro alguum  
nom e por que todos seiam em conhecimeto de como esto asy temos  
 ordenado os ditos capitaaes e coregedores e juizes o facam asy  
pubricar e apregoar cada huum em seus lugares todo o contheudo  
 em esta nosa carta por nom alegarem inoramçia sem outro  
embarguo que huuns e outros a ello ponham o quall Vicente  
Rabello jurou em a nosa chancelaria aos Samtos e Avamjelhos que  
bem e verdadeiramente e como deue obre e vse do dito officio  
guardando a nos nosa seruiço e as pastes seu dereito dada em  
 Lixboa a xxvj dias d'Agosto Gaspar Roiz a fez anno de nosso  
 Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e dous annos.

## XCVII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE RUI PIRES PARA ESCRIVÃO DA RENDIÇÃO  
DOS CATIVOS NA CIDADE DE TANGER

Sintra, 12 Setembro 1502

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 2, fl 54 v.

*Dom Manuell cetera A quantos esta nosa carta virem fazemos  
saber que comfiando nos da bondade E descreiam de Ruy Periz  
caualeiro da nosa casa que em esto nos seruirea bem E como compre  
a seruiço de Deos E noso themos por bem E o damos ora daquj em  
diamte por scripuam dos catiuos da nosa cidade de Tamger asy E  
ppolla maneira que ho ate quy foy Aluaro Gomez que ho dicto  
oficio tenha E se finou E porem mamdamos ao noso capitam  
comtador E oficiaaes outros a dicta cidade (?) a que esta nosa carta  
for mostrada E o conhecimemto della pertemcer que o metam loguo  
em posse do dicto oficio E lhe leixera dar em (?) E vsar delle E auer  
o muito prois E percalços ao dicto oficio hordenados tem (...?) nem  
embarguo alguum que lhe nelle ponham que asy he nosa merçe E o  
quall Rui Piriz juurou a nosa chancelaria aos Santos Evangelhos  
que beem E verdadeiramente E como deue obre E vsse do di cto  
oficio que andamdo a nos nosso seruiço E as partes seu dirreito  
dada em Sintra a xij de Setembro Gaspar Rrodriguiz a fez anno de  
nosso Senhor Jesu Christo de mil b<sup>c</sup> ij.*



## XCVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE RUI PIRES PARA ESCRIVÃO DO TESOIRO  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Lisboa, 18 Junho 1504

ANTT, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 23, fl.19.v.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta carta virem fazemos saber que confiandõ nos da bomdade E discricão de Ruy Piriz caualeiro de nosa casa que em esto nos seruíra bem E como compre ao seruiço de Deos E nosso temos por bem E o damos ora daquy em diamte por scripuam dos catiuos pera escreuer a receita E despesa<sup>a</sup> do thesouro dos ditos catiuos E a serua com o mantimemto comtheudo em nosso regimemto E porem mandamos ao proueedor moor da dita Remdiçãao dos catiuos E a outros quaaees quer a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimemto della pertemcer que ho metam loquo em pose do dito officio em forma dada E Lixboa a xviiij dias de Junho Lopo Martim a fez anno de mijl v iiii.*

## XCIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE SEBASTIÃO SANCHES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E  
BISPADO DA GUARDA

Lisboa, 4 Novembro 1511

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 8, fl 95.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta nosa carta virem fazemos  
saber que confiamdo nos da bondade E discricam E comciencia de  
Bastiam Sanchez escudeiro do bispo de Viseu que em esto nos  
serujra bem E fiellmemte como a noso serujço compre E a bem das  
partes E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E o  
damos daquy em diamte per memposteiro moor da Rredemçam dos  
cativos em a cidade da Guarda E todo seu bispado nos (?) E polla  
guisa que ora Alvaro Lopez que se ora finou E porem mandamos  
ver em forma dada em a nosa cidade de Lixboa aos iiij dias do mes  
de Novembro El Rey o mandou por Dom Dioguo Ortiz de Vilhegas  
bispo de Viseu E do seu comselho E provedor moor da dita  
Remdiçam Joam Lopez a fez ausemcia de Joam Carvalho scripuam  
da dita poruedoria E comtos do anno de mjll E b<sup>c</sup> xj.*

C

CARTA DE NOMEAÇÃO DE MATEUS FERNANDES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE  
BISPADO DO PORTO

Lisboa, 5 Novembro 1511

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 8, fl 94 v.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bondade E descripçam E sam conciemça de Mateos Fernamdez escudeiro do Comde Preola (?) que em esto nos serujra bemm E fiellmente como a nosso serulço compre E bem dos preitos (?) E queremdo lhe fazer graça E mercee cetera temos por bem E o damos daquj em djamte por memposteiro moor da Remdiçam dos catyuos em a cidade do Porto E todo seu bispado asj E polla guissa que hora Bertollameu Lopez que ho ora renunciou E porem mamdamos a todo llos nosos corregedores juizes E justiças E memposteiros da dicta cidade E bispado E a quaes quer outros oficiaes E pessoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimemto della pertemçer que ajam daquy em diamte ao dito Mateus Fernamdez por memposteiro moor em todo o dito bispado como dito he E o leixem do dito ofiçio seruir E vsar E receber todo llos dinheiros E cousas que a dicta Remdiçam pertemçerem E segumdo forma de noso regimento E bem asy auer o mamtymemto que lhe he hoordenado sem lhe a ele poerdes nenhua duujda nem consemtirdes por nom emberguo algum que seja por que muito asj he nosa merçe ho qual Mateus Fernamdez jurou a nossa*

*chancelaria aos Santos Evamjelhos que bem E verdadeiramente  
sirua E use do dito cargo guardamdo o serujço de Deos E noso E  
proll da dicta Remdiçam dada em a nosa cidade de Lixboa a 6  
dias de Novembro El Rey o mamdou por Dom Dioguo Ortiz de  
Ulhegas bispo de Uiseu do seu comselho prouedor mor da dicta  
Remdiçam Joham Lopez ausemçia Joham Carualho escripvam da  
prouedoria E comtos anno de mjll l<sup>c</sup> xj.*

## CI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FRANCISCO FERNANDES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E  
BISPADO DO PORTO

Almeirim, 8 Abril 1512

ANTI, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 25, fl.40 v.

*Dom Manuel cetera A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bondade e dêscricam E saa consciência de Francisco Fernamdez escudeiro mor em a nosa cidade do Porto que em esto nos seruia bem E fielmente como a noso seruiço E bem das partes E queremdo lhe fazer graça E merçee temos por bem E o damos daquy em diamte por memposteiro moor da Remdiçam dos catiuous em a cidade do Porto E todo seu bispado asy ho ella que qual hora era Martins Fernandez E o renunçiou segundo fomos (...?) per hum (...?) ser finto no primeyro dia d' Abrill desta era de bxv por Bartollameu Diaz (...?) em a villa d' Almeyrim E porem mandamos a todo los nosos corregedores E justicas E memposteiros perquenos do dito bispado E a quaaes quer outros oficiaes E pesoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimento della pertemcer que ajam daquy en diamte ao dito Francisco Ffernandez por memposteiro moor em dito bispado como dito he E o leixem do dito ofiçio seruir E usar E receber todos os direitos E cousas que a dita Remdicam pertemcer segundo forma do noso Regimento E bem asy aver o mamtymento que lhe*

(...?) l<sup>he</sup> for ordenado sem l<sup>he</sup> a elle poerd<sup>es</sup> nenhuna duuida nem embargo alguum que seja por quanto asy ho mandaes o qual Francisco Ffernandez jurou em a nosa chamcelaria aos Santos Avamjelhos que bom E verdadeiramente seruirá E vsara do dito ofiçio guardamdo o seruiço de Deos E noso E proll da dita Remdicam dada em a nosa villa d' Almeirim aos biii dias d' Abril el Rey o mandou per Dom Dioguo Ortiz de Vilhegas bispo de Viseu E proveador moor da dita Remdicam E do comcelho Aluaro (...?) E Joham Carualho a fez mil b E xii

## CII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE NUNO GATO PARA MAMPOSTEIRO MOR  
DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E BISPADO DE SAFIM

Lisboa, 4 Maio 1513

ANTT, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 42, fl.118

*Dom Manuell cetera A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade E descriçã saam conciencia de Nuno Gato caualeiro de nosa casa que em estoires (?) seruir a bem E como conprir a seruiço de Deos E noso E queremdo lhe fazer graça E merçee temos por bem E o damos ora daquj em djamte por memposteiro moor da nosa cidade Safim com todo seu bispado E per esta mamdamos a todo llos corregedores juizes justiças E outras quaeesquer pessoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimento dela pertenceer que ajam daquj em deram (?) por memposteiro moor dos dictos catyuos na dicta cidade E seu bispado ao dicto Nuno Gato E metam logo em pose do dicto seruiço E lho leixem serujr E vsar outros proces E percalços a elle dirrejtamente aluades (?) E mamdamos a todo llos memposteiros pequenos E oficiaees dos catyuos do dicto bispado que hacudam com a esmollla E cousas que arecadarem per a dicta Remdiçam ao dicto Nuno Gato memposteiro moor o qual Nuno Gato jurou em a nossa chamcelaria aos Santos Evangelhos que bem E verdadeiramente seruira o dicto seruiço guardamdo ho seruiço de Deos E nosso E bem da dicta comdiçam El Rej o mandou per Ruj Djoguo Ortiz de Vilhegas bispo de Viseu E provedor moor da dicta Remdiçam E de sseu conselho*

*dada em a cidade de Lixboa aos iiij dias de Mayo Joham Carualho  
scripuam da prouedoria Pero Contos (?) a fez anno de noso Senhor  
Jesu Christo de mjll E b<sup>c</sup> xiiij.*



## CIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE PEDRO GOMES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE LAMEGO  
SUBSTITUÍND0 JOÃO DO REGO AFASTADO DEVIDO A ERROS  
COMETIDOS NA EXECUÇÃO DO SEU OFICIO

Almeirim, 15 Janeiro 1514

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 15, fl.8 v.

*Dom Manuell et cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos  
saber que a nos dixerom ora que huum Yoam do Rego memposteiro  
moor dos catiuos do bispado de Lamego em o dicto oficio fezera  
taees erros per homde com direjto o deue perder que sendo ele  
obrigado por seu Regimemto quando recebe os mealheiro dos  
memposteiro pequenos averem de ser os oficiaees da camara do  
lugar domde o dito memposteiro hee e se saber quanto he e fazer se  
diso asento por scripuam da camara no liuro della e o dito  
escripuãao fazer outro mealheiros dos ditos memposteiro pequenos  
sem os ditos oficiaees e scripuãao per omde se nam pode saber o  
dinheiro que asy recebe e que alem diso he obrigado mamdar poer  
cepos nas jgrejas pera as esmolas e que ele nam fazer e que asy he  
obrigado nas freygesyas mamdar aos memposteiros pequenos  
apanhar polas eyras pãao e vinho nos lugares a que yso mesmo  
nam faazer avemdo hy freyguesia de trezemtos e trezemtos e  
cimquoemta freigeses per omde a Rendiçom perde a esmolla que  
diso poderia aver e que sendo ele obrigado de fazer mostrar os  
liuros e porta celos aos oficiaees asy da camara como almotaçarya  
pera aver d arecadar as pennas que sam postas por a Rendiçam*

dos catiuos segundo he ordenado ele d<sup>ic</sup>to Joham do Rego o nam  
 faazer e que faz memposteiros pequenos presa (?) que nom são  
 d<sup>ic</sup> cidade que noso Regymemto mamda e que he obrigado de poer  
 bullas em as jgrejas primcipaees dos lugares do dito bispado pera se  
 auerem de provicar ele o nam quer fazer e que polas ditas cousas e  
 cada hua delas ao dito ofiçio por bem do dito Regymemto e  
 ordenaçõeas se per dia per anos e nos o podiamos com direito dar a  
 quem nosa merçee fose e queremdo nos fazer graça e merçee Pero  
 Gomez morador em Figueira termo de nosa cidade de Lamego  
comfiamdo dele que ysto nos servira bem e fiellmente e como  
 compre a seruiço de Deos e noso e bem da dita Rendiçam temos por  
 bem e lhe fazemos merçe do dito ofiçio de memposteiro moor do dito  
bispado emquanto a nos pertencee e lho com direyto dar podemos  
 asy e como o tem o dito Yoam do Rego e porem mamdamos a  
 quaeesquer coregedores ofiçiaees juizes e justiças e outras  
 quaeesquer pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o  
conheçimemto dela pertemçeer que sendo peramte eles çitado e  
 ouujdo e o dito Yoam do Rego saibam delo çerto tiramdo sobre ele  
jmqyryçam judiçiall e hymdo pello feyto em diamte como he  
 ordenado e achamdo que he asy como a nos diserom e que por he  
 asy como a nos diserom e que por os ditos casos e cada huum e que  
por os ditos casos e cada huum deles o dito ofiçio se perde pera nos  
 o juigem asy por sua sentença defenetiva damdo apelaçam e  
agrauo as partes nos casos que o direito outorga guardamdo a cada  
hum muy compridamemte sua justiça e queremdo o dito Joham do  
 Rego estar por a dita sentença metam logo em pose do dito ofiçio ao  
 dito Pero Gomez e o quall tamto que em pose dele for o servira e  
 lho leixarees servir e vsar como a elle como os avia o dito Joham  
 do Rego e milhor sabe Pero Gomez os milhor com dyreito poder  
aver porquantos nos lhe fazemos dele merçee como dito he se a  
outrem prymeiramente auantemos feyta e o quall Pero Gomez  
jurou em a nosa chamcelaria aos Sanctos Avangelhos que sendo lhe  
 o dito ofiçio juigando a ele em pose dele bem e verdadejramemte e  
 como deve obre e vse do dito ofiçio guardando em todo o serviço de  
Deos e o noso e o direyto das partes dada em a nosa villa

*d' Almeiry m aos xv dias de Janeiro Andre Periz a fez anno de  
naçimemto de noso Senhor Jesu Christo de mill e l e xiiij.*

## CIV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DE CARVALHO PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO ARCEDIGADO  
DE SANTAREM

Santarem, 18 Fevereiro 1514

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 15, fl 38 v-39.

*Dom Manuell et cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiando nos da bomdade e despricam de Yoam Carualho caualeiro de nosa casa morador em Santarem que em esto nos servira bem e fyellmemte como a serviço de Deos e noso e a bem das partes e queremdo lhe fazer graça e merçee temos por bem e damos lo ora daquy em diante por memposteiro moor da Remdiçam dos catiuos em o arçediagado da nosa villa de Samtarem asy e pella graça que atee ora foy Pero Afonso que o dito ofiçyo tinha e o renunçiou em nosas mãaos segumdo vymos por huum pubrico estromemto da renunçiaçam que parecia ser feyto e asynado em a dita villa em o quall se comtinha que ele dito Pero Afonso renunçiaua em nosa mãaos e ofiçyo de memposteiro moor do dito arçediagado porem mandamos a todo llos nossos corregedores juizes e justiçaes e memposteiros do dito arçediagado e asy a quaeesquer outros ofiçiaaes e pessoa a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimemto della pertemçer que ajam daquy em diamte ao dito Yoam Carualho por memposteiro moor do dicto arcedyagado como dicto he e o leixem do dicto ofiçyo servyr e vsar e receber todo llos dinheyros e cousas que a dita Remdiçam*

*pertemçerem segumdo forma de noso Regymemto e bem asy aver o mantimemto que lhe com ele direytamente he ordenado sem a ello poerdês nem comsemtirdês poer nenhũa outra duujda nem embargo algum que sseja porquamto asy he nosa merçee e o quall Yoam Carualho jurou em a nosa chamçelaria aos Santos Avamgelhos que bem e verdadeiramente sirva e vse do dito ofiçio guardamdo o serviço de Deos e noso e bem dos ditos catiuos dada em iij dias Feuereiro el Rey o mandou per Dom Djoguo Ortyz de Vilhegas bispo de Viseu proveador moor da dicta Remdiçam e do seu comselho Goncalo Carvalho a fez anno de noso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e quatorze annos.*

## CV

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FRANCISCO RODRIGUES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DO  
PORTO, SUBSTITUÍND0 MATEUS FERNANDES AFASTADO DEVIDO A  
ERROS COMETIDOS NA EXECUÇÃO DO SEU OFICIO

Lisboa, 21 Junho 1514

ANTT, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 15, fl.154 v.

*Dom Manuell et cetera A quamtos esta nosa carta virem fazermos  
ssaber que a nos diseram ora que hum Mateus Fernamdez  
memposteiro moor dos catyuos do bispado do Porto fez no no dito  
oficio muytos res (?) scilicet receber o dinheiro E cousas dos  
catyvos em muito lugares sem scripvão E domde ssoya ser que em  
hua freiguesia na mais de seertirados ele pollo dinheiro que levar  
dos privilegios que da depos E pore m dous soldos (?) sem tajs  
soomemte leva oytocentos E mjll reaes E a todo llos memposteiros  
que ja eram postos antre dele aver oficio quebrou os priujlegios E  
lhes tornou a dar outros por lhes levar emtrados E avendo de  
viver na cidade do Porto que he cabeça do bispado vive em canas  
eses oyto legoas da dita cydade por homde por bem de nosas  
ordenaçõe es sobre ello feytas per de pera nos o dito oficio E nos o  
podemos com direito dar a quem nosa mercee for E ora quemdo  
nos fazer graça E mercee a Francisco Rodriguiz escudeiro  
morador na dita cidade do Porto E por ser pessoa que em esto  
nos servira bem E como compre a nosso servyço E quemdo lhe  
por ello fazer graça E mercee temos por bem E lhe fazemos do dito*

ofício merçee quamto a nos de direito perteence E lho dar podemos  
E porem mamdamos ao noso corregedor da dita comarqua E a  
outros quaeesquer nossos juizes E justiças E ofiçiaees E pessoas a  
que esto pertemçerem et cetera em forma dada em Lixboa aos xxj  
dias do mes de Junho el Rey o mandou per Dom Djoguo Ortyz de  
Vilhegas bispo de Vyseu proveador moor da Remdiçam dos cativos  
E do seu conselho Gonçalo Carvalho a fez anno de noso Senhor Jesu  
Christo de j b<sup>c</sup> xiiij anos.

## CVI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO FERNANDES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DA ILHA DO FOGO

Lisboa, 4 Novembro 1514

ANTT, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 24, fl.119.

*Dom Manuel cetera A quamtos esta carta vyrem fazemos saber que comfyamdo nos da bondade E sam conscyencya de Joham Ferrnandez escudeiro morador em a Ilha do Foguo em que nesto nos servira bem E como ao noso seruyço compre E queremdo lhe fazer graçaa E merçe temos por bem E o damos em ora daquy em diamte por meposteiro moor da Rendiçam dos catyvos nesa dita Ilha do Foguo poreu mamdamos ao capytam da dita Ilha E quaes quer outros juyzes E a que o conhecimento delo pertemcer que o ajam daquy em diamte por meposteiro moor da Remdiçam dos catyvos ao dito Joham Fernandez E o metaam loguo em pose do dito oficyo E o leyxes aver E vsar E aver todo llos proes E percalços ao dito oficyo dereitamente ordenado E com toda las liberdades E poreu vos mamdamos que o asy o compraes E guardes E facaes cumpryr E guardar muy emtayramente por que o asy temos por serviço de Deos E noso E a bem das partes E dos ditos catyvos sem a elo poerdes outra duuida nem embargo algum dada em a nosa cidade de Lixboa a iiij dias do mes de Novembro El Rey o mamdou per Dom Diogo Fortyz de Vylheguas byspo de Vyzeu E proveador moor da dita Remdiçam o qual jurou em a chamcalaria*



aos Santos Avamjelhos que bem E verdadeyramente sirua o dito  
ofício guardamdo seruiço de Deos E a bem da dita Remdiçam  
Goncallo Carvalho o fez de mil v<sup>c</sup> xiii.

## CVII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JOÃO DA COSTA PARA ALFAQUEQUE DO  
CASTELO DE SANTA CRUZ

Almeirim, 29 Abril 1516

ANTT, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 25, fl.51.v.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça E merçe a Joam da Costa cavaleiro morador em o nosso castello de Santa Cruz confiamdo delle que nesto nos servira bem E fielmente como a noso serviço compre temos por bem o damos ora daquy em diamte novamente por alfaqueque da dita fortaleza asy E pela maneira que a elle deve ser E o sam os outros alfaqueques dos nosos lugares dalem E asy o damos por noso alcaide dos lugares (...?) que estam por nos junto da dita fortaleza E porem mamdamos a Dom Francisco de Crasto noso capitam della E aos ofiçiaes E pessoas que nella vi a esta E ao diamte esteuerem que ho ajam por noso alfaqueque E alcaide dos ditos lugares E (...?) em pose dos ditos officios E lhos leixem serviir E usar delles E aver todos os proees E precalços que lhe de direito pertemçem E aos ditos officios sam valnados como o sam os alfaqueques dos outros nosos lugares dalem sam duuida nem embargo alguum que lhe a ello ponha por que asy he nosa merce o quall jurou em a nosa chamcelaria aos Samtos Avamjelhos que bem E verdadeiramente obre E use do dito officio guardamdo em todo a nos noso seruiço E as partes seu direjto dada em Almeirim xxix*

*dias d' Abrill Gaspar Roiz a fez de mjll v<sup>c</sup> xvi com a quall  
alcaydoria elle nom a auera nhum ordenado sem o quall que nos  
ouvermos por bem .*

## CVIII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ANTONIO FERNANDES PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO REINO E  
BISPADO DO ALGARVE

Lisboa, 19 Agosto 1516

ANTT, Chancelaria D. Manuel,  
livro 25, fl. 99

*Dom Manuell cetera fazemos saber que confiamdo nos da bomdade e descriçam e ssanta consciencia d'Antonio Jfernandez caualeiro da nosa casa que em esto nos seruia bem e como deue e queremdo lhe fazer gracia e merece temos por bem e o damos ora daquy em diamte por menposteiro moor da Rendicam dos catyuos do Regno e bispado do Allgarue asy e pella maneira que o ate quy foy Joam Afonso Marques e se fynou e porem mandamos e em forma dada em Llixboa aos xix dias do mes d'Agosto (el Rey ho mamdou) por Dom Diogo Vitez (?) de Vilhegas bispo de Viseu e Goncalo Carualho por Joam Carualho a fez de j b e xvi.*

## CIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE LOPO DE ABREU PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DA GUARDA

Lisboa, 17 Dezembro 1516

ANTT, Chancelaria de D.Manuel,  
livro 25, fl. 154.

Dom Manuell cetera a quamtos esta nosa carta uirem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade de Lopo d'Abreu escudeiro da nosa casa que em ysto nos seruira bem E fiellmemte E queremdo lhe fazer graça E merce o damos por memposteir<sup>o</sup> mor da Rendicam dos catiuous do bispado da Garða asy E polla maneira que ora atee que foy Jorge Carvalho que ho dito oficio peramte nos em nosas maãos o renunciou aos xvii dias do mes de Dezembro desta presemte era de b<sup>c</sup> xvi E porem mamdamos a todo los Coregedores juizes E justicas do dito bispado E asy a quaaes quer outros oficiaes E pesoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimemto dello pertemcer que ajam daqui em diamte ao dito Llopo d' Abreu por memposteir<sup>o</sup> moor dos catiuous do dito bispado E o metam em pose delle E o lleixem seruir E vsar do dito oficio E com o mamtimemto a elle ordenado que sam dous marcos de prata em cada hum anno pagos segumdo ordenamças E auer outr<sup>o</sup> sy todo llos proes E peecallicos a elle direitamemte ordenados asy E pela guisa que ha atee aqui avya Jorge Carualho E melhor aos elle com ( ... ?) lhes podiriam E por esta mamdamos a todo llos memposteiros pequenos do dito bispado que lhe entreguem todo dinheiro E cousas que tiuerem da dita Rendicam segumdo forma de

seu Regymemto a que todos asy comprem sem a ello poerdes diuujda  
nem enbargo por que asy auemos a quall Llopo d' Abreu jurou na  
nosa chancelaria aos Santos Avamgelhos que bem E  
verdadeirememte E como dam o auer E usar do dito officio  
guardamdo o seruico de Deos E noso E bem dos ditos cativos dada  
em Lixboa aos xvii dias do mes de Dezembro el Rey o mandou per  
dom Dioguo Ortiz de Valhegas bispo de Viseu E do seu concelho E  
prouador moor da dita Rendicam Gonçallo Carualho o fez de b<sup>c</sup>  
xvi.

## CX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE FRANCISCO LOPES PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO BISPADO DE VISEU

Almeirim, 18 ..., 1517

ANTT, Chancelaria D.Manuel,  
livro 25, fl. 170 v.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta nosa carta vyrem fazemos  
saber que comfiamdo nos da bomdade e disquicam de Francisquo  
Lopiz escudeiro morador na nosa cidade de Uiseu e queremdo lhe  
fazer gracia e merce temos por bem e o damos daquy em diante por  
memposteir<sup>o</sup> mor dos catyuos de todo o bispado de Uiseu asy e pela  
manira que ha ele deue (...?) e o atee quy foy Luis de Lureyro que o  
dito oficyo tinha e o renunciou em nosas maos pera elle fazer  
merce a quem nos poruese segundo ello fomos (...?) por hum  
ppubli<sup>co</sup> estormento que parecia / feyto na cidade de Uiseu por  
Jorge Louren<sup>co</sup> nosso taballiam em a dita cidade aos xxxii (sic)  
dias do mes Outubr<sup>o</sup> com o quall o fezera queremos e nos praz que  
ele tenha e aja todo los proes e percalços intereses e mamtimento e  
ele djreitamente ordenados asy e tam jnteramente como os tynha e  
auya o dito Luis de Lureyro e mj lhe e se os ele poer dinheiro melhor  
por dar a ver e porem mandamos a todo los nossos corregedo<sup>res</sup>  
juizes e justic<sup>as</sup> memposteiros do dito bispado e asy a quais quer  
outros officiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o  
cconhecimento dela pertencer que o ajam daquy em diamte ao dito  
Francisco Lopez por memposteiro mor como dito he e o deixem do  
dito officio seruir guardamdo muy inteiramente o seruico de Deos e*

*o nosso e aos catyuos e partes seu djreito e cumpra e guarde o regimento que lhe pertencee compra e guardar dada em Almeirim a xviii el Rey o mamdou pera Dom. Diogo bispo de Uiseu e Joam Carualho a fez anno de mjll v e xvii annos.*



## CXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ANTÓNIO PIRES PARA ESCRIVÃO DO  
TESOURO DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS EM ÁFRICA

Lisboa, 30 Maio 1517

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 10, fl.46

*Dom Manoel cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade e descripçam d' Antonio Piriz caualeiro de nosa casa qu' em esto nos seruira bem e como compre a seruiço de Deos e nosa temos por bem e o damos ora daquy em diante por escripuam dos catiuos pera escripuer a recepta e despesa do tesouro dos ditos catiuos em Africa asy e pra maneira que ho elle deue ser e como ho ate quy foy Rui Piriz seu pay que o dito ofiço tinha e ora se finou com o qual ofiço a vera o mantymemto conteudo em noso Regimemto e porem mandamos ao prouedor moor da dita Rendiçam dos catiuos e a outros quaes quer a que esta nosa carta for mostrada e conhecimento della pertençer que o metam loguo em pose do dito ofiço ao dito Antonio Piriz e o leixem seruir e vsar delle e aver o mantymemto deireitos prois e precalços ao dito ofiço direitamente ordenado por quanto asy ser nosa merce e o qual jurou em a nosa chancelaria aos Santos Avanjelhos que bem e deireitamente e como deue o vse e vse (sic) do dicto ogiço guardando em todo a nos nosa seruço e as partes sei direito dada em a nosa çidade de Lixboa aos xxx dias do mes de Mayo Gonçalo Mendiz a fez de mill b<sup>c</sup> xbij.*

## CXII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE ALVARO DE VIANA PARA ESCRIVÃO DA  
RENDIÇÃO DOS CATIVOS DE LISBOA E DO CORREGEDOR DA CASA  
DO CIVEL

Lisboa, 19 Abril 1518.

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 38, fl 132v.-133.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta nosa carta virem ffazemos  
saber que confiamdo nos da homdade E descriçam d' Alvaro de  
Viana escudeiro morador em esta cidade de Lixboa que nisto nos  
seruira bem E como a nosso serujço E a bem das partes compre  
temos por bem E ho damos ora daqui em diamte por (...?) da nosa  
Casa do Ciuel E scripvam da Remdiçam dos catiuos desta cidade E  
por scripvam damte ho corregedor da dita casa quamdo elle sai  
fora desta cidade asy E desta maneira que ho elle deve ser E como  
ho era Ruy Sarmento noso moço da estrebaria que hos ditos  
hoçios tinha E lhos por nosa liçemça vemdeo E renumciou segundo  
vymos per huum pubrico estromemto de renumçiaçam que dizia  
ser feito E asinado per Fernão Vaaz pubrico tabaliam em esta  
nosa cidade de Lixboa aos 6 dias do mes de Janeiro do anno pasado  
de j b c xiiij anos E esta merçe lhe fazemos provimdo de huum  
nosso aluara por nos asynado que pera ello de nos ouue de que ho  
tehor tall he pper (?) nos El Rey per este noso aluara nos praz  
darmos lugar E liçemça a Ruy Pimto noso moço d' estreberia pera  
que ele posa vender os ofiçios demqueridos (?) da Casa do Ciuel E  
escripvam da Remdiçam dos catiuos da dita cidade E asy scripvam  
damte o corregedor da dita casa quamdo ela se say fora da dita*

cidade a tall pesoa que pera ysso seja ante E pertencemte E  
mamdamos ao nosso chanceler moor que mostrando lhe  
renençiam dos ditos hoficios E sendo pera yso ante como dito he  
E mamda delēs fazer carta em forma porqu<sup>am</sup>to nos lhe damos  
pero yso a dita licença como dito he feita em Almeiry<sup>m</sup> a ix dias de  
Novembro Andre Perez ho fez de j b <sup>c</sup> xiij E porem mamdamos  
cetera em forma dada em a nosa cidade de Lixboa aos xix dias do  
mes d' Abrill El Rey o mamdou pelo Doutor Ruy Boto (?) do seu  
comselho E chancelaria moor de seus reynos E senhorios Eitor  
Ribeiro a fez de j b <sup>c</sup> xbiij.

## CXIII

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE JOÃO FERNANDES DA  
FONSECA PARA ALFAQUEQUE DE AZAMOR

Lisboa, 17 Junho 1518

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 36, fl 68.

*Dom Manuell A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que por parte de Joam Jfernandez da Fonseca caualeiro de nosa casa E alfaqueque na nossa cidade d'Azamor nos foy apresentada hua carta de Ruy Bareto viador de nosa fazenda no Regno da Algarue E capitam que foy na dita cidade per que ho daua por alfaqueque em ella E outra de Joam Soarez E de Dom Pedro de Sousa capitães depois foram ter que ho asy mesmo dauam E constitoiam no dito careguo pedimdo nos por merçe que lho confirmasemos E confiando nos delle que ho seruiria asy bem E verdadeiramente E como a noso seruiço E bem dos catiuos E partes comprir E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E nos confirmamos o dito ofiço d'alfaqueque E com o quall queremos E nos praz que ele tenha E aia os proes E percalços E justiças a ele perfeitamente ordenados como os tem E am os semelhantes alfaqueque noteficamo llo asy a Dom Aluaro de Noronha capitam E gouernador da dita cidade E a todos nosos oficiaes E pessoas della E outros quaesquer a quem esta carta for mostrada E o conheçimemto della pertencer E lhe mandamos que o ajam asy por alfaqueque E lhe devem seruir E vsar do dito ofiço E auer os proes E percalços a elle diretamente ordenados asy E pella maneira que*

*lhe de direito pertencer E os deue aver o qual Joam Fernandez  
juroou em a nosa chamcelaria aos Santos Avamjelhos que bem E  
verdadeiramente obre E vse do dito ofiço guardando ho seruiço de  
Deos E nosso E as partes o seu direito dada em Lixboa a xbij dias de  
Junho Antonio Afonso a fez ano de mjl E b<sup>c</sup> xbiij.*

## CXIV

## CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE SIMÃO DE FIGUEIREDO PARA ESCRIVÃO DA MAMPOSTARIA MOR DOS CATIVOS DO BISPADO DE LAMEGO

Évora, 9 Maio 1520

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 36, fl 117 v.

*Dom Manuell cetera A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiamdo nos de Simão de Figueiredo caualeiro de nosa casa E nosso allmoxarife de Lameguo que neste carguo d'escrivvam damte o memposteiro mor dos catiuos do bispado da dita cidade de Lameguo que hora novamemte hordenamos a nos seruira sempre com toda fyelldade E deligemçia como compre a noso seruiço E bem da Remdiçam dos catiuos E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E nos praz de o dar por escrivvam deante o dito memposteiro mor do dito bispado pera aver d'andar com elle arrecadamdo os dinheirros E coussas que lhe pertemçe carregamdo lhos em reçopta ao tempo que hos receber E arrecadar escrepvendo ante elle naquellas cassas E coussas conteudas no Regimento do dito memposteiro mor em que o pode E deue ffazer segumdo nele mais compridamemte he deccarado com o qual carguo queremos E nos praz que ele tenha E aja de mamtimento tres mill reaes cada anno E os quaaes começara d'auer E vemçer do dia que ao dito bispado ora chegar em diamte E ser lhe am paguos em cada huum anno ha custa da dita Remdiçam pelo dito memposteiro mor por carta que deles pera elle tirara asynada pello*

*prouedor mor da dita Remdiçam E os proes E percalços da escriptura segumdo lhe com dirreito pertemçer porem o noteficamos asy ao dito memposteiro mor E a quaaesquer outras justiças E ofiçiaes a que esta carta for mostrada E o conhecimemto della pertemçer E lhe mandamos que ajam asy daquy em diamte o dito Symam de Figueiredo por escriptuam da dita mempostaria mor E lhe leixem servir E vsar do dito ofiçio E auer o dito mantimemto prooes E percalços aja diretamente ordenados como dito he o quall Symam de Figueiredo jurou em a nosa chancelaria aos Santos Avamjelhos que bem E verdadeiramente obre E vse do dito ofiçio guardamdo a nos noso serujço E a Remdiçam E partes seu direito dada em Euora a ix dias de Maio Antonio Afonso a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mjll v<sup>c</sup> xx.*

## CXV

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE FRANCISCO DE  
CAIROS PARA ESCRIVÃO DA MAMPOSTARIA MOR DA RENDIÇÃO  
DOS CATIVOS NA CIDADE DO FUNCHAL

Évora, 10 Maio 1520

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 36, fl 66.

*Dom Manuell et cetera A quamtos esta nosa carta virem fazemos  
saber que confiamdo nos de Frrancisco de Cairos morador na  
cidade do Fumchall da Ilha da Madeira que neste carguo de  
scryvaão damte o memposteiro moor dos catiuos do bispado da  
dicta cidade do Fumchal que ora nouamente ordenamos nos seruir  
com toda fielldade E dilligemcia como compre a noso seruiço E bem  
da Remdição dos catiuos E queremdo lhe fazer graça E merçe  
temos por bem E nos praz de ho dar por scripvam damte o dito  
memposteiro moor do dito bispado pera averdad amdar com elle  
arecadamdo os dinheirros E cousas que lhe pertemcerem  
carregamdo lhos em recepta ao tempo que hos receber E arecadar  
escrepuemdo amte elle naquelles casos E cousas comtheudas no  
rygimemto do dito memposteiro moor em que ho pode E deue fazer  
segumdo nelle mais compridamemte he decrarado com o quall de  
mamtimemto tres mill rreaes cada anno os quaes começara d'aver  
E vemcer do dia que ao dito bispado ora chegar em diamte E em  
lhem (?) paguos em cada huum anno a custa da dita Remdiçam  
pelo dito memposteiro moor por carta que delles pera elle tirara  
asynada pello proveador moor da dicta Remdição asynada pello  
proueador moor da dicta Remdição E os proes E percalços da*



*scriptura segumdo lhe com dirreito pertemçer porem o noteficamos asy ao dito memposteiro moor E a quaesquer outras justças E ofiçiaes que esta carta for mostrada E o conhecimemto pertemçer E lhe mandamos que ajam asy daquy em diamte o dito Framcisco de Cairos por scripuam da dicta mempostarja moor E lhe leixem servir E usar do dito ofiçio E aver o dito mantimemto proes E percalços a ele dereitamentemte ordenados E como dito he o qual Framcisco de Cairos jurou em a nosa chamçelaria et cetera dada em a nosa cidade d'Evora a x de Mayo Antonio Afonso a fez anno de noso Senhor Jesu Christo de j b<sup>c</sup> xx.*

## CXVI

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE JOÃO COELHO PARA  
ESCRIVÃO DA MAMPOSTARIA MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO  
BISPADO DE COIMBRA

Évora, 10 Maio 1520

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 38, fl 19.

*Dom Manuel et cetera* A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que comfiando nos de Joham Coelho escudeiro morador em Coimbra que nesta carguo de scripvão damte o memposteiro mor dos cativos do bispado da dicta cidade de Coimbra que hora novamente ordenamos nos serujra bem com toda fiellidade E dilligemçia como compre a nos seruiço E bem da Remdiçam dos cativos E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E Dom Manuel et cetera A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber nos praz de ho dar por scripvão damte o dito memposteiro moor do dicto bispado pera aver d' amdar com elles arecadamdo os dinheirros E coussas que lhe pertença carregamdo lhos em receita ao tempo que os receber E arecadar E screpuendo amte elle naquelles casos E cousas comtheudas no Regimento do dicto memposteiro moor em que ho pode E deve fazer segumdo nelle majs compridamemte he decrarado com o quall carguo queremos E nos praz que elle tenha E aja de mantimemto tres mill reaes cada anno os quaes começara d' aver E vemçer do dia que ao dicto bispado ao chegar em diamte E ser lhe am pagos em cada huum anno a custa da dicta Remdiçam pelo dicto memposteiro moor por carta que

deles pera lhe tirara asynada polo proveador moor da dicta Remdiçam E os proes E precalsos de scriptura segundo lhe com dirreito pertemçer E porem o noteficamos asy ao dito memposteiro moor E a quaesquer outras justiças E oficiaes a que esta carta for mostrada E o conheçimemto della pertemçer E lhe mamdamos que ajam asy daquy em diamte o dicto Joham Coelho por scripvão da dicta mempostaria moor E lhe leixem seruir E vsar do dicto ofício E aver o dicto mamtimemto proes E precalsos a elles dirreitamemte ordenados como dito he ao qualll Joam Coelho jurou em nosa chamçelaria aos Samtos Evangelhos que bem E verdadeiramemte obre E vse do dicto ofício guardamdo a nos noso serujço E a Remdiçam E partes seu dirreito dada em Evora a dez dias de Mayo Amtonio Afomso a fez anno do naçimemto de noso Senhor Jesu Christo de mjl E quinhemtos E vimte.

## CXVII

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JORGE FERNANDES PARA ESCRIVÃO DA  
PROVEDORIA MOR E CONTOS DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS

Évora, 15 Maio 1520

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 38, fl 22 v.-23

*Dom Manuel et cetera* A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade de Jorge Ferrnandez que he tall pesoa que ho fara bem E como compre a serujço de Deus E noso E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E o damos ora daquy em diamte por scripvam da prouedoria moor E comtos da Remdiçam dos catiuos em nosa corte asy E poła maneira que o elle deve ser o quall ofiço serujra E vsara do que a elle pertemçe segumdo forma do regimemto que ora mamdamos dar aos ofiçiaes da dícta Remdiçam E esto em llugar de Joham Carualho que o dícto ofiço tinha per nosa carta E o emuiou renunçiar em nosas maaos per Pedr Alvarez de Faria seu pprouedor segumdo o vimos per huum ppubrico estormemto de renunçiaçam que pareçia feito per Pero Ferrnamdez ppubrico tabeliam em Samtarem a oyto días deste mes de Mayo da era presemte de b<sup>c</sup> xx per vertude do qual o dícto Pedro Alvarez o renunçiou segumdo pareçe per sua renunçiaçam que pareçia ser feita per Bras Martinz ppubrico tabeliam nesta cidade d'Évora a xbiij días do dícto mes E era com o qual ofiço avera de mamtimemto cada ano os seys mjl reaes que pera ho dícto noso regimemto são ordenados E pela maneira que o avia o dícto Joham Carualho E porem mamdamos a todos os

ofiçiaes E pesoas a que esto pertemçer que ajam daquy em diamte  
por scripuam da dita prouedora moor E comtos da dícta  
Remdiçam E lhe leixem seruir E vsar do dícto ofício como lhe  
pertemçer E aver o dito mamtimento E asy os proes E perçalsos a  
elle dírreitamente ordenados sem lhe nisso poerem duujda nem  
embarguo allguum por quanto asy he nossa merçe E o dícto Jorge  
Ferrnamdez jurou na nossa chamcelaria aos santos Avamjelhos  
que bem E verdadeiramente serujsem o dícto ofício guardamdo a  
nos noso serujço E as partes seu dírreito dada em a nosa cidade  
d'Euora a quimze dias do mes de Mayo Manuel de Moura a fez  
anno de mjlí E b<sup>c</sup> xx.

## CXVIII

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE LUÍS DE GOUVEA  
PARA ESCRIVÃO DA MAMPOSTARIA MOR DA RENDIÇÃO DOS  
CATIVOS NO BISPADO DE VISEU

Évora, 16 Maio 1520

ANTT, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 38, fl 26.

*Dom Manuel et cetera* A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comfyamdo nos de Llujs de Gouuea caualeiro de nosa casa que no carguo de scripvam damte o memposteiro moor dos catiuos no bispado de Visseu que ora novamente ordenamos nos seruyra com toda fielldade E diligemcia como compre a noso serujço E bem de Remdiçam dos catiuos E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E nos praz de o dar por escripvam damte o dicto memposteiro moor do dito bispado pera ver amdar com elle arecadamdo os direitos E cousas que lhe pertemçem carregamdo lhes em recepta ao tempo que os receber E arecadar escrevemdo amte elle naquelles casos E cousas comtheudas no Regimemto do dito memposteiro moor em que o pode E deve fazer segumdo nelle majs compridamente he decrarado com o quall carguo queremos E nos praz que elle tenha E aja de mamtimemto tres mjll reaes cada anno os quaes comtara d'aver E vemçer do dia que ao dicto bispado ora chegar em diamte E ser lhe ham pagos em cada huum anno ha custa da dita Remdiçam polo dicto memposteiro moor por carta que dellès pera elle tirara asynada polo proueador moor da dita Remdiçam E os proes E precalços de scriptura segumdo lhe com dirreito pertemçer porem noteficamos asy ao dito memposteiro

moor E a quaeesquer outra justiças E ofiçiaes a quem esta carta for mostrada E o conheçimemto della pertemçer E lhe mamdamos que ajam asy daqui em díamte o dícto Lluis de Gouuea por escripvam da dita mempostaria moor E lhe lleixem serujr E vsar o dito ofiçio E aver o dícto mamtimemto proees E precalços a elle dirreitamemte ordenados como dito he o qual Luis de Gouuea jurou em nosa chamçelaria aos Santos Avangelhos que bem E verdadejramemte vsase do dito ofiçio guardamdo a nos noso servyço E a Remdiçam E partes do seu dirreito dada em Evora a xbj de Mayo Amtonio Afomso a fez anno de mjlí b<sup>c</sup> xx.

## CXIX

CARTA DE NOMEAÇÃO DE SIMÃO DE MATOS PARA MAMPOSTEIRO  
MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS DE LISBOA E SUA COMARCA

Lisboa, 7 Março 1521

ANTT, Chancelaria D.Manuel,  
livro 39, fl. 29

*Dom Manuell cetera a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos de Symão de Matos cavaleiro de nosa casa que neste carego nos seruira bem e diireitamente como a noso seruiço e bem da Remdiçam dos catiuos compre e queremdo lhe fazer graça e merçe temos por bem e o damos ora daqui em diamte por mempostei<sup>ro</sup> mor da dita Remdiçam dos catiuos desta nosa cidade de Lixboa e sua comarqua asy e pela maneira que ho deve ser e ate ora Ruy Jorge Fernandéz de Matos seu pay com o qual careguo queremos e nos praz que ele tenha hum marco e meio de prata cada anno ou seu justo preço valor o qual comecara d'aver e vemcer do dia que ffor metido em pose delo e o comecar a servir em diamte e asy os outr<sup>os</sup> proes e percalços segumdo he derecho pertemcer per virtude de seu Regimemto sem que he decrarado o que mais ho demos no dito careguo per ao dito mempostei<sup>ro</sup> mor aver de prouir e emtemder noteficamos vo lo asy coregedores yizes e justicas memposteiros pequenos oficiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemceer e hem a damos que hayam daqui em diamte o dito Symão de Matos por mempostei<sup>ro</sup> mor desta dita cidade e sua comarca e o metam de pose do dito ofiço e ho leixem servir e vsar delo aver os proes*



*dereitamente ordenado segundo fforma se seu Regimento como dito he o qual Symão de Matos yurou em a nosa chamcelaria aos Santos Avamjelhos que bem e verdadeiramente obre e use do dito ofiçio guardamdo a nos nosso seruiço e a remdiçam e partes com dereito dada em Lixboa aos vii de Março Alvaro Neto a fez mill v e xxj anos.*

## CXX

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO DE DIOGO PIRES PARA  
 ESCRIVÃO DA MAMPOSTARIA MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NO  
 REINO DO ALGARVE

Lisboa, 8 Junho 1521

ANTI, Chancelaria D.Manuel,  
 livro 39, fl. 68

*Dom Manuell cetera a quantos esta nosa carta virem fazemos  
 saber que confiamdo nos de Dioguo Piriz morador em Talyla que  
 no carguo d' escriptvam damte o memposteiro mor dos catyuos no  
 Reyno do Algarue nos serua com toda a fiellidade e delygemcia  
 como compre a noso e bem da dita Rendiçam e queremdo lhe fazer  
 graça e merce temos por bem e nos praz de ho dar por escriptvam  
 damte o dito memposteiro mor pera aver d' amdar com ele  
 arecadamdo os djnheiros e cousas que lhe pertencem e caregamdo  
 lhes em receita ao tempo que os receber e arecadar escriptvamdo  
 amte ele naqueles causos e cousas conteudas no Regimento do dito  
 memposteiro mor asy e pela manira que lhe pertemce e ouuara de  
 fazer Jyronymo Camaxo (?) que ho dito ofiçio tinha e o algua pera  
 dele fazermos merce ao dito Dioguo Piriz com que se concertou  
 segumdo vymos por seu asynado com o quall carguo queremos que  
 ele tenha e aja de mamtimento tres mill reaes cada anno os quaes  
 comecara de vemcer do dia que se com esta carta apreSENTa ao  
 dito memposteiro mor e esteuer prestes per serujr em diamte e se  
 lhe ampague em cada hum ano a custa da dita Rendiçam polo dito  
 mempostero mor em a carta que deles per elo tirar asynado por ho*

porver dadita Rendiçam e os portes e precalços da escriptura segumdo lhe com direito pertemcer e porem a noteficamos asy ao dito memposteiro mor e a quaes quer outras justiças e a personas a que esta carta for mostrada e o conhecimento pertemcer e lhe mamdamos que ajam asy daqui em diamte ao dito Dioguo Piriz por scripvam da dita mempostaria mor e lhe deixem seruir e usar do dito ofício e aver o dito mamtymemto porees e precalços a ele direitamentemte ordenados como dito he o quall jurou em a nosa chamcelaria os Santos Avamjelhos que bem e verdadeiramentemte obre e use do dito ofício guardamdo nos noso seruico e a Rendiçam e as partes seu dereito e leuara nas costas desta cirtydam dos ofícios (?) da dita nosa chamcelaria do comcelho dito juramemto syddado dada em Lixboa aos viii dias do mes de Junho Antonio Afomso a fez anno de v xxi annos.

## CXXI

CARTA DE NOMEAÇÃO DE JORGE FERNANDES DE MATOS PARA  
MAMPOSTEIRO MOR DA RENDIÇÃO DOS CATIVOS NA CIDADE E  
COMARCA DE LISBOA

Évora, 11 Maio 1525

ANTE, Chancelaria de D. Manuel,  
livro 38, fl 226.

*Dom Manuel et cetera A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que confiamdo nos da bomdade E fieldade de Jorge Ferrnamdez de Matos caualeiro de nosa casa morador na nossa cidade de Lixboa E em ella ao presemte Juiz do Crime que neste carguo nos seruira bem E dirreitamente como a noso serujço E bem da Remdiçam dos catiuos compre E queremdo lhe fazer graça E merçe temos por bem E o damos daquy em diamte por memposteiro moor da dita Remdiçam dos catiuos na dita cidade E sua comarqua asy E polá maneira que o elle deue seruir E o forom os outros memposteiros mores amtre elle com o quall cargo queremos E nos praz que elle tenha um marco E meio de prata cada ano ou seu justo valor o qual começara d'aver E vencer do dia que for metido de pose delle E o começar a serujr E em diamte E asy os outros proes E percalsos seguiddo lhe de derreito pertemçerem per virtude de seu regimemto em que he déclarado o que majs em demos no dicto carguo pera o dito memposteiro moor a (...?) proue E emtemder noteficamo llo asy a todos nosos corregedores juizes E justiças memposteiros per que nos oficiaes E pessoas a que esta nosa carta for mostrada E o conhecimemto della pertemçer E lhe mamdamos*

que ajam asy daquy em diamte o dicto Jorge Ferrnamdez de Mattos por memposteiro moor da dita cidade E sua comarqua E o metam de pose do dito oficio E lho leixem serujr E vsar delle E aver os proes a elles dirreitamente ordenados segumdo forma de seu regimento como dito he o quall Forge Ferrnamdez de Matos jurou em a nosa chamcelaria aos Samtos Evangelhos que bem E verdadeiramente obre E vse do dito oficio guardamdo a nos noso seruiço E a Remdiçam E partes seu direito dada em a nosa cidade d'Euora a xj dias de Mayo Andre Afonso a fez anno de noso Senhor Jesu Christo de mjl E 6<sup>c</sup> xxv E por quamto o dito Jorge Ferrnamdez aquy nom esta pera lhe dar juramento avemos por bem que se lhe pase pela chamcelaria pera lhe ser dada polo corregedor maracomte (?) em Lixboa.

## APÊNDICE DOCUMENTAL

---

Regimentos

## CXXII

## REGIMENTO DA RENDIÇÃO DE CATIVOS CRISTÃOS

Évora, 21 Abril 1454

ADE, Livro 2º de Originaís,

fl. 185-198

*REGIMENTO DA RENDIÇAM DOS CATIUOS CRISTÃOS*

*Por quanto a ley auanjelica e deujnal manda e encomenda mujto aos fiees christãaos por saluaçam de suas almas conprir as sete obras de mjserricordia as quaees em o dia do grande e temeroso juizo por noso Senhor Jhesu Christo nos ham de seer demandadas se as conprimos e fezemos misericordia com nosos proximos e se achar que asy as conprimos nos sera largamente remunerado por ho dicto Senhor Jhesu Christo chamando nos e dizendo nos vijnde nos bentos do meu padre e veendo o muito alto e mujto poderoso príncipe chrispianjseo senhor Dom Affonso pella graca de Deos Rey xij dos Regnos de Portugall e do Algarue e senhor de Cepta filho do mujto esclarecido e de grandes vertudes de todo o senhor Rey Dom Eduarte e da mujto vertousa e exalantisima senhora Dona Lionor cujas almas Deos teem em sua santa gloria colocadas e como todas as sete obras de misericordia se conprem em remijr e tirar de catiuos os fiees christãaos que som catiuos em poder de mouros jnmigos da santa fe catolica e por quanto os mais dos dictos catiuos jazem perlongadamente em o dito catieiro alguuns por sua*

pobreza em elle morrem e outros blasfamam e arenegam a dicta santa fe de Jhesu Christo em grande perdiçom e condenaçom de suas almas e por negligencia daquelles que som theudos de os remjr e tirar de catiueiro a quall cousa foy e he em grande desprazer ao dicto senhor rey e querendo conprir a dicta rey (sic) euangelica como fidelissimo christãao e zelador da dicta fe catholica proueo sua alteza de remedio lhe aprouue dar tall hordem como se podeseem tirar e auer esmollas e dinhejros por seus Regnos e senhorio pera rendiçam dos dictos catiuos partindo largamente de seus bees e rendas proprias e outras penas e leguados que pera ello mandou apricar dando tall hordem em çertos modos como se adiante dira e mandou sua alteza a Dom Frey Vaasco Tinoco abade do mosteiro de Santa Maria de Boyro seu criado e feitura e esmoler que fose sotiliçitador procurador desta santa obra a sua senhorja pera seos santisymos desejos serem conpridos sobre a quall cousa ho dicto senhor mandou ao dicto Dom abade que fezese çertos capitollos como se podeseem auer dinhejros e esmollas per seos Regnos pera se remirem e tirem do catiueiro os dictos catiuos os quaees capitollos per elle feitos foram bem examinados pellos senhores do egregio e discreto consselho do dicto senhor rey e pellos prellados arçebispos e bispos e pellos grandes leterados dos seos regnos e pera esto foram chamados o mujto jlustry e mannyfico e de grandes vertudes o senhor ifante Dom Enrryque tyo do dicto senhor duque de Viseu e senhor de Coujlhaa regedor da caualarja do meestrado de Christoo filho do mujto vituriosysmo [185 v.] senhor Rey Dom Joham x de Portugall e do Algarue e senhor da famosa cidade de Cepta que elle tomou por força d'armas aos mouros d' Afreca e Dom Fernando primo do dicto senhor rey marques de Uilla Vicoso e conde d' Arayollos e senhor de Monforte e Dom Fernando filho do dicto marques e Dom Sancho de Coronha conde d' Odemira governador e capitam por o dicto senhor da dicta cidade de Cepta e o reuerendisymo em Christo padre Dom Fernando arçebispo de Brragaa primo do dicto senhor rey e do seu consselho e seu chançaler moor e regedor da Casa da Sopricaçom e os reuerendos em Christo padres Dom Luis bispo da Guarda e primo do dicto senhor e do seu consselho e Dom Vaasco bispo d'Euora e do seu



conselho e Dom Afonso Nogueira bispo de Coimbra seu criado e feitura e do conselho do dicto senhor e Dom Joham Luis bispo do Porto criado e feitura e do conselho do dicto senhor e Dom Joham bispo de Cepta primaas d' Afreca e capellam moor do dicto senhor e Dom Joham da Costa bispo de Lamego todos prellados de grande sabedorja e autoridade conpridos de toda deuaçam e Nuno Martinz da Silueira ric'omem escripuam da poridade e conselho do dicto senhor e os egregios doutores e çientificos leterados o doutor Ruy Gomez d' Aluarenga conde pallatino presydente da Casa da Sopricaçam e do seu conselho e o doutor Pero Lobato vice chanceler e o doutor Joham Beleagua daam da Guarda e o doutor Lopo Vaaz de Serpa desenbargadores das sopricaçoos e o doutor Vaasco Fernandez de Loçena do conselho do dicto senhor e o doutor Joham Ffernandez do conselho do dicto senhor e Alvaro Perez Vieira corregedor da sua corte todos desenbargadores da Casa da Sopricaçam barooes de grande sabedorja mujto prouidos e discretos e tementes Deos os quaaes capitollos pertodos estes senhores e prelados e letrados com grande estudo e deuaçam foram exemjnados e bem vistos os quaaes todos sopricaram ao dicto senhor rey que os mandase dar axecuçam e per elle bem vistos os aprouou e ouue por muy santos e boons e os mandou dar axecucom segundo se adiante segue e mandou ao dicto Dom abade que buscasse e escolhese homeens deuotos per serem monposteiros e oficiaaes que teuerem carrego desta santa obra que pedisem e recadasem as dictas esmollas e outros dinhejros que pera esto o dicto senhor daquy a diante mandou a pricar os quaaes officiaaes e monposteiros logo o dicto Dom abade buscou e escolheo e o dicto senhor [186] lhe mandou dar suas cartas e aluaraas e regimento per elle asynados da maneira que em ello auyam de teer e lhe deu e outorgou grandes priuilegios e liberdades segundo se adiante se vera per este regimento pera milhor se acuparem a esta santa obra.

Senhor

*Estas som as cousas que se apontaram pera se fazer o regimento que nosso desejo he se fazer pera tiramento e remjmento dos catiuos de nosos regnos e doutros quaees quer christãaos que catiuos som em terra de mouros atee honde poderauondar a renda que se pera ello hordena primeiramente.*

*Item uosa merçee hordene que a meetade de todo o que render a Arca da Piadade seja pera o dicto remymento e tiramento e da outra metade poderees fazer esmollas que em cada huun anno fazees aos mosteiros egreyas e religiosas pesoas segundo nosa costumada hordenança e pera a dicta renda seer mayor e mais acreçentada deuees mandar que todas penas de dñhejros que se costumam poer por alguuns malleficios per quaees quer desenbargadores das casas da justiça e per outros quaees quer juizees e corregedores todas se ponham pera Arca da Piadade posto que atee ora se posesem pera a chançalarja ou pera outras alguas obras e sse se esto asy fezer a dicta renda sera asy acreçentada que pera a metade della se pode fazer mujto serujço de Deos no dicto tiramento e remjmento.*

*Item que uosa merçee mande que com toda deligençia os ofiçiaaes dos resydos tirem e arecadem os dictos resydos e façam desenbargar os fectos em que cabem resydos e elles recadados se apriquem [186 v.] a esta piadosa obra e esto se nom entenda naquelles resydos que ja teendes dados per nosas cartas e apricadas a alguuas outras piadosas so que nom antes faleçer em nosos promjmentos espiçialmente por a outras miritorias obras som apricadas.*

*Item que uosa merçee mande que em cada correiçom andem tres pesoas idonias e de boas famas e conciençias as quaees sejam escolheitas per noso esmoller que aredadem esmollas pera a dicta rendiçom per todos os lugares das dictas correiçoões em cada huun anno venham dar conta com entrega das dictas esmollas aos sobre dicto noso esmoller e sendo achado que o bem fazem lhe seja fecta merçee alguns seos mantimentos ou se arendem as dictas esmollas e*

sobre a<sup>ç</sup>erto se recade o d<sup>n</sup>heiro d<sup>el</sup>las quall n<sup>o</sup>s<sup>a</sup> merçee mais que ser e d<sup>e</sup>sto com rezom se deue auer como o por semelhante guisa ha os da Guadalupe e os de Santo Antam e d<sup>o</sup>utras mujtas envocaçoes e deuacoos que em nosos regnos conthimado andam.

Item que uosa merçee mande que nas suas catredaaes de nosos regnos e nas igrejas principaaes das vyllas e lugares d<sup>el</sup>les se ponham senhas arcas fechadas com duas fechaduras as quaees tenham dous homeens boons de cada (...) nas quaees arcas se deitem pello buraco que em cada hua d<sup>el</sup>las esteuer quall quer que as pessoas que serom fazer e seja pregado p<sup>el</sup>los pregadores e reitores de que as d<sup>i</sup>ctas arcas som postas nos d<sup>i</sup>ctos lugares pera se deitarem as d<sup>i</sup>ctas esmollas os quaees pregadores e reitores promouam o poboo a toda boa deuaçom as d<sup>i</sup>ctas esmollas e em cada huuum anno os d<sup>i</sup>ctos homens boons que das d<sup>i</sup>ctas arcas carrego teuerem venham dar conta com entrega aos d<sup>i</sup>ctos esmoller pera se recadar o que asy render e se mandar despender com as outras rendas no dicto tiramento e rendiçom.

Item que vosa merçee mande e encarregue ao m<sup>n</sup>istro da Trindade ou a outro quall quer que teuer de hir fazer o d<sup>i</sup>cto resguate que elle ande p<sup>el</sup>los senhorios e que do regno notificando lhe vosa tençom a<sup>ç</sup>erca d<sup>e</sup>sto e requerendo os que ello aquellas esmollas que bem poderem pera tam meritoria obra dizendo lhe que aalem de fazerem em ello grande serujço de Deos uos lho teerees em o seruiço e pera a elles dardes boom enxenpello vos e a reynha vosa molher e o jfante uoso jrmaao seede os primeiros que pera ello façaees esmollas. [187]

Item todos os d<sup>n</sup>hejros que se recadarem das d<sup>i</sup>ctas rendas e esmollas todos deuem sser entregues a hua booa fiell pessoa que este na çidade de Cepta thesoureiro e o d<sup>i</sup>cto m<sup>n</sup>istro vaa fazer o d<sup>i</sup>cto resguate aos lugares honde os d<sup>i</sup>ctos catiuos ouuerem e tragam certidom per escripto das pessoas e preços por que forem resguatados e com a d<sup>i</sup>cta recadaçom se vaa a d<sup>i</sup>cta çidade de Cepta e falle com com (sic) o d<sup>i</sup>cto thesoureiro e se acordem na

maneira em que se hade leuar o preço com toda segurança e com consselho do governador da dicta çidade façam todo bem fiellmente em tall guisa que recebam de Deos boom quallardom.

Item Senhor vosa alteza pode prouer estas cousas todas ou parte dellas e acreçentar outras quaees vosa merçee for e segundo virdes que a pratica se da asy poderees mjnguar ou acreçentar o que sentirdes mais por seruiço de Deos e vosso.

Doutor todo me parece bem crede o que uos diser o esmoller.

Cartas que ElRey mandou aos arcebispos e bispos pera auer conselho com elles sobre o ffeito dos djnhejros dos catiuos christãaos ./ ao arcebispo de Brragaa e ao bispo da Guarda e ao bispo d'Euora e ao bispo de Cojnbra e ao bispo de Çepta e ao bispo de Lamego

Arçebispo ou bispo amjgo nos ElRey uos enuiamos mujto saudar fazemo uos saber que consirando nos o gram dapno de nossos naturaaes que por defensom e acreçentamento da santa fe catholica sam catiuos em poder de mouros e como por mjngua de rendiçom mujtas vezes blasfamam e arenegam a dicta de de noso senhor Jhesu Christo em grande dapno e perdiçom de suas almas por negligencia e culpa daquelles que per dereço som theudos de os remijr e tirar do catiueiro hordenamos çertos modos pera se auerem djnhejros per nosos regnos per que se possam remyr e tirar de catiueiro os dictos catiuos apricando pera ello parte dos djnhejros [187 v.] dos resijdos e çerta parte das rendas da Arca da Piadade e eso meesmo mandamos em cada huum bispado dar carrego a çertas pessoas que conthinuadamente tirem e peçam esmollas pera a dicta obra piadosa a quall rendiçom nom se pode fazer sem mujtos djnhejros antre as outras cousas mandamos poer em cada hua see e igreya porochiall e mosteiros de todos nosos regnos hua Arca ou Çepo da Piadade a quall arca ou çepo seja

posta nas igrejas princípaes e este fechada com duas fechaduras e tenha huum buraco per que cayam os djnhejros e nom posam ser tirados e a dícta arca nom seja aberta ataa seis meses e a esmolla de djnhejros que se em ella achar seja contada presente os juizes ou juiz de cada huum lugar honde for posta a dícta arca e escriptos os díctos djnhejros per o escripuam da camara do dícto lugar ou taballiam e sejam entregues ao monposteiro de cada hua freguesia ou lugar onde forem tirados e seja homem que toma Deos em guarda e seja abonado o quall monposteiro nom dara djnhejros alguuns sem noso espiçiall mandado e per noso asynado e estas chaues tenham dous homens boons que temam Deos e de booa fama de guisa que todo seja minjstrado e ande per booa hordenança e porquanto a dícta rendiçom dos catiuous princípalmente pertence a uos e aos que semelhante carrego teem segundo bem sabees porem queremos esto consultar com vosco e com os outros prellados que ao presente estam em nosos regnos e com acordo e conselho de vos e delles queremos com a ajuda de Deos esto poer em efecto e conclusam pera se remjrem os díctos catiuous e porem uos rogamos e encomendamos que nos enuiees dizer per escripto o que desto pareçe e eso meesmo consyrees se uos pareceram alguuns outros modos pera poderem auer mais djnheiros justamente pera a dícta obra e todo nos fazee saber per vosa carta logo pera poermos em efeito esta tam santa obra escripta em Sintra xij días de Agosto Lopo Fernandez fez estas cartas era do nacimento de noso senhor Ihesu Christo de mjll iiij<sup>c</sup> liij<sup>o</sup> annos.

*Reposta a esta carta do arcebispo de Brragaa seu primo e cetera do seu comselho e seu chancaler moor e regedor da sua Casa da Sopricaçom*

[188] Senhor arcebispo de Brragaa uoso primo e serujdor homjlldosamente beijando uosas maaos mencomendo em uosa merçee aa quall praza saber que reçeby uosa carta per huum frade da Trindade açerqua da hordenança que tendes e daaes pera se

tirarem catiuos de terra de mouros e que uos enuie dizer o que me dello parecer.

Senhor esta obra tam piadosa e proueitosa que senom pode contradizer e asy açerqua das cousas vijrem arrecadaçom e das penas e resydos e outras cousas que bem se posam a esto ajudar per esmollas requeridas em cada freguesya todo me parece bem mas quanto ao que vosa merçee diz que em cada hua igreya se faça hua arca em que se lançem os dñhejros das esmollas e que o abade ou prioll tenha hua chaue e na see cathedrall huum comjgo e outra chaue tenha o procurador do conçelho parece me queo prioll ou reitor nom pode desto teer em carrego nem tall arca estar na jgreya por que as jgreyas do meu arçebispado som fora das villas e çidade e postas em lugares despouoados e em mujtas dellas os abades nom moram nem fazem vyda e veem aly dizer as misas aos domingos e aos tenpos hordenados dar os ssacramentos e asy ha arca onde esteuerem os dñhejros seria furtada ligeiramente e o abade sem culpa que na mjnha see propia honde lançauam os dñhejros das esmollas e outras penas pera a obra da see foram furtados quebrandos çepo e arca e per esta guisa os abades seriam costringidos de pagar o furto alheo e os uossos ofiçiaaes os costringiriam e tomaram suas rendas sem porque e onde lhes nom veem proueito seriam obrjgados aa perda e soom lenbrado como ssendo nos outorgadas çertas dizimas pera a chançalaria por uoso seruiço eu mandey açertos beneficiados e dell'es meus criados que fosem reçebedores das dïctas dizimas e depois foram costringidos per os uossos contadores de pagar todo o que montaua no reçebimento sem elles reçeberem nem poderemreçeber asy pollas prouezas das jgreyas como pellos fidallgos que o nom consentem e asy por outros mujtos enpedimentos e sey que huum meu criado conego de Brragua sem outro guallardom foy costringido de hir a lixboa dar a dïcta recadaçom com mujta despesa e trabalho porem senhor açerqua desto abasta que a chaue e guarda que ham de teer os procuradores e abades d' arca se deue dar ao juiz ou jurado de cada hua freguisya e em cada hua posto huum monposteiro e tirador das esmollas e entregadas [188 v.] ao juiz ou jurado e

*contador da comarca tome as contas de todo e as vão dar a Lixboa e mandem os djnhejros segundo hordenaaes ca eu nom entendo dar tall cargo e perda aos meos beneficiados pello que dicto he e em quall quer outras cousas que eu a ello possa dar alguma ajuda ou fauor eu o farey com booa voutade per mjnha jurdiçom eclesiastica qua mujto me parece justo piadoso tirarem os catiuos christãaos de catiueiro per todos modos que justamente se poderem fazer noso senhor Deos aja vosso mujto alto estado em sua encomenda escripta em Costantim xxb dias do mes de Mayo de iiij<sup>c</sup> liij<sup>o</sup>.*

*A Dom James seu primo arcebispo de Lixboa nom mandou ElRey escrepuer por quanto nom era do regno.*

*Reposta de Dom Luis bispo da Garda seu primo do seu conselho a dicta carta*

*O bispo da Garda uoso primo e serujdor com a mayor reuerença quedeu enujo beijar vossas maaos e encomendar em vosa merçee a quall praza saber que çeby uosa carta acerca da hordenança que tendes começada a fazer pera remjmento dos catiuos christãaos em a quall mo enujaees dizer os modos que teendes hordenados pera a dicta santa obra mandado me que nos enujee dizer o que dello me parece mujto alto e poderoso principe voso fundamento he tam santamente consirado e cousas em elle consyradas e postas segundo me escrepuees que mais som cousas espiradas per Deos que achadas per homens e uoso santo preposito em ello consyrado e maginado deue logo com efeito seer dado a execuçom tam conpridamente como mandaaes e mais se posybell fosse que em quantas piadosas obras som esta he a mayor e de moor prefeicom que em ella se conprem todas as sete obras de mjsericordia sem as quaees nom nos podemos saluar segundo a ley auangellica e asy uollo peço de mujta merçee que a mandees dar a execuçom e eu de mjnha parte em meu bispado darey todo fauor e ajuda que poder e outroquarey os*

*perdões que em tall caso deuo e posso segundo mandam os santos canones. [189]*

*E outrosy senhor ao que me escriptuees que consyre alguns outros modos e maneira per que se posam auer dñhejros pera esta santa obra eu consyrei e nom acho outra alguma maneira que a que vosa alteza tem hordenada e dando se a execucom se farja grande esmolla e seruiço de Deos per remjmento dos dictos catiuos a quall cousa uos soprico que com efeito a mandes executar e poer em obra e eu ho receberey em grande merçee escripta em Caria xbj dias de Setembro de iij<sup>c</sup> liij<sup>o</sup> annos.*

***Reposta de Dom Affonso Nogueira bispo de Coimbra do seu conselho***

*O uoso seruidor e feitura Dom Affonso Nogueira bispo de Coimbra com a mayor reuerença que deuo enujo beijar vosas maaos e me encomendar em vosa merçee aaquall praza saber que receby hua vosa carta per Pero de Barçellos voso seruidor em a quall me fariees saber certos modos que tijnhees hordenados pera se poderem auer dñhejros per vosos regnos pera remjmento dos catiuos christãaos que som em poder dos mouros mandando me que uos escriptuese e enujase dizer o que me dello parecia na quall cousa consyrey com grande estudo e consselho e achey seer muy santa hordenança e obra de grande louuor e uos peço por merçee que ao tempo feito a madees dar a execucom segundo tendes hordenado e eu uollo terey em grande merçee que muy santa cousa me parece trabalharde de remjr e tirar de catiuo os christãaos de poder de mouros jnimos dafe catolica de Jhesu Christo noso senhor e quanto he ao que me enuiastes dizer que consyre e pense se poderey achar outro algum modo per onde se posam auer mais dñhejros pera esta santa obra eu consyrey e nom acho mais conuinientes cousas que as per vosa alteza a my escriptas as quaees eu aproou por muy boas e santas e eu em meu bispado darey todo fauor e ajuda que poder pera se darem estas cousas e execucom e outroquarey perdões quantos deuo e poso por seruiço de Deos e*



uoso e exalçamento da santa fe de Jhesu Christo escripta em Alanquer de iiiij<sup>c</sup> lb annos. [189 v.]

*Reposta de Dom Vaasco bispo d'Euora criado do jfante Dom Joham do conselho d'ElRey*

O bispo d'Euora enujo beijar vosas maaos e emcomendar em vosa merçee uy vossa carta açerqua do modo que se deue teer em as esmollas pera remjr catiuos e parece me muy santa hordenança e mais que os prellados deuem dar perdooes a todos aquelles que das suas esmollas pera ello derem e cada vez que o fezerem e asy o escrepuy ja aa uosa alteza e nom uy reposta e tanto que o ouuer a conprirey de mjnha maaos de Santa Maria da Caridade xxiiij dias de Mayo de iiiij<sup>c</sup> liij<sup>o</sup> annos.

*Reposta de dom Luis bispo do Porto criado e feitura d'El Rey e do seu comselho*

Vosso criado e seruidor o bispo do Porto euujo beijar as vosas maaos e me encomendar em uosa merçee senhor reçeby uosa carta pella quall me noteficaaes a hordenança que em vosos regnos açerqua da rendiçom de catiuos mandaees teer e encomendaees a mym que vista com boa deligençia açerca da hordenança uos responda o que me dello parece senhor em conprimento de uoso mandado digo que vossa tençom he muy santa e muy catollica e deue seer dada a execuçom e logo e quanto he ao modo per que os djnhejros se deuem recolher eu me conformo com a reposta do arçebispo de Brraga segundo que em sua carta que sobre esto aa uosa alteza escrepueo he contheudo a quall antre as repostas dos outros prellados me mais apraz. Senhor a Santa Trindade compra uosos desejos e vos tenha sempre em sua guarda com mujta paz e saude e vida longa e acreçentamento de uoso reall estado amem

escripta de m̃jnha m̃ãao em Syntra xxb dias de Setembro de iiij<sup>c</sup>  
liiij<sup>o</sup> annos.

**Reposta de Dom Joham bispo de Çepta primaas d' Afreca capellam  
d' ElRey [190]**

O bispo de Çepta vosa feitura e capellam moor com humilima reuerença beijando vosas maaos me encomendo em uosa merçee aa quall notefico que reçeby hua carta que vosa alteza me enuiou sobre a hordenança da rendiçom dos catiuos açerqua da quall cousa senhor vosa tençom louuo mujto e falado em ello segundo Deos digo que déuees pooer por obra a hordenança que sobre ello tendes facta a quall eu per m̃jnha parte executarey e quanto em for conprirey e poerey em obra com ajuda de noso senhor em m̃jnha diocese a farey dar ha execuçom com toda deligençia ca uosa senhoria sera em lenbrança que algumas vezes que me sobre ello fallou nos dise senpre que era muy bem desta hordenaçam fazerdes dar ao feito por ser cousa muj virtuosa e de grande merito.

E ao que me vosa merçee escrepueo que pensase se poderia achar outra aliqua maneira per que mais djnhejro se podese auer pera esto senhor eu consyrey açerqua dello e nom acho outra melhor desta per uosa alteza hordenada a quall seendo bem executada se podera fazer mujto seruiço de Deos e bem a mujtas pesoas que per m̃jngua de désenparo renegam a fe e morrem mouros escripta em Lixboa a xb dias de Setembro de iiij<sup>c</sup> liiij<sup>o</sup> annos.

Ao bispo de Viseu nom mandou ElRey escrepuer por quanto nom era no regno.

E ao bispo do Algarue nom mandou ElRey escrepuer por quanto nom era no regno.

**Reposta de Dom Joham da Costa bispo de Lamego**

Dom Joham da Costa bispo de Lamego orador senpre a Deos por vosa vida e estado euujo beijar uosas maaos e encomendar em vosa merçee a quall praza saber que receby vosa carta per Frey Vasco Tinoco voso criado e esmoller em a quall me noteficaauees o modo que vosa alteza tem hordenado pera se auerem djnhejros pera remjmento de catiuos christaaos mandado me que uos escreuese o que dello parecia e senhor fallando em elle segundo Deos e carjdade e obra de mjsericordia a my parecee seer a mais perfeita obra de mjsericordia que seer pode por remijr carne humanall de poder de jnmigos da fe catolica [190 v.] pella ccusa vijra grande seruico a Deos a aa uosa merçee e proll de uosos regnos pello quall soprico aa vosa alteza que queira mandar dar a execucom vossa santa tençom e preposyto e eu de mjnha parte darey todo fauor e ajuda que bem poder e outorguarey perdooes pera ello quantos bem posso e deuo.

Outrrosy muy poderoso senhor me escrepueste que consyrase se poderia achar outro alguum modo per se poderem auer djnhejros pera a dicta rendiçom e consyrey senhor em ello e nom achey outro melhor modo que o que vosa senhoria escrepue a quall dando-se a execucom se aueram grandes djnhejros e esmollas pera remjmento e tiramento dos dictos catiuos e asy uollo soprico que o mandees executar de Viseu a xxbiiij dias de Março de 454.

### **Carta pera os arçebispos e bispos e mjnistrador**

Bispo amjgo nos ElRey uos enuyamos muyto saudar fazemos uos saber que consyrando nos a gram dano de nosos naturaas que por defensom e acreçentamento da santa fe catollica som catiuos em poder de mouros e como por myngua de rendiçom mujtas vezes blasfamam e arenegam a dicta fe de noso semhor Jhesu Christo em

grande dapno e perdiçom de suas almas pella negligência e culpa daquelles que per djreito som theudos de os remijr e tirar de catiueiro hordenamos çertos modos pera se auerem per nosos regnos dñhejros per que se posam remijr os dictos catiuos apriçando pera ello parte dos resydos e çerta parte das rendas da Arca da Piadade e eso mesmo mandamos em cada bispado dar cargo a çertas pessoas que continuamente tirem e peçam esmollas pera a dicta obra piadosa a quall rendiçom nom se pode fazer sem mujtos dñhejros antre as outras cousas mandamos poeer em cada see e jgreya porichiall e mosteiros de todos nosos regnos hua arca ou çepo de piadade a quall arca ou çepo seja posta jgreyas prinçipaes e este fechado com duas fechaduras e tenham huum buraco per que cayam os dñhejros e nom posam seer tirados a quall arca nom seja aberta senom de cada seis meses e a esmolla de dñhejros que se em ella achar seja contada presente os juizes ou juiz de cada huum lugar honde for posta a dicta arca [191] e escriptos os dictos dñhejros per o escripuam da camara do dicto lugar ou tabelliam e sejam entregues ao monposteiro de cada hua freguisya ou lugar que tema Deos em guarda e seja abonado o quall monposteiro nom dara dñhejros alguuns sem noso espiçiall mandado per noso asynado ou carta. E estas chaues tenham homens boons que temam Deos e abonados e de booa fama de guisa que todo seja ministrado e ande per huua e booa hordenança e por quanto a dicta rendiçom de catiuos prinçipallmente como mandam os santos canones pertence a uos e aos que semelhante cargo teem segundo bem sabees uos rodamos e encomendamos que ponhaaes em esto toda boa deligençia que poderdes outorgando perdooes fazendo pregar por todo voso bispado e anymando o poboo delle que dem esmollas pera a dicta rendiçom dos dictos catiuos decrarando lle quanto merito gaanham ante Deos de o asy fazerem e alem de o asy conprirdes pello senhor Deos nos nollo agradeceremos mujto e teremos em serujço feita em Viseu cetera.

*Carta pera as çidades e villas e lugares*

Dom Affonso cetera fazemos saber a todo llos juizes vereadores procuradores e homens boons da cidade de Lixboa e a toda llas outras villas castellos e lugares do dicto arçebispado que consyRANDO nos como por acreçentamento da santa fe catollica e serujço de noso senhor Deos e nosso alguuns dos nosos naturaaes som catiuos em terra de mouros em o quall catiueiro por serem pobres e nom terem de que se remijr jazem perlongadamente e alguuns em elle morrem e outros com desesperaçom arrenegam a santa fe de noso senhor Jhesu Christo a quall causa a nos he grande despraser porem por quanto a nos e aos prellados de nosa terra pertançe a esto dar remedio e prouisom com acordo dellles hordenamos apricar çertas rendas d'Arca da Piadade e çerta cousa dos resydos pera se tirarem os dictos catiuos de poder dos mouros jmigos da fe de noso senhor Jhesu Christo e eso meesmo antre as outras cousas teemos hordenado de [191 v.] poer hua arca de piadade em cada see egreya porochiall de nosos regnos a quall arca sera posta nas principaaes jgreyas e estara fechada com duas fechaduras e tenham huum buraco per que cayam os djnhejros e nom posam seer tirados a quall arca nom seja aberta sem de cada seis meses e a esmolla de djnhejros que se em ella achar seja contada presente os juizes ou juiz de cada huum lugar donde for postae escriptos os dictos djnhejros per o escripuam da camara do dicto lugar e sejam entregues ao ao monposteiro do dicto lugar abonado que tema Deos o quall nom dara djnhejros alguuns a nhua pessoa sem noso espiçiall mandado per nosa carta ou regimento per nos asynado e sera feita a dicta arca a custa de cada hua vylla ou lugar donde for posta por asy seer obra tam meritoria e hua das chaues della teera o procurador do conselho e outra huum boom homem de booa fama que tema Deos e se hi nom ouuer procurador deellas ham outro dous homens boons de guisa que todo seja mynistrado e hande por hua e boa hordenança e yso meesmo demos cargo a foaao que ande por ese arçebispado requerendo alguuas cousas segundó se conteem em huum regimento que o sobre dicto trazera das cousas que hade fazer por noso mandado pera a dicta rendiçom de catiuos em o dicto feito porem mandamos que lhe dees

toda ajuda e fauor que lhe pera esto for conpridoiro acerca das díctas esmollas fazendo lhe eso meesmo conprir e gardar o dícto regimento per guisa que todo venha a booa recadaçom e todo o que asy reçeber seja per escriptura ppública e fique escripto na camara do dícto concelho e em fim do anno nollo fazer saber per vosa carta pera sabermos o que asy rendem as díctas arcas e esmollas por os díctos catiuous mais em breue sayrem do catiueiro e o trellado desta carta fique na camara de cada huum concelho pera uos regerdes per ella e de o asy fazerdes aa bem do guallardam que auerees de noso senhor Deos nos nollo teeremos em seruyco escripta.

#### *Carta pera os desenbargadores corregedores e justiçaes*

Dom Affonso cetera fazemos saber a todo llos desenbargadores corregedores e juizees e justiças de nosos regnos a que esta nosa carta for mostrada que consyrando nos os mujtos catiuous que de nosa terra som e e nosos regnos som em terra [192] de mouros os quaees por sua poruesa nom teem per onde se remijr e tirar de catiueiro e como eso meesmo por seruiço de Deos e noso e defensom e acrecentamento da santa fe catollica a mayor parte foram catiuous e como por longo cauetiueiro podem vijr em desperaçom querendo prouer de remedio hordenamos çerta parte da renda da Arca da Piidade e resydos e outros djnhejros que per nosos regnos pera ello mandamos tirar sejam apricados daquj endiante pera a dícta obra de piidade de rememijnto dos díctos catiuous e por quanto atee ora se acustumou dese porerem penas de djnhejro a alguuns malleitores pelllos mallefiçios que cometem segundo aluydro dos jullgadores que os jullgam alguas vezes pera Arca da Piidade e outras vezes pera a nosa chançallaria a nos praz que des primeiro dia de Janeiro que viria da era de mjlł iiij<sup>c</sup> løj que de hi endiante toda llas penas que alguuns malleitores forem postas por mallefiçios que comytidos tenham todas sejam postas e apricadas pera a dícta arca da piidade pera ajuda de tirarem os díctos catiuous como suso dícto he e manday registar esta nosa carta

*pera noso regimento em memoria pore[m] uos mandamos que asy ho conpraes e façaaes conprir e gardar em todo como per nos he mandado sem outro embargo que a ello ponhaaes feita cetera.*

#### *Carta pera os veedores da fazenda e contadores*

*Dom Affonso cetera fazemos saber aos vedores da nosa fazenda e a todos nosos contadores almoxarifes e rebedores e a outros quaaes quer a que esto pertencer a que esta nosa carta for mostrada que a nos praz e teemos por bem que todas as nosas rendas de sisas e alfandeguas e portagees e custumagees e outros quaaes quer nosos djreitos e foros e custumes sejam arendadas com esta condiçom que todos mouros catiuos que em nosos regnos e senhorjo forem conprados pera tirar ou resgatar alguuns christaaos que som catiuos em terra de mouros per quall quer pessoa que seja que os pera ello quiser conprar e eso meesmo forem conprados dos djnhejros que pera ello mandamos apricar que nom paguem dellles [192 v.] sisa nem dizima nem portagem nem outro algum trabuto nem custumagem por quanto ho auemos asy por seruiço de Deos e noso sem embargo de nosas hordenaçoes foraes e custumes que em taaes cousas atee ora forem guardados e mandamos que quaaes quer mouros e mouras que asy pera esta rendiçom forem conprados que nom posam seer apricados a outros vssos saaluo ao dicto resgate como dicto he sob pena do que o contrairo fezer perder logo o dicto mouro pera nos e esto conprij des primeiro dia de Janeiro que vinra da era de mjll iiij<sup>c</sup> lbj e esta nosa carta manday registrar nos liuros da nosa fazenda e contos pera estar em renenbrança pera cada huum anno quando se arendarem as dictas nosas rendas e djreitos e se arendem com estas condiçoes suso dictas e uos mandamos que asy o façaaes saber per nosos aluaraaes a todo llos nosos contadores de nosos regnos e senhorio que quando arendarem as dictas nosas rendas e trabutos as arrendem com estas condiçoes suso dictas pore[m] uos mandamos que asy o*

conpraaes e façaaes conprir e gardar como per uos he mandado escripta cetera.

*Carta geerall sobre alguuns legados leixados pera rendiçom de catiuos*

Dom Affonso cetera mandamos que se algunas pessoas deuotas de nosos regnos e senhorio leixarem algunas esmollas pera rendiçom de catiuos christaaos que os seos testamenteiros as nom dem nem paguem a nhua pessoa que demande pera catiuos saluo naquellas pessoas que pera ello teemos hordenadas que andem por todos nosos regnos recadando as dïctas esmollas e outros djnhejros que pera esta santa obra som hordenados se tirarem segundo se mostrara per nosas cartas e regimentos e aluaraaes que os sobre dïctos trazeram e mandamos ha todo llos testamenteiros que forem dos finados que aquellas esmollas que asy os testadores forem leixadas que sejam per elles pagadas aas dïctas pessoas que pera ello per nos som hordenadas em cada huum [193] bispado do dia que se finarem os testadores a huum anno saluo se os testadores deixarem as dïctas esmollas per pessoas çertas em tam queremos que sejam seos testamentos conpritos ataa huum anno sob pena de as pagarem em dobro aas suas proprias custas por que queremos que todo venha a hua arca ajuntado pera se remjrem os dïctos catiuos segundo per nos he hordenado e outro sy mandamos a todo llos taballiaaes de nosos regnos e senhorjo que como forem finados os que taaes testamentos fezerem que ho notifiquem logo aos juizes dos lugares onde forem moradores sob pena de privaçom dos ofiçios e outros mandamos aos juizes de toda llas çidades villas e castellos e lugares que como lhe for notificado pellos taballiaaes os dïctos testamentos que o façam logo saber aas dïctas pessoas a que dello teemos dado carego pera recadarem as dïctas esmollas e sejam certos que se o asy nom fezerem que lhe sera per nos mujto estranhado e mandamos aos dïctos taballiaaes sob a dïcta pena que quando forem chamados pera fazerem alguuns testamentos que façam



lenbrança aos testadores se querem deixar alguma esmolla pera a dícta rendiçom de catiuos e mandamos a todo llos juizes e ofiçiaaes a que esto pertençer que como lhe esta nosa carta for prouicada que a façam registrar de verbo a verbo nos liuros da camara dos conçelhos pera estar por hordenança e lenbrança todo porem uos mandamos que asy o conpraes em todo como per nos he mandado escripta cetera.

**Priuílegio pera os que amde tirar esmollas pera os catiuos ./.**  
**monposteiros moores**

Nos ElRey fazemos saber aquantos este nosa aluara virem que nos querendo fazer graça e merçee por esmolla a foam morador em tall lugar em quanto teuer cargo de rrecadar as esmollas pera os catiuos que som em poder de mouros por noso mandado teemos por bem e queremos que seja escusado de pagar em nhuvas penas fintas nem talhas que por nos nem por os conçelhos ora som ou forem lançados e jso meesmo nos [193 v.] praz que seja escusado de todo llos encarregos serujdores do conçelho nem pareça em alardo nem pousem com elle em suas casas de morada adegas nem caualariças nem lhe tomem bestas de sella nem d'albarda nem palha nem çeuada galinhas nem outras cousas alguuas de seu contra sua vontade nem seja acontiado pera teer cauallo nem outras armas nem pareça com ellas em alardo nem serua per mar nem per terra com nhuua pessoa nem seja tetor nem curador de nhuvas pessoas saluo se as tetorjas forem lidimas em quanto asy teeuer cargo de tirar as díctas esmollas e mais nom e porem mandamos a todo llos nosos corregedores juizes e justicas e aos nosos posentadorese ao da cidade ou vylia e sacadores dos díctos pedidos e a outros quaees quer ofiçiaaes e pessoas que esto ouuerem de veer a que este noso aluara for mostrado que o ayam por priuíligiado e escusado de todo e lhe nom vaao nem consytam hir contra nhua das sobre díctas cousas em parte nem em todo nem lhe dem as díctas suas casas de pousentadorja como dícto he som outro

embargo alguum por que queremos que seja priuilegiado em quanto o dicto carrego teuer e lhe huuns e outros al nom façades dada em tall lugar cetera.

### **Regimento pera os monposteiros moores**

Nos ElRey mandamos a uos foaao a que ora damos carrego de poeer os monposteiros pequenos em tall bispado e arrecadar os djnhejros que pera elles forem arecadados que tenhamos maneira que se adelante segue cetera.

Item fallarees ao bispo ou seos vygairos e lhe darees a nosa carta que pera elles leuaaes e lhe requererees que a conpram segundo em ella he contheudo e em este noso Regimento cetera.

Item tanto que chegardes a alguma villa ou lugar farees ajuntar os juizes vereadores procuradores e escripuam da camara e fazee lhes pobricar toda llas cartas e Regimentos que leuaaes e lhes requererees da noda parte que as conpram como em ellas he contheudo. [194]

Item lhes direes que lhes praza consyram alguma pesoa ou pesoas de booa fama e conçiençia e abonados que tenham cargo de querem seer monposteiros e obrarem segundo em ho Regimento que pera elles leuaaes he contheudo e aquelle que uos asynarem boons lhe daay o trellado em publica forma da Regimento noso que leuaaes per que se aja de reger cetera.

Item requererees os dictos juizes e oficiaaes que façam poeer na jgreya ou jgreyas pricipaaes da dicta vylla ou lugar senhas arcas em que se as esmollas que os fiees christaaos quiserem dar llançem pera rendiçom de catiuous e sejam fechadas com duas fechaduras ou cadeados fortes os quaees se poeram aa custa do conçelho e o que se

*em ello gastar entreguem ao dīcto conçelho do primeiro dñheiro que se ouuer do abrijmento das dīctas arcas e nom partirees dos dīctos lugares atee que os dīctos monposteiros e arcas fiquem postas.*

*Item requererees aos juizes que façam dar as chaues da dīcta arca aaquellas pessoas contheudas em nosa carta.*

*Item darees ao monposteiro pequeno o trellado das jndullgençias que sobre esto os padres santos outorguaron aos que desem esmollas per remymto dos catiuos os quaaes poeram trellados em booa letera dos somarjos dellles segundo leuaees em porgamjnho e postas em taauoas cetera,*

*Item seres aujsado de fazerdes huum liuro em que escrepuaaes os nomes e alcunhas dos monposteiros que em cada huum lugar for posto e quantas arcas som postas nas jgreyas e em quaaes lugares do dīcto bispado o quall depois que de todo per uos for acabado e monposteiros postos darees huum trellado ao noso esmoller e outro fique a uos e outro darees ao thesoureiro de Lixboa Joham Vaaz noso sacretarjo cetera. [194 v.]*

*Item acabado de poerdes os dīctos monposteiros e arcas e fazerdes os dīctos requerjmentos em todo o dīcto bispado hirees em fim deste mes de Janeiro que veem de iiij<sup>c</sup> l<sup>bj</sup> per cada huum dos dīctos lugares e sserees em conhecimento per o liuro do escripuam da camara ou tabelliam da villa quanto rendeo arca ou arcas da jgreyas do dīcto lugar e asy o das penas que teem recebidos os dīctos monposteiros do tempo que lhe o dīcto carregio foy dado atee ora e todo o que achardes que reçebeo per o dīcto liuro requere a elle escripuam que per escriptura ppubrica do que escrepueo que vollos entregue a quall escriptura fique em maa do dīcto monposteiro e asy ho escrepua o dīcto escrepuam da camara ou tabelliam que tem asentados os dñheiros que o dīcto monposteiro reçebeo e entrega per vyr a boom recadaçom o que asy reçebeo e entregou cetera.*

E aalem dello vos fazees huum liuro em que asentees todo o que de cada huum monposteiro receberdes o quall seja escrepto per maaõ de cada huum escripuam da camara ou tabelliam do que uos entregam em cada huum lugar cada huum dos dictos monposteiros asynados per elles anbos e per vos fazendo declaraçom do dia em que os recebees pera elles dardes conta a Dom Frey Vaasco Tinoco abade de Boyro noso esmoller. [195]

Item se per dñhejros que ouuerdes caso for que ajaaes mester bestas requeree aos juizes da terra que vallas dem por seu aluguer acostumado a vinte rreis por dia aa besta cauallar e a quinze a asnar os quaaes pagarees dos dñhejros que asy ouuerdes e asy esto como compra de sacos e outras cousas que mester ouuerdes pera carreto dos dictos dñhejros fazer a custa dellas escrepuendo todo pera vos seer leuado em conta e despesa e mandamos aos juizes que nos façam dar as dictas bestas e homens pera guarda dos dictos dñhejros se sentirdes que pera ello sejam compridoiros os quaaes queremos que em ello seruam como se custuma fazer aos dñhejros que pera nos veem a nosa corte.

Item tanto que o dicto arçebispado correrdes e os dñhejros que os monposteiros recadarom teuerdes recebidos vijrees dereitamente ao thesoureiro da cidade de Lixboa ao quall os entregarees pera o dicto liuro e receberdes delle conhecimento feito per maaõ do escrepuam de seu ofiço e asynado per elle de todo o que asy de uos receber o quall liuro e conhecimento mostrarees depois ao dicto noso esmoller pera uos elle tomar conta do que asy recebestes e entregastes e dar quitaçam.

Item darees avisamentos aos juizes que se algum monposteiro fallecer que ponham outro que lhes pareça que seja booa pessoa e tema Deos e seja abonado ao quall farees dar Regimento per que se rega per o trellado que lhes fica do Regimento em escripto dando tall hordem que se ponha todo em boom recado.

*Item da quaees quer dññejros que em cada huum anno receber destes monposteiros tomarees pera uos em fim de cada seis meses mjll rreís de guisa que sejam dous mill por anno os quaees nos praz que ajaaes pera uoso mantimento e trabalho e aalem do gualardom que noso senhor Deos auerees nos vollo teeremos em serujço. [195 v.]*

### *Titulo do Regimento dos monposteiros pequenos*

*A maneira que terees he esta que sse segue*

*Tomarees vosa bacía e depois que se declarar pellos pregadores ou reitores ou curas das jgrejas de que tendes carrego as jndullgençias que os santos padres teem dadas aos que dam esmollas pera tiramento dos catiuos piderees aos domjngos e santos e dias que entenderdes que he bem com a dicta bacía e todo o dññejro que tirardes naquelles dias lançarees logo o dññeiro ante que vaades pera casa na arca que esteuer naquella jgreya principall ou mosteiro em que ho pedirdes.*

*Item requerees em o dicto lugar de que teuerdes carrego aos juizes e escripuam da camara e tabaliaaes que conpram a casta d'El Rey noso senhor e a façam registrar no liuro da camara.*

*Item por que em a dicta carta he mandado que as penas que se pellos corregedores e juizes poynham na arca da piadade e chançalaria e ira manda o dicto senhor que as ponham e jullguem pera tiramento dos catiuos conpre que cada huum em seu lugar requeira que se algumas penas ouuerem de jullgar que as jullguem pera esto e que trabalhem por se logo fazer a enxucucom e auer os dññejros a noso poder cetera.*

*Item seredes aujsado de ao tempo que receberdes os dñhejros das dñctas penas os nom rezebaaes saluo presente os juizes e que o escrepuam da camara ou tabelliam da villa escrepua sobre vos fazendo declaração do dia em que taaes penas rezebestes de que pessoa e esto pera vjyr a booa recadaçom cetera.*

*Item em cada huum anno duas vezes começando logo na fim deste mes de Janeiro que vjnra da era de çinquenta e seis e depois em fim de Mayo e asy em cada huum anno se abriram as arcas ou çepos que estiveram na jgreya ou jgreyas ou mosteiros presente os juizes e os que teuerem as çaues delles e o escrepuam da camara ou tabelliam e uos monposteiro os dñhejros que se acharem rezeberes presente os sobre dñctos e os juizes mandaram escrepuer sobre vos e asynareis de como os rezebestes per vosa maaoo cetera.*

*E todos estes dñhejros que asy uos o dñcto monposteiro rezeberdes teeres fiellmente em guarda e delles nom farees alguuas despesas saluo entregallos aaquelle ou aquelles que noso espiçiall mandado mostrarem o quall rezebam e uos daram conhocimento do que rezeberem e trazellos am ao thesoureiro de Lixboa ou do Algarue onde for cetera.*

*E seres avisado uos dñcto monposteiro que em cada huum domingo aa oferta aa mjsa mayor façaes lenbrança ao clerigo que faça memoria desta santa obra e das dñctas jndullgençias.*

*E ainda fares trelladar o somarjo da jndullgençias que os papas teem outorguados e os poures em porgamjnho em hua tauoa hu esteuer a arca ou çepo em que se lançam os dñhejros cetera.*

*E a estes monposteiros pequenos queremos e mandamos que sejam escusados dos encarregos dos conçeinhos e de seerem titores e curadores saluo se as titorias forem lidimas e de pousentaria e de serem postos por beesteiros do conto se postos nom som e de parecerem em alardõ posto que sejam acontiadõs em alguas conthias e que nom sejam sacadores de pedidos e este capitulo*

mandamos a quall quer tabelliam que lhe de o trellado em publica forma aos dictos monposteiros e mandamos a todos nosos juizes e justicas que ho conpram e guardem em todo como em elle he contheudo a tam conpridamente como se fosse asynado per nos por quanto a este pruilegio dos dictos monposteiros pequenos honde diz de pousentarja sse entenda e declare asy e pela guisa dos mayores que asy ho mandam o dicto senhor Rey e por que asy he asjno aqui

Joham d'Euora

[197]

Senhor

O acordo de conde d'Odemyra e de Gill Vaaz contador de Cepta e de Frey Vaasco Tinoquo voso esmoller sobre o que lhe mandastes a<sup>cer</sup>qua dos catiuos christaaos que modo se teera em tirar os dictos catiuos e quaaaes pessoas e como se am de reger em ello.

Item que seja huum frade da Hordem da Santa Trindade e com elle huum vosso escudeiro por escripuam que tema Deos que seja bem auisado ou outra tall pessoa quall vosa alteza sentir por serujço de Deos e voso o quall escripuam os resgates que se fezerem e os nomes do christaaos e mouros que ham de por resguatadoss e o preço do djnhejro ou de mercadorias que em tall caso forem neçesarias pera seu pagamento.

Outrosy sejam auisados os sobre dictos de nom darem nem prometerem aos mouros ouro nem prata nem fazerem resgates senom a mercadorjas ou ha moeda da terra de mouros que som onças que he sua moeda.

Outrosy este frade ha de hir fazer primeiro os resgates por preço da terra e conprar outros mouros catiuos a seos donos e conçertar o preço com elles e lhe diga que aquellas pessoas per cuja parte alla vaay lhe nom hamde dar ouro nem prata senom mercadorias e que se elles as quiserem pello preço da terra se nom que elle as venda

em terra de mouros e lhe pague do djnhejro que delles ouuer seu preço segundo com elles contrautar.

Item sayba parte este frade se estam la christaaos que se descanbem por alguu mouros que daquj en diante esteuerem em Portugall catiuos cabeça por cabeça dando os mouros os christaaos isentos de todos carregos e os christaaos os mouros de guisa que todo ande por boa hordenança e com tall condiçom mandaaays arendar vosas rendas que todos mouros catiuos que se venderem em vosos regnos e senhorio pera resguatar e tirar catiuos christaaos nom paguem sisa nem portagem nem outros trabutos que nosas rendas nom vallera por ello menos que nom se ham de conprar em huum lugar senom por todo regno e sera grande ajuda pera a dícta rendiçom e aquelle escudeiro [197 v.] que asy for por escripuam com o dícto frade escrepua o nome dos christaaos dizendo por de Lixboa saira por brafeme de Tanger.

Item mande vosa merçee que atee huum tall homem em Lixboa que conpreas mercadorias que se hi am de conprar que forem neçesarjas pera terra de mouros pera fazer o dícto resgate e outro este no Algarue que conpre as outras mercadorias que se ham hy de conprar pera o dícto resgate segundo adiante díra.

Item as mercadorias que som pera terra de mouros ./ pano de Bristoll e de Anses deste mujta cantidade e o mais seja de varas pera a gente commum que os conpraram melhor e as coores seram vermelhas e brancas e verdes claros e azuees craros.

Item sall comunallmente e azeite mais que sall que sera grande proueito e figu pouca que desto se vendera comunallmente e vinhos do Algarue.

Item voso alfaqueque seja christaaos que se fose mouro se poderia seguir alguuns enganos em descobrir alguas cousas de que se uos poderia seguir de serujço.



*Item ante que se conpeçe a fazer o dicto resguate avee primeiro sallconduto d'El Rey de Feez e de todo llos alcaydes das vyllas e castellos e de todo llos regedores e juizes das dictas villas e castellos e lugares dos regnos de Feez e de sua casta e senhorio que este frade e todo llos homens que com elle forem e suas cousas e mercadorjas e navijos em que elle e suas cousas forem asy por mar como por terra sejam seguros asy como o dam aos frades da Merçee e Trindade de Castella quando vaao alla tirar catiuos segundo depois se podera bem notar o dicto sallconduto. Escripto em a cidade d'Euora xxj dias d' Abrjll de iij<sup>c</sup> liij<sup>o</sup> e este Regimento foy asynado pello dicto conde d'Odemjra e pello dicto Gill Vaaz e pello esmoller e esta o proprio originall em outro cabo e eu Frey Vaasco que este escrepui e de todo dou fe e asygney aquy por verdade.*

## CXXIII

REGIMENTO DOS MAMPOSTEIROS MORES E MAMPOSTEIROS  
PEQUENOS DO REINO DE PORTUGAL

1560

BN Reservados, codice nº 471

*REGIMENTO DOS MAMPOSTEYROS MORES DA REYNO, FEYTO  
NO ANNO DE 1560*

*Dom Sebastião por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves  
daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da conquista  
navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da Índia Cetera:  
Faco saber a vos Deputados do despacho da Mesa da Consiencia  
que por meu mandado tendes cargo de prouer e despachar as  
cousas do despacho da Prouedo [1 v.] da Provedoria mor e Contos  
da Rendição dos Captiuos de meus regnos e senhorios que  
porquanto no Regimento que ElRey Dom Manoel que Deus tem  
meu visauo ordenou e mandou fazer para os Mamposteiros mores*

da dicta Rendição dos Captiuos e Escrivães de seus cargos, e Mamposteiros Pequenos hauerem de servir seos officios, estão algumas couzas que para no prezente uso da dita Rendição não seruem e faltão no dito Regimento outras de que a dita Rendição tem muita necessidade pareceo bem ordenar nouo Regimento em que se declarassem algumas couzas que no ditto Regimento estauão escusas e acrescentarem se outras que por vos fui informado que são necessarias, do qual o theor he o seguinte pello qual mandô que os ditos Mamposteiros mores e seus Escrivães, e Mamposteiros pequenos sirvão, e vzem de seus officios pella maneyra que se nelle se conthem, como ao diente he declarado.

#### Capº. I

Sobre as cartas dos Mamposteiros mores E Seus Escrivães serem assignadas por sua Magestade; forma em que hãode elleger os Mamposteiros pequenos, cartas que lhe deuem passar e pennas que se poem aos officiaes da Camara que nao cumprirem este Capº, e sellos que hão de ter os Mamposteiros mores e seu sallario dos ditos que lhe são dados na Meza da Consciencia

Tanto que o Mamposteiro mor dos Captiuos for posto em [2] em qualquer Arcebispado e Bispado e Ilhas e na India e no Brazil por minha carta por my assignada e passada pella chancellaria o dito Mamposteiro e Escriuão, se hirão logo pellas Cidades, Villas e lugares da Comarca de que tivera digo tiuerem cargo, e para per os mamposteiros pequenos, nas Igrejas e Mosteiros e hermidas e Freguezias nas Cidades Villas E Lugares de suas Comarcas, requererão aos Juizes e officiaes dellas que lhe dem tres homens de bem abonados, e de tal fama de que com rezão semelhante cargo se deua confiar para delles escolher hum para Mamposteiro pequeno da Igreja ou Mosteiro ou hermida em que estiuer vago o dito cargo,

aos quaes Juizes e Officiaes: mando que do dia que lhos assy pedirem a tres dias primeiros seguintes lhos dem sob penna de cada hum delles pagar dois mil reis para os dittos catiuos, os quaes homens serão de idade de trinta annos para cima e dos ditos tres homens o dito Mamposteiro mor escolhera hum que lhe mais apto parecer e lhe dara o dito cargo de Mampei digo de Mamposteiro pequeno do dito Lugar ou freguezia ou Mosteiro ou hermidã de romagem segundo ordenança ao qual antes de lhe dar juramento lhe encarregarã que com muita deligencia vze do dito officio, e depois lhe tomarã juramento dos Santos evangelhos que bem e verdadeiramente e como deue vze do dito cargo, e feito assim tudo, o Escrivão de seu car [2 v.] go asentarã o dito juramento em livro que para ello terã e tão bem o mamdarã assentar aos Juizes no livro da Camara pello Escrivão della para saberem quem he, e não se satisfazendo o dito Mamposteiro mor da dita primeira elleição por não achar nella homem suficiente para o ditto cargo de Mamposteiro pequeno, poderã mandar, e requerer aos dittos Juizes e officiaes das ditas Villas e Lugares que lhe tornem a fazer outra segunda elleição doutros tres homens para delles escolher hum para Mamposteiro da Igreja em que se ouuera de prouer o ditto cargo e mando aos ditos juizes e officiaes que sendo lhe requerido pello ditto Mamposteiro mor tornem a fazer a dita segunda elleição doutros tres homens sob a dita penna dos dittos dois mil reis, que o dito Mamposteiro mor, darã a execussão para os captiuos se o assim não cumprirem como aqui he declarado ; e se o ditto Mamposteiro pequeno quizer gozar dos privilegios e liberdades que tenho outorgadas aos Mamposteiros da Rendição dos Catiuos o dito Mamposteiro mor lhe darã carta de como o dá por Mamposteiro da tal Igreja, ou freguezia ou Mosteiro ou hermidã de romagem em a qual carta logo hirão declarados os priuilegios, e liberdades que lhe por my são outorgadas, e esta carta será feita pello Escrivão dante elle e assignada por elle dito Mamposteiro mor, e tambem assignara o Escrivão da Camara [3] da Camara ou hum Taballião, onde Escrivão da Camara não houver e o dito Mamposteiro mor e Escrivão levarão della outenta reis o Mamposteiro mor sincoenta reis e o Escrivão trinta reis e sera a dita carta alem de todo

asellada com hum sello que será dado ao dito Mamposteiro mor, e acontecendo de não poder ser presente o ditto Mamposteiro mor no lugar onde fallecer algum Mamposteiro, e se ouuer de enleger outro podera passar carta para os Juizes e Officiaes emlegerem outros homens para delles tomar hum para Mamposteiro pequeno da Igreja ou freguezia ou Mosteiro ou hermida onde o não houuer e se ouuer de prouer segundo ordenança; hey por bem que os dittos Mamposteiros mores tenham sellos para com elles servirem seos officios que lhe serão dados na Meza da Conciencia para a sellarem as cartas dos priuillegios e quitacõens que derem, e as cartas que passarem por bem de seus officios e leuarão do ditto sello o premio que so leua pellos sellos das Cidades e Villas e conselhos que tem os ditos sellos.

## Capº II

*Em que se declara o sallario proes e percalços do Escriuão e Mamposteyro [3 v.] do Mamposteiro mor e suas obrigacõens e que tome conta dos testamentos e o sallario se lhe pague por mandada da Meza.*

Ordeno e mando que cada Mamposteiro mor tenha hum Escriuão que será dado por mim como dito he o qual Escriuão andara com elle cada anno arecadando os dinheiros dos mialeyros e peritorios dos Mamposteiros pequenos e das pennas e quaes quer outros dinheiros que a dita Rendição pertencerem e fara as execussoens das pennas e tomará as contas aos testamenteiros segundo o hauia de fazer o juiz dos Reziduos e ao diante he declarado e assim em toda llas outras couzas contheudas neste Regimento; o qual escriuão hauerá por seu trabalho tres mil reis de mantimento em cada hum anno a custa da Rendição pagas no ditto Mamposteiro mor do dinheiro de seu recebimento por mandado que para isso

tehará em cada hum anno dos deputados da Mezada Conciencia e mais dous reis de cada assento que fizer no livro da Receyta do dito Mamposteiro mor e do conhecimento que do dinheiro que assim receber hãde dar as partes, e esto de tres reis que so hião haver os escriuãens da camara antiguamente quando seruião o dito officio e o real que Fica hauerá o juiz, ou prior ou cura ou cappellão do lugar em cuja prezença se o assento da [4] da Receyta fizer e dos outros mandados que fizer e escriptura que escreuer aserca da arrecadação e execução das pennas que pertencerem a dita Rendição dos Cativos e assim das contas que o dito Mamposteiro mor hãde tomar aos testamenteiros sera pago de suas escripturas no que tocar as partes como o serião os Taballiãens e Escriuãens se as taes escripturas fizerem e terá obrigação de fazer fieldade em todo o que fizer e escreuer em seo officio como tem os taballiaens e escriuaens de meus reynos e senhorias sob aquellas pennas contheudas em seus Regimentos e no que pertencer a Rendição não leuara nada da Escreptura por bem do mantimento que dellatem.

### Capº III

*Forma das Cartas dos Mamposteiros pequenos e Privillegios de que gozão saluo de terem cavallos e que senão entenda serem dorogados sem disso se fazer expressa menção e pennas que se poem a quem hios não guardar.*

*As cartas que o ditto Mamposteiro mor hãde dar aos Mamposteiros pequenos serão nesta forma que [4 v.] que se segue e (...?) Mamposteiro mor da Rendçam dos Captivos neste Arcebispado .Bispado . Ilhas. India e Brazil faço saber a vos Juizes e officiaes de tal cidade Villa ou lugar e a outras quaes quer pessoas a que pertencer que pello poder que por ElRey nosso Senhor para esto me he dado e por o Regimento de meu Officio eu dou hora por*

Mamposteiro pequeno dos captiuos de tal Igreja ou freguezia ou mosteiro ou hermida de romagem a João morador na dita Villa ou lugar porquanto me foy por vos para o ditto cargo apresentado e portanto e elle nothefico assim para dello serdes certos e lhe deixardes servir o dito officio e são outorgadas as quaes são estas que se seguem. Primeiramente que não seja constrangido pa a (sic) levar castellos alguns nas procições geraes ; e sollemnes que se fazem em cada hum anno nas Cidades e Villas de meus reynos e senhorios nem seja constrangido para outros encargos do conselho de qual quer maneira que sejam nem seja tittor nem curador salvo se as titorias forem lidimas nem seja posto por besteiro do conto nem sacador de pedidos nem pouzem com elles em suas cazas de morada adequas nem estrebarias nem lhe tomem couza alguma do seu contra sua vontade nem roupa de cama nem alfayas de caza nem bestas de sella nem de albarda nem lhe tomem Seus obreiros para nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja posto que [5] que o dito senhor e Raynha e Principe e nossos senhores sejam na terra porcuja cauza sua alteza manda que senão guardem alguns previllegios por que em expecial quer que este nestes cazos e outros quaesquer sejam em todo guardados muito inteiramente e posto que outros devasse por seos alvaras não se entendão nestes saluo se em expecial e derrogar nem haja nenhuns officios do conselho contra sua vontade, Juizes Vereadores Procuradores nem Almotaces nem seja recebedor das cizas nem nenhum outro cargo sem embargo de quaesquer ordenaçõens de sua Alteza e Regimentos de sua fazenda em contrario nem seja acontiado em besta de garucha nem de polé nem de conto nem outra alguma coantia ou finta posto que para ello haja fazenda saluo em cauallo e armas se hover e bens porque segundo ordenança do dito senhor lhe deua ser lancado porque desto há por bem Sua Alteza de pessoa alguma ser escuzo e seja posto el alguma das sobredittas coantias ou outras que seja dellas tirado ; e lhe não seja maes lancado em quanto o dito cargo tiuer nem pague para a lleuada dos prezos nem doutra finta nem talba que por o ditto Senhor nem os conselhos sejam lançadas saluo em pontes e fontes e muros e calcadas e testadas de suas heranças nem seja obrigado a ter gancho a sua

porta porque o dito Senhor escuza e ha por escuzados os Mamposteiros pequenos dos Captiuos de terem os ditos ganchos as suas portas e sem em [5 v.] embargo que pella ordenação dos ganchos sejam obrigados a os terem o que tudo assy Sua alteza ha por bem por fazer merce a Rendição dos captiuos hauendo respeito ao muito e continuo trabalho que os ditos Mamposteiros leuão em servir os dittos cargos e em pedir e tirar as esmollas e petitorios para os dittos captiuos e para que daqui em diante com melhor vontade e obra folguem de os aseitar e seruir e porem vos faço assim todo saber e vos requeiro da parte do ditto Senhor que lhe guardeis e facaes em todo cumprir e guardar os dittos preuilegios e liberdades sem hirdes contra alguma dellas sob penna de cada hum pagar dois mil reis para a dita Rendição e por este mando a qualquer taballião que for requerido que sob penna do officio e de ser suspenso delle que de estromento de aggrauo que lhe he feito para perante mim vir requerer sua justiça e hauer de ser sobre seu aggrauo prouido segundo ordenança e Regimento do dito senhor pello poder que me tem dado de dar a execussão a dita penna nos que lhe seu prouilegio quebrarem e este preuilegio se guardará inteiramente e assim aos Mamposteiros pequenos que ja forem feitos como aos que daqui por diante se fizerem.

### Cap.III

*Sobre os Mamposteiros mores conhecerem dos aggravos feitos aos Mamposteiros pequenos e pennas que se poem aos officiaes que não cumprirem seus mandados e que dem aggrauo para os corregedors da corte e não appellaçam.*

*Hey por bem que os ditos Mamposteiros mores conheçam dos aggravos que forem feitos pellos Juizes e Officiaes das cidades, villas e lugares, e quaesquer outras pessoas aos Mamposteiros*



*pequenos aserca de lhe não serem seus privilegios guardados; e dou lhe por este poder e authoridade que fação execussao contra elles pellas pennas nos ditos previllegios e neste Regimento contheudas dando aggravo as partes para o Corregedor de minha Corte e não appellação e mando a todos os Juizes, Alcaydes, e Meyrinhos, porteiros e outras quaesquer Justiças e officiaes que cumprão os mandados que lhe os ditos Mamposteiros mores requererem e mandarem acerca do corregimento dos ditos aggravos e execussão das pennas em que emcorrerem as pessoas que contra os ditos previllegios forem naquellas couzas que couberem em sua jurisdicção segundo se nelles conthem sob penna de que o contrario fizerem e assim o não cumprirem encorrerem na mesma penna em dobro para a dita Rendição e alem disso lhe darey o [6v.] castigo que me bem parecer.*

### Capº V

*Sobre os Mamposteiros mores conhecerem digo correrem cada anno suas comarcas e forma em que hão de receber o dinheiro que cobrarem e abrir os Cepos e Caixas das Igrejas e se lhe hade carregar tudo com penna de perdimento de seo officio e que siruão com os Taballiaens das torras nas auzencias e impedimentos de seus Escriuaens.*

*Os dittos Mamposteiros mores hirão huma ves no anno e mais não com seus Escrivaens por todos os Lugares do Arcebispado e Bispado em suas comarcas arrecadar e receber dos Mamposteiros todo o dinheyro que à dita Rendição pertencer: assim dos petitorios e Cepos e Arcas como quaesquer esmollas de pennas e quaesquer outras couzas que para a dita Rendição se deuão de arrecadar e quando se os ditos cepos e arcas houuerem de abrir serão juntos os officiaes do Conselho (se o poderem ser) e quando não hum dos*

Juízes ou Prior ou Cura ou Capellão da Igreja onde estiuer o ditto Cepo ou Arca perante os quaes ou cada hum delles co [7] como Mamposteiro pequeno desse lugar ou freguesia se abrirá o ditto Cepo ou Arca e o dito Mamposteiro pequeno contara o dinheiro que nelle estiver e logo ahi o receberá o Mamposteiro mor e o Escrivão o carregará sobre elle em receyta em seu livro que o dito Escrivão terá e que declaradamente pello ditto modo se carregaram sobre elle os dinheyros que dos ditos Mamposteiros receberem e ao pe do assento da dita receyta assignará o ditto Mamposteiro mor e pequeno e Escrivão e o Juis ou Prior ou Cura ou Cappellão; e o dito Escrivão fará outro tal assento no Livro da Camara e ao pe de cada assento assignara o dito Mamposteiro mor como Escrivão para os ditos livros da Camara serem trazidos a minha Corte quando forem necerarios para se com elles tomar e consertar a conta do Mamposteiro mor e o ditto Mamposteiro pequeno cobrará conhecimento do dito Mamposteiro mor do que lhe assim entregar e será feito pello Escrivão de seu cargo e leuará delle dois reis e o Juis hum, na maneyra que dito he os quaes paguará o ditto Mamposteiro mor e lhe serão leuados em conta a custa da Rendição o que todo se fará assim logo juntamente perante os sobredittos e se o dito Mamposteiro mor alguma couza receber senão pella maneira sobre dita; mandó que perca o officio e pague todo anoveado para a dita Rendição e hey por bem que sendo cazo que os Escrivaens [7 v.] os Escrivaens dos ditos Mamposteiros mores sejam doentes, ou empedidos de maneira que não possam servir que sirvão seus officios com os taballião das villas e lugares por onde andarem e estiverem como fazem os Prouedores e Juizes dos Reziduos quando lhes faltão os seus Escrivaens.

#### Capº VI

Sobre os Mamposteiros mores com penna de perdimento de seus officios trazerem ou inuiarem cada anno ao Thesoureiro geral da

*Rendição todo o dinheiro de seus recebimentos e o não emprestarem nem fazerem despeza alguma d'elle salvo os mantimentos dos officiaes por mandados da Meza*

*Mandô aos dittos Mamposteiros mores que todo o dinheiro que em cada hum anno recadarem da dita Rendição que assim em cada hum anno no fim d'elle sem maes esperarem outro mandado nem dos Deputados da Meza da Conciencia, o venhão entregar ou mandarem por pessoa segura ao Thezoureiro da Rendição que hade andar em minha Corte o qual dinheiro lhe sera entregue perante o Escrivão do ditto Thezou [8] Thezoureiro e de todo o que lhe entregar cobrará seu conhecimento feito pello ditto seu escrivão e asignado por elle e por o ditto Thezoureiro e seram avizados os dittos Mamposteiros mores que do dinheiro da dita Rendição não fação despeza alguma nem darão do dito dinheiro couza alguma nem emprestarão e houvirão entregar ou enviararão como dito he em cada hum anno todo juntamente ao ditto Thezoureiro da Rendição cobrando d'elle ao tempo da entrega conhecimento em forma de como he sobre elle receytado e fazendo elles o contrario perderão os officios e pagarão o noviado para a Rendição o dinheiro que assim por tal maneira gastarem ou emprestarem ou entreguarem sem ser logo carregado em receyta como dito he sobre o ditto Thezoureiro e porem por mandados dos Deputados da Meza da Conciencia pagarão o dito Mamposteiro mor os mantimentos dos Officiaes dos Captiuos que nelle tiuerem asentados seus mantimentos.*

### *Capº VII*

*Sobre todos os escrivaens mostrarem aos Mamposteiros mores os [8 v.] os liuros e papeis que lhe pedirem sem sellario algum para ver o que tocca a Cattiuos e o cobrarẽ juntamente com as pennas da Arca da Piedade e o que pertence a Camara de Sua Magestade por*

*lho aplicar e que os Dezebargadores dos Reziduos conheção dos  
aggravos dos Mamposteiros mores*

*Os ditos Mamposteiros mores terão carguo e porão deligencia em  
pedir e requerer dos Taballiaens e Escriuaens Judiciais e de nottas  
e das Camaras (...?) e Almotacarias e Almoxarifes e Escriuaens dos  
contadores e Prouedores dos Reziduos e a quaesquer outros officiaes  
porque algumas couzas da Rendição se possa e deuo saber e  
arrecadar que lhe dem e mostrem os livros das Camaras e notas e  
feittos e auttos judiciais portocollos testamentos e inventarios e  
livros das Prouedorias e Contadorias dos Reziduos e outras  
quaesquer escrepturas e papeis que tiverem aos quaes escriuaens e  
Taballiaens mando que logo lhos mostrem sob penna de cada hum  
pagar dois mil reis para a dita Rendição e perder seu officio e ser  
suspenço d'elle qual melhor parecer sem lhe pella busca dos dittos  
livros e feittos e papeis que lhe assim mostrarem leuarem dinheiro  
algum e esto para se por elles ver e arrecadar quaesquer dinheyros  
que a dita Rendição pertencerem assim das pennas co [9] como de  
bemtestados e a parte dos Reziduos e pennas que pertença a  
Arqua da Piedade e assim a minha Camara porque toda a ditta  
Rendição apropio e outros quaesquer dinheiros que para a ditta  
Rendição se deuo e possuão arrecadar em todo o que acharem que a  
ella pertença arrecadarão logo (...?) a seu poder e sendo alguma das  
dittas couzas de contenda farão vir perante sy as partes e ouvi llas  
hão com sua justissa determinando seus cazos como for direito e o  
farão os Juizes das terras porque para ello lhe dou aquelle poder e  
alçada que tem os Juizes ordenados das terras e os auttos e  
escrepturas que sobre o processo e execussão e arrecadação delles  
cumprir fazer farão como escrivão de seu cargo e esto farão nas  
Comarcas e lugares por onde andarem e estiverem dando  
appellação e agravo para os Dezebargadores dos Reziduos e  
Captiuos que andão na Caza do Civel os quaes hey por bem que  
conheção das appellacoens e agravos que sahirem dante os ditos  
Mamposteiros mores dos Captivos e tanto que pellos dittos  
Dezebargadores dos Reziduos e Captivos for determinado as*

*fação Logo executar aos quaes mandô que assim o fação logo executar aos quaes mandô que assim o fação sem alguma outra detença sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto e isso mesmo oz Escrivaens dante os corregedores da Corte do Crime e do Civel e oz Escrivaens das Alcaydarias e dos Meyrinhos [9 v.] e dos Meyrinhos mostrarão aos dittos Mamposteiros mores todos os livros e papeis onde estejam dinheiros e pennas que pertenção aos Captivos sob as obrigacoens e pennas comtheudas neste Cappitullo.*

### *Capº VIII*

*Sobre pertencerem a Cativos as heranças dos defuntos que não tiverem herdeiros ou que as nam quizerem aceitar*

*Todas aquellas pessoas que fallecerem sem terem herdeiros que queirão acceitar suas heranças por onde as taes heranças pertencerem e vem ami de direito hey por bem que se arrecadem e hajão para os Captivos segundo he contheudo em minha ordenação no primeiro Livro titullo outenta e noue fazendo inventario do que assim houverem por authoridade de Justissa para o diante se acazo vier de dividas que as ditas heranças tenham outra obrigação semelhante não serão mais obrigados que aquillo que se achar que receberem e farão das ditas fazendas entrega aos Mamposteiros mores ou officiaes dos captivos segundo se achar por boa arrecadação.*

### *Capº. VIII*

*Sobre pertencerem a Captivos a metade das pennas em que encorrerem as mancebas dos clérigos e barregueiros e barregueiras*

*Outro sim apropriado e faço doação a Rendição dos Captivos de a metade das pennas em que encorrerem as mancebas dos Clerigos e barregueiros e barregueiras que forem acuzadas pellos do pouo e entregar se hão aos Mamposteiros mores dos Captivos.*

### Capº X

*Sobre os Mamposteiros mores poderem e deverem tomar conta dos testamentos em auhzença dos juizes e provedores dos Rezíduos não as havendo elles tomado nem estando na terra*

*Hey por bem que os dittos Mamposteiros mores da Rendição dos Captivos possam conhecer e tomar contas aos testamenteiros assim e pella maneira que o fazem os Juizes e Provedores dos Rezíduos e (...?) villas e lu [10 v.] e lugares onde os dittos Mamposteiros mores forem e estiverem com tal entendimento que onde os Juizes e Provedores dos Rezíduos tiverem primeiro tomado conhecimento não entendão os dittos Mamposteiros mores e assim mesmo se primeiro os Mamposteiros mores tomarem conhecimento não entendão os ditos Juizes e Provedores dos Rezíduos e declaro mais que no lugar onde os ditos juizes e Provedores estiuerem em pessoa os dittos Mamposteiros mores não entendão novamente nos dittos testamentos e os deixem fazer a elles somente antes daly vindos ou depois de hidos poderão nisso entender os dittos Mamposteiros mores assy e pella maneira que os ditos juizes e provedores dos Rezíduos o fazem por seus Regimentos e hey por bem que os ditos Mamposteiros e Escriuaens de seus cargos hajão e tenham de prouer e tomar as contas aos dittos testamenteiros o premio e ordenado*

Cap.º XII

Os ditos Mamposteiros serão lembrados de logo [11] de logo agora e ao diante em quererem e saberm das Cappellas que ha nos Arcebispos e Bispos e Illhas, India e Brazil, Comarcas, Villas, Cidades e Lugares de que tiverem cargo que tenha algunas obrigaçoens que pertençam aos Cativos de tirar alguns do cativo ou dar dinheiro para elles ou outra qualquer obrigaçãõ que aos captivos tocar ou pertencer para requererem aos admeistradores Justissas ou herdeiros que lhe cumprãõ e façãõ cumprir as dittas obrigaçoens e as fazerem vir a arrecadaçãõ da dita Rendiaçãõ e esto assim nas Cappellas que forem feitas como nas que se fizereem em que estas taes obrigaçoens ouver e assim como as forem solicitando e havendo e sabendo dellas parte alem da obrigaçãõ que terãõ de por ellas tirar e invariãõ o treslado das dittas obrigaçoens em publico ou consertadas com as proprias a Meza da Conciencia para as terem em registo acostadas ao Regimento da Provedoria mor da dita Rendiaçãõ e mando as Justissas que obriguem as pessoas em cujo poder forem os testamentos ou cedullas em quem estãõ as dittas obrigaçoens que deixem tirar o treslado dellas em publico ou consertadas com os proprios para fazer fee. [11 v.]

Sobre os Mamposteiros mores fazerem diligencia pellas Cappellas que tiverem obrigaçoens e leguados pertencentes a Cativos e tratarem de sua cobranca

Cap.º XI

quem e hãõ por meos Regimentos das dittas contas os ditos juizes e provedores dos Rezidos e Escrivaens de seus cargos.

*Sobre oz Mamposteiros mores não receberem dinheiro senão em  
prezenca do seu Escrivao e forma em que elles ho hão de carregar e  
com que titullos*

*E quando quer que Mamposteiro mor algum dinheiro de cada hua  
das ditas couzas houver de receber será perante o escrivão de seu  
cargo ao qual mando que o carregue sobre elle em receyta nos dois  
liuros segundo ordeno que se faça no dinheiro dos cepos e confrarias  
no Cappitullo que atras fica e se de outra maneira algum receber  
hauvera a dita penna e mando aos ditos escriptaens que assentem  
nos dittos livros em titullos apartados sobesy o dinheiro das cartas  
dos Confrades de que em cada hum anno hao de paguardes e  
nomeando os que paguarem e bem assim o fação dos outros  
dinheiros das esmollas e pennas e quaesquer outras couzas  
declarando a quallidade de cada dinheiro for.*

### *Capº XIII*

*Sobre o livro que hade haver para receyta [12] receyta das esmollas  
que derem as pessoas que tomarem Bullas de Indulgencias dos  
Captivos*

*Posto que os dittos Mamposteiros mores hajão de receber as Cartas  
das Indulgencias por conta do Thezoueyro da Rendição e lhe  
acodir com o dinheiro das que se gastarem segundo no Regimento  
do dito Thezoueyro se conthem elles Mamposteiros mores serão  
obrigados a fazer com o escriptaens livro em que assentem por nome  
todallas pessoas que as ditas cartas tomarem se algumas as  
paguarem e este livro sera assignado por elle Mamposteiro mor e*



*Escrivão e sera trazido a Meza da Conciencia quando me uem dar conta, o qual livro que assim hão de assignar sera em cada lauda e se algum confrade morrer ou se for da terra assim lhe sera logo posto detras do Item.*

### Capº XIII

*Que as Bullas se encomendem nas igrejas e perguacõens e se lembre das esmollas dos Captiuos.*

*Mandó que os Mamposteiros mores [12 v.] mores requerão da minha parte e peção aos prellados e superiores das Ordens que nas Igrejas principaes e nos Mamposteiros digo e Mosteiros das cidades, villas e lugares em que tiverem o ditto cargo deixem ter o treslado da Bulla outogada pellos Santos Padres conforme as facultades contheudas nella e lembrem de minha parte aos priores e curas e cappellães das ditas Igrejas e aos guardioens e priores e menistros e provinciaes dos dittos Mosteiros que sempre aos Domingos e festas encomendem em expecial aos Captivos e esmollas da Rendição e a mesma lembrança farão aos preguadores que pregarem nas dittas Igrejas e menistros pois nisso farão muito serviço a Deus.*

### Capº XV

*Que haja cepos e caixas nas Igrejas para se deixarem as esmollas dos Captiuos e forma em que se hão de abrir.*

*Mando aos ditos Mamposteiros mores que procurem e fação que em todas as Igrejas e Mosteiros hajão cepos ou arcas bem fechadas com chapas de ferro muito bem pregadas os quaes cepos e arcas se [13] e arcas serão postas nas Igrejas principaes e nos Mosteiros acerca das cappellas mores e o cepos (sic) estarão a bom recado que se não possão tirar e arcas prezas com cadeyas de ferro aos esteios ou gradês e nunca serão abertas senão na maneira que atras he declarado quando os Mamposteiros mores vierem receber o dinheiro da ditta Rendição em presença do juiz Mamposteiro pequeno e Escrivão e não sendo o juiz presente em presença do reitor ou cura da Igreja como atras fica declarado.*

#### Capº XVI

*Que achando os Mamposteiros mores que os pequenos não cumprem com suas obrigaçoens os possão remouer (...?)sentenciar a maes penna dando apellação e aggrauo pera a Meza da Conciencia.*

*Mando aos dittos Mamposteiros mores que sempre tenham muito cuidado de se enformar como os Mamposteiros pequenos servem e uzão de seus officios e achando que algum o fas como não deue tomara disso sumario conhecimento com o Escrivão de seu cargo [13 v.] cargo e a verdade sabida os tirara ou deixara em seus officios segundo cada hum merecer e se porventura o achar en tal culpa por que mereça ser prezo procedera contra elle como no cazo couber e fara autto por escripto em o qual dara determinação segundo entender por direito dando appellação e aggravo para a Meza da Conciencia onde agora se despachão e provem por meu mandado as couzas da Provedoria mor dos Captiuos.*

#### Capº XVII

*Que das appellações e aggravos das cauzas dos Captivos conheção  
privativamente os dezembragadores da Caza do Ciuel nomeados  
para ellas e não outros porque a estes só pertence.*

*As appellacões e aggravos que sahirem de quaesquer demandas  
que se fizerem por parte da Rendição dos Captiuos por quaesquer  
couzas que a ella pertencerem mando que senhão (sic) aos  
Dezembragadores dos Captivos e Reziduos que andão na Caza do  
Ciuel que das outras couzas hey por bem que tomem conhecimento  
para as despacharem finalmente sem mais appellacão nem  
aggravo como for justissa e mando a quaes quer juizes que [14] que  
dos ditos feittos conhecerem e assim aos ditos Mamposteiros mores  
que não dem as dittas appellacões e aggravos dante sy se não  
para os ditos Dezembragadores dos Reziduos e Captiuos da Caza do  
Civel e levando lhe as partes despacho de alguns outros  
Dezembargadores ou Juizes mandão que lhos não guardem em  
couza alguma.*

#### *Capº. XVIII*

*Que declarem os que puzerem pennas ser a metade para Captiuos  
com revogação de ttudo o que en contrario houver.*

*Mando a todos os meus Corregedores, Juizes e Ouvidores e outros  
quaesquer officiaes que poder tenham de por pennas que quando  
alguas pennas pozerem logo declarem ser a metade para os dittos  
Captiuos e em cazo que o elles assim não fação (...?) ao Conselho e  
Chancellaria e para os Meyrinhos ou algumas outras partes eu quero  
que todavia a metade seja para a Rendição e mando aos dittos*

*Mamposteiros mores que assim arrecadem e executem segundo este meu Regimento a metade das dittas pennas por que eu as aproprio aos dittos Captiuos pella maneira que ditto he e esto sem embargo de quaaes quer minhas ordenaçõens e Regi [14 v.] e Regimentos que em contrario seião posto que aqui não faça expressa menção das ditas Ordenaçõens e Regimentos e posto que de cada hua dellas se houvesse de fazer expressa menção para se haverem porrevogadas e isto se entenderá quanto a este effeito das pennas somente.*

### Capº XVIII

*Que haja Procuradores dos Captiuos a que se dara parte do que fizerem vir a Rendição e que se não nomei denunciador quando houuer pejo e for conviniente.*

*Hey por bem e mando que nas cidades villas e lugares e concelhos e correições por mim declaradas de meus Reynos e Senhorios haja procuradores e solicitadores dos Captiuos que procurem e requeirão as pennas e toda llas couzas perdidas e sonegadas que pertencerem a ditta Rendição dos Captiuos e de todas as mais couzas em que os dittos captiuos tiuerem parte e lhe pertencerem segundo forma deste meu Regimento E de minhas ordenaçõens e hauerão por seu trabalho a quarta parte de todo o que elles procurarem e requererem e solicitarem e demandarem a sua propria custa e despeza para a ditta [15] a ditta Rendição dos Captivos e de que fizerem demandas de principio e por noua acção e das pennas e couzas que pertencerem a ditta Rendição em que os dittos Procuradores e Sollicitadores não fizerem demanda a principio por noua acção leuarão somente a oitaua parte dellas por ser dinheiro em que se não leva tanto trabalho nem fas tanta despeza como nas couzas em que se fazem demandas de nouo por noua acção as quaes couzas e pennas farão entregar aos dittos*

*Manposteiros mores e sobre elles carregar em receyta o qual fará pagamento de suas quartas e oitauas partes pella maneira contheuda neste Cappitullo e no assento do tal dinheiro se fara declaração da parte que se carregar sobre o ditto Mamposteiro mor de que hade dar conta e da que houver ha pessoa a que se deu conforme a este Regimento da quarta ou outaua parte e não se fara declaração do nome da pessoa se nisto tiuer pejo porque com mor liberdade possão descobrir e fazer uir a Rendição o dinheiro que lhe pertencer.*

*Capº XX*

*Sobre a parte que pertence aos dittos Procuradores e que antes de seruir presentem suas cartas aos Mamposteiros mores*

*E porem mando aos dittos Mamposteiros mores que [15 v.] que aos Procuradores e Sollicitadores dos Captivos dos Captivos (sic) que assim forem postos nas villas e cidades e concelhos e correicoens acima declaradas dem aa dittas quartas e oitauas partes do ditto digo partes de todo o que elles demandarem procurarem e sollicitarem e requererem e lhe fizerem entregar que a ditto Rendição pertencer cada hum em sua comarqua assy das pennas como de quaesquer couzas que a ditto Rendição pertencerem e esto daquellas couzas e pennas que elles comecarem admandar e não das que os ditos Mamposteiros mores ou Mamposteiros pequenos tiuerem primeiro tomado conhecimento e feito deligencia para se arrecadar os quaes Procuradores e Sollicitadores não vsarão dos ditos carguos sem primeiro hirem apresentar suas cartas aos ditos Mamposteiros mores para as mandarem registrar em seus livros e lhe darem a posse dos ditos officios.*

*Capº XXI*

*Que todas as Justissas guardem os privilégios dos Mamposteiros pequenos com as pennas nelles declarados e que a Meza os fara executar*

*Mando a todos os meus Corregedores Ouvido [16] Ouvidores Juizes e Officiaes das cidades villas e lugares de meus Reynos e senhorios que guardem inteiramente e cumprão e fação em todo bem cumprir e guardar os priuilegios e liberdades que tenho outorgados aos Mamposteiros pequenos dos Captivos sem hirem nem consintirem a nenhua pessoa que vá contra elles em alguma maneira porque em expecial quero e mando que lhe sejam assim cumpridos e guardados muito inteiramente como se conthem nas cartas de seus privilégios e o juiz e justissa ou official que assy não cumprir o hey por ordenado nas pennas em o ditto privilegio e contheudas e mando ao Prizidente e Deputado do despacho da Meza da Conciencia que logo as fação e executar para a Rendição e assim a cada Mamposteiro mor em sua comarca e por este mando ao meu Almotace mor e Appozentador mor, Veriadores e officiaes da Camara da minha Cidade de Lixboa e a quaes quer outros que assim o cumprão e guardem sem duuida nem embargo algum que a ello seja posto se has ditas pennas.*

*Capº XXII*

*Que com mandados da Meza de cada anno recebem os Mamposteiros mores em sy mesmo ordenado que recadarem*

*Hey por bem que os ditos Mamposteiros mores dos [16 v.] dos Captiuos recebão em sy mesmo do dinheiro que hão de arrecadar e receber da dita Rendição dos Captiuos os mantimentos que lhe tenho ordenados com os dittos officios e porem hauerão em cada hum anno mandado da Meza da Conciencia porque lhe mandem se entregue e pague do dito mantimento porque sem elle lhes não sera leuado em conta.*

*Capº XXIII*

*Que as Justissas fação dar aos Mamposteiros mores e seus officiaes camas e pouzadas de graça e mantimentos e o mais por seus dinheiros e que os gastem se lhe leuem em conta pella fee de seu Escrivam e conhecimento da parte*

*Mandó a todo llos juizes e quaesquer outros officiaes a que pertencer que emquanto os dittos Mamposteiros mores dos Captivos e seus Escrivaens andarem pellas cidades villas e lugares em que tiuerem o dito cargo recadando os dinheiros da ditta Rendição que lhe dem e fação dar pouzadas e camas de graça e mantimentos por seos dinheiros em abastança e assim lhe fação dar as bestas que houverem mister e homens para leuarem ou inuiarem o dinheiro e cousas da ditta Rendição a minha Corte a entregue [17] a entregar ao Thezoureiro dos Captivos que nella anda e o ditto Mamposteiro mor as paguará pello Estado da (...?) a custa da Rendição e o que nisso gastar lhe será leuado em despeza pella fee do seu escrivão e o conhecimento da parte.*

*Capº XXIII*

*Que os Mamposteiros mores além do seu ordenado leuem a vintenna do que receberem e entregarem saluo do que vier em letras*

*Hey por bem e me pras que os dittos Mamposteiros mores tenham e hajão maes por seu trabalho a vintenna parte de todo o dinheiro e couzas que receberem e arrecadarem para a Rendição dos Captiuos de que derem conta com entrega de vinte mil reis mil reis e de vinte reis hum e assim de mais e menos soldo a livra de toda llas dittas esmollas e dinheiros que arrecadarem e receberem para a ditta Rendição e de que derem conta como desto he e quando derem suas contas seuerá o que lhe assim vem e pertence pella sobre ditta maneyra para so lhe leuar em conta e despeza e a ditta vintenna haverão os dittos Mamposteiros mores do dinheiro que receberem e arrecadarem de suas comarcas e não do que vier por [17 v.] por letra doutras partes o qual virá derigido ao Thezoureiro da Rendição dos Captiuos e vindo por isso aos Mamposteiros mores elles os receberão e entregarão ao ditto Thezoureiro e porem não haverão dos taes dinheiros vintenna por ser ja pagua aos outros Mamposteiros mores que envião o tal dinheyro.*

#### *Capº XXV*

*Que se não possa pedir para inovação de Santos se não com provizoens assignadas por sua Magestade e se mostrarem primeiro aos Mamposteiros mores*

*Deffendo que nenhuns procuradores feitores nem nehuas outras pessoas emlegidas pellas envocações e cazas de Sancta Maria da Graça Sancta Maria de Estrella Sancto Antão Sancto Antonio e Bom Jesu Santa Maria d'Augoadelupe e outras semelhantes*



*invocações não possam por Mamposteiros nem pedir para as ditas invocações como fuy informado que poem e pedem e saluo tendo meus alvaras de expeçiaes licenças por muy assignadas e não pello meu chanceller mor e antes de com elles fazerem obra serão obrigados quando ouverem de entrar a pedir no Arcebispado e Bispado ou comarca de qual [18] de qualquer dos ditos Mamposteiros mores lhe hirem primeiro apresentar os ditos alvaras para os elles verem e tomarem os treslados delles e fazerem saber aos Mamposteiros pequenos de suas comarcas o tempo que os taes alvaras durarem para terem vegia que se mais tempo pedirem fora da ordenança dos dittos alvaras os prendão ou requireirão as Justissas que os prendão e mando aos sobredittos que sejam acuzados que não peção sem as ditas provizoens por mim assignadas e passadas por minha chancellaria e pello tempo nellas contheudos sob penna de serem prezos e não serem soltos sem meu expecial mandado e lhe ser tomado para a ditta Rendição todo o dinheiro que lhe for achado.*

*E mando aos dittos Mamposteiros mores e as justissas a que esto pertencer que dem as ditas pennas de prizão e arrecadação dos ditos petitorios e a execussam nos que nellas encorrerem fazendo sobre isso os autos ordendados para ser informado da verdade.*

#### Capº XXVI

##### *Sobre se dar Regimento aos Mamposteiros pequenos*

*Mando aos dittos Mamposteiros mores que tan [18 v.] tanto que fizerem os Mamposteiros pequenos nos lugares e freguezias e mosteiros e igrejas e hermidas de romagens em que quero que os fação e em outras nenhuas não lhe dem este Regimento que ao*

*díante vay declarado porque lhe ordeno que siruão o ditto cargo o qual será feito pello Escrivão de seu officio e assignado por ambos.*

#### *CapºXXVII*

*Que nas partes da Índia haja officiaes dos Captiuos e nas igrejas cepos e caixas e a Meza se informe por uia dos Arcebispos e Bispos daquellê estado commo nesta materia se procede*

*Ordeno que nas Igrejas das partes da Índia hjão cepos ferrados e arcas e Mamposteiros pequenos dos captiuos e no arcebispado de Goa e bispados de Mallaca e Cochim hauera Mamposteiros mores que apresentara o Vizo Rey ou Gouvernador das dittas partes da Índia em meu nome e o presidente e deputados da Meza da Conciencia terão lembranca em cada hum anno de escrever ao arcebispo que for de Goa e aos bispos de Cochim e de Mallaca que se informem do modo que se o negocio das esmollas da Rendição dos Captiuos fas (?) nas ditas partes para me darem [19] me darem rezão disso e eu prouer como houuer por servico de Nosso Senhor.*

#### *Capº XXVIII*

*Que nos lugares de Africa haja Mamposteiros pequenos postos pello Mamposteiro mor de Lixboa*

*E nos meus lugares em Africa hauera tambem os dittos Mamposteiros pequenos que serão postos pello Mamposteiro mor da Rendição dos Captiuos de Lixboa que por bem da sua estada ser na*

*ditta cidade donde sempre vão e vem navios aos dittos lugares podera sobre elles bem prouer e pedir me cartas de encomenda e fauor pera os captiuos e meus officiaes que favoreção os dittos petitorios e couzas dos captiuos.*

*Cap.º. XXVIII*

*Que nas naos e navios da India e crauellas da Minna e (...?) o Mamposteiro mor mialheiros e tenha cuidado de cobrar as esmollas delles.*

*Porque eu hora hey por bem que nas naos e [19 v.] navios da India e cravellas da Minna sede daqui em diante cargo aos mestres ou pillottos que peção para os captiuos e lhe sejam entregues para isso mialheiros ou arcas e mostra do alvara que sobre isso mandei passar porque lhe mando e encomendo se encarreguem de o fazer bem e como cumpre por seruido de Deos e meu tera cuidado o ditto Mamposteiro mor de Lixbos d' apresentar o ditto aluara ao ffeitor e officiaes das Cazas da India e Minna para juntamente com elles se dar cargo aos sobre dittos mestres e pillotos de pedirem as ditas esmollas e assim mesmo por vinda de suas viagens arrecadar para a Rendição as esmollas segundo no meu alvara he contheudo as quaes se carregarão sobre elle Mamposteiro Mor em receyta .*

*Cap.º. XXX*

*Sobre o modo em que da India deuem uir as esmolLas e couzas pertencentes a captiuos e que o Manposteiro mor as cobre e senão vierem de conta a Meza*

*Tera cuidado o ditto Mamposteiro mor de saber se uem das partes da Índia e assy de Mallaca Soffalla e Minna por arrecadaçoens a Caza da Índia e [20] e assy as esmollas da Rendição que ordeno de serem de llá enviadas para as receber e se carreguarem sobre elle em receyta pello Escrivão de seu cargo perante o feitor e officiaes da ditta Caza a que mando que ao tempo da entrega lhas veção receitar e se as ditas esmollas não crerem ao dito Mamposteiro mor avizara disso o prezidente e deputados da Meza da Conciencia para mo dizerem e prouer como acudão como o dñheiro e esmollas que receberem aos tempos por my ordenados.*

*Capº XXXI*

*Sobre na Igreja da Minna hauer cepo e o cappitão encarregue a alguma pessoa que peça para catiuos e envie o dinheiro a esta cidade*

*Ordeno e mando que na See da minha cidade de São Jorge da Minna haja cepo ferrado e o cappitão encarregue hua pessoa de pedir para captiuos e mande o dinheiro por arrecadação como he contheudo no Regimento dos Mamposteiros pēquenos. [20 v.]*

*Capº XXXII*

*Sobre a deligencia que o Mamposteiro mor hade fazer para saber se envia nas naos todo o dinheiro da Índia pertencente a captivos do que la fica*

*Terá cuidado o ditto Mamposteiro mor per vinda dos livros das feitorias e almoxarifados das partes da India e Sofalla Mallaca Minna Africa onde se hade fazer assento dos dinheiros e esmollas que mandão dos captiuos se he tanto quanto lhe entregão ou se fica algum por entregar para tirar por isso ou fazer vir todo a boa arrecadação.*

#### REGIMENTO DOS MAMPOSTEIROS PEQUENOS

##### Capº XXXIII

*Que peção na Igreja e lancem as esmollas nos cepos ou mialheiros e que huns Mamposteiros peção nas Igrejas dos outros*

*Tanto que o Mamposteiro pequeno for posto no luguar ou freguezia por carta do Mamposteiro mor como atras he declarado dahi em diante tera carguo de com muita deligencia pedir as esmollas que os fieis christaos que quizerem fazer para os captiuos as quaes pedirão nas igrejas e mosteiros e hermidas de romagens como ditto he e nas preguacoens aos Domingos e festas e o que lhe derem lancarão nos cepos e arcas ou mialheyros donde os cepos e arcas não houver que hão de estar nas Igrejas ordenadamente para as*

*esmollas dos dittos captiuos [21 v.] captiuos e pedirão huns Mamposteiros nas Igrejas e freguezias dos outros .*

*Capº XXXIIII*

*Que peção pelas eiras e lagares e que tenham a quinta parte do que arrecadarem tempo em que hão de vender o que lhe derem de esmollas e a entregua dinheiro de tudo*

*Os dittos Mamposteiros pedirão nos tempos das eiras e lagares de vinho e de azeite para a dita Rendição e de todo o que houverem de esmolla das dittas eiras e lagares haverão para sy por seu trabalho a quinta parte com ass que a dita Rendição pertence elles o guardarão e passados tres mezes o venderão pellos melhores precos que puderem por que ja então e nas couzas deuem ter boas vallia e o dinheiro que dellas ouverem guardarão para o entregar ao Mamposteiro mor quando vier recadar os dinheiros da Rendição e o entregarão pelo modo que lhe hade ser entregue o dinheiro dos cepos e mialheiros e cobraram delles conhecimento.*

*Capº XXXV*

*Que sirvão com cuidado e deligencia e não [22] e não fação despeza alguma nem por mandados dos Mamposteiros mores e lhe entregue tudo e diante do seu Escrivão*

*Mandó aos dittos Mamposteiros pequenos que sirvão seus officios bem e fielmente e com muita deligencia e cuidado e fação em elles o*

que lhe por mim he mandado em este meu Regimento e que do dinheiro e couzas da ditta Rendição não fação despeza alguma por mandado dos Mamposteiros mores ou doutro official saluo o entregarão ao ditto Mamposteiro mor perante o escrivão de seu cargo quando vier recadar os dinheiros da ditta Rendição que hadé ser em cada hum anno hua ves e mais não como em seu Regimento he mandado.

Capº. XXXVI

Em que se dara de que couzas hãode hauer a ditas quintas partes os ditos Mamposteiros pequenos e que não leuem nada do que for deixado a Rendição por ser liquido e certo

Para que os dittos Mamposteiros pequenos com mais deligencia e cuidado tenham cargo de pedir e arrecadar [22 v.] e arrecadar as esmollas da dita Rendição hey por bem que de todo o que pedirem e receberem hajão para sy o dizimo de cada vinte mil reis dous mil reis e de cada des mil reis mil reis e a este respeito de maes a menos soldo a livra exceptas aquellas couzas de que está declarado que hajão quinta parte pellas haverem no tempo das eyras e vendimas e laguares de azeyte e das esmollas que forem deixadas para a Rendição por alguas pessoas porque destas que são liquidas e sertas não haverão parte alguma .

CapºXXXVII

*Sobre a forma e declarações com que de Cochim se hade remeter o dinheyro pertencente a Rendição e se hade entregar em Lixboa ao Mamposteiro mor.*

*Estes dinheyros que os Senhores de Cochim assim receberem mandará o meu veador da fazenda das partes da Índia vir ao Reyno por pessoas seguras e fieis com toda ha hordem e arrecadação entregar ao Mamposteiro mor da Rendição em Lixboa fazendo elle o feitor de Cochim saber ao feittor e officiaes da Caza da Índia como mandão tal dinheyro por foão (?) para o ditto feittor e officiaes o haverem receber e carregar em receyta sobre o ditto Mamposteiro mor como tenho ordenado declarando que tanto d'elle he de tal parte e lhe foy entregue por fuão em tal tem [23] tempo e toda qualquer outra declaração que comprir e parecer neccaria para se saber o nacimiento do ditto dinheyro e entrega d'elle.*

#### *CapºXXXVIII*

*Sobre a forma e declarações com que tambem se hade inviar o dinheyro de Africa e se hade entregar ao Mamposteiro mor de Lisboa*

*Os dittos Mamposteiros dos captivos de meus lugares dalem em Africa entregarão o dinheiro que pedirem e arrecadarem e houverem para a Rendição dos Captiuos perante o Cappitão e o meu feitor ou almoxarife e officiaes de seus cargos a hua pessoa fiel que o Mamposteiro mor da Rendição em Lixboa lhe escrever que o entreguem para lhe trazer a todo bom recado o qual leixará do que assim receber seu conhecimento ao Mamposteiro pequeno e fazer se ha disso assento em meus Livros da feitoria ou*



*almoxarifado por todos assignado do dia mes anno em que se entrega o tal dinheyro a pessoa que for para se por elle poder saber ao diante e meus contos do Reyno se entrigarão ao ditto Mamposteiro mor de Lixboa que delle dara conhecimento a pesoa que o trazer feito pello Escriuão de seu cargo que lho carregara [23 v.] lho carregara em Receyta.*

*Capº. XXXVIII*

*Sobre os Mamposteiros pequenos poderem procurar, como os Procuradores dos Captiuos e que tenham a mesma parte*

*Hey por bem que os Mamposteiros pequenos dos Captiuos Cada hum nas Villas e Lugares e cidades e freguezias e Concelhos onde tiuerem o ditto Carguo possam procurar requerer Sollicitar e demandar quaes quer fazendas pennas e outras quaesquer Couzas e dinheiros que pertencerem a ditto Rendicao dos Captiuos assi e pella maneira que as podem procurar Requerer e Sollicitar e demandar os Procura<dores e Sollicitadores dos Captiuos onde quer que os ha e de todo o que assim por demanda e Sollicitação elles dittos Mamposteiros pequenos digo mores dos Captiuos e Sobre elle carreguar em Receyta em que fizerem demandas de principio e por noua auçao a sua Custa e Despeza hajao a quarta parte por seus trabalhos e Despezas como hao e tem os dittos Procuradores e Sollicitadores dos Ca dos Captiuos onde quer que os ha como ditto he E das pennas e dinheyros que os dittos Mamposteiros fizerem arrecadar e entregar aos dittos Mamposteiros mores para a ditto Rendicao dos Captiuos que a ella pertença em que nao fizerem demandas de principio pornoua auçao haverao somente a outaua parte dellas por serem dinheyros e couzas em que se nao leua tanto trabalho nem fas tanta despeza como nas outras Couzas e fazendas*

*em que se fazem demandas de principio por noua acção Como atras se conthem neste Regimento em outro Capittullo.*

*Capº. XXXX*

*Sobre todas as Justissas e Perllados e Parochos darem o fauor que cumprir para guarda desse Regimento e encomendarem as esmollas dos captiuos nas enações (?)*

*E mandô ao Regedor da minha Caza da Supplicação e a gouernador da minha Caza do Ciuel e os meus Dezembargadores do Paço e aos Dezembargadores das dittas Cazas da Supplicação e do Ciuel e de minha fazenda e aos meus Corregedores da corte e a todos os outros Corregedores e Juizes e Ouvidores e Justissas Officiaes das cidades, villas e comarcas e ilhas e [24 v.] e correçoens de meus Reynos e Senhorios a que esta minha carta de Regimento for apresentada que dem todo o justo favor e ajuda para se pedirem as esmollas dos captiuos e quaes quer outros dinheiros e couzas que lhe pertença se darem e bem arrecadarem e que cada hum dellés em seus officios e comarcas favoreção as couzas e esmollas da ditta Rendição e encomendô muito aos Arcebispos e Bispos e Perllados que mandem aos Priores e Vigarios Curas Reitores e Capellães das Igrejas e Capellas e Irmidas e aos Preguadores que em suas estacoes e preguacoens encomendem as dittas esmollas da Rendição dos Captivos e tenham disso muito cuidado e lembrança e mandô aos dittos Mamposteiros mores que lhes mostrem este cappitullo e lho lembrem de minha parte para que todos e cada hum dellés o cumprão com deligencia como de todos elles confio e espero que o faram.*

*Capº XXXX I*

*Que as Justissas cumprão os mandados e precatorias dos  
Mamposteiros mores com penna de vinte cruzados e de suspensão  
de seus officios*

*Mandô a todos os meus corregedores ouvi [25] ouvidores Justissas  
digo Juizes e Justissas Alcaydes Meyrinhos Escrivaes e Porteiros  
e quaes quer outros officiaes de Justissa de minha Corte e das  
Cidades e Villas e Lugares e Concelhos de meus Reynos e Senhorios  
que em todo o que lhe os dittos Mamposteiros mores da Rendição  
dos Captiuos requerem e mandarem por suas cartas e precatorios e  
mandados aserca da execussão e boa arrecadação das pennas  
dinheiros e esmollas e couzas que pertencerem a dita Rendição dos  
Captiuos cumprão e guardem em todo e fação e mandem guardar  
e cumprir as dittas cartas mandados e precatorios assy e da  
maneira que nelles for contheudo sub penna de cada hum que  
assim não cumprir pagar vinte cruzados para os captiuos e de  
suspensão de seus officios o que tudo os dittos Mamposteiros mores  
darão a execussão.*

*Capº XXXXII*

*Sobre dous Alvaras passados por El Rey Dom Joam o 3º*

*Eu fuy informado pellos Deputados do despacho da Meza da  
Conciencia que por meu mandado tem cargo de prouer e  
despachar as couzas da Rendicam [25 v.] da Rendição dos Captivos  
que El Rey meu Senhor e avoo que Santa Glória haja tinha  
passados dois seus Alvaras em favor da dita Rendição dos  
Captivos cujo treslado de verbo a verbo são os seguintes.*

## Capº XXXXIII

*Primeyro Alvara sobre as pennas pecuniarias que por ordenaçam e provizoens as aplíca Sua Magestade seião pera captiuos*

*Dom Antonio Primo Amiguo por parte da Rndição dos Captiuos me foy feita informação que no Regimento da Provedoria mor dos Captiuos estaua hum Cappitullo por que El Rey meu Senhor e Padre que santa gloria haja apropriara para a ditta Rndição as pennas que pertencessem a minha Camara como mais cumpridamente hera contheudo no ditto Cappitullo e que porquanto em algumas minhas ordenacoens estavão em algumas pennas que dezião que a metade fosse para os captivos e a outra a metade para quem as acuzasse e que em algumas outras tambem dezia que a ditta a metade das pennas fosse para [26] para my e em outras dezia que fosse para a Coroa do Reyno e que sobre isso hauia ahy muittas duuidas em huas dizerem que herão de hua qualidade e outras doutra por respeito dos nomes desvariados que tinhão que mandasse que posto que nas dittas ordenacoens e assim em quaesquer meus Alvaras dissesse que a metade das pennas ou todas seião para my ou para a Coroa do Reyno todas se entendessem serem de minha Camara e que por esta maneira se arrecadarão todas para os dittos captiuos sem as dittas duuidas e com ellas ficauão mezes por arrecadar e visto por my por fazer merce e esmolla a Rndição dos Captiuos hey por bem e me pras que todas as dittas pennas da maneyra que ditto he seião para os captiuos sem as dittas duuidas e esto as pecuniarias somente porem os lo nothefico assy e aos meus Dezembargadores do Paço e a quaesquer outras Justissas officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer para que assim se cumpra a aos Mamposteiros mores mando que arrecadem as dittas pennas pecuniarias para a ditta Rndição dos Captiuos por que eu lhe faço dellas esmolla como ditto*

he e este meu Alvara se porá no fim do ditto Regimento da Provedoria mor para se saber como assim tenho mandado e ao diante não haver nisso duuida e o treslado d'elle assignado por vos ditto Prouedor mor manda [26 v.] mandareis aos Mamposteiros mores para o cumprir como nellê he comtheudo feyto em Evora aos sete dias de Setembro Diogo Paes o fes de mil e quinhentos e vinte e quatro e este passara pella Chancellaria.

Capº . XXXXVIII

Segundo Alvara que dis que posto que sua Magestade passe perdoens senão entenda na parte dos Captiuoz

Dom Antonio Primo amigo por parte da Rendição dos Captivos me foy feita informação que os officiaes dos captiuos demandavão algumas partes por pennas em que por bem de minhas ordenaçõens tinham incorrido que pertencião aos dittos captiuos e que depois de as demandarem e haverem contra ellas sentenças se vinhão a my pedir perdão das dittas pennas e levauão meus perdoens dellas e por os dittos perdoens haverão livres e dezobrigados dellas pedindo me por merce que lhe prouesse a isso por quanto alem de nellas perderem os officiaes dos captivos suas partes que lhes vinhão das dittas pennas por bem de seu Regimento e os tralhos e despezas das demandas que punhão de [27] de suas cazas os dittos captivos as pedião todas e porque a minha tenção não foy nem he somente perdoar lhe a parte das dittas pennas que a my pertence e nada que pertence aos dittos captivos hey por bem e mando que posto que algumas pessoas levem meus perdoins das pennas ou parte dellas que pertencerem aos dittos captivos e que sera por eu disso não ter lembrança se lhe não guardé o tal perdão na parte que aos captivos tocar antes as fazer dar a execussão e arrecadar para elles por seus officiaes segundo formadas sentenças que das taes

*pennas ouverem e de minhas Ordenações e Regimentos acerca dello feittas porque eu hy por bem e serviço de Deus as couzas dos captiuos serem favorecidas e por vos ajudadas em todo que em direyto puderdes porem vollo nothefico assim para que mandeis por este meu Alvara no fim do Regimento da Provedoria mor dos Captiuos para se saber como assim o tenho mandado e ao diante não haver nisso duuida co treslado deste meu Alvara assignado por vos ditto Provedor mor mandareis aoz Mamposteiros mores e officiaes dos captivos a que pertencer para o cumprirem como nelle he contheudo e mando a todos meus corregedores ouvidores juizes justissas e quaes quer outros officiaes e pessoas a que for mostrado que muy inteiramente e cumprão e dem a isso toda a ajuda e fa [27 v.] e favor que com justissa for necessario para assim se cumprir como ditto he feito em Evora aos dezasseis dias do mes de Feuereyro Diogo Paes o fes de mil e quinhentos e vinte e sinco .*

*Capº XXXXV*

*Confirmação destes dous Alvaras referidos em que se declara mais amplamente a merce deste ultimo.*

*Os quaes Alvaras confirmo e hey por confirmados e mando que se cumprão e guardem e facam muy inteiramente cumprir e guardar e delles se uze tão inteiramente como nelles he contheudo e mando pello dito senhor sem duuida nem embargo algum que a elles seja posto e hey por bem e mando que todo o contheudo neste deradeiro Alvara acima espoto haja tambem effeito e se entenda nas demandas que os Alcaydes e Meyrinhos e quaesquer outros officiaes e justiças e pessoas fizerem de penna se de dinheyros e couzas em que os captiuos tiuerem parte por bem deste meu Regimento e de minha Ordenações. [28]*

## Capº XXXXVI

*Que deste Regimento uze Mamposteiro mor de Lixboa e todos os Mamposteiros mores do Regno e que ao treslado delle assignado pello deputados da Meza da Conciencia se de tanta fe e credito*

*E deste meu Regimento hey por bem que vzem o Mamposteiro mor da Rendição dos Captivos da minha cidade de Lixboa e seu Arceidiaguado e assim todos os Mamposteiros mores da Rendição dos Captiuos dos Arcebispados e Bispados e Ilhas e Comarcas de meus Reynos e Senhorios e a cada hum delles se dara o treslado delle assignado pello Prezidente e Deputados da Meza da Conciencia a que tenho cometido o despacho da Prouedoria mor da Rendição dos Captiuos e mando que o ditto Regimento que por elles foi assignado se de tanta fe e credito e se cumpra e guarde como ao proprio por my assignado Francisco Cardozo o fes nesta cidade de Lixboa aos honze dias do mes de Mayo anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sessenta annos .*

*Raynha.*

*ALVARA*<sup>1</sup>

*Que os Sindicantes dos Corregedores tirem devassas separadas do procedimento dos Mamposteiros mores e officiaes da Rendição pellos Interrogatorios que o Dezembargo do Paço hade inuiar aos Sindicantes que nomear e que as devassas se enviem a Meza da Conciencia para nellas se despacharem como for justissa*

(Lisboa, 6 Outubro 1565 - fl. 29-30))

*INTERROGATORIOS*

*pellos quaes os Sindicantes dos Corregedores das Comarcas hao de tirar Residencia aos Mamposteyros dos cativos das mesmas Comarcas*

(fl. 31-33)

*LEI*

---

<sup>1</sup> A partir deste ponto do documento encontram-se transcritos vários alvaras e provisões das quais apresentamos apenas o resumo introdutório.



*Para os Provedores dos Reziúos applicarem duas partes da sexta parte da terça do defunto que morrer a bemtestado para captivos e a terca parte da ditta sexta para missas em que se dá forma para estas applicassoens*

(Lisboa, 21 Julho 1515 - fl. 35-36 v.)

ALVARA

*Para que nem herdeiros nem testamenteiros nestes Regnos desponhão das esmollas legadas a captivos sem o fazer a saber a Meza da Conciencia declarando a quantia deixada e as condicoens pella verba do testamento cedulla ou codissillo o escriptura para se lhe declarar o modo de as despende e gastando as sem isso se lhe não leuem em conta*

(Lisboa, 13 Março 1548 - fl. 37-38 v.)

ALVARA

*Para que os Mamposteiros mores dos Captivos executem todos os Meyrinhos e Alcaydes que vem por açcoens nos juizos e as não acabão concertandosse com ellas de sentença pellas pennas que pertencerem nas ditas accoens pera captivos como se elles fossem os condenados*

(Lisboa, 10 Novembro 1576 - fl. 39-40 v.)

ALVARA

*Para que os Mamposteiros Mores dos Captivos executem e arrecadêm as pennas em que forem condenados, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e outros quaesquer officiaes de Justissa tendo os Captivos nas dittas condenacoens alguma parte como manda o Regimento com todas as custas e despezas que nisso se fizerem de maneira que a Rendição não perca couza alguma*

(Lisboa, 19 Outubro 1641 - fl. 41-42)

PROVISAM

*Para que os Mamposteiros dos Captivos fação executar e executem a todos os corregedores provedores juizes e outros quaesquer officiaes de justissa que forem condenados em pennas applicadas para a Rendicam dos Captivos*

(Lisboa, 1 Julho 1628 - fl. 43-45)

## ALVARA

*Para que os Mamposteiros mores possam conhecer nas causas das posturas em que houve avenca sobre as pennas e que as arrecadem dos encoimados executando os pella parte que aos captivos pertencer*

(Lisboa, 12 Janeiro 1590 - fl. 47-48)

## ALVARA

*Para que se cumpra inviolavelmente a ordnação do Livro 5, tit. 137 sobre se applicarem para os captivos a metade das condenacoes e que este se registe em todas as Camaras destes Reynos e suas conquistas*

(Lisboa, 8 Outubro 1669 - fl. 49-50 v.)

## DESPACHO

*da Meza da Conciência e Ordens*

[[Lisboa], 22 Fevereiro 1677 - fl. 51-53)

*PROVISAM*

*Per que da forma como os testamenteiros hande repartir as  
esmollas deixadas para resgate de captivos e das que os  
Mamosteiros mores podem por em arrecadaçam*

[[Lisboa], 22 Fevereiro 1677 - fl. 54-57)

*PROVISAM*

*Para que se guardem os previllegios dos captivos na forma que se  
guardão os do Tabaco e Bulla da Cruzada pör se não fundarem os  
da Rendição em cauza menos pia e necessaria*

[[Lisboa], 1 Abril 1712 - fl. 59-60)

*PROVISAM*

*Para que os Mamposteiros Mores da Rendição dos Captivos quando forem em correição se lhes dê pellos concelhos a mesma appozentadoria que se dá aos Corregedores e Provedores das comarcas para elles e seus officiaes*

([Lisboa], 24 Novembro 1718 - fl. 61-62)

PROVISAM

*Para que todos os ministros e officiaes cumprão os precatórios e mandados dos Mamposteiros mores dos Captivos sendo passados na forma do Regimento assy e da maneira declarada no Cappitulo quarenta e hum do ditto com as pennas que nelle se apontão e que os dittos Mamposteiros mores o fação em tudo dar a execussam*

([Lisboa], 10 Dezembro 1718 - fl. 63-64 v.)

PROVISAM

*Para que os Mamposteiros mores dos Captivos e seus escrivaens levem aos Mamposteiros pequenos o sellario da ley somente pellos feitos das cartas de privellegios assignatura e sellõ e que estes pessão as esmollas nas suas igrejas e hermidas na forma do*

*Regimento e entreguem o que tirarem com cominação de serem  
removidos e lhe não valler o preuillégio*

(Lisboa, 25 Agosto 1724 - fl. 65-66 v.)

*PROVISAM*

*Por que se manda que se não entregue aos herdeiros couza alguma  
sem constar que se tem dado cumprimento ao testamento ou  
darem os herdeiros fiança segura para o ditto cumprimento*

(Lisboa, 2 Outubro 1645 - fl.67-68 v.)

*PROVISAM*

*Per que se manda que aparessendo herdeiros ou testamenteiros  
certos e habillitados que requeirão entrega antes que as fazendas  
estejão carregadas em receyta não possa com ellas entender o  
thezoureiro nem fazer a sua arrecadaçam*

(Lisboa, 8 Maio 1680 - fl. 69-70 v.)<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> No Códice segue-se a transcrição do *REGIMENTO DO TESOUREYRO DOS DEFUNTOS DA INDIA E MINNA E GUINE E DE SEU ESCRIVAM.*

## APÊNDICE DOCUMENTAL

---

Índice



- I - 2 Abril 1371 - Carta de privilégio a Estevão Eanes, Mamposteiro da Gafaria de Beja  
p. 176
- II - 25 Outubro 1410 - Carta de proteção real ao Convento da Trindade de Sintra  
p. 178
- III - 26 Julho 1434 - Sentença ao Convento da Trindade de Santarém sobre a posse de certos bens de raiz  
p. 180
- IV - 27 Fevereiro 1446 - Licença para o Convento da Trindade de Santarém poder ter requeredores, mamposteiros e procuradores para pedirem e receberem as esmolas  
p. 184
- V - 5 Julho 1451 - Carta de doação de certos bens para resgate de João Fernandes, escudeiro do Infante D. Henrique, que se encontra cativo em terra de Mouros  
p. 186
- VI - 15 Julho 1451 - Carta ao Tesoureiro Mor do Convento da Trindade de Lisboa  
p. 188

VII - 1 Outubro 1455 - Carta de nomeação de Gonçalo Esteves para Escrivão do Secretário do Rei de tudo o que este receber para os cativos

p. 189

VIII - 18 Março 1460 - Carta de privilégio à Rendição dos Cativos isentando-a do pagamento de impostos na compra de mouros cativos para resgate de cristãos

p. 190

IX - 18 Março 1460 - Carta de doação à Rendição dos Cativos dos bens dos que morrem abintestados e dos residuos e penas do reino.

p. 192

X - 15 Janeiro 1462 - Carta de nomeação de Álvaro Dias para Procurador da Rendição dos Cativos em Estremoz

p. 194

XI - 3 Setembro 1462 - Carta de nomeação de Diogo Cardozo para Contador e Chanceler da Rendição dos Cativos

p. 195

XII - 7 Setembro 1462 - Carta de nomeação de Vasco Martins para Escrivão da Rendição dos Cativos no Arcebispado de Lisboa

p. 197

XIII - 12 Dezembro 1462 - Carta de nomeação de João de Óbidos [para Escrivão dos cativos] no Bispado do Reino do Algarve

p. 198

XIV - 14 Dezembro 1462 - Carta de nomeação de Pedro Annes para Escrivão da Rendição dos Cativos no Bispado da Guarda

p. 199

XV - 22 Dezembro 1462 - Carta de nomeação de João Gonçalves para Escrivão da Rendição dos Cativos do Bispado de Viseu

p. 200

XVI - ... .. 1463 - Carta de nomeação de João de Guimarães para Escrivão da Rendição dos Cativos de Lisboa

p. 202

XVII - 6 Março 1463 - Carta de doação à Rendição dos Cativos dos bens dos abintestados, bem como de outros bens que pertencem ao Rei, referindo o seu modo de arrecadação

p. 203

XVIII - 18 Março 1463 - Carta de nomeação de Alvaro Gonçalves para Escrivão da Rendição dos Cativos do Arceidiagado de Braga de entre Douro e Minho

p. 205

XIX - 28 Março 1463 - Carta de nomeação de João Rodrigues Aranha para Escrivão da rendição dos cativos do Arcebispado de Braga na Câmara de Trás os Montes

p. 206

XX - 18 Abril 1463 - Carta de nomeação de Rui de Lisboa para Escrivão da Rendição dos Cativos do Bispado de Évora

p. 208

XXI - 4 Maio 1463 - Carta de nomeação de Lourenço Esteves para Escrivão da rendição dos cativos do Bispado de Lamego

p. 209

XXII - 22 Junho 1463 - Carta de criação do ofício de Mamposteiro da Rendição dos Cativos e seus privilégios

p. 210

XXIII - 4 Julho 1463 - Licença para o Convento da Trindade de Lisboa usufruir de certos bens deixados por frades falecidos

p. 212

XXIV - 7 Agosto 1463 - Carta de nomeação de Pedro de Lisboa para Escrivão dos contos da Rendição dos Cativos perante o Provedor Mor

p. 214

XXV - 24 Dezembro 1463 - Carta a João de Évora, Provedor Mor da Rendição dos Cativos, especificando as suas competências

p. 216

XXVI - 26 Setembro 1464 - Carta de nomeação de Valentim Lopes para Escrivão da Rendição dos Cativos do Arcebispado de Lisboa

p. 218

XXVII - 28 Setembro 1464 - Carta de doação à Rendição dos Cativos dos bens dos que morrem abintestados e dos resíduos e penas do Reino

p. 219

XXVIII - 15 Julho 1465 - Carta de confirmação da alvará de João de Évora nomeando Luis de Matos para Escrivão da Rendição dos Cativos de Olivença

p. 221

XXIX - 15 Julho 1465 - Carta de nomeação de Nuno Fernandes para Escrivão da Rendição dos Cativos do Bispado de Évora

p. 222

XXX - 3 Março 1466 - Carta de nomeação de Garsim Vasques para Recebedor da Rendição dos Cativos no Bispado da Guarda e de Martinho Annes para Escrivão da Rendição dos Cativos no Bispado do Porto, trocando entre si os cargos que anteriormente ocupavam

p. 223

XXXI - 18 Março 1466 - Carta de nomeação de Pedro de Almeida para Contador Mor e Chanceler da Arca da Puridade dos cativos

p. 224

XXXII - 28 Março 1466 - Carta de nomeação de Diogo da Maia para Escrivão da Rendição dos Cativos da terra e comarca da administração de Tui

p. 225

XXXIII - 11 Agosto 1466 - Carta confirmando á comuna de Mouros de Tavira a licença de poderem comprar mouros ou mouras cativos para possíveis casamentos

p. 227

XXXIV - 30 Novembro 1468 - Carta de nomeação de Lourenço Coelho para Escrivão da Rendição dos Cativos do Bispado de Viseu

p. 229

XXXV - 16 Maio 1469 - Carta de doação á rendição dos cativos dos bens dos que morrem abintestados e dos residuos e penas do reino

p. 230

XXXVI - 12 Julho 1469 - Carta de nomeação de Cristovão Carão para Escrivão da Rendição dos Cativos no Bispado da Guarda

p. 232

XXXVII - 10 Agosto 1469 - Carta de doação á Rendição dos Cativos dos bens dos que morrem abintestados e dos residuos e penas do reino

p. 233

XXXVIII - 26 Janeiro 1470 - Carta de doação á Rendição dos Cativos de metade de tudo que for julgado por perdido

p. 235

XXXIX - 8 Janeiro 1471 - Carta de privilégio aos mamposteiros da Rendição dos Cativos desobrigando-os de certos deveres

p. 237

XL - 20 Agosto 1472 - Carta de mercê das penas dos amancebados á Rendição dos Cativos no Arcebispado de Braga

p. 239

XLI - 25 Agosto 1472 - Carta de doação á Rendição dos Cativos das penas das mancebas dos clérigos no Bispado de Coimbra

p. 241

XLII - 15 Agosto 1473 - Carta de privilégio aos mamposteiros da Rendição dos Cativos desobrigando-os de certos deveres

p. 243

XLIII - 11 Novembro 1473 - Carta de privilégio aos mamposteiros da Rendição dos Cativos desobrigando-os de certos deveres

p. 245

XLIV - 11 Novembro 1473 - Carta de privilégio aos mamposteiros da Rendição dos Cativos

p. 247

XLV - 20 Dezembro 1473 - Carta de doação de penas recebidas pelo rei para a Rendição dos Cativos

p. 249

XLVI - 17 Julho 1476 - Licença para D. Beatriz Pereira doar ao Convento da Trindade de Lisboa, certos bens de raiz

p. 251

XLVII - 18 Dezembro 1476 - Carta de nomeação de Pedro Borrvalho para Alfaqueque da Vila de Mourão

p. 253

XLVIII - 25 Abril 1478 - Carta de nomeação de Estevão de Rebelo para Alfaqueque Mor dos Reinos de Portugal e Algarve daquem e dalem mar em África

p. 254

XLIX - 24 Maio 1479 - Carta criando uma confraria da Rendição dos Cativos na Igreja de Santa Maria da Oliveira em Lisboa

p. 257

L - 17 Agosto 1480 - Carta de nomeação de Fernando Alvares para Escrivão da Rendição dos Cativos

p. 259

LI - 19 Junho 1482 - Carta de nomeação de Pedro Gonçalves para Escrivão dos foros da Rendição dos Cativos.

p. 260

LII - 25 Junho 1482 - Carta de nomeação de Estevão de Rebelo para Alfaqueque Mor dos Reinos de Portugal e Algarve daquem mar

p. 261

LIII - 19 Fevereiro 1483 - Licença dada ao Escrivão dos orfãos João Vasques de Matos para ter um criado que o ajude devido aos ferimentos recebidos quando cativo dos Mouros em Ceuta

p. 264

LIV - 20 Fevereiro 1483 - Carta de nomeação de Braz Dias para Alfaqueque de Alcaçer do Reino dalem mar

p. 266

LV - 30 Maio 1483 - Carta de nomeação de João Pedrozo para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos do Bispado de Coimbra

p. 267

LVI - 30 Maio 1483 - Carta de nomeação de Gonçalo Martins para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos do Bispado de Viseu

p. 269

LVII - 16 Junho 1483 - Carta de nomeação de Duarte Roiz para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e Bispado da Guarda

p. 270

LVIII - 22 Junho 1483 - Carta de nomeação de Tristão de Seixas para Mamposteiro Mor no Bispado de Évora

p. 272



LIX - 3 Agosto 14[8]3 - Carta de nomeação de Lopo de Aboim para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado do Porto

p. 273

LX - 11 Agosto 1483 - Carta de nomeação de Lopo Fernandes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Lamego

p. 275

LXI - 10 Abril 1484 - Carta de nomeação de Fernando Machado para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado do Reino do Algarve daquem mar

p. 276

LXII - 29 Abril 14[8]4 - Carta de nomeação de Fernão Folgado Trombeta para Escrivão do tesouro da Rendição dos Cativos

p. 278

LXIII - 16 Maio 1484 - Carta de nomeação de André Vogado para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Ilha da Madeira

p. 279

LXIV - 6 Janeiro 1486 - Carta concedendo metade dos bens dos que morrem abintestados ás pessoas que os descobrirem e comunicarem à Rendição dos Cativos

p. 280

LXV - 16 Junho 1486 - Carta de nomeação de João Gonçalves para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na comarca de Trás-os-Montes no Arcebispado de Braga

p. 282

LXVI - 14 Agosto 1486 - Carta de nomeação de Pedro Afonso para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na cidade e Bispado da Guarda

p. 283

LXVII - 18 Fevereiro 1487 - Disposição testamentária de Clara Esteves sobre o rendimento excedente da Capela de Santa Ana na Ilha da Madeira a favor do resgate dos cativos

p. 285

LXVIII - 16 Março 1487 - Carta de nomeação de João Payva para Escrivão do tesouro da Rendição dos Cativos da Cidade de Lisboa

p. 288

LXIX - 30 Maio 1487 - Carta de confirmação de D. João II da doação monetária de D. Afonso V ao Convento da Trindade de Santarém

p. 289

LXX - 8 Junho 1487 - Carta confirmando à comuna dos Mouros de Elvas para poderem resgatar e forrar mouros cativos para possíveis casamentos

p. 291

LXXI - 2 Julho 14[8]7 - Carta de nomeação de Nuno Roiz para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado do Algarve

p. 293

LXXII - 28 Julho 1487 - Carta de mercê aos Mouros cativos de Tavira possibilitando o seu resgate

p. 294

LXXIII - 6 Setembro [1]4[8]7 - Carta de nomeação de João Annes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Lamego

p. 295

LXXIV - 12 Setembro 1489 - Carta de nomeação de João Afonso Marques para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado do Algarve

p. 296

LXXV - 21 Novembro 1489 - Carta de nomeação de Bartolomeu Lopes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado do Porto

p. 298

LXXVI - 1 Outubro 1490 - Carta de nomeação de Jorge Fernandes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Coimbra

p. 300

LXXVII - 27 Outubro 1490 - Carta de nomeação de João do Rego para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Lamego

p. 302

LXXVIII - 17 Março 1492? - Carta de nomeação de Braz Dias para Alfaqueque de Alcaçer em África

p. 303

LXXIX - 8 Maio 14[9]2 - Carta de nomeação de João Afonso para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Évora e Administração de Olivença

p. 304

LXXX - 12 Maio 14[9]2 - Carta de nomeação de Duarte Froes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos da Cidade e Arcediagado de Lisboa

p. 306

LXXXI - 8 Junho 1492 - Carta de nomeação de Fernando de Évora para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos nas Ilhas dos Açores

p. 308

LXXXII - 11 Novembro 1494 - Carta de privilégio ao provedor mor da Rendição dos Cativos conferindo-lhe poder para mandar degredar, suspender ou prender oficiais que não cumpram os objectivos da rendição

p. 310

LXXXIII - 19 Abril 1496 - Carta de nomeação de João Ferreira para Escrivão dos órfãos da Rendição dos Cativos

p. 312

LXXXIV - 9 Maio 1496 - Carta de nomeação de Alvaro Lopes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado da Guarda

p. 313

LXXXV - 18 Maio 1496 - Carta de nomeação de João do Rego para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Lamego

p. 315

LXXXVI - 23 Junho 1496 - Carta de confirmação de privilégios ao Convento da Trindade de Lisboa

p. 316

LXXXVII - 11 Fevereiro 1499 e 24 Abril 1499 - Carta de confirmação de privilégios do Convento da Trindade de Santarém

p. 317

LXXXVIII - 27 Fevereiro 1499 - Carta de nomeação de de Estevão Maia para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Évora e Beja

p. 319

LXXXIX - 3 Junho 1499 - Carta de nomeação de Pedro Afonso para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Arcediagado de Santarém

p. 320

XC - 18 Janeiro 1501 - Carta de nomeação de Pedro Alvares para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos de Entre Douro e Minho

p. 322

XCI - 7 Setembro 1501 - Carta de nomeação de Pedro Manso para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e Bispado de Tanger

p. 323

XCII - 23 Janeiro 1502 - Carta de nomeação de Antão Ribeiro para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na comarca de Trás-os Montes

p. 325

XCIII - 4 Abril 1502 - Carta a Jorge Annes Procurador da Rendição dos Cativos na Cidade do Porto

p. 327

XCIV - 30 Junho 1502 - Carta de quitação a Antão de Faria do dinheiro que recebera para resgate de cativos

p. 328

XCV - 23 Agosto 1502 - Carta de nomeação de Vicente de Rebelo para Alfaqueque de Arzila

p. 330

XCVI - 26 Agosto 1502 - Carta de nomeação de Vicente Rebelo para Alfaqueque Mor nos Reinos de Portugal e Algarve daquem mar

p. 331

XCVII - 12 Setembro 1502 - Carta de nomeação de Rui Pires para Escrivão da Rendição dos Cativos na Cidade de Tanger

p. 333

XCVIII - 18 Junho 1504 - Carta de nomeação de Rui Pires para Escrivão do Tesouro da Rendição dos Cativos

p. 334

XCIX - 4 Novembro 1511 - Carta de nomeação de Sebastião Sanches para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e Bispado da Guarda

p. 335

C - 5 Novembro 1511 - Carta de nomeação de Mateus Fernandes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e Bispado do Porto

p. 336

CI - 8 Abril 1512 - Carta de nomeação de Francisco Fernandes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e Bispado do Porto

p. 338

CII - 4 Maio 1513 - Carta de nomeação de Nuno Gato para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e Bispado de Safim

p. 340

CIII - 15 Janeiro 1514 - Carta de nomeação de Pedro Gomes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Lamego, substituindo João do Rego, afastado devido a erros cometidos na execução do seu ofício

p. 342

CIV - 18 Fevereiro 1514 - Carta de nomeação de João de Carvalho para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Arcediagado de Santarém

p. 345

CV - 21 Junho 1514 - Carta de nomeação de Francisco Rodrigues para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado do Porto, substituindo Mateus Fernandes, afastado devido a erros cometidos na execução do seu ofício

p. 347

CVI - 4 Novembro 1514 - Carta de nomeação de João Fernandes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos da Ilha do Fogo

p. 349

CVII - 29 Abril 1516 - Carta de nomeação de João da Costa para Alfaqueque do Castelo de Santa Cruz

p. 351

CVIII - 19 Agosto 1516 - Carta de nomeação de António Fernandes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Reino e Bispado do Algarve

p. 353

CIX - 17 Dezembro 1516 - Carta de nomeação de Lopo de Abreu para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado da Guarda

p. 354

CX - 18 , 1517 - Carta de nomeação de Francisco Lopes para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Viseu

p. 356

CXI - 30 Maio 1517 - Carta de nomeação de António Pires para Escrivão do tesouro da Rendição dos Cativos em África

p. 358

CXII - 19 Abril 1518 - Carta de nomeação de Alvaro de Viana para Escrivão da Rendição dos Cativos de Lisboa e do corregedor da casa do cível

p. 359

CXIII - 17 Junho 1518 - Carta de confirmação da nomeação de João Fernandes da Fonseca para Alfaqueque de Azamor

p. 361

CXIV - 9 Maio 1520 - Carta de confirmação da nomeação de Simão de Figueiredo para Escrivão da Mampostaria Mor dos cativos do Bispado de Lamego

p. 363

CXV - 10 Maio 1520 - Carta de confirmação da nomeação de Francisco de Cairos para Escrivão da Mampostaria Mor da Rendição dos Cativos na Cidade do Funchal

p. 365

CXVI - 10 Maio 1520 - Carta de confirmação da nomeação de João Coelho para Escrivão da mampostaria Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Coimbra

p. 367

CXVII - 15 Maio 1520 - Carta de nomeação de Jorge Fernandes para Escrivão da Provedoria Mor e Contos da Rendição dos Cativos

p. 369

CXVIII - 16 Maio 1520 - Carta de nomeação de Luís de Gouveia para Escrivão da Mampostaria Mor da Rendição dos Cativos no Bispado de Viseu

p. 371



CXIX - 7 Março 1521 - Carta de nomeação de Simão de Matos para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos de Lisboa e sua comarca

p. 373

CXX - 8 Junho 1521 - Carta de nomeação de Diogo Pires para Escrivão da Mampostaria Mor da Rendição dos Cativos no Reino do Algarve

p. 375

CXXI - 11 Maio 1525? - Carta de nomeação de Jorge Fernandes de Matos para Mamposteiro Mor da Rendição dos Cativos na Cidade e comarca de Lisboa

p. 377

CXXII - 21 Abril 1454 - Regimento da Rendição de Cativos Cristãos

p. 380

CXXIII - ... .. 1560 - Regimento de Mamposteiros Mores e Mamposteiros Pequenos no Reino de Portugal

p. 407

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

---

Fontes manuscritas

---

## 1 - ARQUIVO DISTRITAL DE ÉVORA

Nº 72 - Coleção de Originais da Câmara - 2º volume -  
1433 / 1488

Nº 154 - Coleção de traslado de documentos do Arquivo  
Municipal Eborense - 2º volume - 1450 / 1485

## 2 - ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO

**Chancelaria de D. Fernando** - Livros 1 e 3.

**Chancelaria de D. João I** - Livros 1, 2, 3, 4 e 5.

**Chancelaria de D. Duarte** - Livros 1, 2 e 3.

**Chancelaria de D. Afonso V** - Livros 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

**Chancelaria de D. João II** - Livros 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27

**Chancelaria de D. Manuel** - Livros 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 23, 24, 25, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 42.

**Chancelaria de D. João III** - Livros 3 e 36.

**Convento da Trindade de Lisboa** - *Relação dos documentos pertencentes ao cartorio do extinto convento da S.ma. Trindade de Lisboa que, em virtude das Portarias de 26 de Novembro de 1863 e 24*

*de Agosto de 1864, são transferidos do cartorio da Direcção Geral dos Proprios Nacionaes para o Archivo da Torre do Tombo - Cadernetas 356 - 362.*

**Conventos Diversos** - *Indice dos Livros de diversos Conventos, Ordens Militares, e outras corporações religiosas guardadas no Archivo da Torre do Tombo - Caderneta 270, 272 e 279.*

**Forais Antigos** - maço 2

Gavetas - nº 2, 8, 9, 15, 16 e 18.

**Legitimações de Leitura Nova** - Livro 2.

**Leis** - maço 1

**Livro da Extremadura** - Livros 1, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

**Livro das Ilhas**

**Livro de Extras**

**Livro do Guadiana** - Livros 1, 2, 4, 6 e 7.

**Livro dos Reis** - Livro 1.

**Livros de Místicos** - Livros 2 e 3.

**Manuscritos da Livraria** -

Nº 861 - *Segunda Parte da Chronica da Sagrada Ordem da S.ma Trindade de Redenção de captiuos da Prouincia de Portugal*

Nº 862 - *Primeira Parte da Historia da Prouincia de Portugal da Ordem da S.ma Trindade e Redenção de Cattiuos na qual se trata de quando*

*neste Reyno tem principio, e da fundação de seus conventos, e religiosos illustres que nelles florecerão.*

#### **Mesa de Consciência e Ordens**

- *Livros Diversos* - Caderneta 622.

- *Registo de Consultas* - Livros 21, 22 e 23.

#### **Núcleo Antigo**

Nº 16 - *Livro de Registo de Leys, Regimentos e outras mercês do Senhor Rey D. Manuel desde o anno de 1516 até 1520*

#### **Série Preta**

Nº 2203 - 2208 - Jozé Roberto Monteiro de Campos Coelho e Soisa, *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes. Contém os Regimentos pertencentes à Fazenda Real, Justiças, e Militares. Agora novamente reimpressos, e acrescentados com todas as Leis, Alvarás, Decretos, e Avisos, que ampliarão, limitarão, declararão, recommendarão, e derogarão os mesmos Regimentos nas partes, ou , que se abolirão: e tambem se lhe ajuntão outros mais, que faltavão até o presente.* Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1783 - 1791, 6 vols.

Nº 4287 - 4288 - *Ordenações e Ordens do Reino de Portugal recopiladas per mandado do muito alto catholico e poderoso rei Dom Philippe o primeiro,* Lisboa, Pedro Crasbeek, 1602.

### 3 - BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA (Reservados)

**Manuscrito 203** - *Regimento da Rendição dos Cativos Christãos.*

**Códice 427** - TESTAMENTARIA DE ... Testamenteiros: Dr. Ignacio Pereira de Sousa, Dr. João Carneiro de Moraes, Dr. Luiz Gomes de Castro. São fragmentos de contas desde 1667 até 1678. Constan de listas de esmolas para a redempção de cativos, missas quotidianas, mercieiras em S. Domingos, esmolas de presos, dotes a donzellas. PROVISÕES para Manuel Ferreira Gomes, José Diniz e João d'Oliveira, que tinham vindo do captiveiro d'Argel, receberem as esmolas que lhes haviam sido promettidas para a sua redempção. Annos de 1720-1721.

**Códice 471** - *Regimento dos Mamposteiros mores do Reino feyto no anno de 1560.*

**Códice 478** - *Relaçam de resgate que por ordem delrey nosso Senhor Dom João V rey de Portugal se fez na cidade de Argel pelos P.es Redemptores, os pregadores geraes F.F. Partiram a 7 de agosto de 1720 e chegaram de volta de Argel a 20 de setembro, trazendo 365 pessoas resgatadas, que recolhidas em a Igreja de São Paulo, as*



*trouxerão em procissão a este convento da SS.ma Trindade (relação dos nomes), Lisboa Occidental, Officina de Miguel Manescal, 1720.*

**Códice 512** - MARROCOS. *Carta do rei de Mequinez, imperador de Marrocos, a el-Rei D. João V, trazida pelo Padre Pedro Correa, como embaixador, para tratar o resgate de captivos portugueses, 1708.*

**Códice 564** - FROTA, Bento Falcão da, *Historia da Jornada de Argel, Lisboa Occidental, 1726.*

**Códice 732** - *Diário - 1804 . 1812 (pertencia ao Convento de S. Bento)*

**Códice 1517** - *Regimento dos Mamposteiros mores dos captivos. Cópia de 17 de Maio de 1713 do Regimento de D. Sebastião sobre o mesmo officio)*

**Códice 1461** - *Passaportes com que Fr. José de Azevedo, provincial do convento da Santissima Trindade e Fr. Roque do Espirito Santo foram em 1689 à redempção dos captivos ao reino de Mesquinez.*

**Códice 1472** - *Manoel de Figueiredo, Catalogo dos Preclarissimos Esmoleres mores, que exercitarão este emprego por delegação dos R.mos Dons Abbades Perpetuos Comendatarios, e Triennaes do Real Mosteiro de Alcobaça, e por confirmaçoens dos monarchas Portugueses, 1766.*

**Códice 1782** - *Livro da Barca de cidade de Tanjar mandadotresladar pelo barão de Alvito dom Luís Lobo governador e cappitam general da dita praça- Anno de 652, 3º de seu governo.*

**Códice 3729** - *Compendio Trinitario dedicado à Rainha Fidelissima a Augustissima Senhora D. Maria Anna Victoria, Nossa Senhora, pelos Irmãos da V. Ordem Terceira da SS. Trindade, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1760.*

**Códice 5932** - *Regimento da Meza da Consciencia e Ordens* - 23 Agosto  
1608

Fontes impressas

---

- ACENHEIRO, Cristovão Rodrigues, *Crónica dos Senhores Reis de Portugal*, Lisboa, Oficina da Academia Real das Ciências, 1824.
- ADELAIDA *HISTÓRIA AFRICANA* , *Desgraças que aconteceram a dous esposos virtuosos que foram captivos dos mouros em Tunes*. Lisboa, Oficina de Fernando José dos Santos, 1784.
- ALVARES, Frei João, *Trautado da Vida e Feitos do Muito Vertuoso Senhor Ifante D.Fernando*, in *OBRAS*, vol. 1, Coimbra, Acta Universitatis Conimbrigensis, 1960.
- BARROS, João de, *ASIA -Década Primeira*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1932.
- BRANDÃO, Frei António, *Monarchia Lusitana que contem a história do Reyno de Portugal, desde o tempo do Rey D.Sancho I até ao reinado de El-ReyD.Affonso III*, Lisboa, Oriental, Officina Ferreyriana, 1725.
- CARDOSO, Jorge, *Agiólogo Lusitano dos Santos e Varões illustres do reino de Portugal*, Lisboa, 1666.
- CASTRO, João Bautista de, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1763.

- CENIVAL, Pierre de, *Chronique de Santa -Cruz du Cap de Gué (Ágadir)*, Paris, Paoul Geuthner, 1934.
- CORREIA, Fernando da Silva (ed.), *Do Compromisso da Confraria da Sancta Casa da Midericórdia de Lisboa fundada pela Rainha D. Leonor de Lencastre*, Caldas da Rainha, Tipografia Caldense, 1929.
- CUNHA, D. Rodrigo da, *História Eclesiástica da Igreja de Lisboa*, Lisboa, Manuel da Silva, 1642.
- D. DUARTE, *Leal Conselheiro o qual fez D.Eduarte Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1942.
- ENCARNAÇÃO, D.Joaquim da, *Vida do admirável Padre S.Theotónio cônego regular e primeiro prior do Real Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra: antigo prior e protector prodigioso da antiquissima, illustrissima, e Real cidade de Viseu*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1982.
- ENCARNAÇÃO, Frei José da, *Sermão da SS. Trindade ... no Real Convento de Nossa Senhora e Santo António, junto à vila de Maфра...*, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1745.
- ESAGUY, José de, *O Livro Grande de Sampayo ou livro dos vedores de Ceuta (1505 - 1670)* in Sep. O INSTITUTO, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1941, vols.93, 94, 97, 99, 101.
- ESPERANÇA, Frei de, *História seráfica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na provincia de Portugal*, Lisboa, A. Craesbeesk de Melo, 1666.
- FERNANDES, A. de Almeida (ed.), *Taroucae Munumenta Historica*, 1 Livro de Doações de Tarouca, Braga, C. M. Tarouca, 1991, 2 vols.

FERNANDES, Valentim, *O Manuscrito "Valentim Fernandes"*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1940.

*Forma de lançar o hábito, benzer o véo, e admittir à profissão as noviçaa da sagrada Ordem da Santissima Trindade, Redempção de cativos*, (Impressa para o uso das religiosas Trinas do Convento de Nossa Senhora da Soledade), Lisboa Occidental, Officina de António Pedroso Galvão, s.d.

GOIS, Damião de, *Cronica do felississimo rei D.Manuel*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbrienssis, 1949-55, 4 vols.

*Historia verdadeira acontecida no Reyno do Algarve na qual se referem os sucessos de huma virtuosa dama, no tempo que foi escrava do Imperador dos Turcos*, Lisboa, Officina de José da Silva Nazareth, 1785.

LEÃO, Duarte Nunes de, *Crónica dos Reis de Portugal*, Porto, Lello & Irmão Editores, 1975.

LEÃO, *Chronica del-Rey D.Afonso Quarto*, in CRÓNICAS DOS REIS DE PORTUGAL, Porto, Lello & Irmão Editores, 1975.

LEÃO, *Chronica del-Rey D.Afonso Henriquez*, in CRÓNICAS DOS REIS DE PORTUGAL, Porto, Lello & Irmão Editores, 1975.

LEÃO, *Chronica del-Rey D.Sancho o Primeiro*, in CRÓNICAS DOS REIS DE PORTUGAL, Porto, Lello & Irmão Editores, 1975.

LEÃO, *Chronica e Vida del-Rey D.Afonso o Quinto*, in CRÓNICAS DOS REIS DE PORTUGAL, Porto, Lello & Irmão Editores, 1975.

*Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

- LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I da boa memória*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1977.
- MADRE DE DEUS, Frei Diego da, *Coronica de los Descalços de la Trinidad redemptores de cautivos*, vol. 1, Madrid, João Martim de Barrio, 1652.
- MENEZES, D. Fernando de, *História de Tangere que compreende as notícias desde a sua primeira conquista até a sua ruina*, Lisboa Occidental, Officina Ferreiriana, 1732.
- ORDENAÇÕES AFONSINAS, (ed. fac-sililada), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 vols. .
- ORDENAÇÕES DEL-REL DOM DUARTE, (ed. fac-similada), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- ORDENAÇÕES FILIPINAS, (ed. fac-similada), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, 3 vols.
- ORDENAÇÕES MANUELINAS, (ed. fac-similada), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- PEREIRA, Luiz Gonzaga, *Monumentos Sacros de Lisboa em 1833*, Lisboa, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1927.
- PINA, Rui de, *Chronica do senhor Rey D.Duarte*, in CRÓNICAS, Porto, Lello & Irmão Editora, 1977.
- PINA, Rui de, *Chronica do senhor Rey Dom Affonso V*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1790.
- PINA, Rui de, *Chronica do muito alto, e muito esclarecido Principe D.Affonso II, terceiro Rey de Portugal*, Lisboa, Ocidental, Officina Ferreiryana, 1727, Porto, Lello & Irmão Edit., 1977.

- PINA, Rui de, *Chronica del-Rey D.João II*, in CRÓNICAS, Porto, Lello & Irmão, 1977.
- PISANO, Mestre Mateus de, *Livro da Guerra de Ceuta (1460)*, Lisboa, Academia de Ciências, 1915.
- RAMOS, Frei Jerónimo de, *Chronica dos Feytos, vida e morte do Infante Santo D.Fernando que morreu em Fez*, Lisboa Occidental, Officina de Miguel Rodrigues, 1730.
- REMÉDIOS, Mendes dos, *Chronica do Infante Santo D.Fernando*, Coimbra, F.França Amado Editora, 1911.
- RICARD, Robert, *Un document portugais sur la place de Mazagam au debut du XVIIe siècle*, Paris, Paul Geuthner, 1932.
- RODRIGUES, Bernardo, *Anais de Arzila. Crónica inédita do século XVI*, Lisboa, Academia das Sciencias de Lisboa, 1915, 2 vols.
- S. ANTÓNIO, Frei Bernardino, *Epitome Generalivum Redemptionum captivorum, quae a fratibus ordinis s.ma Trinitatis sunt factae*, Lisboa, Officina Petri Crasbeec, s.d.
- S. BOAVENTURA, Frei Fortunato de, *Sumário da vida, acçoens e gloriosa morte do senhor D.Fernando chamado o Infante Santo*, Coimbra, Acta Universitatis Conimbrigensis, 1958, (Original de 1836, Modena, Impressão Régia Camaral)
- S. JOSÉ, Frei Jerónimo de, *Historia Chronológica da esclarecida Ordem da S.S. Trindade, redempção de cativos da província de Portugal: dedicada ao sempre Augusto, e Gloriossimo Principe do Brasil D.João, Nosso Senhor*, Lisboa, Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, 2 vols.



- S. PAULO, Jorge de, *História da Rainha D.Leonor e da fundação do Hospital das Caldas*, 1656.
- SALLE, Antoine de la, *Consolações dirigidas a Catharina Neufolle Senhora de Fresne*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1933.
- STA. LUZIA, Fr. Manoel, *Nobiliarquia Trinitaria*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1766.
- SOUSA, Fr. Luís de, *História de S. Domingos*, Porto, Lello & Irmão Editores, 1977.
- ZURARA, Gomes Eanes de, *Cronica da tomada de Ceuta por el Rey D.João I*, Lisboa, F. M. Esteves Pereira, 1915.
- ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde Dom Pedro de Menezes*, Porto, s/ed., 1988.
- ZURARA, Gomes Eanes de, *Crónica do Conde D. Duarte de Meneses*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1978.

Colectâneas Documentais

---

AZEVEDO, Pedro de, *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915 - 1934.

AZEVEDO, Pedro de, *Documentos para a história marítima e comercial de Portugal nos reinados de D.Afonso IV a D.Duarte*, in ARQUIVOS DE HISTÓRIA E BIBLIOGRAFIA - 1923-26, vol. 1, Lisboa, 1976.

BAIÃO, António, *Documentos do Corpo Cronológico relativos a Marrocos (1488-1514)*, Lisboa, Academia das Ciências, 1925.

COELHO, José Ramos, *Alguns Documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo acerca das Navegações e Conquistas Portuguesas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1892.

COELHO, P. M. Laranjo, *Documentos inéditos de Marrocos Chancelaria de D.João II*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1943.

BAIÃO, António, *Documentos do Corpo Cronológico relativos a Marrocos (1488-1514)*, Lisboa, Academia das Ciências, 1925.

FARINHA, António Dias, *Colectânia Documental*, in PORTUGAL E MARROCOS NO SÉCULO XV, (Tese de Doutoramento na Fac. Letras da Univ.Lisboa), vols. 2 e 3, Lisboa, 1990.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*, vols. I e II, Lisboa, Edições Gleba Lda., s.d. , e vol. III, Edições Cosmos, 1956.

IRIA, Alberto, *O Algarve e os Descobrimentos* in *DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES*, vol. II, tomos I e II, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1956.

JORDÃO, Levy Maria, *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum in Ecclesia Africae, Asiae atque Oceaniae*, Lisboa, 5 vols.

*Monumenta Henricina*, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960.

PAIVA MANSO, Visconde de, *Historia Eclesiástica Ultramarina África setentrional, bispados de Ceuta, Tanger, Safim, Marrocos*, Lisboa, 1872.

*Portugaliae Monumenta Historica. A saeculo octavo post Christum usq ad Quintumpecimum*, Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa, 1980.

RICARD, Robert e FARINHA, A.Dias, *Les Documents sur le Maroc dans le Volume IV de "As Gavetas da Torre do Tombo"*, in *Separata STVDIA*, nº 16, Nov.1965, Lisboa, Centro de estudos Históricos Ultramarinos, 1965.

SILVA MARQUES, João Martins da, *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua história*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1944-1971.

*Sources inédites de l'Histoire du Maroc (Les) - Archives et Bibliothèques de Portugal*, Paris, Paul Geuthner, 1934-1953, 6 vols.

*Sources inédites de l'Histoire du Maroc (Les) - Archives et Bibliothèques de France, Paris, Ernest Leroux Editeur, 1911, 6 vols.*

## Bibliografia geral

---

- ABRANCHES, Joaquim dos Santos , *Fontes do Direito Eclesiástico Portuguez 1 - Summa do bullario portuguez*, Coimbra, F. França Amado , 1895.
- ALBERTO, Edite, *Santa Cruz do Cabo de Gué - Aspectos económicos e sociais* , Lisboa, 1989 ( Dissertação do Seminário *O Norte de África* do Mestrado em História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa da F. C. S. H. da Universidade Nova de Lisboa).
- ALBUQUERQUE, Irene Truninger , *Os desígnios do Infante D.Henrique e a sua continuidade até Afonso de Albuquerque*, Separata do BOLETIM DA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA, Lisboa , 1956.
- ALBUQUERQUE, Luís de , *Os Descobrimentos Portugueses*, Lisboa , Publicações Alfa , 1985.
- ALBUQUERQUE, Luís de, *Introdução à História dos Descobrimentos*, 2ª ed., Coimbra, Atlântida, 1962.
- ALBUQUERQUE, Luís de, (dir.), *Portugal no Mundo*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, 5 vols.

ALBUQUERQUE, Luís de, "Introdução à História dos Descobrimentos",  
in Sep. da REVISTA VÉRTICE, vols. 17 e 18, 1957-58.

ALBUQUERQUE, Mário Correia Teles de Araújo e, "A Expansão  
Portuguesa e o problema da liberdade dos mares", in HISTÓRIA  
DA EXPANSÃO PORTUGUESA NO MUNDO, vol. 3,  
Lisboa, 1940, pp.161-173.

ALBUQUERQUE, Mário Correia Teles de Araújo e, *O significado  
das navegações e outros ensaios*, Lisboa, Sociedade Nacional de  
Tipografia e Gravura, 1930.

ALBUQUERQUE, Martim de, *Estudos de Cultura Portuguesa*, Lisboa,  
I.N.C.M., 1984.

ALBUQUERQUE, Martim de, *O Poder Político no Renascimento  
Português*, Lisboa, Oficina Gráfica da Companhia Nacional  
Editora, 1968.

ALBUQUERQUE, Martim de, *O Regimento Quatrocentista da Casa da  
Suplicação*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

"Alfaqueque", in ENCICLOPÉDIA UNIVERSAL ILUSTRADA  
EUROPEO AMERICANA, Bilbao, Espasa-Calpe S.A.

ALMEIDA, André Ferrand de, "Os Equilíbrios sociais de poder: as  
Misericórdias", in HISTÓRIA DE PORTUGAL, Lisboa Círculo  
de Leitores, vol. V, pp. 185-193.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, 2ª ed., Porto,  
Livraria Civilização, 1967-1971, 4 vols.

ALMEIDA, Fortunato de, *História de Portugal*, Coimbra, Fortunato  
de Almeida Editor, 1922, 6 vols.



- ALMEIDA, Fortunato de , "O Padroado Português no Ultramar", in REVISTA DE HISTÓRIA, vol.4 , Lisboa , 1915 , pp.137 e seg.
- ALVES, P. Francisco Manuel , *Catálogo dos manuscritos de Simancas respeitantes à História de Portugal*, Coimbra , 1933.
- ANDRADE, António Alberto Banha de (dir.), *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, Lisboa, Editorial Resistência, 1980-1983, 2 vols.
- ANDRADE E SILVA, José Justino de, *Collecção Chronologica da legislação Portugueza - 1603-1612*, Lisboa , Imprensa de J. J. A. Silva , 1854.
- AQUINO, S. Tommaso d ' , *La Somma Teologica: La SS. Trinitá*, Firenze , Adriano Salani , 1978.
- ARRIBAS PALÀV, Mariano , *Repercusión de la conquista Portuguesa de Ceuta en Aragon* , in sep. de TAMUDA, ano 3 , semestre 1 , Tétuan , 1955.
- ASSUNTA, Nicola dell' , "Ordine della Sma. Trinitá " in ENCICLOPÉDIA CATTOLICA, vol. IX , Firenzi , Casa Editrice G. C. Sansoni , 1948-1954, p. 240.
- ATAÍDE, M. Maia (dir.), *Monumentos e Edifícios Notáveis do Distrito de Lisboa*, Lisboa, Assembleia Distrital de Lisboa, 5 tomos.
- AZEVEDO, Pedro de , "Algumas notícias sobre navios portugueses do séc. XV", in BOLETIM DA SEGUNDA CLASSE DA ACADEMIA DE SCIENCIAS DE LISBOA, vol. 8 , Coimbra , 1915 , pp. 37-40.
- AZEVEDO, Pedro de, "A chancelaria de D.Afonso IV", in BOLETIM DA SEGUNDA CLASSE DA ACADEMIA DE SCIENCIAS DE LISBOA, vol. 6 , Coimbra, 1913 , pp.180-199.

- AZEVEDO, José Lúcio de, *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*, 4ª ed., Lisboa, Clássica Editora, 1988.
- AZEVEDO, João Lúcio de, *Elementos para a História Económica de Portugal (séculos XII a XVII)*, Lisboa, Edições Inapa, 1990.
- BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., Lisboa, Livraria Sá Costa Editora, 1945-1954, 11 vols.
- BASTOS, José Timoteo da Silva, "Porque fomos nós a Ceuta?", in o INSTITUTO, vol. 86, Coimbra, 1933, pp 129-140.
- BEIRANTE, Maria Ângela, "O Resgate de Cativos nos Reinos de Portugal e Algarve (sec. XII-XV) in ACTAS DAS III JORNADAS DE HISTÓRIA MEDIEVAL DO ALGARVE E ANDALUZIA, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1989, pp. 273-282.
- BETHENCOUT, Francisco, " Os equilíbrios sociais de poder : a Igreja", in HISTÓRIA DE PORTUGAL, Lisboa, Circulo de Leitores, vol. 5, pp. 149-164.
- BETTENCOURT, Emiliano Augusto de, *Descobrimientos, guerras e conquistas dos portugueses em terras do ultramar nos séculos XV e XVI*, Lisboa, Lithografia Matta e Cª, 1881-82.
- BOXER, C. R., *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*, Lisboa, Edições 70, 1981.
- BRAGA, Isabel Maria Ribeiro Mendes Drumond, " A Misericórdia de Ceuta e a protecção às donzelas. 1580-1640" in Separata das ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA - MISSIONAÇÃO PORTUGUESA E ENCONTRO DE CULTURAS, Braga, 1993, pp. 455-463.

BRAGA, Paulo Drumond, " *Um grande senhor da primeira metade de século XV. D. Fernando, filho de D. João I*", in HISTÓRIA, nº 108, Lisboa, Projornal, Maio 1988, pp. 80-89.

BRAGA, Paulo Drumond, " *Os Trinitários e o resgate de cativos. O caso de 1728-1729*", in ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA - MISSIONAÇÃO PORTUGUESA E ENCONTRO DE CULTURAS, Braga, 1993, vol. III, pp. 483-489.

BRÁSIO, Pe. António, " *A acção missionária no período Henriquino* ", in COLECÇÃO HENRIQUINA, nº IX, Lisboa, 1960.

BRÁSIO, Pe. António, " *A primitiva catedral de Ceuta*", in HISTÓRIA E MISSIONOLOGIA. INÉDITOS E ESPARSOS, Luanda, Instituto de Investigação Científica de Angola, 1973, pp. 231-244.

BRÁSIO, Pe. António, " *A primitiva Catedral de Ceuta*", in PORTUGAL EM ÁFRICA, 2ª Série, ano 7, Lisboa, 1950, pp. 231-244.

BRÁSIO, Pe. António, " *Do último Cruzado ao Padroado Régio*", in STVDIA, nº 3, Lisboa, pp. 124-154.

BRÁSIO, Pe. António, " *Santa Maria de África*", in PORTUGAL EM ÁFRICA, 2ª série, ano 1, Lisboa, 1944, pp. 151-161.

BRÁSIO, Pe. António, " *Santa Maria de África*", in PORTUGAL EM ÁFRICA, 2ª série, Lisboa, ano 4, 1947, pp. 56-57.

BRÁSIO, António, " *Santa Maria de África*", in HISTÓRIA E MISSIONOLOGIA. INÉDITOS E ESPARSOS, Luanda, I.I.C.A., 1973, pp. 72-83.

BRISAUD, Alain, *Islão e Cristandade - Treze séculos de coabitação*, Parede, Puma Editora, 1993.

- BUENAVENTURA, San , *Santissima Trindade: Obras de San Buenaventura*, vol.1 , Madrid , La Editorial Católica , 1966.
- CALADO, Adelino de Almeida, "O Infante D.Fernando e a restituição de Ceuta", in REVISTA PORTUGUESA DE HISTÓRIA, tomo X, 1962, pp. 119-152.
- CARVALHO, José Vaz de , "Albigensis", in ENCICLOPÉDIA LUSO-BRASILEIRA DE CULTURA, Lisboa , Editorial Verbo , 1963, pp. 890-892.
- CASTRIES, Henry de, " Les Ordres Rédempteurs et les captifs chrétiens au Maroc" in LES SOURCES INÉDITES D'HISTOIRE DU MAROC, Paris, Ernest Leroux Editeur, 1911, Archives et Bibliothèques de France, Première série - dynastie Saadienne, tomo III, pp. 555-562.
- "Cativo", in GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA, Lisboa, Editora Enciclopédia, pp. 305-306.
- CASTELLO BRANCO, Theresa Schedel, *Os painéis de S.Vicente de Fora. As Chaves do Mistério*, Lisboa, Quetzal Editores, 1994.
- Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade. Estatutos*, Porto , s/ed., 1991.
- CENIVAL, Pierre de, *René de Châteaubriand comte de Guazauu au royaume des Fès - 1493*, separata de HISPÉRIS, tomo XIX, 1934, pp. 27-37.
- CIPOLLONE, Giulio, " Missione parola polivalente. I Trinitari in Portogallo: missione como liberazione " in ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA - MISSIONAÇÃO PORTUGUESA E ENCONTRO DE CULTURAS, vol. III, Braga, 1993, pp. 441-453.

- CORRÊA, Fernando Calapez, " O Processo de Martinho ", in OCEANOS, vol. 13, Lisboa, Março 1993, pp. 20-24.
- CORREIA, Fernando da Silva, *Origens e formação das Misericórdias Portuguesas. Estudos sobre a história da assistência*, Lisboa, Henrique Torres Editor, 1944.
- CORTESÃO, Jaime, "A Génese da Expansão Portuguesa", in HISTÓRIA DE PORTUGAL, vol. 3, Barcelos, Portucalense Editora, 1931, pp. 333-351.
- CORTESÃO, Jaime, " África Nostra II. A tomada e ocupação de Ceuta", in BOLETIM DA AGENCIA GERAL DAS COLÓNIAS, ano 1, Lisboa, 1925, pp. 7-30.
- CORTESÃO, Jaime, *Os Descobrimentos Portugueses*, vol. 1, Lisboa, Livros Horizonte, 1975.
- CORTESÃO, Jaime, "O Franciscanismo e a Mística dos Descobrimentos", in SEARA NOVA, nº 301, Junho 1932, pp. 198-204.
- COSTA, António Domingues de Sousa, "A Expansão Portuguesa segundo o pensamento do Infante D.Henrique", in BROTERIA, vol. 71, Lisboa, 1960, pp. 409-421.
- COSTA, António Domingues de Sousa, "O Infante D.Henrique na Expansão Portuguesa. Do início do reinado de D.Duarte até à morte do Infante Santo", in ITINERARIUM, ano 5, Braga, 1959, pp. 419-168.
- COSTA, António Domingues de Sousa, "Trinitários", in DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DE PORTUGAL, vol. IV, 1971, pp. 214.

DELACROIX, Simon, *Histoire Universelle des Missions Catholiques*, Paris - Monaco, 1956-59, 4 vols.

DE WITTE, O. S. B., Charles-Martial, " *Les bulles pontificales et l'Éxpansion portugaise au XV<sup>e</sup> siècle* ", in sep. da REVUE D'HISTOIRE ECCLÉSIASTIQUE, tomo XLVIII (1953), tomo XLIX (1954), tomo LI (1956), tomo LIII (1958).

DIAS, J. S. da Silva, *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*, Coimbra, 1973.

*Dicionário de História da Igreja em Portugal*, (dir. António Alberto Banha de Andrade), 2 vols, Lisboa, Editorial Resistência, 1980-1983.

*Dicionário de História de Portugal*, (dir. Joel Serrão), 4 vols., Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963-1971.

*Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, (dir. José Costa Pereira), Lisboa, Publicações Alfa, 1985-1986, 2 vols.

DINIS, António Joaquim Dias, " *Antecedentes da Expansão Ultramarina Portuguesa. Os diplomas Pontifícios dos séculos XII a XV* ", in separata da REVISTA PORTUGUESA DE HISTÓRIA, vol. X, Coimbra, 1962.

DINIS, António Joaquim Dias, " *Antecedentes de Tânger* ", in separata de ANAIS DA ACADEMIA PORTUGUESA DE HISTÓRIA, Lisboa, 2<sup>a</sup> série, nº 13, 1963, pp. 59-82.

DINIS, António Joaquim Dias, *As Crónicas Medievais Portuguesas*, 2<sup>a</sup> série, ano I, Braga, 1950, pp. 229-345.

DINIS, António Joaquim Dias, " *Carta do Infante santo ao regente D. Pedro, datada da masmorra de Fez a 12 de Junho de 1441* ", in

anais da ACADEMIA PORTUGUESA DE HISTÓRIA, 2ª série, volume XV, Lisboa, 1965, pp. 149-174.

DINIS, António Joaquim Dias, *Estudos Henriquinos*, volume I, Acta Universitatis Coninbriguenses, Coimbra, 1960.

DINIS, António Joaquim. Dias, "*Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara*", in INTRODUÇÃO À CRÓNICA DOS FEITOS DA GUINÉ, vol. I, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1949.

DÓRIA, António Álvaro, "*Los descubrimientos en el atlântico y la rivalid castellano - Portugal hasta el tratado de Tordesilhas*", in separata da revista BRACARA AUGUSTA, Braga, 1981.

DORNELAS, Afonso de, *Elementos da História. II - Santíssima Virgem de África padroeira de Ceuta*, Lisboa, Casa Portuguesa, 1924-26.

DORNELAS, Afonso de, *O Infante D. Henrique e o início dos descobrimentos modernos*, Porto, Civilização/ Imprensa Portugália, 1945.

DORNELAS, Afonso de, *Uma planta de Ceuta*, Lisboa, Livraria Ferin, Batalha Torres & Companhia, 1913.

DUUVERNOI, Jean, *Cathares, Vaudois et Béguins, dissidents du pays d'Occ*, Toulouse, Editions Privat, 1994.

ECO, Umberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 5ª ed., Lisboa, Editorial Presença, 1991.

ERDMANN, Carl, *A Ideia de Cruzada em Portugal*, Coimbra, Instituto Alemão da Universidade, 1940.

ESAGUY, José de, *A vida do Infante Santo*, Lisboa, Edições Europa, 1936.

- FARIA, Aida Gisela das Neves, *Análise sócio - económica das comunas judaicas em Portugal ( 1439-1496)*, Lisboa , 1962 ( Dissertação de licenciatura da Faculdade de Letras de Lisboa).
- FARINHA, António Dias, "*Características da presença portuguesa em Marrocos*", in PORTUGAL NO MUNDO, vol. I, Lisboa, Alfa, 1989, pp. 113-124.
- FARINHA, António Dias, "*Contribuição para o estudo das palavras portuguesas derivadas do árabe hispânico*", in separata PORTUGALIE HISTÓRICA, vol. 1, Lisboa, 1973,
- FARINHA, António Dias, *História de Mazagão durante o domínio Filipino*, Lisboa, Centro de estudos Históricos Ultramarinos, 1970.
- FARINHA, António Dias, "*O declínio da política africana: de Alcácer Quibir ao abandono de Mazagão*", in PORTUGAL NO MUNDO, vol. I, Lisboa, Alfa, 1989, pp. 125-136.
- FARINHA, António Dias, " *O interesse pelo Norte de África*", in PORTUGAL NO MUNDO, vol. I, Lisboa, Alfa, 1989, pp.101-112.
- FARINHA, António Dias, "*Portugal e Marrocos no século XV*", Lisboa, 1990, 3 vols., (Tese de Doutoramento da Faculdade de Letras de Lisboa).
- FARMHOUSE, J., *Subsídio bibliográfico para a história da conquista de Ceuta* , Lisboa, Tipografia Universal, 1915.
- "*Fernando CONTRERAS* ", in ENCICLOPÉDIA UNIVERSAL ILUSTRADA EUROPEO-AMERICANA, Tomo XV, Barcelona, Hijos de J. Espasa Editores.



- FERREIRA, Mariano da Cunha Sanches, *O sentido europeu e cristão da conquista de Ceuta*, Braga, Tipografia da Livraria Cruz, 1958.
- FIGANIER, Joaquim, "Contribuição para o estudo da Cultura Árábica em Portugal", in MÉLANGES D'ÉTUDES LUSO-MAROCAINES DÉDIÉS À LA MEMOIRE DE DAVID LOPES E PIERRE DE CENIVAL, Lisboa, 1945, pp. 75-138.
- FIGANIER, Joaquim, *História de Santa Cruz do Cabo de Gué (Agadir) 1505-1541*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1945.
- FIGUEIREDO, José Anastácio de, *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portuguesa*, Lisboa, Officina Academia Real das Sciencias, 1970.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp, "A Chancelaria de D. Afonso V", in ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ, vol. IV, Lisboa, 1906, pp. 62 e sgs.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Um Aventureiro na empresa de Ceuta*, Lisboa, Livraria Ferin, 1913.
- FONTOURA, Otilia Rodrigues, *Portugal em Marrocos na época de D. João III, abandono ou permanência?* (dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras), Lisboa, F.L.L., 1966.
- GODINHO, Vitorino de Magalhães, *A economia dos Descobrimentos Henriquinos*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1962.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *Ensaios*, Lisboa, Livraria Sá Costa, 1968 -1971, 4 vols.

- GODINHO, Vitorino de Magalhães, *A expansão Quatrocentista Portuguesa. Problemas das origens e da linha de evolução*, Lisboa, Empresa Contemporânea de Edições, 1945.
- GODINHO, Vitorino de Magalhães, *Dúvidas e problemas acerca de algumas teses da história da expansão*, Edições Gazeta de Filosofia, 1943.
- GODINHO, Vitorino de Magalhães, *História Económica e Social da expansão Portuguesa*, Lisboa, Terra Editora, 1947.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 2ª ed., Lisboa, Presença, 1981-1983, 4 vols..
- GONÇALVES, Iria, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, Ministério das Finanças, 1964.
- GOULVEN, J., " *Une funebre tragédie á Fez au XVe siècle*", separata Revue de Geographie Marocaine, Casablanca, Set 1931,
- Guia de Portugal - Lisboa e Arredores*, Lisboa, Biblioteca Nacional de Lisboa, s.d.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa, Editorial Enciclopédia, 1935-1960, 40 vols.
- HEERS, Jacques, " *L'expansion maritime portugaise à la fin du Moyen-Age: la Méditerranée*, in separata da REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS DE LISBOA, (1956), tomo XXII, 2ª série, nº 2 .
- HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal*, Lisboa, Livraria Bertrand, s/d.
- HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra Livraria Almedina, 1982.

*História dos Mosteiros Conventos e Casas Religiosas de Lisboa na qual se dá notícia da fundação e fundadores das instituições religiosas, igrejas, capelas e irmandades desta cidade*, Lisboa, Gráfica San Telmo, 1950, 2 tomos.

IRIA, Alberto, " O algarve e os descobrimentos" in *DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES*, vol. 2, tomo 1 e 2, Lisboa, Instituto Nacional. de Investigação Científica, 1988.

JORDÃO, Levy Maria, *Memória Histórica sobre os bispados de Ceuta e Tanger*, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1858.

LAGARDERE, Vincent, *Les Almoravides jusqu'au règne de Yusuf B. Tasfin (1039-1106)*, Paris, Éditions L'Harmattam, 1989.

LEITE, Duarte, *Acerca da "Cronica dos Feitos da Guine"*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1941.

LEVY, Maria João Paiva, *História Eclesiástica Ultramarina*, Lisboa, Imprensa. Nacional, 1872.

LEWIS, Bernard, *Os Árabes na História*, Lisboa, Estampa, 1982.

LOBO, A. de S. S. Costa, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1903.

LOBATO, Alexandre, *A vida quotidiana em Ceuta depois da conquista (1415-1437)*, Lourenço Marques, s/d, 1974

LOPES, David, "A Conquista de Ceuta. A sua importância política e económica", in *HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA NO MUNDO*, tomo 1, Lisboa, 1937, pp.131-136.

- LOPES, David, "A propósito do Infante Santo em Fez", in BIBLOS, vol. II, Jan.-Fev., n.ºs. 1 e 2, Coimbra, 1926, pp.407-419.
- LOPES, David, *A Expansão em Marrocos*, Lisboa, Editorial Teorema, 1989.
- LOPES, David, *História de Arzila durante o domínio português (1471-1550 e 1577-1589)*, Lisboa, Academia das Ciências, 1924.
- LOPES, David, *Textos de Aljama portuguesa. Documentos para a história do domínio Português em Safim*, Lisboa, I.N.C.M.,1941.
- LOPES, David, "Os portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger", in HISTÓRIA DE PORTUGAL, vol.III, Barcelos, 1931, pp.49-57.
- LOPEZ, P.Atanásio, *Os bispos en el África Septentrional desde el siglo XIII*, 2ª ed., Tânger, Instituto General Franco para la investigacion Hispano-Árabe, 1941.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1979.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, Lisboa, Palas, 1985 -1984, 3 vols.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos de vida quotidiana*,Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1974.
- MARQUES, Alfredo Pinheiro, *A Historiografia dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa*, Coimbra, Livraria Minerva, 1991.
- MARQUEZ DE PRADO, D. José A. , *História de la Plaza de Ceuta describiendo los sitios que ha sufrido en distintas épocas por las*

*huestas del império de Marruecos*, Madrid, Imprenta y estereotipia española de Iovs Señores niete y compañía, 1859.

MARTINS, J. P. de Oliveira, *Os Filhos de D. João I*, Lisboa, Guimarães Editora, 1962.

MARTINS, Maria Leonor dos Mártires, *Subsídios para o estudo dos judeus e mouros nos reinados de D. João I e D. Duarte*, Lisboa, 1961, (dissertação de licenciatura da Faculdade de Letras de Lisboa).

MARTINEZ VAL, José Maria, *El beato Ruan Bautista de la conception y la reforma de la ordem Trinitária*, Ciudad Real, 1961.

MASCARENHAS, D. Jerónimo de, *História de la ciudad de Ceuta*, Lisboa, Academia de Ciências, 1918.

MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993 (em publicação).

MATTOSO, José, *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, 3ª ed., 2 vols., nº 45 e 46, Lisboa, Editorial Estampa, 1988.

MATTOSO, José, "Trinitários", in ENCICLOPÉDIA LUSO-BRASILEIRA, vol. 18, Lisboa, Verbo, 1976, pp. 110-111.

MENDES, Isabel Maria Ribeiro, "Portugal e o Mosteiro de Guadalupe. Relações Históricas na segunda metade do século XV", separata das ACTAS DO CONGRESSO INTERNACIONAL BARTOLOMEU DIAS E A SUA ÉPOCA, vol. V, Porto, 1989.

*Mélanges d'études luso-marocaines dédiés à la mémoire de David Lopes et Pierre de Cenival*, Lisboa, 1945.

- MENDONÇA, Agostinho de, *História do cerco de Mazagão*, Lisboa, Biblioteca de Clássicos Portugueses, 1890.
- "*Mercedario*" in ENCICLOPEDIA UNIVERSAL ILUSTRADA EUROPEO-AMERICANA, vol. 34, Bilbao, Espasa-Calpe s:a:, pp. 816-818.
- MIÈGE, Jean-Louis, *Le Maroc*, 7ª ed., Paris, Presses Universitaires de France, 1986.
- "*Misericórdia*" in GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA, Lisboa, Editorial Enciclopédia, vol. 17.
- MOREIRA, Rafael (dir), *História das fortificações portuguesas no mundo*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.
- NETO, M. Lourdes Akola Meira do Carmo, "*Assistência Pública*", in DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DE PORTUGAL, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1963, vol. I, pp. 234-236.
- OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1942, 17 vols.
- OLIVEIRA, Manuel Alves de, "*Mercedários*", in ENCICLOPÉDIA LUSO-BRASILEIRA DE CULTURA, vol. 13, Lisboa, Editorial Verbo, 1972, pp. 369-371.
- OLIVEIRA, Pe. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 4ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1968.
- ÓSORIO, Baltasar, *Ceuta e a Capitania de D. Pedro de Menezes (1415-1437)*, Lisboa, Academia das Ciências, 1933.
- PINHO LEAL, A. S. Azevedo Barbosa de, *Portugal Antigo e Moderno. Diccionario Geographico, Estatistico, Chorographico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biographico e Etymologico de todas as*

*idades, villas e freguesias de Portugal*, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1874.

PEREIRA, Fernando Jasmins, "Assistência (Caritativa)" in DICIONÁRIO DA HISTÓRIA DA IGREJA EM PORTUGAL, Lisboa, Editorial Resistência, 1980. 1º vol., pp. 631-717.

PERES, Damião, *História dos Descobrimentos Portugueses*, 3ª ed., Porto, Vertente Editora, 1983.

PERES, Damião (dir.), *História de Portugal*, Barcelos, Portucalense Editora, 1932.

REGO, A. da Silva (dir.), *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960-1975, 11 vols.

RIBEIRO, Ângelo, "Assistência", in HISTÓRIA DE PORTUGAL, Barcelos, Portucalense Editora, 1932, vol. IV, pp. 529-570.

RICARD, Robert, "L'Aumônerie des captifs Chrétiens et la mission des Jésuites Portugais a Tétouan (1548). I - Le P. Fernando de Contreras; II - La Mission du Jésuites Portugais a Tétouan" in LES SOURCES INÉDITES DE L'HISTOIRE DU MAROC, Portugal, vol. IV, pp. 273-285.

RICARD, Robert, "Les sept martyrs de Marrakech en 1585" in separata do ARQUIVO DE BIBLIOGRAFIA PORTUGUESA, Coimbra, 1957.

RICARD, Robert, *Mazagan et le Maroc sous de règne du sultan Moulay Zidan (1608-1627) d'après de "DISCURSO" de Gonçalo Coutinho - Gouverneur de Mazagan (1629)*, Paris, Paul Geuthner, 1956.

- RIBEIRO, João Pedro, *Índice Chronologico Remissivo da Legislação Portuguesa posterior à publicação do Código Filippino com hum appendice*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1805.
- RIBEIRO, Vitor Maximiano, *História da Beneficência em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907.
- RIBEIRO, Vitor MAXimiano, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Typographia Academia Real das Sciências, 1902.
- RIBEIRO, Vitor Maximiano, "A vida Lisboeta nos séculos XV e XVI - Pequenos quadros documentais - Peditórios e Pedintes" in ARCHIVO HISTORICO PORTUGUEZ, vol. VIII, Lisboa, 1910, pp. 308-337.
- RODRIGUES, Maria Tersa Campos, "Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV", in separata da REVISTA MUNICIPAL, Lisboa, C.M.L., 1968, n.ºs. 101 a 109.
- SANTOS, R.P. Domingos Maurício dos, "A entrada dos Jesuítas em Marrocos no século XVI" in MELANGES D'ÉTUDES LUSO-MAROCAINES DÉDIÉS À LA MEMOIRE DE DAVID LOPES ET PIERRE DE CENIVAL, Lisboa, Portugalia Editora, 1945.
- SANTOS, R.P. Domingos Maurício dos, "A última carta do Infante Santo e da falência do seu resgate" in ANAIS, Academia Portuguesa de História, Lisboa, II série, vol. VII, 1956, pp. 11-32.
- SARAIVA, António José, *O Crepúsculo da Idade Média em Portugal*, Lisboa, Gradiva, 1988.
- SARAIVA, José Hermano, *História de Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1984-1985, 6 vols.



- SEQUEIRA, Gustavo de Matos, *O Carmo e a Trindade. Subsídios para a História de Lisboa*, Lisboa, C.M.L., 1939, 3 vols.
- SÉRGIO, António, "A conquista de Ceuta - Ensaio de interpretação não romântica do texto de Azurara" in *ENSAIOS*, tomo 1, Rio de Janeiro, 1920, pp. 279-305.
- SÉRGIO, António, *Ensaíos*, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1071-1974, 7 vols..
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *A Historiografia Portuguesa Doutrina e Crítica*, 3 vols., Lisboa, Verbo, 1972-1974.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Cronistas do século XV posteriores a Fernão Lopes*, Lisboa, Instituto da Cultura Portuguesa, 1977.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Lisboa, Verbo, 1977-1990, 12 vols.
- SOUSA, João Silva de, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.
- SOUSA, J.J. Caetano Pereira e, *Esboço de um Dicionário Jurídico, Theoretico e Practico, Remissivo às Leis compiladas e extravagantes*, Lisboa, Typographia Rollandiana, 1825.
- SUBTIL, José Manuel, "A Administração Central da Coroa" in *HISTÓRIA DE PORTUGAL*, Lisboa, Circulo de Leitores, vol. pp. 78-90.
- TAVARES, Maria José Ferro, "D. Leonor e a fundação das Misericórdias" in *OCEANOS*, Lisboa, Outubro 1991, nº 8, pp.89-92.

- TAVARES, Jorge Campos, *Dicionário de santos. Hagiológico. Iconográfico. De atributos. De Artes e Profissões. De Padroados. De Compositores de Musica Religiosa*, Porto, Lello & Irmão, 1990.
- TAVIM, J. Alberto Rodrigues da Silva, *Os Judeus na Expansão Portuguesa em Marrocos durante o século XVI - Origens e Actividades duma comunidade*, (dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa na Universidade Nova de Lisboa), Lisboa, 1991, 2 vols.
- TORRES, Ruy d'Abreu, "Mamposteiros ou pedidores" in *DICIONÁRIO DE HISTÓRIA DE PORTUGAL*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, vol. IV, p. 148.
- TOUMI, Mohsen, *Le Maghreb*, 2ª ed., Paris, P. U. F., 1988.
- "Trinitaires" in *ENCYCLOPEDIA UNIVERSALIS*, France, Editeur à Paris, vol. 20, p. 2124.
- Verbo, *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Lisboa, Verbo, 1963-1980, 20 vols.
- VERLINDEN, Charles, "Note sur l'esclavage a Montpellier au Bas Moyen Age (XIII - XV siècle)" in *ÉTUDES D'HISTOIRE DÉDIÉES A LA MÉMOIRE DE HENRI PIRENNE*, Bruxelles, Nouvelle Société d'Éditions, 1937, pp. 451-469.
- VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram: obra indispensável para entender sem erro os documentos raros e preciosos que entre nós se conservam*, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1963-1966, 2 vols.
- VITERBO, Sousa, *Dicionário histórico e documental dos architectos, engenheiros e constructores portugueses a serviço de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899-1922, 3 vols.

